



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 897/2019 - CGE

GOIÂNIA, 02 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia  
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, n.º 2233, Setor Nova Vila.  
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019.

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual constam determinações e recomendações que são de competência dessa Secretaria, conforme transcrito a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

- 1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.
- 2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;
- 3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;
- 4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;
- 5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações “Encargos com Inativos e Pensionistas” dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes

do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

(...)

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

(...)

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar

o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

(...)

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituem, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

Conforme se pode observar, muitas determinações e recomendações já haviam sido expressas no Parecer das Contas de Governo de 2017 e, como foram consideradas não atendidas ou parcialmente atendidas na apreciação do TCE, elas foram reiteradas no Parecer das Contas de 2018.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Pasta para o atendimento das observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas, corrigindo as impropriedades detectadas e evitando sua reincidência nos próximos exercícios. No caso de determinações/recomendações cujo atendimento envolve a atuação conjunta de mais de um órgão/entidade, as correspondentes unidades serão notificadas para conhecimento e adoção de medidas de sua competência.

Nesse sentido, requeremos que V. Exa. encaminhe a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.**

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório de Prestação de Contas do Governador de 2019.

Na oportunidade, remetemos também planilha que apresenta um resumo da análise do TCE em relação àquelas determinações e recomendações reincidentes, cujas ações e/ou justificativas apresentadas anteriormente não foram acatadas como suficientes para seu atendimento. Importante lembrar que essas informações objetivam apenas contribuir com o trabalho de elaboração do plano de ação, sendo indispensável que o setor responsável por cada determinação/recomendação se inteire detalhadamente do tema por meio da leitura do Relatório da Unidade Técnica do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/165466/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%20Ano%202018.pdf/ca21d1e9-68f9-4cf3-800c-240a322d52f5>.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (Anexo 3) e enviado, em meio digital (Planilha Eletrônica Excel). Dessa forma, para cada determinação/recomendação devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para seu atendimento. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Por fim, alertamos que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 03/07/2019, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7940836** e o código CRC **A073771C**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
RUA 82 n.º 400 - SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62) 3201.5352



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 7940836



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 6 de junho de 2019 - Ano - VIII - Número 97.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Celmar Rech - Presidente  
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente  
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Kennedy de Sousa Trindade

### Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa Barbosa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

Decisões .....	1
<b>Tribunal Pleno .....</b>	<b>1</b>
<b>Parecer das Contas Anuais do Governador .....</b>	<b>1</b>
Atos .....	5
<b>Atos Processuais .....</b>	<b>5</b>
<b>Citação/Intimação/Notificação .....</b>	<b>5</b>

**Decisões**  
**Tribunal Pleno**  
**Parecer das Contas Anuais do Governador**

## PARECER PRÉVIO CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR EXERCÍCIO DE 2018

Contas do Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2018. Manifestação pela reprovação das contas. Determinações. Recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, reunido nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o disposto no inciso I, do artigo 26, da Constituição Estadual, visando à apreciação do processo n. 201800047001211, que trata das Contas Anuais do Governo do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que as Contas Anuais do Estado de Goiás atinentes ao exercício de 2018 foram prestadas pelo Governador do Estado no prazo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Estadual;

Considerando a análise efetuada pela Controladoria-Geral do Estado, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre as contas consolidadas;

Considerando o Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo desta Corte, onde restaram demonstrados os resultados dos exames das Contas do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018;

Considerando que a análise técnica sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, bem como a emissão deste Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo

ao erário, conforme disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado de Goiás referentes ao exercício de 2018, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluíram, além de suas próprias, as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e as do Ministério Público, de forma consolidada;

Considerando as manifestações oriundas do Relator, a respeito das contas prestadas, bem como os documentos e esclarecimentos prestados pelo Governo Estadual;

RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores do Estado de Goiás responsáveis pelo exercício de 2018, senhores Marconi Ferreira Perillo Júnior e José Eliton de Figuerêdo Júnior, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;

3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;

4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de

arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;

6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;

7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;

8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;

9) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes

de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;

15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;

18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre

as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;

19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;

20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;

21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;

22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;

23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este

valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;

26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária - Tesouro;

27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 - Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 - Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia

confiável de qualificação dos créditos inscritos;

32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;

33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;

35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;

40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;

2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e temporária dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA, AOS 04 DE JUNHO DE 2.019.

**Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente/Voto de Desempate, com o Relator), Conselheiro Sebastião Tejota (Com Relator), Conselheiro Edson José Ferrari (Impedimento), Conselheira Carla Cíntia Santillo (Suspeição), Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade (Voto Divergente) e Conselheiro Helder Valin Barbosa (Com Voto Divergente). Presente o Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária nº 02/2019 de 04 de junho de 2019.**

**Atos  
Atos Processuais  
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201900047000608](#)

#### **EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201900047000608.

**Assunto:** Denúncia.

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração- SEAD.

**Nº do Ofício:** 0927 SERV-PUBLICA/19, de 21/05/2019.

**Citado:** PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 27/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento do Despacho nº 708/2019 - GCKT, como da Denúncia, bem como apresentar defesa e justificativas que entender pertinentes, em atenção ao contraditório e ampla defesa

[Processo - 201500047001053](#)

**EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201500047001053.

**Assunto:** Tomada de Contas - Anual.

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Nº do Ofício:** 0928 SERV-PUBLICA/19, de 27/054/2019.

**Citado:** HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA.

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 29/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

---

[Processo - 201500047001053](#)

**EXTRATO DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 201500047001053.

**Assunto:** Tomada de Contas - Anual.

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**Nº do Ofício:** 0929 SERV-PUBLICA/19, de 27/05/2019.

**Citado:** HELDER VALIN BARBOSA

**Prazo:** 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

**Data da Citação:** 30/05/2019.

**Citação:** Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 93/2019 - SERV-CGESTORES e do Despacho nº 1/2019 - GPMC e, caso queira, apresentar defesa.

***Fim da publicação.***

---

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
<b>DETERMINAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS</b>				
1	Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000	SEC. ECONOMIA (Sup. Orçamento e Despesa)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contingenciamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos.</li> <li>- Anulação de saldos dos empenhos não liquidados, mantendo as despesas estritamente necessárias considerando somente as parcelas que seriam executadas no exercício de 2018.</li> <li>- Redução das dotações orçamentárias não utilizadas, direcionando seus saldos para reforço de dotações da folha de pagamento e cumprimento das vinculações constitucionais.</li> <li>- Reuniões com os órgãos referentes ao contingenciamento .</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Constam registros contábeis de obrigações incorridas que não passaram pela execução orçamentária, ou que tiveram a liquidação e/ou o empenho anulado (obrigações por competência) . Se tais despesas fossem consideradas na apuração do resultado primário, teria havido déficit (ou seja, não houve economia para o serviço da dívida).</li> <li>- Não houve cumprimento do resultado nominal (houve crescimento da DCL).</li> <li>- O TCE emitiu alertas durante o exercício sobre a possibilidade da realização da receita não cumprir as metas fiscais.</li> </ul>
2	Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;	SEC. ECONOMIA (Sup. Orçamento e Despesa)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em resposta, a Segplan afirmou que a LOA autoriza e estabelece limite em porcentagem para a abertura de créditos adicionais suplementares e respectivas exceções a esse limite, não caracterizando abertura de crédito ilimitado. O Poder Executivo abre os créditos suplementares seguindo o percentual autorizado na LOA, sobre o total da despesa nela fixada, excluídos os casos previstos.</li> </ul>	No art. 9º da LOA de 2018, existe o limite para a abertura de créditos suplementares de 25%, mas para as exceções a esse artigo, constantes no art. 10, não há um limitador. Ou seja, para as autorizações do art. 10 da LOA, não foram estabelecidos limites específicos para cada exceção elencada nas alíneas e incisos, infringindo dispositivos que vedam a <b>concessão de créditos e dotações ilimitados</b> .
3	Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;	SEC. ECONOMIA (Sup. Orçamento e Despesa e Superintendência Contábil)	Não é reincidente.	Anulação de dotações e correspondente suplementação em fonte de recurso diferente daquela que foi reduzida, acarretando aplicação de recurso vinculado em finalidade diversa da definida em lei. Tal fato evidencia que o SiofiNet e o SCG não atendem ao padrão mínimo de qualidade e que os procedimentos contábeis orçamentários adotados não estão de acordo com o MCASP.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
4	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;	SEC. ECONOMIA (Sup. Orçamento e Despesa)	Foi informado que o SIOFINet estava atendendo todas as solicitações de créditos por excesso de arrecadação estritamente por fonte de recursos, evidenciando as respectivas Rubricas de Receitas que permitem a abertura dos créditos. De acordo com a SOD, o cálculo do excesso de arrecadação é obtido por meio do Anexo 10, diretamente do SCG, apurando-se os valores das receitas por fonte de recursos deduzidas as receitas negativas.	Diferente do que foi informado pela SOD, o SioffiNet ainda não está atendendo as solicitações de créditos por fonte de recursos, uma vez que evidencia as rubricas de receitas e não a fonte de recurso. A metodologia para cálculo de excesso de arrecadação no Estado considera o excesso apenas por Rubrica de Receita, o que superestima o Orçamento.
5	Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;	SEC. ECONOMIA (Sup. Orçamento e Despesa)/GOIASPREV	Não é reincidente.	Os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da Goiasprev mediante suplementação de crédito com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos (realocação das dotações da ação 7001).
6	Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;	SEC. ECONOMIA (Sup. Orçamento e Despesa e Superintendência Contábil)	Não é reincidente.	Não contabilização de anulações e revogações de Decretos orçamentários e lançamento de créditos orçamentários para Unidade Orçamentária diferente da autorizada em Decreto.
7	Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	Não é reincidente.	Classificação de recursos vinculados como Receitas Ordinárias, fonte esta que possui destinação não vinculada.
8	Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;	SEC. ECONOMIA (Sup. Orçamento e Despesa)	Não é reincidente.	O grupo Reserva de Contingência foi suplementado em 222,54% do valor orçado (por excesso de arrecadação tendência e por anulação de dotações específicas. Essa suplementação não corresponde à finalidade desta dotação (passivos contingentes e outros riscos) e é contrária ao princípio orçamentário da especificação, podendo acobertar uma reestruturação das despesas, além de não se demonstrarem racionais e com um mínimo de eficiência no processo de abertura de créditos.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
9	Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	Não é reincidente.	Não foram encontrados registro das garantias e contragarantias concedidas no sistema de contabilidade geral do estado – SCG.
10	Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil e Financeira)	- Edição da Lei nº 20.195, de 06 de julho de 2018: os recursos que antes eram contabilizados por Fundos Especiais e Autarquias, provenientes de fonte 100 (receita tributária), passam a ser contabilizados no Tesouro Estadual. De acordo com a STE, esta medida proporciona o equacionamento do Saldo Negativo do Tesouro. Com essa ação a expectativa seria de que o saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única sofreria uma redução proporcional de 20% já em 2018 e seria extinto até o exercício de 2022. Foi citado também que o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais e estrutura administrativa do Estado para diminuir a vinculação dos recursos à entidade/fundo especial.	Em 2018, houve um aumento do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à CUTE, tendo atingido o montante de R\$ 1.037.539.831,00, evidenciando descumprimento da determinação de equacionamento definitivo do saldo negativo do Tesouro Estadual, com redução anual de pelo menos 20%.
11	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	A SCG informou que "com a efetivação da implantação da Conta Única em 2018, os registros dos saldos contábeis dos recursos dos órgãos que estavam na Centralizadora nos órgãos foram ajustados. Atendendo o requisito da transparência e a fidedignidade do registro contábil."	Pela análise dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, restou demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro Estadual), sem a correspondente sustentação financeira. Apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores registrados na CUTE pelos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro) possuíam sustentação financeira ao final de 2018.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
12	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Financeira)	A STE destacou que "com a implementação da Lei nº 20.195 de 06 de julho de 2018, o superavit dos Fundos Especiais, especialmente aquele proveniente da fonte 100 (receita tributária), foi significativamente reduzido, sanando assim a inconformidade apontada". Aquela Superintendência ainda complementou que o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais e na estrutura administrativa do Estado que resultarão em uma redução do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única, haja vista que buscará diminuir a vinculação desses recursos à entidade/fundo especial.	Reversão a maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 165.848.349,00.
14	Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Financeira)	Orientação já havia sido efetuada pelo Superintendente do Tesouro Estadual para não mais efetuar tal procedimento e de acordo com a STE fora cumprida ao final do exercício de 2018.	Determinação não cumprida, pois o Estado apenas alterou o seu <i>modus operandi</i> , emitindo OPs Extras durante todo o exercício e não apenas ao final. Mesmo não sendo possível avaliar todas as OPs Extras emitidas, é válido afirmar que, no total, as mesmas não possuíam sustentação financeira.
15	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	A SCG informou que foram realizados ajustes necessários, bem como o mapeamento das contas referentes a "Demais Obrigações Financeiras" do RGF, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, para vigorar a partir do exercício de 2018.	Apesar dos ajustes, o Anexo 5 de 2018 foi publicado trazendo os valores das "Demais Obrigações Financeiras" de forma incompleta. Na respectiva coluna do Anexo 5 foram trazidos apenas os valores das Obrigações por Competência (despesas que não foram devidamente empenhadas em 2018), não sendo fornecidos os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados.
16	Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;	SEC. ECONOMIA/CGE (Adequação do SiofiNet e Transparência Goiás)	Não é reincidente.	Ausência de adoção de medidas efetivas para garantir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
17	Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;	SEC. ECONOMIA (Subsecretaria da Receita Estadual)	A então Sefaz destacou que estava atendendo todas as exigências previstas no Convênio ICMS 190/17. A Sup. Receita Estadual complementou que foram reinstituídos os incentivos, os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e as isenções relativos ao ICMS, decorrentes das leis, dos decretos e da legislação complementar do Estado de Goiás, por intermédio da Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, com alterações que certamente resultarão em diminuição da renúncia de receita.	Apesar de a Superintendência Executiva da Receita Estadual informar que todas as exigências previstas no Convênio estão em atendimento, não foi feita menção sobre adequação dos prazos de fruição dos benefícios Produzir e Fomentar ao cronograma estabelecido na Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, como, por exemplo, o disposto no art. 19, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.591/2000. Tal adequação é de suma importância no sentido de se evitar que o estado possa ser demandado judicialmente pelas empresas beneficiárias desses programas fiscais, alegando que o Convênio ICMS 190/17 estabelece regras mais rígidas àquelas já contratadas.
18	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;	SEC. ECONOMIA (Subsecretaria da Receita Estadual)	De acordo com a SRE, informações detalhadas acerca do impacto das renúncias de receitas tributárias, inclusive com a estimativa de renúncia dos programas Fomentar e Produzir, já constaram do Orçamento Geral do Estado do ano de 2018 e constará dos orçamentos seguintes.	Em relação ao demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, apurou-se que apesar de constar o demonstrativo no Orçamento Geral do Estado, considera-se que ele não provê de informações suficientes sobre as medidas de compensação e do detalhamento dos programas Produzir e Fomentar e há apenas o apontamento de que os benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita.
19	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;	SEC. ECONOMIA (Subsecretaria da Receita Estadual)	A então Sefaz citou um estudo realizado em 2017, mas sem avaliação de impactos econômicos e sociais. E também relatou que a redução de benefícios somente pelo Estado de Goiás não implicaria necessariamente aumento da arrecadação, podendo haver migração das empresas para outras unidades da federação.	Não foi fornecido nenhum estudo elaborado pelo estado de Goiás no exercício de 2018 para avaliação dos programas de benefícios fiscais, bem como para apuração dos valores efetivamente renunciados no Estado.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
20	Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;	SEC. ECONOMIA	De acordo com o STE, o SiofiNet já possibilita o repasse dos duodécimos a qualquer momento. Quando o valor do duodécimo é repassado no mês é por suficiência de caixa. Ressaltou também que as solicitações de pagamento dos poderes são atendidas imediatamente de acordo com as respectivas solicitações.	Os Poderes e Órgãos Autônomos ainda precisam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento (autorização de CMDF). Apesar das autorizações/repasses ocorrerem, geralmente, de forma mais tempestiva, observou-se a existência de 148 casos em que a solicitação de pagamento de Poderes/Órgãos Autônomos levou entre 15 e 97 dias para ser autorizada.
22	Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)		
23	Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
24	Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	SECRETARIA DA ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ FAPEG		
25	Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	SECRETARIA DA ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ SECRETARIA DA CULTURA		
26	Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	A SCG da Sefaz prestou esclarecimentos acerca da contabilização da arrecadação. Informou que no exercício de 2017 houve erro na geração do arquivo CRA (Comprovante de Repasse de Arrecadação) pela CEF e, consequentemente, na contabilização no SCG, mas destacou que foram realizadas as devidas correções conforme o MCASP.	Em análises às contas contábeis relacionadas ao subgrupo Rede Bancária – Arrecadação (1.1.1.1.130.02.xx.xx), verificou-se que a situação ainda persiste, inclusive registrou-se aumento dos saldos das contas com saldo negativo (invertido).

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
27	Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	De acordo com a SCG, algumas inconsistências não foram objeto de análise e conseqüente baixa na contabilidade de forma tempestiva. Acrescenta que aquela Superintendência solicitará o encaminhamento de consulta ao TCE quanto ao tratamento da baixa desses registros.	As irregularidades ainda persistem. No SCG, existe uma divergência de R\$ 76,6 milhões entre os registros contábeis, ou seja, existem registros no Ativo de valores disponíveis menores que as obrigações de ressarcimento que o Estado possui com terceiros.
28	Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ SEAD (Patrimônio)	A SCG informou que o atendimento dessa determinação somente ocorrerá após a plena integração do SCG com o SIGMATE, com previsão de conclusão em 2019. Acrescentou que a partir do exercício de 2019, o SIGMATE enviará eletronicamente para o SCG o inventário do mês, para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.	Quanto ao desenvolvimento de mecanismo de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, iniciou-se o desenvolvimento de um processo de integração entre sistemas, o que poderá contribuir para minimizar as falhas apontadas. Contudo, a ausência de integração de sistemas não pode ser justificativa para o não atendimento aos preceitos legais e princípios contábeis. Em análise ao SCG, no grupo de contas 1156 – Almoarifado, verificou-se que dos R\$ 608,2 milhões das baixas efetuadas no exercício de 2018, R\$ 579,4 milhões (95,26%) foram realizadas no último mês do ano e não durante o exercício.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
29	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil), SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (Produzir/Fomentar) E GOIASFOMENTO	A SCG da Sefaz informou que a SED à época deveria realizar o mapeamento dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, incluindo seus subprogramas, a fim de reconhecer os financiamentos concedidos, bem como a devida quitação ou inadimplência dos mesmos. A Superintendência do Produzir/Fomentar da SEDI apenas apresentou planilhas das empresas beneficiadas com esses Programas.	O mesmo saldo de empréstimos e financiamentos concedidos informado em 2017 se repetiu no final de 2018, evidenciando uma discrepância de R\$ 245.129.757,30 entre os controles da Goiás Fomento e o Balanço Patrimonial que, nesse caso, está superavaliado. Ausência de fidedignidade nos dados apresentados no Balanço Patrimonial em virtude da inadequada conciliação ente os controles e escrituração contábil desses recursos, bem como a carência de transparência no registro das informações sobre os beneficiários, quitações, inadimplências, cobranças e perdas, comprometendo a verificação da real situação patrimonial desses ativos.
30	Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	A SCG da Sefaz informou que envidará esforços em 2019 no sentido de ajustar a parametrização dos documentos de arrecadação estadual – DARE, no momento do recebimento do tributo. No que tange ao acompanhamento e controle das prescrições de processos judiciais e administrativos, a SRE vem atuando no sentido de melhorar os pertinentes controles, ensejando a melhoria na qualidade do recebimento da dívida ativa tributária e não tributária.	Ausência de controle sobre os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo. Necessidade de equalizar as divergências encontradas entre os controles e os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo, que comprometem a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Contábeis oficiais do Estado.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
31	Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	A SCG da Sefaz relatou avanços como o desenvolvimento de um sistema pela Sup. Rec. Créditos para esse fim. Citou, ainda, a diferença de aproximadamente 12,78% do valor das perdas incorridas, com o valor reconhecido como ajuste para perdas da dívida ativa para 2018, destacando que a diferença entre a estimativa e a realização da perda não foi tão grande e que tende a melhorar nos próximos exercícios.	Impropriedades quanto ao registro do Ajuste de Perdas da Dívida: reconhecimento da efetivação das perdas sem a correspondente baixa definitiva do título de crédito a receber e com registro de resultado patrimonial aumentativo/superavitário; lançamentos efetuados em duplicidade no resultado patrimonial e em exercícios diferentes; a metodologia utilizada para qualificações dos créditos a receber e seu respectivo ajuste para perdas está basicamente delimitada em prescrições, anistias e outras baixas diversas. Inobservância, de forma reincidente, ao prazo previsto no PIPCP (em 2016 com dados de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015. Superavaliação do Ativo Total do Estado, em função de informações incompletas no registro do Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
32	Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;	SEC. ECONOMIA (Subsecretaria da Receita Estadual)	Foi informado somente em relação aos Programas Fomentar e Produzir, e não especificamente quanto aos programas de recuperação de crédito.	Os programas de recuperação de crédito podem ser considerados uma forma de renúncia de receita, cujos valores não foram divulgados e tampouco previstos na elaboração da LDO. De forma recorrente, não foram previstas nem divulgadas, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nesses programas, nem as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência.
33	Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	A SCG da Sefaz informou que para o exercício de 2018, as participações permanentes seriam reconhecidas considerando a NBC TSP 20, que trata da divulgação de participações em outras entidades. Destacou também que além dos resultados da equivalência patrimonial acumulados até o fim do exercício de 2018, as demonstrações de 2018 também deveriam indicar as provisões referentes aquelas entidades com patrimônio líquido negativo.	As divergências ainda persistem.
34	Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	A SCG da Sefaz informou que no que se refere aos adiantamentos para futuro aumento de capital, cumpre ressaltar que alguns destes adiantamentos perfazem mais de dez anos. As empresas controladas que apresentaram as devidas justificativas, foram objeto de regularização, conquanto aquelas que ainda não apresentaram os devidos esclarecimentos, serão mantidos na conta contábil até a obtenção da escoreta informação.	Considerando as informações repassadas de que somente foram objeto de regularização a situação das empresas que apresentaram as devidas justificativas, e que a contabilidade exige como característica qualitativa das informações contidas nos demonstrativos oficiais públicos a transparência, integridade e fidedignidade, entende-se que esta determinação não foi atendida.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
35	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ PROLIQUIDAÇÃO	Não houve resposta para esta determinação. A PROLIQUIDAÇÃO afirmou não ser competente para seu atendimento e a SCG da Sefaz não apresentou resposta específica para esta questão.	Em análise ao SCG, foi possível constar que houve movimentação contábil que reduziu o saldo valor contabilizado de algumas contas deste subgrupo, contudo não foi possível chegar a uma conclusão de que se tratam de lançamentos correlacionados ao assunto em questão.
36	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ SEAD (Patrimônio)	A integração do SCG com o SPMI foi iniciada em 2018 com previsão de conclusão em 2019. A conciliação das bases de dados de ambos os sistemas foram realizadas automaticamente pelo SCG para todas as unidades/órgãos do Poder Executivo, excetuando os Outros Poderes que não utilizam o SPMI como sistema de gestão patrimonial.	Entende-se que mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado estão sendo desenvolvidos, diga-se o SPMI, sendo que o módulo de bens móveis já é operado normalmente pelos órgãos, autarquias e fundações, porém o módulo de bens imóveis ainda está sem desenvolvimento. Conforme informação da SCG, para o pleno atendimento da determinação quanto ao tempestivo registro dos bens permanentes do Estado, faz-se necessário a conclusão do processo de integração entre o SCG e o SPMI, previsto para 2019.
37	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ SEAD (Patrimônio)	A Sup. Patrimônio, em conjunto com a SCG, expôs as ações realizadas em 2018, como a regulamentação, desenvolvimento do sistema SPMI, cujo módulo de bens móveis já estava sendo operado pelos órgãos e entidades. Já o módulo de bens imóveis do SPMI estava em desenvolvimento. A integração do SPMI, SIOFINET E SCG estava em fase de desenvolvimento e implantação. Também foram abordadas as ações de levantamento e avaliação de imóveis que foram realizadas.	Conforme cronograma estipulado pelo art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017, entende-se que esta determinação não foi totalmente atendida. O prazo estipulado no referido decreto se findava em 31 de dezembro de 2018 para os bens tangíveis imóveis, mas conforme se extrai das informações prestadas, a previsão se dará ao final de 2019. Apesar dos avanços, ainda não se vislumbraram nos demonstrativos contábeis estaduais registros relacionados com a depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável dos mesmos.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
38	Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	De acordo com a SCG, o Sistema de gestão e pagamento de Precatórios do TJ/GO está em desenvolvimento pelo Tribunal de Justiça e será integrado com o Sistema de Contabilidade Geral – SCG, o qual permitirá a automação dos registros contábeis dos pagamentos de precatórios.	Ainda não foi atendida a demanda de proceder a conciliação definitiva e convergente entre os registros contábeis e valores publicados pelo Tribunal de Justiça, bem como da inscrição individual dos beneficiários de precatórios e da implantação de mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.
39	Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)/ GOIASPREV	De acordo com a Goiasprev, para que os registros contábeis possam ser visualizados em Balanço, é necessário que o respectivo demonstrativo seja apresentado com grau de detalhamento de nível 5, no entanto, atualmente, o Grupo das Provisões Matemáticas Previdenciárias está elencado no nível 4 do Passivo Não Circulante e não trazem o detalhamento dos valores contabilizados relativos ao principal e aos redutores destas contas.	O Balanço Patrimonial consolidado do Estado não demonstra as Provisões Matemáticas Previdenciárias obrigatórias, comprometendo, principalmente, a transparência das informações oficiais disponibilizadas aos usuários em geral.
40	Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	A SCG afirmou que: "O processo de aferimento da regra de integridade e consistência prevista no MCASP, está sendo efetuado e será finalizado com o fechamento do Balanço do exercício de 2018."	A situação irregular ainda persiste. Reincidência de divergências apresentadas quando da aplicação dos testes de integridade e consistência do PCASP, previstos no MCASP, comprometendo a integridade, qualidade e fidedignidade das informações contidas nos demonstrativos contábeis oficiais do Estado.

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
<b>RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS</b>				
1	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;	SEC. ECONOMIA (Superintendência de Orçamento e Despesa)	A SOD justificou que a definição de metas é atribuição da Lei que institui o PPA, conforme §1º, do art. 110 da Constituição Estadual e não há disposição constitucional de que o detalhamento a nível de produto e suas metas seja feito na LDO.	A LDO para o exercício de 2019 apresentou Anexo com relação das prioridades definidas para aquele exercício, entretanto não foram apresentadas as metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação. Assim, considera-se que esta recomendação foi parcialmente atendida.
3	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil e Financeira)	A SCG informou que os rendimentos de aplicação da Conta Única são distribuídos no mês de competência, logo após o fechamento da arrecadação mensal estadual, efetuado pelo contador do Tesouro Estadual.	Observou-se que quanto à CUTE há a devida contabilização dos rendimentos, todavia, eles são apropriados apenas pelo Tesouro Estadual, sem distribuição de valores aos demais órgãos/entes integrantes do Sistema CUTE e com direito legal a percepção de rendimentos. Quanto à Conta Centralizadora, apesar de haver apropriação de rendimentos pelos órgãos/entes integrantes da Centralizadora, a contabilização dos valores não se dá de forma tempestiva.
4	Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA SAÚDE/ SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)		
5	Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil e Financeira)		

# CONTAS DE GOVERNO - 2019

## DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE EM SEU PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2018

Item	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS	O que foi realizado em 2018/ Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
6	Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.	SEC. ECONOMIA (Superintendência Contábil)	Não é reincidente.	A simples comparação entre as exceções quanto à não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela Constituição Estadual evidencia um descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a política de ciência e tecnologia não possui respaldo na CF 1988, enquanto que a Constituição Estadual consigna 14,85% da receita tributária líquida a estas rubricas.
<b>Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos</b>				
1	Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;	TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, GOIASPREV e SECRETARIA DA ECONOMIA	Não é reincidente.	Pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, não constituem objeto do Termo de Cooperação, resultando em subavaliação do déficit previdenciário.
2	Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.	TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS e SECRETARIA DA ECONOMIA		

## PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

**OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.**

**OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.**

## PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

**OBS 1:** Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

**OBS 2:** as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 1145/2019 - GESG- 05525**

Trata-se o Ofício nº 897/2019-CGE (7940836), de 02.07.2019, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual solicita a adoção de providências pertinentes a esta Pasta para o atendimento das observações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relacionadas no referido Ofício, e após, o encaminhamento àquela Controladoria-Geral, no prazo de até 20 (vinte) dias, de **plano de ação detalhado**, que deverá ser elaborado conforme anexo e enviado em meio digital (Planilha Eletrônica Excel), com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo de execução (data inicial e data final) de cada uma das providências a serem realizadas.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, e de ordem do Gabinete desta Pasta, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e à Subsecretaria do Tesouro Estadual**, para conhecimento e providências cabíveis na forma legal, ressaltando que as informações resultantes deverão ser encaminhadas a esta Gerência da Secretaria-Geral, até a data de 18.07.2019 (quinta-feira), para subsidiar a resposta da Titular desta Pasta àquela Controladoria-Geral.

Ricardo Faria da Silva  
Gerente Especial da Secretaria-Geral

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 04 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FARIA DA SILVA, Gerente**, em 04/07/2019, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
7970702 e o código CRC B16EA5EA.

---

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 7970702



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1180/2019 - CGE

GOIANIA, 05 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia  
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, n.º 2233, Setor Nova Vila.  
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária,

O Ofício nº 897/2019 - CGE (7940836), que inaugura os autos, solicitou à Secretaria de Estado da Economia, plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas, para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) - 7949311.

Transcorrido o prazo, solicitamos imediata apresentação do citado plano, nos termos do Ofício nº 897/2019, reiterando que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE, poderá ensejar na reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Secretário de Estado em Substituição**, em 05/09/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8926829** e o código CRC **9F1AA778**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 8926829



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Reitera solicitação

**DESPACHO Nº 1851/2019 - GESG- 05525**

Trata-se do Ofício nº 1180/2019-CGE (8926829), de 05 de setembro de 2019, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual reitera o Ofício nº 897/2019-CGE (7940836), de 02 de julho de 2019, que solicita à esta Pasta plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas, para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE (7949311).

O referido Ofício ressalta que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE, poderá ensejar na reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** e a **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento**, para conhecimento e providências cabíveis na forma legal, observado a urgência que o caso requer.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

MONARA COSTA SOARES  
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente**, em 18/09/2019, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9132626** e o código CRC **54C23DB8**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9132626



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1304/2019 - CGE

GOIANIA, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia  
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, n.º 2233, Setor Nova Vila.  
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária,

Por meio dos Ofícios nºs 897/2019 - CGE (7940836) e 1180/2019-CGE (8926829) que reiterou o primeiro, esta Controladoria solicitou à Secretaria de Estado da Economia, plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas, para o cumprimento das determinações e recomendações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) - evento 7949311.

Instamos na requisição dos ofícios acima, tendo em vista que até a presente data não foi encaminhado o Plano solicitado, frustradas, ainda, as tentativas de reuniões junto a essa Pasta.

Assim, solicitamos que, em conjunto com a apresentação do Plano de Ação, os autos sejam instruídos com as documentações que demonstrem o cumprimento do mesmo, com vistas a possibilitar monitoramento das ações realizadas e/ou em andamento pela Secretaria da Economia.

Neste sentido concedemos o prazo de **07(sete) dias úteis** para instrução processual e encaminhamento dos autos a esta CGE.

Ressaltamos que a maioria das determinações e recomendações expedidas pelo TCE no aludido Parecer de 2018 são de competência dessa Secretaria e que seu cumprimento será objeto de análise durante a apreciação das Contas do Governador do exercício de 2019. Portanto, alertamos novamente que o não atendimento poderá ensejar a reprovação das Contas relativas ao exercício corrente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 25/09/2019, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
9211798 e o código CRC 2E79D26E.

---

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9211798



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 22/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação 1: Necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.**

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 1 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

2. Sobre o assunto, cumpre inicialmente esclarecer que a Lei nº 20.245, de 26 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, LDO-2019, estabeleceu em seu Anexo de Metas Fiscais (alterado pelo art. 21 da Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019) a meta de déficit primário no montante de R\$ 6.364 milhões, conforme detalhado na Tabela 2:

Tabela 1 – Meta de Resultado Primário e Nominal da LDO (em R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	26.031	26.031	0,37
Receitas Primárias (I)	23.975	23.975	0,35
Despesa Total	32.095	32.095	0,46
Despesas Primárias (II)	30.339	30.339	0,44
<b>Resultado Primário (III = I - II)</b>	<b>(6.364)</b>	<b>(6.364)</b>	<b>-0,09</b>

Resultado Nominal	255	255	0,00
Dívida Pública Consolidada	19.380	19.380	0,28
Dívida Consolidada Líquida	19.380	19.380	0,28

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019.

3. Observe-se que o art. 41-A da LDO-2019 autorizou, para o presente exercício, a elaboração de proposta orçamentária fixando despesa superior à receita prevista:

Art. 41-A. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, observado o seguinte:

I – na elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual o valor que ultrapassar o total da receita prevista inicialmente para a respectiva fonte de recursos será consignado em Rubrica Orçamentária própria denominada "Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits";

II – fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, durante a execução orçamentária, o saldo consignado na Reserva Extraordinária para Cobertura de Déficits para abertura de créditos suplementares quando houver insuficiência orçamentária para realização de despesas justificadamente imprescindíveis à Administração Pública e restar evidenciada a impossibilidade de suprir a respectiva rubrica na forma dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

4. A Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019, LOA-2019, foi aprovada contemplando o déficit previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019.
5. Por sua vez, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º bimestre de 2019, elaborado em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, publicado em 24 de julho de 2019, demonstra que a receita e a despesa executadas até a data de publicação indicam o cumprimento da meta fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019:

Tabela 2 – Demonstrativo Simplificado

<b>Balanco Orçamentário</b>	<b>Período até o Bimestre</b>
<b>Balanco Orçamentário</b>	
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial do exercício	26.131.872.000,00
Previsão Atualizada do exercício	26.213.112.339,66
Receitas Realizadas até o bimestre	13.131.315.154,68

Déficit Orçamentário até o bimestre	628.124.979,13
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	319.017.692,61
<b>DESPEASAS</b>	
Dotação Inicial do exercício	32.195.672.000,00
Créditos Adicionais até o bimestre	472.058.032,27
Dotação Atualizada do exercício	32.667.730.032,27
Despesas Empenhadas até o bimestre	16.493.529.244,02
Despesas Liquidadas até o bimestre	13.759.440.133,81
Despesas Pagas até o bimestre	11.586.546.645,84
Superávit Orçamentário	0,00

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre. Demonstrativo Simplificado.

6. É fato que a elevada meta de déficit em questão representa risco fiscal significativo, tendo em vista que a receita não é suficiente sequer para o atendimento de despesas obrigatórias do exercício. Embora o atingimento da meta seja factível, não significa que o Estado conseguirá honrar seus compromissos de curto e médio prazos em face da atual insuficiência de caixa e, principalmente, do acesso restrito a crédito.
7. Vale ressaltar que a insuficiência de caixa do exercício decorre também das expressivas despesas herdadas de exercícios anteriores, da ordem de R\$ 4,8 bilhões, conforme se observa na Tabela 3.

Tabela 3 – Dívida de exercícios anteriores a pagar em 2019 (em R\$ milhões)

Estoque de Restos a Pagar até 2018	3.126
Despesas não empenhadas reconhecidas em balanço	1.681
Dívida total de exercícios anteriores a pagar em 2019	4.807

Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás em 2018.

8. Não se nega a atipicidade de um orçamento anual em que é previsto déficit da ordem de R\$ 6,4 bilhões. Contudo, é fato que o orçamento deficitário consubstanciado na LOA-2019 é corroborado pelo Anexo de Metas Fiscais da LDO-2019. O cumprimento da meta fiscal, ainda que deficitária, está demonstrado no RREO do 3º bimestre.
9. Recorde-se que o art. 9º da LRF determina que os Poderes que compõem o Estado deverão promover a limitação de empenho somente na hipótese de a realização de receitas indicar o descumprimento das metas fiscais:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

10. Para o presente exercício, conclui-se da interpretação literal do dispositivo acima que a limitação de empenho e movimentação financeira não constitui medida obrigatória para os Poderes dado que a meta de déficit está sendo cumprida, ainda que o cenário fiscal se revele extremamente preocupante.
11. Vale dizer, a interpretação literal do art. 9º da LRF não parece impor à Administração, no cenário atual, a obrigação de promover limitação de empenho e movimentação financeira, ou mesmo autorizar o Poder Executivo a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
12. Assim, encontra-se em estudo a revisão, exclusivamente para o Poder Executivo, dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos pelo Decreto nº 9.418, de 22 de março de 2019, que editou normas de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício. Paralelamente, o Governo do Estado de Goiás vem empreendendo diversos esforços no sentido de adotar medidas estruturais na busca do equilíbrio das contas públicas desde o início de 2019.
13. Dentre essas medidas, pode-se citar a redução de incentivos fiscais, a revisão de contratos, a redução de cargos comissionados e a suspensão de contratações. Para viabilizar a entrada no Regime de Recuperação Fiscal (RRF), estão em elaboração outras medidas, em observância ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº159, de 2017.
14. O Governo do Estado de Goiás tem compromisso com a busca do equilíbrio das contas públicas e continuará empreendendo todos os esforços possíveis nesse sentido. É certo, no entanto, que medidas adotadas exclusivamente no âmbito do Poder Executivo têm alcance limitado, em face da gravidade do problema.
15. Urge, portanto, cooperação na redução do gasto por parte dos demais Poderes, Tribunais de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, para que políticas públicas essenciais ao atendimento da população não sejam afetadas de forma desproporcional pela redução no gasto.
16. De fato, as despesas executadas pelos demais órgãos que compõem a Administração representam parcela significativa (aproximadamente 13%) do orçamento de 2019, conforme se depreende da tabela abaixo:

Tabela 4 – Distribuição de Dotações em 2019

Poder	Dotação (R\$)	%
DEFENSORIA PÚBLICA	96.986.000	0,30%

JUDICIÁRIO	2.154.975.993	6,58%
LEGISLATIVO	1.093.932.510	3,34%
MINISTÉRIO PÚBLICO	795.698.000	2,43%
EXECUTIVO	28.600.080.849	87,35%
Total	32.741.673.352	100,00%

Fonte: LOA-2019.

17. Portanto, ao tempo que se reafirma compromisso com o equilíbrio das contas públicas, e que são informadas as medidas adotadas pelo Poder Executivo com vistas ao cumprimento da determinação 1 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018, solicita-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que esclareça os seguintes questionamentos:
1. Está correto o entendimento desta Secretaria de Estado da Economia segundo o qual a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF não constitui imposição legal à Administração no presente exercício, tendo em vista que a Meta Fiscal prevista na LDO-2019, ainda que deficitária, está sendo cumprida?
  2. Caso se conclua pela não aplicabilidade do art. 9º da LRF, qual dispositivo legal poderia ser invocado para que seja promovida a contenção de gastos em todos os Poderes, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas?
18. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO.

À consideração superior,

Arthur Lourenço Jardim de Souza Brasil

**Superintendente Financeiro**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, em GOIÂNIA - GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 26/09/2019, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)**

**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código verificador **9260352** e o código CRC **791E490F**.

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9260352



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 23/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (10): cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022.**

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 10 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;

2. Sobre o assunto, cumpre informar que, no exercício de 2018, diversas ações foram tomadas visando à extinção do Saldo Negativo do Tesouro. Dentre elas podemos citar a aprovação da Lei nº 20.195, de 6 de julho de 2018, que determinou a contabilização das receitas ordinárias dos fundos especiais como fonte 100 e a reversão do saldo das unidades ao Tesouro quando da sua publicação.
3. Essa medida representou redução do saldo negativo total do Tesouro, incluindo Conta Única e débitos oriundos da extinta Conta Centralizadora, de R\$ - 1.140,4 milhões, em 31 de dezembro de 2017, para R\$ - 999,1 milhões, em 31 de dezembro de 2018.
4. Trata-se de redução de 18,53% no saldo negativo do Tesouro, próxima da meta de redução anual de 20%. O relatório de acompanhamento do Saldo do Tesouro, reproduzido a seguir, demonstra essa redução:

**Acompanhamento do Saldo do Tesouro (2017/2018)**

Órgão	Fonte	Detalhamento	Número da Conta	Nome da Conta	Data do Saldo	Saldo
9995	100	0	9995.100.00000	CONTA CORRENTE BANCÁRIA 10.000-4 FUTURA CONTA ÚNICA DO ESTADO DE GOIÁS	31/12/2018	-722.740.661,01
9995	100	1	9995.100.00001	EX-COHA8 06007001270	31/12/2018	0
9995	100	16	9995.100.00016	SEFAZ GO TESOIRO – FIANÇA 06000002576 (PARA AJUSTAR A DDR 00016)	31/12/2018	0,00
9995	100	246	9995.100.00246	GOIÁS NA FRENTE – CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS COM OS MUNICÍPIOS	31/12/2018	0
9995	100	500	9995.100.00500	DIREITO POR ASSUNÇÃO DE DIVIDA JUNTO A EMPRESAS CONTROLADAS	31/12/2018	0,00
9995	100	600	9995.100.00600	TESOURO – PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	31/12/2018	0
9995	100	2355	9995.100.02355	TESOURO ESTADUAL 06000002355 AGENCIA 4204	31/12/2018	0,00
9995	100	2576	9995.100.02576	SEFAZ GO TESOIRO – FIANÇA 06000002576	31/12/2018	0
9995	100	9465	9995.100.09465	TESOURO ESTADUAL – DRE 06000009465	31/12/2018	0,00
9995	100	10000	9995.100.10000	CUTE 06000100004	31/12/2018	0
9995	100	11111	9995.100.11111	FONTE 100 ORGAOS	31/12/2018	0,00
9995	100	99999	9995.100.99999	CONTROLE DE RECEITA DE INVERSÃO DE FONTE	31/12/2018	0
9995	101	2967	9995.101.02967	TESOURO – PAI/ALIENAÇÃO DE BENS 06000002967	31/12/2018	2.207.883,55
9995	108	0	9995.108.00000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE SEM DETALHAMENTO	31/12/2018	0
9995	886	1	9995.886.00001	MOVIMENTAÇÃO DE DEPOSITOS EXTRA JUDICIAL	31/12/2018	-283.708,32
9995	886	2	9995.886.00002	MOVIMENTAÇÃO DE DEPOSITO JUDICIAL NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	31/12/2018	211716,38
9995	886	5	9995.886.00005	MOVIMENTAÇÃO DE DISPÊNDIOS A SEREM APROPRIADOS	31/12/2018	-72.714,51
9995	886	6	9995.886.00006	MOVIMENTAÇÃO DE DISPÊNDIOS A SEREM RESTITUIDOS	31/12/2018	5176134,35
9995	886	7	9995.886.00007	MOVIMENTAÇÃO DE INGRESSOS A SEREM REGULARIZADOS	31/12/2018	5.202.592,61
TOTAL CONTA ÚNICA						-710.298.756,95
CENTRALIZADORA						-218.786.374,37
TOTAL TESOIRO						-929.085.131,32
SALDO EM 31/12/2017						-1.140.443.565,36
META DE -20% DE REDUÇÃO						-912.354.852,29
% REDUZIDO						-18,53%

Fonte: SCGF

**Relação Folha e Dívida X Receita Líquida do Tesouro 2018**

**2018**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Receitas Líquidas do Exercício	1.256.413	1.276.335	1.247.652	1.378.936	1.401.882	1.288.690	1.304.569	1.354.598	1.315.916	1.454.810	1.486.015	1.367.897	16.133.714
Dívida Interna + Precatórios 2018	207.323	224.052	172.983	183.423	167.350	168.948	162.052	255.887	172.045	183.513	176.650	143.889	2.218.114
% relação receita líquida (DÍVIDA) 2018	16,50%	17,55%	13,86%	13,30%	11,94%	13,11%	12,42%	18,89%	13,07%	12,61%	11,89%	10,52%	13,75%
Folha de Pessoal 2018	1.209.208	1.139.284	1.046.056	1.109.690	1.152.396	1.087.386	1.128.437	1.137.924	1.175.717	1.161.227	970.910	1.196.200	13.514.435
% relação receita líquida (FOLHA) 2018	96,24%	89,26%	83,84%	80,47%	82,20%	84,38%	86,50%	84,00%	89,35%	79,82%	65,34%	87,45%	83,77%
FOLHA + DÍVIDA 2018	1.416.532	1.363.336	1.219.039	1.293.113	1.319.745	1.256.334	1.290.489	1.393.811	1.347.762	1.344.739	1.147.560	1.340.089	15.732.550
% relação receita líquida (FOHA + DÍVIDA) 2018	112,74%	106,82%	97,71%	93,78%	94,14%	97,49%	98,92%	102,89%	102,42%	92,43%	77,22%	97,97%	97,51%
Receita Disponível (custeio e investimento)	-160.118	-87.001	28.613	85.823	82.137	32.356	14.080	-39.213	-31.846	110.071	338.455	27.808	401.165

Fonte: Planilha de Fluxo de Caixa do Tesouro

- O saldo resultante da soma das DDRs do Tesouro apresentado no Sistema de Controle e Gestão Financeira do Tesouro Estadual (SCGF) e no Sistema de Contabilidade Geral (SCG) reflete a real situação do Tesouro, que apresenta recorrente déficit financeiro. Como pode ser verificado na tabela "Relação Folha e Dívida X Receita Líquida do Tesouro 2018", 97,51% da receita líquida do Tesouro foram comprometidos com o pagamento da dívida e com a folha dos servidores. No ano, restaram pouco mais de R\$401 milhões para custeio e investimento de todo o Estado, inclusive para cumprimento das vinculações constitucionais.
- Ocorre que o Sistema de Contabilidade apenas reflete a realidade das movimentações financeiras. A questão do saldo negativo do Tesouro, portanto, não constitui apenas um problema contábil, mas estrutural.
- Como o Tesouro não dispõe de receita suficiente para quitação das despesas de custeio e investimento, faz-se necessário utilizar integralmente o saldo creditado na Conta Única, sendo que esse saldo constitui o somatório dos valores referentes às diversas unidades que compõem a Administração. Esse é o fato que gera as inversões de saldo demonstradas nos relatórios. Para que isso não aconteça, é necessário que seja revertida a situação de déficit financeiro. Permanecendo o déficit, o saldo negativo não diminuirá.
- Visando a reversão do déficit financeiro do Tesouro, no âmbito da adequação para entrada no Regime de Recuperação Fiscal – RRF, estão em estudo as seguintes ações:
  - Revisão das leis de criação dos fundos, com a extinção de várias unidades gerenciais;
  - Reforma da previdência estadual;
  - Revisão do estatuto do servidor e da folha de pagamento dos servidores;
  - Revisão dos benefícios e incentivos fiscais;
  - Venda de ativos do Estado;
  - Leilão reverso de pagamento de Restos a Pagar.
- Com o sucesso dessas ações, espera-se o equilíbrio financeiro do Estado e, como consequência, pelas projeções, a extinção do saldo negativo até o exercício de 2022.

À consideração superior,

Arthur Lourenço Jardim de Souza Brasil  
**Superintendente Financeiro**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, em GOIÂNIA - GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL**, Superintendente, em 26/09/2019, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**, Superintendente Executivo (a), em 26/09/2019, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9261080** e o código CRC **8B3E23CE**.

---

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA  
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9261080



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 24/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (12) ao Governo do Estado de Goiás: limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos.**

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 12 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;

2. Sobre o assunto, cumpre inicialmente esclarecer que a Lei nº 20.195, de 6 de julho de 2018, alterou todos os dispositivos afetados pela Lei nº 19.505, de 21 de novembro de 2016. De acordo com a nova redação dos dispositivos legais alterados, as receitas ordinárias aferidas por esses fundos serão contabilizadas na fonte 100.
3. O art. 37 da mesma Lei nº 20.195, de 2018, estabelece em seu art. 37:

Art. 37. Será revertido ao Tesouro Estadual o saldo financeiro da Fonte 100 das Unidades relacionadas nesta Lei **na data de sua publicação**.(grifo nosso)

4. Dessa forma, com o advento da Lei nº 20.195, de 2018, deixa de existir a figura da reversão ao Tesouro dos recursos dos fundos especiais ao final de cada exercício. Em respeito aos Princípios Orçamentários da Unidade e da Anualidade, as receitas aferidas ao longo do exercício e não aplicadas até o seu encerramento são apropriadas como superávit nas respectivas fontes para o exercício seguinte.
5. Em que pese a perda de objeto da determinação 12 em face da nova legislação que rege o tema, cumpre prestar esclarecimentos quanto ao tratamento das contas públicas quando do encerramento do exercício de 2018. As considerações seguintes, portanto, aplicam-se não somente aos recursos dos fundos especiais, mas às dotações da Administração como um todo.
6. Observe-se que, nos procedimentos efetuados pelo Tesouro ao final do exercício de 2018, foram preservadas todas as despesas liquidadas e não pagas, denominadas “restos a pagar processados”. Esses saldos estão disponíveis nas contas de Disponibilidades por Destinação de Recursos - DDRs específicas de cada um dos órgãos e não foram revertidos ao Tesouro.
7. Contudo, em função da situação financeira do Estado, o Tesouro não dispunha àquele momento de receita suficiente para quitação das despesas de custeio e investimento (inclusive os restos a pagar), sendo necessária a utilização integral do saldo da Conta Única para o pagamento da dívida e da folha de pessoal. Ao final, não havia disponibilidade suficiente para quitação dos restos a pagar.
8. Para que essa situação não volte a se repetir, foram adotadas ações estruturantes com vistas à reversão da atual situação de déficit financeiro que o Tesouro apresenta.

9. A rigorosa disciplina imposta à gestão financeira do Tesouro Estadual já produz efeitos mensuráveis, entre os quais podemos citar a contínua reversão do saldo negativo da Conta Centralizadora, o encurtamento dos prazos de obrigações vencidas frente a fornecedores e também a quitação progressiva dos Restos a Pagar de 2018 e anteriores, cujo expressivo montante foi o principal motivo para que a gestão dos recursos dos fundos ao final do exercício passado tenha sido motivo de questionamento. As tabelas abaixo detalham esses resultados:

	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
Saldo	-218,79	-214,00	-186,66	-184,29	-182,04	-191,33	-171,95
Varição em Valores	33,88	4,79	27,34	2,37	2,26	-9,29	19,38
Varição Percentual	-13,41%	-2,19%	-12,78%	-1,27%	-1,22%	5,11%	-10,13%



Tabela 1. Reversão do Saldo Negativo da Conta Centralizadora – Valores em R\$ Milhões  
(fonte: do Autor)

Descrição	Valor (R\$ 1.000)
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR ATÉ 2018 *(1)	3.125.825
DESPESAS NÃO EMPENHADAS RECONHECIDAS EM BALANÇO (2)	1.680.661
DÍVIDA HERDADA EM 2019 (3) = (1)+(2)	4.806.486
VALOR PAGO DA DÍVIDA HERDADA EM 2019 (4)	2.701.034
PERCENTUAL PAGO (5) = (4)/(3)*100	56,20%
<b>VALOR A PAGAR DA DÍVIDA HERDADA EM 2019</b>	<b>2.105.452</b>

Atualizado em 05/07/19

Tabela 2. Equacionamento de RAP/DEA herdados de exercícios anteriores  
(fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás/2018 e SIOFI – Ordens de Pagamento)

10. É certo que a lenta e progressiva melhora da liquidez do Tesouro constitui o ponto mais relevante para assegurar o compromisso com a boa gestão dos recursos dos fundos especiais do Estado. Sendo assim, reitera-se o entendimento desta Secretaria de que as medidas em curso estão em acordo com as determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.
11. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO.

À consideração superior,

Arthur Lourenço Jardim de Souza Brasil

**Superintendente Financeiro**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, em GOIÂNIA - GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 26/09/2019, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9262387** e o código CRC **8FEB0C03**.

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA  
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9262387



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 25/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (7): Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isso o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, LRF.**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as diversas medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 7 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

*a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

*7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

2. O atendimento das determinações do Parecer Técnico tem como finalidade a aplicação do mecanismo fonte/destinação de recursos, que faz a integração entre receita e despesa, corroborando no processo de elaboração e execução orçamentária, em observância ao MCASP 8ª edição.
3. O mecanismo fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º e o art. 50, inciso I da LRF:

*Art. 8. [...]*

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

*[...]*

*Art. 50. Além de obedecer às demais norma de contabilidade a escrituração das contas públicas observará as seguintes:*

*I - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.*

4. Informamos que o Estado analisou as vinculações de receitas por fontes e promoveu alterações nos códigos de receita de acordo com suas vinculações específicas, especialmente quanto à recomendação para os códigos que seguem abaixo. Assim, a fonte 100 apenas deverá agrupar naturezas que não tenham destinação específica.
- a) 2.1.1.9.00.1.1.0012 – Outras Operações de Créditos Internas para programas de Transportes – fonte 100; e
- b) 2.9.9.0.00.1.1.0008 – Depósitos Judiciais (LC 151/2015) – fonte 123. Este código já foi corrigido durante a elaboração da proposta orçamentária para 2019, já em execução neste exercício.
5. Para adequação dos recursos de Alienação de Bens aos demais órgãos, fundos e entidades da Administração Pública direta e indireta foi criada a fonte/destinação de recursos 124 – Recursos de Alienação de Bens Ativos em substituição à fonte 101 – Recursos Decorrentes de Alienação de Ativos da Administração Direta – PAI, corrigindo-se, assim, a nomenclatura.
6. Para adequação dos recursos recebidos de transferências, por parte dos municípios, foi criada a fonte/destinação de recursos 131 – Transferências dos Municípios.
7. Em relação aos recursos que são destinados aos Fundos do Estado, criou-se a fonte/destinação de recursos 245 – Recursos Vinculados a Fundos Especiais, a fim de substituir as fontes de recursos ordinários e diretamente arrecadados, 100 e 220, assegurando que a fonte específica financiará a atividade a qual se vincula, em observância ao art. 71, da Lei nº 4.320/1964:

*Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

8. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. As alterações promovidas nas fontes/destinação de recursos, conseqüentemente, ensejaram a criação de novas naturezas de receita, de acordo com o novo Ementário de Receita da STN, as quais comporão a proposta orçamentária para o exercício de 2020.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende

**Superintendente Contábil**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIÂNIA - GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 26/09/2019, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9262799** e o código CRC **71A24A47**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9262799



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**URGENTE**

**DESPACHO Nº 1932/2019 - GESG- 05525**

Trata-se do Ofício nº 1304/2019-CGE (9211798), de 23 de setembro de 2019, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual, tendo em vista que a solicitação contida no Ofício nº 897/2019-CGE (7940836), de 02 de julho de 2019, reiterado pelo Ofício nº 1180/2019-CGE (8926829), de 05 de setembro de 2019, não foi atendida, solicita **no prazo de 07 (sete) dias úteis** que, em conjunto com a apresentação do Plano de Ação, os autos sejam instruídos com as documentações que demonstrem o cumprimento do mesmo, com vistas a possibilitar monitoramento das ações realizadas e/ou em andamento por esta Pasta.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria do Tesouro Estadual** e a **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento**, para conhecimento e providências cabíveis na forma legal, **observado a urgência que o caso requer**, ressaltando que as informações resultantes deverão ser encaminhadas a esta Gerência da Secretaria-Geral, **impreterivelmente até a data de 03.10.2019 (quinta-feira)**, para subsidiar a resposta da Titular desta Pasta àquela Controladoria.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

MONARA COSTA SOARES  
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente**, em 26/09/2019, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9270192 e o código CRC AAA6D4FE.

---

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9270192



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 26/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18.**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as diversas medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 39 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

*Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

*Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18; **PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018**).*

2. O Memorando nº 1/2019 - ASTEC- 15857 (5637095) e o Ofício nº 750 /2019 - GOIASPREV (8129862) informam que as Provisões Matemáticas Previdenciárias dos fundos especiais administrados pela Goiás Previdência estão devidamente evidenciadas no Relatório Circunstanciado constante no processo de prestação de contas anual do Fundo Financeiro do RPPS (5750) e do Fundo Financeiro do RPPM (5751), relativo ao exercício de 2018.

*Os registros contábeis das Provisões Matemáticas Previdenciárias dos fundos especiais administrados pela Goiás Previdência — GOIASPREV -, previstos no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, quais sejam: Fundo Financeiro do RPPS e Fundo Financeiro do RPPM, estão em consonância com o Relatório da Avaliação Atuarial dos respectivos regimes, produzido por profissional habilitado, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, que, por sua vez, utilizou como parâmetro a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, a qual foi revogada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, sem, contudo, promover alterações substanciais em relação às provisões matemáticas previdenciárias, sendo representadas basicamente pelos compromissos líquidos do plano de benefícios, a valor presente.*

*Esclarecemos, ademais, que o art. 79, da referida Portaria, diz que “A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais*

*seguintes”. No mesmo sentido, a Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7/2018 no art. 2º assevera que “Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício de 2019.” (Informação Recorte – 8050154)*

3. Considerando os lançamentos das Provisões Matemáticas pela Goiás Previdência nas Unidades 5750 (Fundo Financeiro do RPPS) e 5751 (Fundo Financeiro do RPPM), (8050154), a seguir:

**- Representação dos lançamentos das Provisões Matemáticas não evidenciadas nos Balanços Patrimonial de 2018 – 5750 – Fundo Financeiro do RPPS:**

2.2.7.2.1.01.01.00.00 - Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano (Benefícios Concedidos)	63.098.217.031,96
2.2.7.2.1.01.03.00.00 (-) Contribuições do Inativo (reduzora)	-2.149.557.884,72
2.2.7.2.1.01.04.00.00 - (-) Contribuições do Pensionista (reduzora)	-236.059.559,58
2.2.7.2.1.01.07.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-60.712.599.587,66
Plano Financeiro – Provisão de Benefícios Concedidos (déficit/superávit atuarial)	0,00
2.2.7.2.1.02.01.00.00 - Aposentadoria/Pensão/Outros Benefícios do Plano (Benefícios a Conceder)	125.472.110.985,40
2.2.7.2.1.02.02.00.00- (-) Contribuição do Ente (reduzora)	-13.344.833.582,88
2.2.7.2.1.02.03.00.00- (-) Contribuições do Ativo (reduzora)	-6.301.726.969,64
2.2.7.2.1.02.06.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	-105.825.550.432,88
Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder (déficit/superávit atuarial)	0,00

- Representação dos lançamentos das Provisões Matemáticas não evidenciadas nos Balanços Patrimonial de 2018 – 5751 – Fundo Financeiro do RPPM:

2.2.7.2.1.01.01.00.00 - Aposentadoria/Pensões/Outros Benefícios do Plano (Benefícios Concedidos)	R\$ 24.135.096.193,79
2.2.7.2.1.01.03.00.00 (-) Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$ -1.344.383.875,30
2.2.7.2.1.01.04.00.00 - (-) Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$ -87.399.854,47
2.2.7.2.1.01.07.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ -22.703.312.464,02
Plano Financeiro – Provisão de Benefícios Concedidos (déficit/superávit atuarial)	
2.2.7.2.1.02.01.00.00 - Aposentadoria/Pensão/Outros Benefícios do Plano (Benefícios a Conceder)	R\$ 40.631.781.340,17
2.2.7.2.1.02.02.00.00- (-) Contribuição do Ente (reduzora)	R\$ -6.605.869.878,86
2.2.7.2.1.02.03.00.00- (-) Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$ -3.119.438.553,88
2.2.7.2.1.02.06.00.00- (-) Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	R\$ -30.906.472.907,43
Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder (déficit/superávit atuarial)	

4. Destacamos que a Superintendência Contábil segue os padrões para a elaboração do Balanço Patrimonial estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (7ª Edição – válido para 2018) e na IPC nº 04. Essas informações estão consonância com as normas vigentes, a nível de contas sintéticas e não a nível de contas analíticas, conforme se observa na estrutura do MCASP (7ª Edição).

## 4.2. ESTRUTURA

### 4.2.1. Quadro Principal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> BALANÇO PATRIMONIAL				
Exercício: 20XX				
ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>Ativo Circulante</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Créditos a Curto Prazo				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo				
Estoques				
VPD Pagas Antecipadamente				
<b>Total do Ativo Circulante</b>				
<b>Ativo Não Circulante</b>				
Realizável a Longo Prazo				
Créditos a Longo Prazo				
Investimentos Temporários a Longo Prazo				
Estoques				
VPD pagas antecipadamente				
Investimentos Imobilizado				
Intangível				
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>				
<b>TOTAL DO ATIVO</b>				
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>Passivo Circulante</b>				
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo				
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo				
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo				
Obrigações Fiscais a Curto Prazo				
Obrigações de Repartições a Outros Entes				
Provisões a Curto Prazo				
Demais Obrigações a Curto Prazo				
<b>Total do Passivo Circulante</b>				
<b>Passivo Não Circulante</b>				
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo				
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo				
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo				
Obrigações Fiscais a Longo Prazo				
Provisões a Longo Prazo				
Demais Obrigações a Longo Prazo				
Resultado Diferido				
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>				

5. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, confirma essa premissa





A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9275522 e o código CRC 23D1FC5B.

---

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9275522



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 27/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação 16: Necessidade de regulamentar o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a respeito da ordem cronológica de pagamentos.**

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 16 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;

2. Entendendo a importância do tema para garantir a isonomia, moralidade e impessoalidade, o Poder Executivo editou o Decreto nº 9.443, de 7 de maio de 2019, regulamentando os arts. 5º da Lei 8.666/93 e 37 da Lei 4.320/64.
3. Após a edição do Decreto, entretanto, foram constatados obstáculos operacionais que inviabilizaram a sua implementação. Dessa forma, encontra-se em estudo minuta de novo Decreto revogando o anterior e estabelecendo processos de operacionalização factível. A apreciação pela Procuradoria-Geral do Estado do Processo Administrativo SEI nº 201900004057760, que trata da referida minuta, não havia sido concluída por ocasião da elaboração da presente Nota.
4. Portanto, entende-se que a edição do Decreto objeto do Processo SEI nº 201900004057760 contribuirá para superar os obstáculos verificados com a edição do Decreto nº 9.443, de 2019, bem como atenderá, no âmbito do Poder Executivo, a determinação 16 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018.
5. Além da relatada iniciativa do Poder Executivo, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio processo nº 201900063000531, solicitou à Secretaria de Economia que se manifestasse sobre o Processo Legislativo nº 4098/17, que trata de Projeto de Lei de autoria do Deputado Simeyzon Silveira versando sobre a “transparência e os critérios para liquidação de despesas e pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais 8.666/93 e 4.320/64 no âmbito da Administração Pública Estadual”.
6. Em resposta a essa solicitação, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por meio do despacho 36/2019 – SUPEX-PLANEJAMENTO, informou:

4. Face ao exposto, diante da regulamentação já em vigor no Poder Executivo Estadual, entendemos ser desnecessária a edição de um Projeto de Lei Estadual visando regulamentar, no âmbito da Administração Estadual, a cronologia de pagamentos prevista na Lei Federal 8.666/93, uma vez que cada Poder ou Órgão Autônomo possui particularidades a serem observadas em seus respectivos processos de execução orçamentária e financeira.

5. Por fim, caso a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás assim entenda, sugerimos a edição de um Projeto de Lei que determine a cada Poder e Órgão Autônomo que estabeleça através de regulamentação própria, a observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, desde que observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) critérios para definição da data de exigibilidade dos créditos;
- b) demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado;
- c) cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis;
- d) situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, caput, da Lei 8.666/1993.

7. É certo que os demais Poderes e Órgãos Autônomos observam seus próprios processos de execução orçamentária e financeira, que não se submetem a normas infra legais editadas pelo Poder Executivo. A sugestão à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, contida no processo nº 201900063000531, representa iniciativa no sentido de viabilizar edição de Projeto de Lei determinando que cada Poder e Órgão Autônomo estabeleçam, através de regulamentação própria, a observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.
8. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO.

À consideração superior,

Arthur Lourenço Jardim de Souza Brasil

**Superintendente Financeiro**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 26/09/2019, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**,  
**Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**9275710** e o código CRC **DBE5DE7C**.

## SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9275710



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 28/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação 20 ao Governo do Estado de Goiás: criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.**

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 1 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018:
  - a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:  
[...]  
20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;
2. Sobre o assunto, informa-se que, em julho de 2019, foram iniciados estudos para a implementação de uma alteração no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás (SiofiNet), de modo que não seja mais necessária a autorização do Tesouro Estadual, via Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF, para a execução financeira do orçamento dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas do Estado e Municípios e Ministério Público.
3. O trabalho de implantação foi concluído em agosto deste ano, sendo que os órgãos já estão utilizando a nova funcionalidade.
4. Como resultado deste trabalho, e de melhorias introduzidas na programação financeira da Conta Única do Tesouro, CUTE, já no mês de setembro as parcelas referentes a duodécimos foram repassadas aos demais Poderes e Órgãos Autônomos até o dia 20, por meio das Ordens de Pagamento Financeiro, OPFs, listadas abaixo:
  - a) 8228, de 12 de setembro: Assembleia Legislativa;
  - b) 3847, de 20 de setembro: Assembleia Legislativa;
  - c) 3845, de 20 de setembro: Tribunal de Contas do Estado;
  - d) 3846, 20 de setembro: Ministério Público; e
  - e) 3686, de 13 de setembro: Tribunal de Contas dos Municípios
5. Na oportunidade, informa-se que para os meses de outubro a dezembro já estão programados os

respectivos repasses de duodécimos até o dia vinte de cada mês.

6. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO.

À consideração superior,

Arthur Lourenço Jardim de Souza Brasil

**Superintendente Financeiro**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 26/09/2019, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 13:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9275787** e o código CRC **D819A549**.

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9275787



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 29/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018; determinação (14) ao Governo do Estado de Goiás: abster-se de efetuar Ordens de Pagamento Extra Orçamentárias sem o devido respaldo financeiro.**

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 14 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018:
  - a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:  
[...]  
14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;
2. Sobre o assunto, esclareça-se inicialmente que o art. 4º da Instrução Normativa 1367/2017 – GSF estabelece que o Tesouro realizará com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal a transferência de cotas financeiras via Ordem de Pagamento Extra Orçamentária (OPE) entre as contas do órgão central e do órgão setorial para atender Contratos de Manutenção, Contratos Finalísticos, Emendas Parlamentares e Outras despesas. Portanto, a ferramenta com parâmetros de liberação de saldos para que as UGS executem a despesa é realmente a OPE.
3. Por questão de organização, foi solicitada aos órgãos a criação de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDRs) específicas para receber o saldo advindo dessas operações, com o formato “XXXX.100.09995 – Cota Tesouro”, onde “XXXX” é o código da unidade orçamentária.
4. Durante todo o exercício, esse procedimento foi efetuado em conformidade com a disponibilidade de caixa. Os poucos casos em que ocorreram anulações nas transferências de saldo deveram-se à verificação de valor incorreto ou com formalidade não observada na sua elaboração. Em regra, portanto, a realização dessas operações se deu somente com respaldo financeiro.
5. Contudo, devido à dificuldade de execução orçamentária ao final do exercício, alguns órgãos não conseguiram consumir completamente o saldo enviado, o que fez com que um valor pouco superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) permanecesse como disponibilidade nessas DDRs, o pode ser verificado no relatório de Acompanhamento das DDRs dos órgãos a seguir:

**Acompanhamento DDRs órgãos (2017/2018)**

Órgão	Fonte	Detalhamento	Número da Conta	Nome da Conta	Data do Saldo	Saldo
801	100	09995	0801.100.09995	TIPO DE RECEITA PARA PAGAMENTO	31/12/2018	79.808,00
2201	100	09995	2201.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	5.777,64
2202	100	09995	2202.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	581.352,19
2203	100	09995	2203.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	30.727,02
2204	100	09995	2204.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	649,13
2251	100	09995	2251.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	768,99
2850	100	09995	2850.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	197.619,78
2852	100	09995	2852.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	3.586,94
2901	100	09995	2901.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	969,01
3801	100	09995	3801.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	1.651,50
3802	100	09995	3802.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	824,69
3803	100	09995	3803.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	1.149,74
3854	100	09995	3854.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	5.797,93
4101	100	09995	4101.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	3.633,47
5702	100	09995	5702.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	70.847,20
6606	100	09995	6606.100.09995	COTA TESOIRO	31/12/2018	15.335,85
						1.000.499,08

Fonte: SCGF

6. No início do ano, mais especificamente em fevereiro de 2018, foram efetuadas duas OPEs para os órgãos 2201 e 2202 (2018.9995.0471 e 2018.9995.0472), em função do Acórdão 411/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determinava que a Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizasse valores destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público nos prazos previstos no artigo 69, §5º, da Lei nº 9.394/2006, por meio de limite para saque direto na Conta Única. Esse limite de saque disponibilizado para o órgão ocorreu em momento em que não havia saldo financeiro para seu cumprimento integral, reflexo da própria dinâmica de operação da CUTE e da fungibilidade inerente aos recursos nela custodiados. Ressalte-se que o limite de saldo ficou disponível para o órgão, para ser exercido quando a disponibilidade financeira do Tesouro se restabeleceu.
7. Cabe acrescentar que a situação acima deveu-se primordialmente pela imaturidade dos processos relacionados à implantação da CUTE e ao longo do exercício as demais OPFs foram efetivadas com o devido lastro financeiro.
8. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO.

À consideração superior,

Arthur Lourenço Jardim de Souza Brasil

**Superintendente Financeiro**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de

setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 26/09/2019, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9276347** e o código CRC **6EEC9950**.

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9276347



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 30/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (26): Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro.**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da determinação 26, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

*a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

*26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro;(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, no item 7.4.1 - Análise do Cumprimento das Determinações do Parecer Prévio de 2017 (páginas 322 a 354), apontamento nº 12 (páginas 330 e 331), a Unidade Técnica considera que não houve cumprimento da determinação de regularizar saldos negativos das contas da Rede Bancária, emitida para as Contas do Governador – Exercício 2017, e relata, inclusive, que houve aumento dos valores negativos nos saldos das contas.

*Em análises às contas contábeis relacionadas ao subgrupo Rede Bancária – Arrecadação (1.1.1.1.1.30.02.xx.xx), verificou-se que a situação ainda persiste, inclusive registrou-se aumento dos saldos das contas com saldo negativo (invertido), ...*

*Desta feita, esta Unidade considera que não houve cumprimento desta determinação.*

*(RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018, páginas 330 e 331, item “7.4.1”).*

3. Diante da consideração, da Unidade Técnica do TCE, explicitada no item “2”, cabe ressaltar que, a Superintendência Contábil, da Secretaria de Estado da Economia, no Exercício de 2018, visando a correta evidenciação contábil do AGENTE ARRECADADOR e ainda o atendimento à determinação do TCE (exarada nas Contas do Governador – Exercício 2017), realizou alteração na metodologia de registro contábil, de forma a registrar a baixa do AGENTE ARRECADADOR (conta contábil 1.1.1.1.1.30.02.XX.XX), gerada pelo recebimento do recurso via CRA – Comprovante do Repasse da Arrecadação, na data da arrecadação. Desta feita, os registros, tanto do débito (DARE), quanto do crédito (CRA – STR), do Agente Arrecadador (conta contábil 1.1.1.1.1.30.02.XX.XX), aparecem na mesma data, no dia em que houve a arrecadação (na data de autenticação do DARE). Essa medida, foi muito assertiva e possibilitou confrontar/conciliar os valores arrecadados (inerentes ao documento 30 – DARE) com os valores efetivamente recebidos nos cofres públicos (inerentes ao documento 3008 – STR). Complementarmente, também foram desenvolvidos, pela Superintendência Contábil, relatórios específicos, no Sistema de Contabilidade, que permitem a visualização dos valores da arrecadação via DARE (Demonstrativo do Total de DARE's Contabilizados no SCG por Natureza de Receita) e dos recebimentos oriundos desses

DARE's (Demonstrativo DARE X CRA).

4. Esclarecemos ainda que, dado o volume de DARE's recebidos diariamente na Rede Bancária e as particularidades pertinentes ao processo de arrecadação, a Superintendência Contábil mantém o acompanhamento do processo de arrecadação e realiza o mapeamento das ocorrências com vistas a identificar os fatos atípicos e solicitar atuação da Gerência de Arrecadação no sentido de providenciar, junto aos Bancos, as devidas correções e também para identificar possíveis erros de processamentos de arquivos (de DARE's e ou de CRA's). Como resultado do mapeamento das ocorrências, estão sendo identificadas situações que necessitam de ajustes, dentre as quais podemos citar: a) repasses efetuados à maior pelos Bancos (para os quais não temos DARE's emitidos e autenticados); e b) repasses indevidos às Unidades Orçamentárias Estaduais (devido a erro na digitação da barra de pagamento do DARE). Sendo assim, a Superintendência Contábil, vem atuando incansavelmente para que os envolvidos procedam as correções necessárias, e acredita, que até o final do exercício 2019, as correções tenham sido realizadas, objetivando uma correta evidenciação dos saldos do AGENTE ARRECADADOR (contas contábeis 1.1.1.1.1.30.02.XX.XX).

Ricardo Borges de Rezende  
**Superintendente Contábil**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 26/09/2019, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 26/09/2019, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9277989** e o código CRC **E0FCDD9B**.



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9277989



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 31/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (27): Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas.**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as diversas medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 27 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

*a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

*27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Corte de Contas apresentou determinações de identificar, no exercício de 2019, as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas, na seguinte forma:

*Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:*

*As análises das inconsistências apontadas na tomada de contas do governador, no que toca a conciliação dos depósitos e cauções em espécie foram ampliadas para todas as contas que envolvem disponibilidades em função das demais obrigações financeiras.*

*Vale dizer, que a indicação de R\$ 5.054.304.717 a título de FUNDEB fora regularizada no decorrer do exercício de 2018.*

*No entanto, vale dizer que alguns valores registrados a título de outros depósitos e de outros credores foram também objeto de levantamento, sendo que, alguns desses valores já deveriam ter sido objeto de baixa na contabilidade, oportunidade esta, permitida na adoção inicial do novo plano de contas aplicado ao setor público (ocorrida no exercício de 2016), mas que, não foram objeto de detalhada análise e conseguinte baixa tempestivamente.*

*Em tempo, a Superintendência da Contabilidade Geral, solicitara a titular da pasta da Secretaria de Economia, que encaminhe consulta ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para o tratamento da baixa destes registros, uma vez que, pelo tempo decorrido, estas disponibilidades já foram objeto de execução financeira, e considerando também, que existem valores, como por exemplo, ingresso extra orçamentário com mais de 10 anos de registro, mas que dever-se-iam ter sido regularizados na data apropriada.*

3. Visando atender à determinação, a Superintendência Contábil encaminhou expediente, via Central

de Atendimento, para todos os órgãos apontando as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie e solicitando as devidas análises e as regularizações contábeis necessárias a fim de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4. Foi estabelecido que as assessorias contábeis terão até o fim do exercício de 2019 para proceder às referidas regularizações.
5. Outrossim, a Superintendência Contábil acompanhará os ajustes e regularizações das divergências apontadas. Nada distante, considerando também que o relatório técnico aborda sobre os valores registrados a título de depósitos de outros devedores e de outros credores, faz-se necessário enfrentar esta situação. E esta análise deve ser mais criteriosa, uma vez que, estes acertos dever-se-iam ter sido perpetrados na migração do plano de contas anterior para o PCASP.
6. Como é cediço, o plano de contas aplicado ao setor público – PCASP fora adotado no Estado de Goiás no ano de 2016, concomitantemente com o início do Sistema de Contabilidade Geral – SCG, que trouxe a contabilidade orçamentária e patrimonial. A norma de regência fora a Portaria STN nº 634/2013, que exigia que os entes da Federação implantassem o PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP até o fim do exercício de 2014. Objetivando orientar os entes da Federação, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu algumas instruções de procedimentos contábeis, com o intuito de padronizar procedimentos contábeis sob a mesma base conceitual.
7. Neste sentido, a Instrução de Procedimento Contábil nº 00 trouxe orientações para a execução de registros, e conseqüente elaboração das demonstrações contábeis a partir de novas práticas contábeis aplicáveis ao Setor Público. Desta feita, o balanço de abertura, isto é, a adoção inicial (*in casu*, 2016) destes novos procedimentos, permitia os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores, ou de mudança de critérios contábeis.
8. Vale destacar, que a IPC nº 00 determina que o ente deveria realizar os ajustes necessários para que o balanço patrimonial reflita a realidade dos seus elementos patrimoniais, com as devidas evidenciações em notas explicativas. Entrementes, o Estado de Goiás somente regulamentou seu serviço de Contabilidade, no final do exercício de 2016 com a publicação da Lei nº 19.550.
9. As demonstrações contábeis do exercício de 2016 trouxeram o seguinte excerto em suas notas explicativas, no que toca à EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

*As Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 não evidenciaram os valores referentes ao Exercício Anterior (2015), motivado pela transição de Sistema de Contabilidade no exercício de 2016, com a desativação do Sistema de Contabilidade Pública – SCP e a implantação do Sistema de Contabilidade Geral – SCG.*

*A impossibilidade de apresentação das informações do exercício anterior, deve-se que as bases de dados dos sistemas são diferentes, a sua arquitetura de sistema é incompatível não permitindo a migração das informações anteriores.*

*Na implantação do SCG realizou-se a carga dos saldos iniciais, compatíveis com os saldos de encerramento do SCP, utilizando-se o DE/PARA dos Planos de Contas de ambos os sistemas (de/para das contas que transferem saldo para o próximo exercício - anexo).*

*Ressalta-se ainda, que o Plano de Contas vigente no SCP não estava conciliado com o Plano de Contas Único das Federações (PCASP) definido pela STN, por meio do MCASP, inviabilizando a comunicação/integração dos dois sistemas (tecnologias diferentes e incompatíveis).*

(...)

#### *2.5 Ativos e Passivos Transitórios:*

*Considerando que no exercício de 2016 houve a implantação do PCASP, alterando ainda, as DCASPs nos termos do MCASP, fez-se necessário promover os ajustes de transição do Plano de Contas adotado no Estado até o exercício de 2015 para o novo Plano de Contas. Esses ajustes foram realizados em obediência a classificação dos Ativos e Passivos perante a nova classificação contábil definida na IPC 0012, realizando as baixas dos Ativos e Passivos Transitórios tendo como contrapartida à conta de ajuste de exercícios anteriores do Patrimônio Líquido.*

*23. Portanto, no momento de transição para o PCASP, o ente deverá fazer os ajustes necessários para que o ativo e passivo obedeçam à nova classificação contábil. Assim, os valores que anteriormente eram registrados como passivo financeiro, mas que não representam um passivo para contabilidade, a exemplo dos restos a pagar não processado cujos fatos geradores não ocorreram, deverão ser baixados do passivo em contrapartida à conta de ajuste de exercícios anteriores, do patrimônio líquido. (IPC00)*

*O Ativo Transitório registrado no exercício de 2015 foi de R\$ 37.786.910.866,35 e o Passivo Transitório foi de R\$ 1.383.276.926,55, ambos baixados contra a conta de “ajustes de exercícios anteriores”, nos termos da IPC00.*

10. De se ver, que pelos atropelos dos prazos, e a evidente cobrança perpetrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, excetuando o ativo e o passivo transitório, não ocorreram os ajustes dos itens das contas outros devedores e outros credores, na oportunidade da implantação do PCASP no Estado de Goiás.
11. Neste sentido, com o advento de inúmeras outras demandas, como por exemplo a implantação da conta única, bem como outras exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, como por exemplo a matriz de saldos contábeis – MSC, que reclama esforços da equipe do órgão central de Contabilidade, e do suporte em tecnologia, esses ajustes escaparam da tempestividade exigida, mas, que no presente exercício passamos a enfrentar.
12. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª edição trata de ajustes patrimoniais de exercícios anteriores, mas não pormenoriza a regularização de ordem orçamentária e patrimonial e inconsistências referentes à conciliação das contas de outros devedores e outros credores. As discrepâncias podem ser oriundas de diversas causas, como por exemplo, uma receita reconhecida como extra-orçamentária no exercício de 2000, levando a débito uma disponibilidade, com contrapartida de uma conta de outros credores. Nada impede que este recurso reconhecido como extra-orçamentário no exercício de 2000, possa ter sido utilizado para honrar compromissos orçamentários no próprio exercício de seu registro, ou em outro conseqüente.
13. O fato é que não havia, na execução financeira e orçamentária, preocupação com a regularização de reconhecimento destes recursos, abrindo estes valores discrepantes, que como mencionado alhures, não foram devidamente regularizados.
14. A Superintendência Contábil envidará os esforços necessários, para que as unidades que apresentem divergências nas contas contábeis de outros devedores e outros credores identifiquem as discrepâncias e providenciem as devidas regularizações, atendendo assim, à determinação nº 27.
15. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Ricardo Borges de Rezende

**Superintendente Contábil**

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria Geral do Estado de Goiás.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 26/09/2019, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 26/09/2019, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9278193** e o código CRC **5EB97E38**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9278193



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

**DESPACHO Nº 64/2019 - SCG- 15698**

Trata-se do Ofício nº 1304/2019-CGE (9211798), de 23 de setembro de 2019, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual, tendo em vista que a solicitação contida no Ofício nº 897/2019-CGE (7940836), de 02 de julho de 2019, reiterado pelo Ofício nº 1180/2019-CGE (8926829), de 05 de setembro de 2019, não foi atendida, solicita **no prazo de 07 (sete) dias úteis** que, em conjunto com a apresentação do Plano de Ação, os autos sejam instruídos com as documentações que demonstrem o cumprimento do mesmo, com vistas a possibilitar monitoramento das ações realizadas e/ou em andamento por esta Pasta.

Em resposta ao Despacho nº 1932/2019 - GESC (9270192) encaminhamos o Plano de Ação de Atendimento das Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Governo de 2018 (9275849), que apresenta o cronograma de atendimentos das referidas determinações e as notas técnicas abaixo relacionadas:

- Nota Técnica nº: 22/2019 - SCG - Determinação nº 01 (9260352);
- Nota Técnica nº: 23/2019 - SCG - Determinação nº 10 (9261080);
- Nota Técnica nº: 24/2019 - SCG - Determinação nº 12 (9262387);
- Nota Técnica nº: 25/2019 - SCG - Determinação nº 07 (9262799);
- Nota Técnica nº: 26/2019 - SCG - Determinação nº 39 (9275522);
- Nota Técnica nº: 27/2019 - SCG - Determinação nº 16 (9275710);
- Nota Técnica nº: 28/2019 - SCG - Determinação nº 20 (9275787);
- Nota Técnica nº: 29/2019 - SCG - Determinação nº 14 (9276347);
- Nota Técnica nº: 30/2019 - SCG - Determinação nº 26 (9277989);
- Nota Técnica nº: 31/2019 - SCG - Determinação nº 27 (9278193);

Informamos que as resposta as demais determinações encontram-se em conclusão de estudos/análise e emissão de Nota Técnica para envio à Controladoria-Geral, conforme informado no Plano de Ação de Atendimento das Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Governo de 2018 (9275849).

À consideração superior,

Arthur Lourenço Jardim de Souza Brasil

**Superintendente Financeiro**

Ricardo Borges de Rezende

**Superintendente Contábil**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 26/09/2019, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 26/09/2019, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 26/09/2019, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9278761** e o código CRC **BDC823F4**.

SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9278761

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.	- Contingenciamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos. - Anulação de saldos dos empenhos não liquidados, mantendo as despesas estritamente necessárias considerando somente as parcelas que seriam executadas no exercício de 2018. - Redução das dotações orçamentárias não utilizadas, direcionando seus saldos para reforço de dotações da folha de pagamento e cumprimento das vinculações constitucionais. - Reuniões com os órgãos referentes ao contingenciamento.	- Constatam registros contábeis de obrigações incorridas que não passaram pela execução orçamentária, ou que tiveram a liquidação e/ou o empenho anulado (obrigações por competência). Se tais despesas fossem consideradas na apuração do resultado primário, teria havido déficit (ou seja, não houve economia para o serviço da dívida). - Não houve cumprimento do resultado nominal (houve crescimento da DCL). - O TCE emitiu alertas durante o exercício sobre a possibilidade da realização da receita não cumprir as metas fiscais.	Elaborar Nota Técnica explicando a falta de previsão legal para fazer a limitação de empenho e movimentação financeira para os outros Poderes e órgãos autônomos e que está em estudo a fixação de novos limites substituindo os do Decreto nº 9.418/2019.	Superintendência Financeira	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº 22/2019 - SCG
7	Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;	Não é reincidente.	Classificação de recursos vinculados como Receitas Ordinárias, fonte esta que possui destinação não vinculada.	Criação de novas fontes e vinculação aos códigos de receitas provenientes de receitas vinculadas, a serem utilizadas na execução da LOA 2020.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota técnica nº 25/2019 - SCG
9	Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;	Não é reincidente.	Não foram encontrados registro das garantias e contragarantias concedidas no sistema de contabilidade geral do estado – SCG.	Em análise pela equipe de Contabilidade e Tesouro/Dívida Pública. Com base nas informações serão regularizados os registros contábeis pertinentes até o encerramento do exercício.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Aguardando listagem das garantias concedidas pelo Estado para análise do registro contábil
10	Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;	- Lei nº 20.195, de 06 de junho de 2018: os recursos que antes eram contabilizados por Fundos Especiais e Autarquias, provenientes de fonte 100 (receita tributária), passam a ser contabilizados no Tesouro Estadual. De acordo com a STE, esta medida proporciona o equacionamento do Saldo Negativo do Tesouro. Com essa ação a expectativa seria de que o saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única sofreria uma redução proporcional de 20% já em 2018 e seria extinto até o exercício de 2022. Foi citado também que o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais e estrutura administrativa do Estado para diminuir a vinculação dos recursos à entidade fundo especial.	Em 2018, houve um aumento do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à CUTE, tendo atingido o montante de R\$ 1.037.539.831,00, evidenciando descumprimento da determinação de equacionamento definitivo do saldo negativo do Tesouro Estadual, com redução anual de pelo menos 20%.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisão das leis de criação dos fundos, com a extinção de várias unidades gerenciais;</li> <li>• Reforma da previdência estadual;</li> <li>• Revisão do estatuto do servidor e da folha de pagamento dos servidores;</li> <li>• Revisão dos benefícios e incentivos fiscais;</li> <li>• Venda de ativos do Estado;</li> <li>• Leilão reverso de pagamento de Restos a Pagar</li> </ul>	Superintendência Financeira	08/07/2019	31/12/2022	Nota Técnica nº 23/2019 - SCG
11	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;	A SCG informou que "com a efetivação da implantação da Conta Única em 2018, os registros dos saldos contábeis dos recursos dos órgãos que estavam na Centralizadora nos órgãos foram ajustados. Atendendo o requisito da transparência e a fidedignidade do registro contábil."	Peça análise dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, restou demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro Estadual), sem a correspondente sustentação financeira. Apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores registrados na CUTE pelos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro) possuíam sustentação financeira ao final de 2018.	A Superintendência Contábil junta à Superintendência Financeira está levantando todos os requisitos e informações do processo de contabilização da Sistemática de Conta Única e elaborando Nota Técnica para o atendimento da presente determinação.	Superintendência Contábil/ Financeira	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
12	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;	A STE destacou que com a implementação da Lei nº 20.195 de 06 de julho de 2018, o superavit dos Fundos Especiais, especialmente aquele proveniente da fonte 100 (receita tributária), foi significativamente reduzido, sanando assim a inconformidade apontada". Aquela Superintendência ainda complementou que o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais e na estrutura administrativa do Estado que resultarão em uma redução do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única, haja vista que buscará diminuir a vinculação desses recursos à entidade/fundo especial.	Reversão a maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 165.848.349,00.	Com o advento da Lei nº 20.195, de 2018, deixa de existir a figura da reversão ao Tesouro dos recursos dos fundos especiais ao final de cada exercício. Sendo assim, a determinação 12 perde o seu objeto.	Superintendência Financeira	09/07/2019	09/07/2019	Nota Técnica nº 24/2019 - SCG
14	Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;	Orientação já havia sido efetuada pelo Superintendente do Tesouro Estadual para não mais efetuar tal procedimento e de acordo com a STE fora cumprida ao final do exercício de 2018.	Determinação não cumprida, pois o Estado apenas alterou o seu modus operandi, emitindo OPs Extras durante todo o exercício e não apenas ao final. Mesmo não sendo possível avaliar todas as OPs Extras emitidas, é válido afirmar que, no total, as mesmas não possuíam sustentação financeira.	Foram verificadas somente 2 OPEs sem lastro financeiro em 2018. Com a maturação dos processos da CUTE, tais irregularidades não voltaram a ocorrer.	Superintendência Financeira	10/07/2019	10/07/2019	Nota Técnica nº 29/2019 - SCG
15	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;	A SCG informou que foram realizados ajustes necessários, bem como o mapeamento das contas referentes a "Demais Obrigações Financeiras" do RGF, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, para vigorar a partir do exercício de 2018.	Apesar dos ajustes, o Anexo 5 de 2018 foi publicado trazendo os valores das "Demais Obrigações Financeiras" de forma incompleta. Na respectiva coluna do Anexo 5 foram trazidos apenas os valores das Obrigações por Competência (despesas que não foram devidamente empenhadas em 2018), não sendo fornecidos os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados.	A Superintendência Contábil junta à Superintendência Financeira está levantando todos os requisitos e informações do processo, promovendo a conciliação dos relatórios no Anexo 5 do RGF.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração
20	Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;	De acordo com o STE, o SiofiNet já possibilita o repasse dos duodécimos a qualquer momento. Quando o valor do duodécimo é repassado no mês é por suficiência de caixa. Ressaltou também que as solicitações de pagamento dos poderes são atendidas imediatamente de acordo com as respectivas solicitações.	Os Poderes e Órgãos Autônomos ainda precisam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento (autorização de CMDF). Apesar das autorizações/repasses ocorrerem, geralmente, de forma mais tempestiva, observou-se a existência de 148 casos em que a solicitação de pagamento de Poderes/Órgãos Autônomos levou entre 15 e 97 dias para ser autorizada.	Alterações no SIOFINet implementadas em agosto de 2019. Já em setembro foram efetuados os repasses referentes a duodécimos dentro do prazo de 20 dias contados do início do mês. Programação financeira dos meses de outubro a dezembro já contempla o cumprimento do prazo.	Superintendência Financeira	10/07/2019	20/09/2019	Nota Técnica nº 28/2019 - SCG
22	Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET	Superintendência Contábil	-	-	Deteminação suspensa
23	Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET	Superintendência Contábil	-	-	Deteminação suspensa



**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
24	Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET	Superintendência Contábil	-	-	Deteminação suspensa
25	Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET	Superintendência Contábil	-	-	Deteminação suspensa
26	Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro;	A SCG da Sefaz prestou esclarecimentos acerca da contabilização da arrecadação. Informou que no exercício de 2017 houve erro na geração do arquivo CRA (Comprovante de Repasse de Arrecadação) pela CEF e, conseqüentemente, na contabilização no SCG, mas destacou que foram realizadas as devidas correções conforme o MCASP.	Em análises às contas contábeis relacionadas ao subgrupo Rede Bancária – Arrecadação (1.1.1.1.130.02.xx.xx), verificou-se que a situação ainda persiste, inclusive registrou-se aumento dos saldos das contas com saldo negativo (invertido).	Alteração na metodologia de registro contábil, de forma a registrar a baixa do AGENTE ARRECADADOR (conta contábil 1.1.1.1.1.30.02.XX.XX), gerada pelo recebimento do recurso via CRA – Comprovante de Repasse da Arrecadação, na data da arrecadação. Acompanhamento do processo de arrecadação e realiza o mapeamento das ocorrências com vistas a identificar os fatos atípicos	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	.Nota Técnica nº 30/2019 - SCG
27	Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;	De acordo com a SCG, algumas inconsistências não foram objeto de análise e conseguinte baixa na contabilidade de forma tempestiva. Acrescenta que aquela Superintendência solicitará o encaminhamento de consulta ao TCE quanto ao tratamento da baixa desses registros.	As irregularidades ainda persistem. No SCG, existe uma divergência de R\$ 76,6 milhões entre os registros contábeis, ou seja, existem registros no Ativo de valores disponíveis menores que as obrigações de ressarcimento que o Estado possui com terceiros.	Encaminhamento de expediente, via Central de Atendimento, para todos os órgãos apontando as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie. Acompanhamento dos ajustes e regularizações das divergências apontadas.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	.Nota Técnica nº 31/2019 - SCG
28	Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;	A SCG informou que o atendimento dessa determinação somente ocorrerá após a plena integração do SCG com o SIGMATE, com previsão de conclusão em 2019. Acrescentou que a partir do exercício de 2019, o SIGMATE enviará eletronicamente para o SCG o inventário do mês, para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.	Quando ao desenvolvimento de mecanismo de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, iniciou-se o desenvolvimento de um processo de integração entre sistemas, o que poderá contribuir para minimizar as falhas apontadas. Contudo, a ausência de integração de sistemas não pode ser justificativa para o não atendimento aos preceitos legais e princípios contábeis. Em análise ao SCG, no grupo de contas 1156 – Almoxxarifado, verificou-se que dos R\$ 608,2 milhões das baixas efetuadas no exercício de 2018, R\$ 579,4 milhões (95,26%) foram realizadas no último mês do ano e não durante o exercício.	Reunião efetuada com os responsáveis da SEAD; Aguardando as análises do SIGMATE para ajustar o sistema para integração com o SCG. Até a integração será enviado o inventário mensal do almoxarifado para fins de contabilização no SCG.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Integração SCG/SIGMATE Reunião com todos os envolvidos para desenho da solução.

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
29	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;	A SCG da Sefaz informou que a SED à época deveria realizar o mapeamento dos programas PRODUIR e FOMENTAR, incluindo seus subprogramas, a fim de reconhecer os financiamentos concedidos, bem como a devida quitação ou inadimplência dos mesmos. A Superintendência do Produzir/Fomentar da SEDI apenas apresentou planilhas das empresas beneficiadas com esses Programas.	O mesmo saldo de empréstimos e financiamentos concedidos informado em 2017 se repetiu no final de 2018, evidenciando uma discrepância de R\$ 245.129.757,30 entre os controles da Goiás Fomento e o Balanço Patrimonial que, nesse caso, está superavaliado. Ausência de fidedignidade nos dados apresentados no Balanço Patrimonial em virtude da inadequada conciliação ente os controles e escrituração contábil desses recursos, bem como a carência de transparência no registro das informações sobre os beneficiários, quitadas, inadimplências, cobranças e perdas, comprometendo a verificação da real situação patrimonial desses ativos.	Em análise junto a Goiás Fomento e Subsecretaria da Receita Estadual para verificar os procedimentos necessários para promover os ajustes sugeridos pelo TCE	Subsecretaria de Receita/ Subsecretaria do Tesouro/ Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração
30	Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;	A SCG da Sefaz informou que envidará esforços em 2019 no sentido de ajustar a parametrização dos documentos de arrecadação estadual – DARE, no momento do recebimento do tributo. No que tange ao acompanhamento e controle das prescrições de processos judiciais e administrativos, a SRE vem atuando no sentido de melhorar os pertinentes controles, ensejando a melhoria na qualidade do recebimento da dívida ativa tributária e não tributária.	Ausência de controle sobre os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo. Necessidade de equalizar as divergências encontradas entre os controles e os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo, que comprometem a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Contábeis oficiais do Estado.	Reunião efetuada com SRC; aguardando manifestação da SRC com base em reunião realizada com a equipe técnica do TCE.	Superintendência Contábil / Superintendência de Recuperação de Créditos	03/07/2019	31/12/2019	Reunião com a PGE e SRC para elaborar resposta
31	Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;	A SCG da Sefaz relatou avanços como o desenvolvimento de um sistema pela Sup. Rec. Créditos para esse fim. Citou, ainda, a diferença de aproximadamente 12,78% do valor das perdas incorridas, com o valor reconhecido como ajuste para perdas da dívida ativa para 2018, destacando que a diferença entre a estimativa e a realização da perda não foi tão grande e que tende a melhorar nos próximos exercícios.	Impropriedades quanto ao registro do Ajuste de Perdas da Dívida: reconhecimento da efetivação das perdas sem a correspondente baixa definitiva do título de crédito a receber e com registro de resultado patrimonial aumentativo/superavitário; lançamentos efetuados em duplicidade no resultado patrimonial e em exercícios diferentes; a metodologia utilizada para qualificações dos créditos a receber e seu respectivo ajuste para perdas está basicamente delimitada em prescrições, anistias e outras baixas diversas. Inobservância, de forma recorrente, ao prazo previsto no PIPCP (em 2016 com dados de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015. Superavaliação do Ativo Total do Estado, em função de informações incompletas no registro do Ajuste de Perdas da	Reunião efetuada com SRC; aguardando manifestação da SRC com base em reunião realizada com a equipe técnica do TCE.	Superintendência Contábil / Superintendência de Recuperação de Créditos	03/07/2019	31/12/2019	Reunião com a PGE e SRC para elaborar resposta
33	Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;	A SCG da Sefaz informou que para o exercício de 2018, as participações permanentes seriam reconhecidas considerando a NBC TSP 20, que trata da divulgação de participações em outras entidades. Destacou também que além dos resultados da equivalência patrimonial acumulados até o fim do exercício de 2018, as demonstrações de 2018 também deveriam indicar as provisões referentes aquelas entidades com patrimônio líquido negativo	As divergências ainda persistem.	Realizando os levantamentos contábeis e os ajustes junto as empresas para atendimento da determinação e elaboração de nota técnica	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
34	Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;	A SCG da Sefaz informou que no que se refere aos adiantamentos para futuro aumento de capital, cumpre ressaltar que alguns destes adiantamentos perfazem mais de dez anos. As empresas controladas que apresentaram as devidas justificativas, foram objeto de regularização, conquanto aquelas que ainda não apresentaram os devidos esclarecimentos, serão mantidos na conta contábil até a obtenção da escoreta informação.	Considerando as informações repassadas de que somente foram objeto de regularização a situação das empresas que apresentaram as devidas justificativas, e que a contabilidade exige como característica qualitativa das informações contidas nos demonstrativos oficiais públicos a transparência, integridade e fidedignidade, entende-se que esta determinação não foi atendida.	Realizando os levantamentos contábeis e os ajustes junto as empresas para atendimento da determinação e elaboração de nota técnica	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração
35	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;	Não houve resposta para esta determinação. A PROLIQUIDAÇÃO afirmou não ser competente para seu atendimento e a SCG da Sefaz não apresentou resposta específica para esta questão.	Em análise ao SCG, foi possível constar que houve movimentação contábil que reduziu o saldo valor contabilizado de algumas contas deste subgrupo, contudo não foi possível chegar a uma conclusão de que se tratam de lançamentos correlacionados ao assunto em questão.	Realizando os levantamentos contábeis e os ajustes junto as empresas para atendimento da determinação e elaboração de nota técnica	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração
36	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;	A integração do SCG com o SPMI foi iniciada em 2018 com previsão de conclusão em 2019. A conciliação das bases de dados de ambos os sistemas foram realizadas automaticamente pelo SCG para todas as unidades/órgãos do Poder Executivo, excetuando os Outros Poderes que não utilizam o SPMI como sistema de gestão patrimonial.	Entende-se que mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado estão sendo desenvolvidos, diga-se o SPMI, sendo que o módulo de bens móveis já é operado normalmente pelos órgãos, autarquias e fundações, porém o módulo de bens imóveis ainda está sem desenvolvimento. Conforme informação da SCG, para o pleno atendimento da determinação quanto ao tempestivo registro dos bens permanentes do Estado, faz-se necessário a conclusão do processo de integração entre o SCG e o SPMI previsto para 2019.	Reunião efetuada com os responsáveis da SEAD; aguardando manifestação.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Integração SCG/SPMI Reunião de alinhamento com a SEAD
38	Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;	De acordo com a SCG, o Sistema de gestão e pagamento de Precatórios do TJ/GO está em desenvolvimento pelo Tribunal de Justiça e será integrado com o Sistema de Contabilidade Geral – SCG, o qual permitirá a automação dos registros contábeis dos pagamentos de precatórios.	Ainda não foi atendida a demanda de proceder a conciliação definitiva e convergente entre os registros contábeis e valores publicados pelo Tribunal de Justiça, bem como da inscrição individual dos beneficiários de precatórios e da implantação de mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.	Aguardando desenvolvimento de integração pelo TJ/GO para continuidade do processo junto ao Sistema de Contabilidade	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração
39	Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;	De acordo com a Goiásprev, para que os registros contábeis possam ser visualizados em Balanço, é necessário que o respectivo demonstrativo seja apresentado com grau de detalhamento de nível 5, no entanto, atualmente, o Grupo das Provisões Matemáticas Previdenciárias está elencado no nível 4 do Passivo Não Circulante e não trazem o detalhamento dos valores contabilizados relativos ao principal e aos redutores destas contas.	O Balanço Patrimonial consolidado do Estado não demonstra as Provisões Matemáticas Previdenciárias obrigatórias, comprometendo, principalmente, a transparência das informações oficiais disponibilizadas aos usuários em geral.	Resposta ofertada pela GoiásPrev; pendente a confecção de uma Nota Técnica	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	.Nota Técnica nº 26/2019 - SCG
40	Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.	A SCG afirmou que: “O processo de aferimento da regra de integridade e consistência prevista no MCASP, está sendo efetuado e será finalizado com o fechamento do Balanço do exercício de 2018.”	A situação irregular ainda persiste. Reincidência de divergências apresentadas quando da aplicação dos testes de integridade e consistência do PCASP, previstos no MCASP, comprometendo a integridade, qualidade e fidedignidade das informações contidas nos demonstrativos contábeis oficiais do Estado.	Realizando os levantamentos contábeis e os ajustes das regras de negócio do Sistema de Contabilidade para atendimento da determinação e elaboração de nota técnica	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração
<b>Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:</b>					<b>Responsável</b>			<b>Prazo</b>

Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
3	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;	A SCG informou que os rendimentos de aplicação da Conta Única são distribuídos no mês de competência, logo após o fechamento da arrecadação mensal estadual, efetuado pelo contador do Tesouro Estadual.	Observou-se que quanto à CUTE há a devida contabilização dos rendimentos, todavia, eles são apropriados apenas pelo Tesouro Estadual, sem distribuição de valores aos demais órgãos/entes integrantes do Sistema CUTE e com direito legal a percepção de rendimentos. Quanto à Conta Centralizadora, apesar de haver apropriação de rendimentos pelos órgãos/entes integrantes da Centralizadora, a contabilização dos valores não se dá de forma tempestiva.	Os procedimentos já são regularmente realizados por meio do SCGF, em acordo com o disposto na Portaria n.º 037/2017-GSF.	Superintendência Financeira	12/07/2019	12/07/2019	Nota em elaboração
4	Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;	-	-	Convocadas as equipes de emissão do SIOPE e SIOPS para compatibilização com os Anexos 08 (MDE) e Anexo 12 (ASPS) do RREO.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração
5	Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;	-	-	Levantamento dos montantes de cancelamento e sugestão de cumprimento pelos órgãos da Lei Complementar nº 133/2017.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota em elaboração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 6032/2019 - ECONOMIA

GOIANIA, 30 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

CONSELHEIRA CARLA CÍNTIA SANTILLO

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó

CEP 74.674-015 – Goiânia - GO.

Assunto: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

Senhora Conselheira,

Com os nossos cumprimentos, considerando às determinações do Parecer Prévio deste Tribunal (7949311), reporto-me ao Ofício nº 1304/2019-CGE (9211798), de 23 de setembro de 2019, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, ao qual faz referência à solicitação contida no Ofício nº 897/2019-CGE (7940836), de 02 de julho de 2019, reiterado pelo Ofício nº 1180/2019-CGE (8926829), de 05 de setembro de 2019, que solicitou a apresentação do Plano de Ação detalhado em conjunto com as atividades a serem desenvolvidas, para cumprimento das determinações referentes ao Parecer acima mencionado.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Despacho nº 64/2019 - SCG- 15698 (9278761), de 26 de setembro de 2019, da Subsecretaria do Tesouro Estadual desta Pasta e, apresento-lhe o Plano de Ação de Atendimento das Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Governo de 2018 (9287506), que apresenta o cronograma de atendimentos das referidas determinações e as notas técnicas abaixo relacionadas:

- Nota Técnica nº: 22/2019 - SCG - Determinação nº 01 (9260352);
- Nota Técnica nº: 23/2019 - SCG - Determinação nº 10 (9261080);
- Nota Técnica nº: 24/2019 - SCG - Determinação nº 12 (9262387);
- Nota Técnica nº: 25/2019 - SCG - Determinação nº 07 (9262799);
- Nota Técnica nº: 26/2019 - SCG - Determinação nº 39 (9275522);

- Nota Técnica nº: 27/2019 - SCG - Determinação nº 16 (9275710);
- Nota Técnica nº: 28/2019 - SCG - Determinação nº 20 (9275787);
- Nota Técnica nº: 29/2019 - SCG - Determinação nº 14 (9276347);
- Nota Técnica nº: 30/2019 - SCG - Determinação nº 26 (9277989);
- Nota Técnica nº: 31/2019 - SCG - Determinação nº 27 (9278193);

Informamos que as resposta as demais determinações encontram-se em conclusão de estudos/análise e emissão de Nota Técnica para envio à Controladoria-Geral, conforme informado no Plano de Ação de Atendimento das Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Governo de 2018 (9287506).

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2019, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9332745** e o código CRC **CA13E75D**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9332745



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 6035/2019 - ECONOMIA

GOIANIA, 30 de setembro de 2019.

Ao Exmo Senhor

**HENRIQUE MORAES ZILLER**

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

Controladoria Geral do Estado de Goiás

Palácio Pedro Ludovico Teixeira

Rua 82 nº 400, 3º Andar, Setor Central

74.015-908 Goiânia-GO

Assunto: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

Senhor Secretário - Chefe,

Com os nossos cumprimentos, considerando às determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE (7949311), reporto-me ao Ofício nº 1304/2019-CGE (9211798), de 23 de setembro de 2019, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, ao qual faz referência à solicitação contida no Ofício nº 897/2019-CGE (7940836), de 02 de julho de 2019, reiterado pelo Ofício nº 1180/2019-CGE (8926829), de 05 de setembro de 2019, que solicitou a apresentação do Plano de Ação detalhado em conjunto com as atividades a serem desenvolvidas, para cumprimento das determinações referentes ao Parecer acima mencionado.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o Despacho nº 64/2019 - SCG- 15698 (9278761), de 26 de setembro de 2019, da Subsecretaria do Tesouro Estadual desta Pasta e, apresento-lhe o Plano de Ação de Atendimento das Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Governo de 2018 (9287506), que apresenta o cronograma de atendimentos das referidas determinações e as notas técnicas abaixo relacionadas:

- Nota Técnica nº: 22/2019 - SCG - Determinação nº 01 (9260352);
- Nota Técnica nº: 23/2019 - SCG - Determinação nº 10 (9261080);
- Nota Técnica nº: 24/2019 - SCG - Determinação nº 12 (9262387);

- Nota Técnica nº: 25/2019 - SCG - Determinação nº 07 (9262799);
- Nota Técnica nº: 26/2019 - SCG - Determinação nº 39 (9275522);
- Nota Técnica nº: 27/2019 - SCG - Determinação nº 16 (9275710);
- Nota Técnica nº: 28/2019 - SCG - Determinação nº 20 (9275787);
- Nota Técnica nº: 29/2019 - SCG - Determinação nº 14 (9276347);
- Nota Técnica nº: 30/2019 - SCG - Determinação nº 26 (9277989);
- Nota Técnica nº: 31/2019 - SCG - Determinação nº 27 (9278193);

Informamos que as resposta as demais determinações encontram-se em conclusão de estudos/análise e emissão de Nota Técnica para envio à Controladoria-Geral, conforme informado no Plano de Ação de Atendimento das Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Governo de 2018 (9287506).

Atenciosamente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2019, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9334834** e o código CRC **D0DED7D2**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9334834

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.	- Contingenciamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos. - Anulação de saldos dos empenhos não liquidados, mantendo as despesas estritamente necessárias considerando somente as parcelas que seriam executadas no exercício de 2018. - Redução das dotações orçamentárias não utilizadas, direcionando seus saldos para reforço de dotações da folha de pagamento e cumprimento das vinculações constitucionais. - Reuniões com os órgãos referentes ao contingenciamento.	- Constam registros contábeis de obrigações incorridas que não passaram pela execução orçamentária, ou que tiveram a liquidação e/ou o empenho anulado (obrigações por competência). Se tais despesas fossem consideradas na apuração do resultado primário, teria havido déficit (ou seja, não houve economia para o serviço da dívida). - Não houve cumprimento do resultado nominal (houve crescimento da DCL). - O TCE emitiu alertas durante o exercício sobre a possibilidade da realização da receita não cumprir as metas fiscais.	Elaborar Nota Técnica explicando a falta de previsão legal para fazer a limitação de empenho e movimentação financeira para os outros Poderes e órgãos autônomos e que está em estudo a fixação de novos limites substituindo os do Decreto nº 9.418/2019.	Superintendência Financeira	7/3/2019	12/31/2019	Nota Técnica nº 22/2019 - SCG
2	Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;	- Em resposta, a Segplan afirmou que a LOA autoriza e estabelece limite em porcentagem para a abertura de créditos adicionais suplementares e respectivas exceções a esse limite, não caracterizando abertura de crédito ilimitado. O Poder Executivo abre os créditos suplementares seguindo o percentual autorizado na LOA, sobre o total da despesa nela fixada, excluídos os casos previstos.	No art. 9º da LOA de 2018, existe o limite para a abertura de créditos suplementares de 25%, mas para as exceções a esse artigo, constantes no art. 10, não há um limitador. Ou seja, para as autorizações do art. 10 da LOA, não foram estabelecidos limites específicos para cada exceção elencada nas alíneas e incisos, infringindo dispositivos que vedam a concessão de créditos e dotações ilimitados.	Nova Redação da LOA para 2020 nos artigos 9º e 10º.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	7/31/2019	11/30/2019	Será atendido por meio do PLOA 2020.
3	Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;	Não é reincidente.	Anulação de dotações e correspondente suplementação em fonte de recurso diferente daquela que foi reduzida, acarretando aplicação de recurso vinculado em finalidade diversa da definida em lei. Tal fato evidencia que o SiofiNet e o SCG não atendem ao padrão mínimo de qualidade e que os procedimentos contábeis orçamentários adotados não estão de acordo com o MCASP.	Implementação/Parametrização no SIOFI das alterações necessárias	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	1/2/2019	9/30/2019	
4	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;	Foi informado que o SIOFINet estava atendendo todas as solicitações de créditos por excesso de arrecadação estritamente por fonte de recursos, evidenciando as respectivas Rubricas de Receitas que permitem a abertura dos créditos. De acordo com a SOD, o cálculo do excesso de arrecadação é obtido por meio do Anexo 10, diretamente do SCG, apurando-se os valores das receitas por fonte de recursos deduzidas as receitas negativas	Diferente do que foi informado pela SOD, o SiofiNet ainda não está atendendo as solicitações de créditos por fonte de recursos, uma vez que evidencia as rubricas de receitas e não a fonte de recurso. A metodologia para cálculo de excesso de arrecadação no Estado considera o excesso apenas por Rubrica de Receita, o que superestima o Orçamento.	Já foi atendido no final de ano de 2018	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	12/31/2018	12/31/2018	
5	Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;	Não é reincidente.	Os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da Goiasprev mediante suplementação de crédito com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos (realocação das dotações da ação 7001).	Está sendo atendido no transcorrer do ano de 2019	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	1/1/2019	12/31/2019	

Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
6	Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;	Não é recorrente.	Não contabilização de anulações e revogações de Decretos orçamentários e lançamento de créditos orçamentários para Unidade Orçamentária diferente da autorizada em Decreto.	Está sendo atendido no transcorrer do ano de 2019, de acordo com as normas estabelecidas	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	1/1/2019	12/31/2019	
7	Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;	Não é recorrente.	Classificação de recursos vinculados como Receitas Ordinárias, fonte esta que possui destinação não vinculada.	Criação de novas fontes e vinculação aos códigos de receitas provenientes de receitas vinculadas, a serem utilizadas na execução da LOA 2020.	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota técnica nº 25/2019 - SCG
8	Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;	Não é recorrente.	O grupo Reserva de Contingência foi suplementado em 222,54% do valor orçado (por excesso de arrecadação tendência e por anulação de dotações específicas. Essa suplementação não corresponde à finalidade desta dotação (passivos contingentes e outros riscos) e é contrária ao princípio orçamentário da especificação, podendo acobertar uma reestruturação das despesas, além de não se demonstrarem racionais e com um mínimo de eficiência no processo de abertura de créditos.	Essa prática não será repetida	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD			
9	Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;	Não é recorrente.	Não foram encontrados registro das garantias e contragarantias concedidas no sistema de contabilidade geral do estado – SCG.	Em análise pela equipe de Contabilidade e Tesouro/Dívida Pública. Com base nas informações serão regularizados os registros contábeis pertinentes até o encerramento do exercício.	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Aguardando listagem das garantias concedidas pelo Estado para análise do registro contábil
10	Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;	- Edição da Lei nº 20.195, de 06 de julho de 2018: os recursos que antes eram contabilizados por Fundos Especiais e Autarquias, provenientes de fonte 100 (receita tributária), passam a ser contabilizados no Tesouro Estadual. De acordo com a STE, esta medida proporciona o equacionamento do Saldo Negativo do Tesouro. Com essa ação a expectativa seria de que o saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única sofreria uma redução proporcional de 20% já em 2018 e seria extinto até o exercício de 2022. Foi citado também que o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais e estrutura administrativa do Estado para diminuir a vinculação dos recursos à entidade/fundo especial.	Em 2018, houve um aumento do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à CUTE, tendo atingido o montante de R\$ 1.037.539.831,00, evidenciando descumprimento da determinação de equacionamento definitivo do saldo negativo do Tesouro Estadual, com redução anual de pelo menos 20%.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão das leis de criação dos fundos, com a extinção de várias unidades gerenciais;</li> <li>Reforma da previdência estadual;</li> <li>Revisão do estatuto do servidor e da folha de pagamento dos servidores;</li> <li>Revisão dos benefícios e incentivos fiscais;</li> <li>Venda de ativos do Estado;</li> <li>Leilão reverso de pagamento de Restos a Pagar</li> </ul>	Superintendência Financeira	7/8/2019	12/31/2022	Nota Técnica nº 23/2019 - SCG
11	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;	A SCG informou que "com a efetivação da implantação da Conta Única em 2018, os registros dos saldos contábeis dos recursos dos órgãos que estavam na Centralizadora nos órgãos foram ajustados. Atendendo o requisito da transparência e a fidedignidade do registro contábil."	Pela análise dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, restou demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro Estadual), sem a correspondente sustentação financeira. Apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores registrados na CUTE pelos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro) possuíam sustentação financeira ao final de 2018.	A Superintendência Contábil junta à Superintendência Financeira está levantando todos os requisitos e informações do processo de contabilização da Sistemática de Conta Única e elaborando Nota Técnica para o atendimento da presente determinação.	Superintendência Contábil/ Financeira	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração

Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
12	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;	A STE destacou que "com a implementação da Lei nº 20.195 de 06 de julho de 2018, o superavit dos Fundos Especiais, especialmente aquele proveniente da fonte 100 (receita tributária), foi significativamente reduzido, sanando assim a inconformidade apontada". Aquela Superintendência ainda complementou que o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais e na estrutura administrativa do Estado que resultarão em uma redução do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única, haja vista que buscará diminuir a vinculação desses recursos à entidade/fundo especial.	Reversão a maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para aplicação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 165.848.349,00.	Com o advento da Lei nº 20.195, de 2018, deixa de existir a figura da reversão ao Tesouro dos recursos dos fundos especiais ao final de cada exercício. Sendo assim, a determinação 12 perde o seu objeto.	Superintendência Financeira	7/9/2019	7/9/2019	Nota Técnica nº 24/2019 - SCG
13	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;			Em análise pela equipe Financeira	SEAD	-	-	
14	Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem devido respaldo financeiro;	Orientação já havia sido efetuada pelo Superintendente do Tesouro Estadual para não mais efetuar tal procedimento e de acordo com a STE fora cumprida ao final do exercício de 2018.	Determinação não cumprida, pois o Estado apenas alterou o seu modus operandi, emitindo OPs Extras durante todo o exercício e não apenas ao final. Mesmo não sendo possível avaliar todas as OPs Extras emitidas, é válido afirmar que, no total, as mesmas não possuíam sustentação financeira.	Foram verificadas somente 2 OPEs sem lastro financeiro em 2018. Com a maturação dos processos da CUTE, tais irregularidades não voltaram a ocorrer.	Superintendência Financeira	7/10/2019	7/10/2019	Nota Técnica nº 29/2019 - SCG
15	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;	A SCG informou que foram realizados ajustes necessários, bem como o mapeamento das contas referentes a "Demais Obrigações Financeiras" do RGF, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, para vigorar a partir do exercício de 2018.	Apesar dos ajustes, o Anexo 5 de 2018 foi publicado trazendo os valores das "Demais Obrigações Financeiras" de forma incompleta. Na respectiva coluna do Anexo 5 foram trazidos apenas os valores das Obrigações por Competência (despesas que não foram devidamente empenhadas em 2018), não sendo fornecidos os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados.	A Superintendência Contábil junta à Superintendência Financeira está levantando todos os requisitos e informações do processo, promovendo a conciliação dos relatórios no Anexo 5 do RGF.	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração
16	Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;	Não é recorrente.	Ausência de adoção de medidas efetivas para garantir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás	Decreto nº 9.443, de 07 de maio de 2019. De acordo com a Gisele Barreto, a minuta do Decreto da Ordem Cronológica já foi encaminhado à PGE. Obs.: Foi encaminhado um processo de alteração do Decreto 9.443/2019 para a Casa Civil.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD			Nota Técnica nº 27/2019 - SCG

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
17	Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;	A então Sefaz destacou que estava atendendo todas as exigências previstas no Convênio ICMS 190/17. A Sup. Receita Estadual complementou que foram reinstituídos os incentivos, os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e as isenções relativos ao ICMS, decorrentes das leis, dos decretos e da legislação complementar do Estado de Goiás, por intermédio da Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, com alterações que certamente resultarão em diminuição da renúncia de receita.	Apesar de a Superintendência Executiva da Receita Estadual informar que todas as exigências previstas no Convênio estão em atendimento, não foi feita menção sobre adequação dos prazos de fruição dos benefícios Produzir e Fomentar ao cronograma estabelecido na Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, como, por exemplo, o disposto no art. 19, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.591/2000. Tal adequação é de suma importância no sentido de se evitar que o estado possa ser demandado judicialmente pelas empresas beneficiárias desses programas fiscais, alegando que o Convênio ICMS 190/17 estabelece regras mais rígidas àquelas já contratadas.	Esta em tratativa pela Superintendência de Políticas Tributárias	Subsecretaria da Receita Estadual / SPT			Analisar em conjunto com os itens 18, 19, 29 e 32
18	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;	De acordo com a SRE, informações detalhadas acerca do impacto das renúncias de receitas tributárias, inclusive com a estimativa de renúncia dos programas Fomentar e Produzir, já constaram do Orçamento Geral do Estado do ano de 2018 e constará dos orçamentos seguintes.	Em relação ao demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, apurou-se que apesar de constar o demonstrativo no Orçamento Geral do Estado, considerase que ele não prevê de informações suficientes sobre as medidas de compensação e do detalhamento dos programas Produzir e Fomentar e há apenas o apontamento de que os benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita.	Recomendação atendida e demonstrativo enviado para LDO 2020	Subsecretaria da Receita Estadual / SIF			Analisar em conjunto com os itens 18, 19, 29 e 32
19	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;	A então Sefaz citou um estudo realizado em 2017, mas sem avaliação de impactos econômicos e sociais. E também relatou que a redução de benefícios somente pelo Estado de Goiás não implicaria necessariamente aumento da arrecadação, podendo haver migração das empresas para outras unidades da federação.	Não foi fornecido nenhum estudo elaborado pelo estado de Goiás no exercício de 2018 para avaliação dos programas de benefícios fiscais, bem como para apuração dos valores efetivamente renunciados no Estado.	A correção da metodologia já foi atendida e demonstrativo enviado para LDO 2020. Quanto aos impactos econômicos e sociais será elaborado um estudo pelo IMB.	Subsecretaria da Receita Estadual / SIF / IMB			Analisar em conjunto com os itens 18, 19, 29 e 32
20	Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;	De acordo com o STE, o SiofiNet já possibilita o repasse dos duodécimos a qualquer momento. Quando o valor do duodécimo é repassado no mês é por suficiência de caixa. Ressaltou também que as solicitações de pagamento dos poderes são atendidas imediatamente de acordo com as respectivas solicitações.	Os Poderes e Órgãos Autônomos ainda precisam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento (autorização de CMDF). Apesar das autorizações/repasses ocorrerem, geralmente, de forma mais tempestiva, observou-se a existência de 148 casos em que a solicitação de pagamento de Poderes/Órgãos Autônomos levou entre 15 e 97 dias para ser autorizada.	Alterações no SIOFINet implementadas em agosto de 2019. Já em setembro foram efetuados os repasses referentes a duodécimos dentro do prazo de 20 dias contados do início do mês. Programação financeira dos meses de outubro a dezembro já contempla o cumprimento do prazo.	Superintendência Financeira	7/10/2019	9/20/2019	.Nota Técnica nº 28/2019 - SCG
21	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;			Em estudo pela Superintendência de Orçamentos	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	01/06/2019	8/31/2019	

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
22	Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET	Superintendência Contábil	-	-	Deteminção suspensa
23	Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET	Superintendência Contábil	-	-	Deteminção suspensa
24	Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET	Superintendência Contábil	-	-	Deteminção suspensa
25	Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET	Superintendência Contábil	-	-	Deteminção suspensa
26	Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro;	A SCG da Sefaz prestou esclarecimentos acerca da contabilização da arrecadação. Informou que no exercício de 2017 houve erro na geração do arquivo CRA (Comprovante de Repasse de Arrecadação) pela CEF e, consequentemente, na contabilização no SCG, mas destacou que foram realizadas as devidas correções conforme o MCASP.	Em análises às contas contábeis relacionadas ao subgrupo Rede Bancária – Arrecadação (1.1.1.1.130.02.xx.xx), verificou-se que a situação ainda persiste, inclusive registrou-se aumento dos saldos das contas com saldo negativo (invertido).	Alteração na metodologia de registro contábil, de forma a registrar a baixa do AGENTE ARRECADADOR (conta contábil 1.1.1.1.1.30.02.XX.XX), gerada pelo recebimento do recurso via CRA – Comprovante do Repasse da Arrecadação, na data da arrecadação. Acompanhamento do processo de arrecadação e realiza o mapeamento das ocorrências com vistas a identificar os fatos atípicos	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	.Nota Técnica nº 30/2019 - SCG
27	Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;	De acordo com a SCG, algumas inconsistências não foram objeto de análise e conseguinte baixa na contabilidade de forma tempestiva. Acrescenta que aquela Superintendência solicitará o encaminhamento de consulta ao TCE quanto ao tratamento da baixa desses registros.	As irregularidades ainda persistem. No SCG, existe uma divergência de R\$ 76,6 milhões entre os registros contábeis, ou seja, existem registros no Ativo de valores disponíveis menores que as obrigações de ressarcimento que o Estado possui com terceiros.	Encaminhamento de expediente, via Central de Atendimento, para todos os órgãos apontando as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie. Acompanhamento dos ajustes e regularizações das divergências apontadas.	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	.Nota Técnica nº 31/2019 - SCG

Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
28	Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;	A SCG informou que o atendimento dessa determinação somente ocorrerá após a plena integração do SCG com o SIGMATE, com previsão de conclusão em 2019. Acrescentou que a partir do exercício de 2019, o SIGMATE enviará eletronicamente para o SCG o inventário do mês, para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.	Quanto ao desenvolvimento de mecanismo de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, iniciou-se o desenvolvimento de um processo de integração entre sistemas, o que poderá contribuir para minimizar as falhas apontadas. Contudo, a ausência de integração de sistemas não pode ser justificativa para o não atendimento aos preceitos legais e princípios contábeis. Em análise ao SCG, no grupo de contas 1156 – Almoxarifado, verificou-se que dos R\$ 608,2 milhões das baixas efetuadas no exercício de 2018, R\$ 579,4 milhões (95,26%) foram realizadas no último mês do ano e não durante o exercício.	Reunião efetuada com os responsáveis da SEAD; Aguardando as análises do SIGMATE para ajustar o sistema para integração com o SCG. Até a integração será enviado o inventário mensal do almoxarifado para fins de contabilização no SCG.	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Integração SCG/SIGMATE Reunião com todos os envolvidos para desenho da solução.
29	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;	A SCG da Sefaz informou que a SED à época deveria realizar o mapeamento dos programas PRODUIZIR e FOMENTAR, incluindo seus subprogramas, a fim de reconhecer os financiamentos concedidos, bem como a devida quitação ou inadimplência dos mesmos. A Superintendência do Produzir/Fomentar da SEDI apenas apresentou planilhas das empresas beneficiadas com esses Programas.	O mesmo saldo de empréstimos e financiamentos concedidos informado em 2017 se repetiu no final de 2018, evidenciando uma discrepância de R\$ 245.129.757,30 entre os controles da Goiás Fomento e o Balanço Patrimonial que, nesse caso, está superavaliado. Ausência de fidedignidade nos dados apresentados no Balanço Patrimonial em virtude da inadequada conciliação ente os controles e escrituração contábil desses recursos, bem como a carência de transparência no registro das informações sobre os beneficiários, quitações, inadimplências, cobranças e perdas, comprometendo a verificação da real situação patrimonial desses ativos.	Em análise junto a Goiás Fomento e Subsecretaria da Receita Estadual para verificar os procedimentos necessários para promover os ajustes sugeridos pelo TCE	Subsecretaria de Receita/ Subsecretaria do Tesouro/ Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração
30	Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;	A SCG da Sefaz informou que envidará esforços em 2019 no sentido de ajustar a parametrização dos documentos de arrecadação estadual – DARE, no momento do recebimento do tributo. No que tange ao acompanhamento e controle das prescrições de processos judiciais e administrativos, a SRE vem atuando no sentido de melhorar os pertinentes controles, ensejando a melhoria na qualidade do recebimento da dívida ativa tributária e não tributária.	Ausência de controle sobre os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo. Necessidade de equalizar as divergências encontradas entre os controles e os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo, que comprometem a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Contábeis oficiais do Estado.	Reunião efetuada com SRC; aguardando manifestação da SRC com base em reunião realizada com a equipe técnica do TCE.	Superintendência Contábil / Superintendência de Recuperação de Créditos	7/3/2019	12/31/2019	Reunião com a PGE e SRC para elaborar resposta

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
31	Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;	A SCG da Sefaz relatou avanços como o desenvolvimento de um sistema pela Sup. Rec. Créditos para esse fim. Citou, ainda, a diferença de aproximadamente 12,78% do valor das perdas incorridas, com o valor reconhecido como ajuste para perdas da dívida ativa para 2018, destacando que a diferença entre a estimativa e a realização da perda não foi tão grande e que tende a melhorar nos próximos exercícios.	Impropriedades quanto ao registro do Ajuste de Perdas da Dívida: reconhecimento da efetivação das perdas sem a correspondente baixa definitiva do título de crédito a receber e com registro de resultado patrimonial aumentativo/superavitário; lançamentos efetuados em duplicidade no resultado patrimonial e em exercícios diferentes; a metodologia utilizada para qualificações dos créditos a receber e seu respectivo ajuste para perdas está basicamente delimitada em prescrições, anistias e outras baixas diversas. Inobservância, de forma reincidente, ao prazo previsto no PIPCP (em 2016 com dados de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015. Superavaliação do Ativo Total do Estado, em função de informações incompletas no registro do Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.	Reunião efetuada com SRC; aguardando manifestação da SRC com base em reunião realizada com a equipe técnica do TCE.	Superintendência Contábil / Superintendência de Recuperação de Créditos	7/3/2019	12/31/2019	Reunião com a PGE e SRC para elaborar resposta
32	Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;	Foi informado somente em relação aos Programas Fomentar e Produzir, e não especificamente quanto aos programas de recuperação de crédito.	Os programas de recuperação de crédito podem ser considerados uma forma de renúncia de receita, cujos valores não foram divulgados e tampouco previstos na elaboração da LDO. De forma reincidente, não foram previstas nem divulgadas, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nesses programas, nem as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência.	Recomendação atendida e demonstrativo enviado para LDO 2020	Subsecretaria da Receita Estadual / SPT			Analisar em conjunto com os itens 18, 19 e 32
33	Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;	A SCG da Sefaz informou que para o exercício de 2018, as participações permanentes seriam reconhecidas considerando a NBC TSP 20, que trata da divulgação de participações em outras entidades. Destacou também que além dos resultados da equivalência patrimonial acumulados até o fim do exercício de 2018, as demonstrações de 2018 também deveriam indicar as provisões referentes aquelas entidades com patrimônio líquido negativo.	As divergências ainda persistem.	Realizando os levantamentos contábeis e os ajustes junto as empresas para atendimento da determinação e elaboração de nota técnica	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração
34	Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;	A SCG da Sefaz informou que no que se refere aos adiantamentos para futuro aumento de capital, cumpre ressaltar que alguns destes adiantamentos perfazem mais de dez anos. As empresas controladas que apresentaram as devidas justificativas, foram objeto de regularização, conquanto aquelas que ainda não apresentaram os devidos esclarecimentos, serão mantidos na conta contábil até a obtenção da escorreita informação.	Considerando as informações repassadas de que somente foram objeto de regularização a situação das empresas que apresentaram as devidas justificativas, e que a contabilidade exige como característica qualitativa das informações contidas nos demonstrativos oficiais públicos a transparência, integridade e fidedignidade, entende-se que esta determinação não foi atendida.	Realizando os levantamentos contábeis e os ajustes junto as empresas para atendimento da determinação e elaboração de nota técnica	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração
35	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;	Não houve resposta para esta determinação. A PROLIQUIDAÇÃO afirmou não ser competente para seu atendimento e a SCG da Sefaz não apresentou resposta específica para esta questão.	Em análise ao SCG, foi possível constar que houve movimentação contábil que reduziu o saldo valor contabilizado de algumas contas deste subgrupo, contudo não foi possível chegar a uma conclusão de que se tratam de lançamentos correlacionados ao assunto em questão.	Realizando os levantamentos contábeis e os ajustes junto as empresas para atendimento da determinação e elaboração de nota técnica	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

**Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
36	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do Imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;	A integração do SCG com o SPMI foi iniciada em 2018 com previsão de conclusão em 2019. A conciliação das bases de dados de ambos os sistemas foram realizadas automaticamente pelo SCG para todas as unidades/órgãos do Poder Executivo, excetuando os Outros Poderes que não utilizam o SPMI como sistema de gestão patrimonial.	Entende-se que mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado estão sendo desenvolvidos, diga-se o SPMI, sendo que o módulo de bens móveis já é operado normalmente pelos órgãos, autarquias e fundações, porém o módulo de bens imóveis ainda está sem desenvolvimento. Conforme informação da SCG, para o pleno atendimento da determinação quanto ao tempestivo registro dos bens permanentes do Estado, faz-se necessário a conclusão do processo de integração entre o SCG e o SPMI, previsto para 2019.	Reunião efetuada com os responsáveis da SEAD; aguardando manifestação.	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Integração SCG/SPMI Reunião de alinhamento com a SEAD
37	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;	A Sup. Patrimônio, em conjunto com a SCG, expôs as ações realizadas em 2018, como a regulamentação, desenvolvimento do sistema SPMI, cujo módulo de bens móveis já estava sendo operado pelos órgãos e entidades. Já o módulo de bens imóveis do SPMI estava em desenvolvimento. A integração do SPMI, SIOFINET E SCG estava em fase de desenvolvimento e implantação. Também foram abordadas as ações de levantamento e avaliação de imóveis que foram realizadas.	Conforme cronograma estipulado pelo art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017, entende-se que esta determinação não foi totalmente atendida. O prazo estipulado no referido decreto se findava em 31 de dezembro de 2018 para os bens tangíveis imóveis, mas conforme se extrai das informações prestadas, a previsão se dará ao final de 2019. Apesar dos avanços, ainda não se vislumbraram nos demonstrativos contábeis estaduais registros relacionados com a depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável dos mesmos.	Reunião efetuada com os responsáveis da SEAD; aguardando manifestação.	SEAD	7/3/2019	12/31/2019	Integração SCG/SPMI Reunião de alinhamento com a SEAD
38	Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;	De acordo com a SCG, o Sistema de gestão e pagamento de Precatórios do TJ/GO está em desenvolvimento pelo Tribunal de Justiça e será integrado com o Sistema de Contabilidade Geral – SCG, o qual permitirá a automação dos registros contábeis dos pagamentos de precatórios.	Ainda não foi atendida a demanda de proceder a conciliação definitiva e convergente entre os registros contábeis e valores publicados pelo Tribunal de Justiça, bem como da inscrição individual dos beneficiários de precatórios e da implantação de mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.	Aguardando desenvolvimento de integração pelo TJ/GO para continuidade do processo junto ao Sistema de Contabilidade	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração
39	Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;	De acordo com a Goiásprev, para que os registros contábeis possam ser visualizados em Balanço, é necessário que o respectivo demonstrativo seja apresentado com grau de detalhamento de nível 5, no entanto, atualmente, o Grupo das Provisões Matemáticas Previdenciárias está elencado no nível 4 do Passivo Não Circulante e não trazem o detalhamento dos valores contabilizados relativos ao principal e aos redutores destas contas.	O Balanço Patrimonial consolidado do Estado não demonstra as Provisões Matemáticas Previdenciárias obrigatórias, comprometendo, principalmente, a transparência das informações oficiais disponibilizadas aos usuários em geral.	Resposta ofertada pela GoiásPrev; pendente a confecção de uma Nota Técnica	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	.Nota Técnica nº 26/2019 - SCG
40	Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.	A SCG afirmou que: "O processo de aferimento da regra de integridade e consistência prevista no MCASP, está sendo efetuado e será finalizado com o fechamento do Balanço do exercício de 2018."	A situação irregular ainda persiste. Reincidência de divergências apresenta quando da aplicação dos testes de integridade e consistência do PCASP, previstos no MCASP, comprometendo a integridade, qualidade e fidedignidade das informações contidas nos demonstrativos contábeis oficiais do Estado.	Realizando os levantamentos contábeis e os ajustes das regras de negócio do Sistema de Contabilidade para atendimento da determinação e elaboração de nota técnica	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração
<b>Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:</b>					<b>Responsável</b>			<b>Prazo</b>

Prazo para Resposta: 20 dias contados a partir de 02/07/2019

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
3	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;	A SCG informou que os rendimentos de aplicação da Conta Única são distribuídos no mês de competência, logo após o fechamento da arrecadação mensal estadual, efetuado pelo contador do Tesouro Estadual.	Observou-se que quanto à CUTE há a devida contabilização dos rendimentos, todavia, eles são apropriados apenas pelo Tesouro Estadual, sem distribuição de valores aos demais órgãos/entes integrantes do Sistema CUTE e com direito legal a percepção de rendimentos. Quanto à Conta Centralizadora, apesar de haver apropriação de rendimentos pelos órgãos/entes integrantes da Centralizadora, a contabilização dos valores não se dá de forma tempestiva.	Os procedimentos já são regularmente realizados por meio do SCGF, em acordo com o disposto na Portaria n.º 037/2017-GSF.	Superintendência Financeira	7/12/2019	7/12/2019	Nota em elaboração
4	Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;	-	-	Convocadas as equipes de emissão do SIOPE e SIOPS para compatibilização com os Anexos 08 (MDE) e Anexo 12 (ASPS) do RREO.	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração
5	Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;	-	-	Levantamento dos montantes de cancelamento e sugestão de cumprimento pelos órgãos da Lei Complementar nº 133/2017.	Superintendência Contábil	7/3/2019	12/31/2019	Nota em elaboração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

**DESPACHO Nº 1978/2019 - GESG- 05525**

Trata-se do Ofício nº 1180/2019-CGE (8926829), de 05 de setembro de 2019, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual reitera o Ofício nº 897/2019-CGE (7940836), de 02 de julho de 2019, que solicita à esta Pasta plano de ação detalhado com as atividades a serem desenvolvidas, para o cumprimento das determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE (7949311).

O referido Ofício ressalta que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE, poderá ensejar na reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria da Receita Estadual**, para conhecimento e providências cabíveis na forma legal, **observado a urgência que o caso requer**.

MONARA COSTA SOARES  
Gerente da Secretaria-Geral

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 01 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente**, em 01/10/2019, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9339613** e o código CRC **0B7BB695**.



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9339613



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Nota Técnica nº: 1/2019 - SRE- 05503

**ASSUNTO:** Determinações/Recomendações do parecer prévio do TCE sobre as Contas do Governador, referente ao exercício de 2018.

Esta Nota Técnica tem o objetivo de prestar informações e justificativas acerca de inconsistências encontradas na análise prévia das Contas do Governador, referente ao exercício de 2018, naquilo que compete a esta Subsecretaria da Receita Estadual.

*Item 17 - Elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17:*

A Lei nº 20.367/18, que reinstalou os incentivos, os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e as isenções relativos ao ICMS, em seu art. 2º, abaixo transcrito, prevê que a fruição destes fica limitada aos prazos definidos na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17:

“Art. 2º Os prazos de fruição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções previstos na legislação tributária estadual ficam limitados aos prazos definidos no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.”

Por outro lado, os artigos 4º e 5º da referida lei condicionam a fruição dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiro-fiscais à celebração de novos Termos de Acordo de Regime Especial – TARE, de maneira que a adequação ao novo prazo de fruição dos benefícios restará cumprida, posto que a fruição do benefício somente se implementa com a celebração do TARE, no qual constará o novo prazo de utilização estabelecido pela LC nº 160/17 e pelo Convênio ICMS 190/17.

Cumpra observar que a LC nº 160/17 e o Convênio ICMS 190/17 tratam de prazo de fruição que, no caso dos programas FOMENTAR e PRODUIZIR, estão adstritos aos TARE's, cuja celebração representa condição *sine qua non* para utilização do benefício.

A LC nº 160/17 e o Convênio ICMS 190/17 não mencionaram prazo de concessão, o qual estaria, sim, relacionado aos atos normativos instituidores e concessivos, quais sejam, leis e decretos.

De toda forma, essa questão fica suplantada com a disposição expressa constante no art. 2º da Lei nº 20.367/18, que reinstalou os benefícios fiscais e financeiro-fiscais com alterações, dentre elas a relativa aos prazos de fruição.

Assim, consideramos que a publicação da Lei nº 20.367/18, reinstalando os benefícios fiscais e financeiro-fiscais relacionados ao ICMS com os prazos de fruição limitados aos previstos na LC nº 160/17 e no Convênio ICMS 190/17, além da celebração de novos Termos de Acordo de Regime Especial para a continuidade da fruição desses benefícios, estabelecendo prazos de fruição igualmente limitados, procedimento em andamento no âmbito desta Secretaria, consistem em medidas que dão concretude à compatibilização da legislação dos programas Fomentar e Produzir com o disposto na Lei Complementar nº 160/17 e no Convênio ICMS 190/17.

*Item 18 - Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza:*

Apresentamos, em anexo, a Nota Técnica 01/2019, contendo demonstrativo da renúncia de receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, referente ao ano de 2018 e projeção até 2023, detalhado por benefício fiscal e atividade econômica, o qual constará da LDO do ano de 2020.

A renúncia de receita decorrente da fruição dos incentivos previstos nos Programas FOMENTAR e PRODUIR no ano de 2018 está discriminada na Tabela 21 da nota.

*Item 19 - Realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais:*

A Nota Técnica 01/2019, contém o demonstrativo detalhado da renúncia de receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, referente ao ano de 2018.

Quanto à aos impactos econômicos e sociais, está sendo realizado estudos por técnicos do Instituto Mauro Borges, em parceria com esta Subsecretaria, com o propósito de avaliar a política de incentivos fiscais em Goiás.

*Item 32 – Divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF.*

A renúncia de receita decorrente de remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, está detalhada nas Tabelas 19, 23 e 24 da nota Técnica e consolidada na tabela 25, junto com as demais renúncias.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, em GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI, Subsecretário (a)**, em 22/10/2019, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9344741** e o código CRC **E1284516**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA PONTE - BLOCO-A 32692140



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9344741



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

NOTA TÉCNICA Nº 001/2019

*Assunto: Cálculo da renúncia de receita.*

Objetivando a consolidação do Demonstrativo da Renúncia de Receita do Orçamento Geral do Estado, procedemos ao cálculo correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, relativamente aos exercícios de 2020 a 2023.

1. Conceito de renúncia de receita.

Embora não seja o objetivo deste trabalho investigar a natureza e extensão do conceito de “renúncia de receita”, entendemos que uma delimitação conceitual própria impõe-se como medida necessária a ser observada na apuração do montante de benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado.

Tomaremos as expressões “benefícios fiscais” e “incentivos fiscais” como sinônimas, tendo em vista não ser importante para nosso objetivo essa diferenciação e considerando que, mesmo na doutrina e jurisprudência, tais termos não estão perfeitamente delimitados.

Em nosso trabalho, partimos da definição conceitual de renúncia de receita contida na Lei Complementar nº 101/01 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, subsidiariamente, em outras leis que porventura tratem da mesma matéria.

Utilizamos, ainda, o conceito de renúncia de receita adotado pela Receita Federal do Brasil - RFB - com algumas adaptações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha demonstrativo da estimativa da renúncia de receita.

*“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

.....  
*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

.....  
V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. ”

O art. 14 trata de condições impostas ao legislador na concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Embora este trabalho esteja relacionado ao cálculo da renúncia de receita e não à concessão ou ampliação de benefícios fiscais, o dispositivo em comento constitui alicerce fundamental à tarefa, introduzindo, em seu § 1º, o conceito de renúncia de receita, transcrito a seguir.

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em **caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução **discriminada** de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a **tratamento diferenciado**.” (grifamos)*

De acordo com o § 1º, a concessão de anistia, remissão, subsídio e crédito presumido, constituem renúncia de receita independentemente do fato de serem concedidos em caráter geral ou não. Já a isenção, somente será considerada renúncia de receita se for concedida em caráter não geral. A alteração de alíquota ou a modificação da base de cálculo, exigem, para serem consideradas renúncia de receita, que tenham como consequência redução discriminada de tributos. Outros benefícios tributários serão também considerados renúncia de receita se implicarem tratamento diferenciado, de acordo com a parte final do parágrafo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Comporta, a nosso ver, investigar o alcance das expressões “*caráter não geral*”, “*discriminada*” e “*diferenciado*” utilizadas pelo legislador na definição do conceito de renúncia. Consultando o dicionário HOUAISS, temos que:

*“Geral. adj. 2g. 1 comum: coletivo, generalizado, genérico, global, universal (lei g.) 2 extenso: abrangente, extensivo, genérico, largo, lato (sentido g. de uma palavra) 3 total: completo, generalizado, global, integral (greve g.) (anestesia g.) parcial 4 vago: abstrato, genérico, impreciso, indeterminado, indistinto, superficial (deu-lhe uma visão g. do ocorrido)”*

*“Discriminar. v. 1 distinguir: diferenciar, discernir, separar (d. o certo do errado) confundir, misturar 2 especificar: arrolar, determinar, listar (d. os artigos em falta) 3 segregar: apartar, isolar, separar (d. os negros é crime) congregar, irmanar.”*

*“Diferenciar. v. 1 discernir: separar (d. uma coisa de outra) 2 reconhecer: identificar (de longe não consegue d. as letras) sin. geral: diferenciar, discriminar, distinguir; ant. geral: confundir, misturar.”*

Se “**geral**” significa abrangência, universalidade, generalidade, etc., “**não geral**” estaria a significar exatamente o contrário, traduzindo a ideia de especial, específico, individual, particular, limitado, restrito, etc.

Inferimos, portanto, que as expressões “*caráter não geral*”, “*discriminada*” e “*diferenciado*” são sinônimas. São equivalentes àquilo que não é uniforme, que é particular, que é diferente, que é específico.

Dessa forma, benefício fiscal concedido a determinado segmento econômico tem caráter não geral, porquanto a operação ou prestação estará sujeita à tributação diferenciada, conforme seja a qualificação econômica do sujeito passivo.

A Receita Federal do Brasil - RFB - utiliza o conceito de gasto tributário para calcular a renúncia tributária federal, conforme consta do Demonstrativo dos Gastos Tributários ou Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária. Consta do documento a seguinte definição:

*“Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais.*

*São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

*Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.” (grifos não constam do original)*

Interessante notar que as leis de diretrizes orçamentárias da União, de 2004 a 2012, continham dispositivos que definiam incentivos e benefícios de natureza tributária de forma idêntica à utilizada pela RFB, conforme consta do § 2º do art. 89 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011:

*“§ 2º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, umentando a disponibilidade econômica do contribuinte.” (grifamos)*

A RFB, com base em relatórios elaborados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE -, identificou algumas semelhanças na identificação dos gastos tributários, e estabeleceu dois passos para que determinado benefício ou incentivo fiscal possa ser classificado de tal forma:

- “1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos. ”

O sistema tributário de referência para os tributos estaduais é o previsto na Lei nº 11.651/91 – Código Tributário Estadual - CTE, na Lei Complementar nº 87/96 e na Constituição Federal.

Desonerações previstas diretamente no texto constitucional, imunidades, não são consideradas benefícios fiscais, bem como as hipóteses de não-incidências previstas no CTE e na LC nº 87/96.

A desoneração será calculada mediante a utilização das alíquotas previstas no art. 27 do CTE e os benefícios fiscais previstos no Anexo IX do RCTE e demais normas estaduais esparsas concessivas de benefícios, no que se refere ao ICMS; e pelos artigos 93, 94 e 94-A do CTE, no que se refere ao IPVA.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Quanto ao ITCD, dada a natureza desse tributo, não é possível calcular a renúncia de receita, pois os fatos econômicos sobre os quais o imposto incide são completamente aleatórios.

Acrescente-se a esse fato, ainda, a observação de que as isenções desse imposto não constituem desvio à tributação de referência pois, de forma geral, destinam-se a promover a equidade.

Contabilizamos ainda as reduções do montante da renúncia de receita, resultante da aplicação da Lei nº 20.367/18, que dispõe sobre a reinstauração dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS.

2. Benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

São benefícios que atendem objetivos econômicos ou sociais e que poderiam ser substituídos por gastos diretos. Assim, a renúncia de receita decorre dos incentivos ou benefícios fiscais que visem a apoiar:

- a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial;

- o aumento da competitividade dos contribuintes estabelecidos em Goiás que se encontrem em desvantagem em relação a contribuintes situados em outras regiões, em razão de diferença entre as cargas tributárias aplicáveis neste Estado e as aplicáveis em outras unidades da Federação;

- o desenvolvimento da inovação tecnológica no Estado de Goiás, por meio da destinação de parte do valor da desoneração tributária a universidades e demais instituições e órgãos relacionados à ciência e à tecnologia;

- o aproveitamento das cadeias produtivas existentes no Estado de Goiás;

- a formação ou o aprimoramento de arranjos produtivos nos quais a produção de um estabelecimento esteja estritamente vinculada à produção de outros estabelecimentos;

- a geração de emprego e renda em Goiás, privilegiando setores intensivos em mão-de-obra;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

- a redução das desigualdades sociais e regionais, por meio do incentivo a projetos localizados em regiões de menor renda ou a projetos que incentivem a fixação, a longo prazo, da população do local de sua implantação;

A renúncia de receita fica restrita, ainda, a que os incentivos e benefícios fiscais satisfaçam as seguintes condições:

- sejam concedidos em caráter não geral, ou seja, concedidos a determinado grupo de contribuintes, por exemplo atacadistas, industriais, fabricantes de automóveis, distribuidor de medicamentos, etc.

- acarretem aumento na disponibilidade econômica dos contribuintes.

#### 2.1. Benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Goiás relacionados ao ICMS.

O Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, conforme consta do art. 41 do CTE, os quais são instituídos por meio de leis estaduais ou de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A isenção e a redução da base de cálculo consistem em modificar o montante sobre o qual incide o ICMS, de tal forma que o valor do imposto a pagar deve ser obtido por meio da aplicação da alíquota prevista para a operação ou prestação sobre a base reduzida. No caso particular da isenção, a base de cálculo é reduzida a zero, não havendo, portanto, imposto a pagar.

O crédito outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente a suas operações, em adição aos créditos relacionados à não-cumulatividade do imposto. Geralmente é obtido por meio da aplicação de um percentual sobre a base de cálculo do imposto, podendo ser concedido, também, na forma de montante fixo.

A manutenção do crédito está relacionada à isenção e à redução de base de cálculo, que, regra geral, implicam estorno proporcional do imposto creditado. Por intermédio da manutenção do crédito, a exigência de estorno é afastada e o crédito correspondente às entradas permanece inalterado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

## 2.2. Metodologia de Cálculo da Renúncia de Receita Bruta para o ICMS.

Para o cálculo da renúncia de receita bruta, tomamos por base o sistema de tributação de referência do tributo, que corresponde à tributação aplicável a determinada mercadoria, operação ou prestação, prevista no art. 25 do CTE.

Para os benefícios fiscais da isenção e da redução da base de cálculo, a renúncia de receita corresponde ao valor da operação ou prestação multiplicada pela alíquota prevista para a mercadoria, operação ou prestação, subtraída da carga tributária efetiva.

A carga tributária efetiva é o percentual obtido pelo valor do ICMS devido dividido pelo valor da operação ou prestação.

$$\text{Renúncia} = V_{\text{OPERAÇÃO}} \cdot (\text{Aliq}_{\text{ICMS}} - \text{CT}_{\text{ICMS}})$$

O valor da renúncia obtido da forma prevista neste item passou por necessários ajustes quantitativos e qualitativos, porquanto alguns benefícios fiscais não acarretam perda de receita tributária.

Para exemplificar: isenção de ICMS concedida no meio da cadeia de comercialização de determinado produto (no estabelecimento atacadista, por exemplo) pode não ter reflexo na receita ou, se for concedida sem a previsão de manutenção de crédito, pode provocar aumento da receita tributária.

Quanto ao benefício do crédito outorgado, dado que os valores utilizados a esse título são informados separadamente, o valor da renúncia pode ser obtido diretamente, sem necessidade de quaisquer cálculos indiretos.

O benefício da manutenção de crédito influencia o valor da renúncia, pois, se a isenção, redução da base de cálculo ou o crédito outorgado forem concedidos sem que os créditos pela entrada sejam mantidos o valor da renúncia deve ser ajustado por meio da dedução do estorno de crédito efetivado pelo contribuinte.

A renúncia será demonstrada de forma separada de acordo com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE – do contribuinte, agrupados de acordo com a divisão gerencial adotada pela Secretaria de Estado da Economia.

O cálculo referente ao montante anistiado do ICMS tem como base o ano de 2016. Os anos posteriores decorrem de atualizações monetárias.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

### 2.2.1 Renúncia - Crédito outorgado.

Os valores de crédito outorgado utilizados foram obtidos diretamente da Escrituração Fiscal Digital - EFD – ano **referência de 2018**, encaminhada mensalmente pelos contribuintes à Secretaria da Economia, por meio da ferramenta Business Objects - BO, pois tais valores são informados separadamente em campos próprios da EFD.

Analisamos os créditos outorgados um a um, sob o ponto de vista das condições estabelecidas nos itens 1 e 2.

Foram excluídos os valores correspondentes ao Cheque Moradia, ao Proesporte e ao Programa Goyazes, constantes da **Tabela 29 da Nota Técnica Nº 001/2017**, porquanto, além de não acarretarem aumento na disponibilidade econômica do contribuinte, não estão relacionados a nenhum dos objetivos econômicos elencados no item 2.

Entretanto, os recursos aplicados em tais programas têm origem em renúncia de receita, embora não decorram da concessão de benefícios fiscais, em razão de não se amoldarem às disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os beneficiários não são os contribuintes do ICMS, mas os destinatários da mercadoria fornecida por meio da utilização de Cheque Moradia ou os atletas incentivados com recursos financeiros oriundos do programa Proesporte ou os artistas cujas atividades artísticas sejam financiadas com recursos do programa Goyazes.

No fornecimento de material de construção a beneficiário do Cheque Moradia, o contribuinte recebe um crédito outorgado no exato valor das mercadorias fornecidas. A utilização do crédito outorgado reduz o imposto a pagar pelo contribuinte e, conseqüentemente, a receita tributária. O contribuinte deixa de pagar o imposto, mas a mercadoria sai de seu estoque.

É evidente que o contribuinte lucra com a comercialização mediante utilização de Cheque Moradia, como lucraria se o pagamento fosse em moeda. O lucro provoca aumento nas disponibilidades do contribuinte, porém, esse aumento na disponibilidade decorre da comercialização e não da concessão do crédito outorgado.

Conclui-se, portanto, que o crédito outorgado correspondente ao Cheque Moradia constitui renúncia de receita, mas não renúncia de receita decorrente da concessão de benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Esse raciocínio se aplica, *mutatis mutandis*, aos programas Proesporte e Goyazes.

Por essas razões, optamos por apresentar os valores utilizados com base nesses programas em tabela distinta e por não incluí-los no valor da renúncia de receita, porque esta, neste trabalho, fica restrita aos benefícios fiscais propriamente ditos.

#### 2.2.2. Renúncia - Isenção e redução da base de cálculo.

Os valores para o ano 2019, tanto para Redução da Base de Cálculo, quanto para as isenções, apresentados neste levantamento, têm como base os previstos para 2016, sendo atualizado monetariamente desde essa data.

##### 2.2.2.1. Cálculo na indústria e no atacado.

Os contribuintes industrial e atacadista emitem Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para documentar suas operações de circulação de mercadoria. Nesse documento, estão destacados, em campos próprios, o CFOP, a situação tributária, o valor da operação, o valor da base de cálculo, a alíquota aplicável, bem como o ICMS devido.

Nesse caso, a renúncia foi obtida indiretamente da EFD por intermédio da ferramenta BO, a partir do CFOP, da situação tributária, da alíquota aplicável, do valor da operação, da base de cálculo e do ICMS, que são informados em campos próprios.

O valor da renúncia foi obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Renúncia = V_{OPERAÇÃO} \cdot (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

Onde:

$V_{OPERAÇÃO}$  = Valor da operação;  $Aliq_{ICMS}$  = Alíquota do ICMS prevista para as operações internas;  $CT_{ICMS}$  = Carga tributária de ICMS prevista para as operações internas;

Com essa sistemática, foram obtidos os valores da renúncia para cada um dos subgrupos da atividade econômica para os segmentos econômicos indústria e atacado, conforme consta dos Anexos I e II desta nota.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

2.2.2.2. Cálculo no varejo.

A maioria dos contribuintes varejistas utilizam Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - para emitir os cupons fiscais correspondentes às operações destinadas a consumidor final.

De acordo com a legislação aplicável, o contribuinte informa a alíquota efetiva aplicável à operação, que corresponde à carga tributária, sem distinguir o valor da operação do valor da base de cálculo.

Os valores são informados no registro C470 da EFD, cujo *lay out* transcrevemos a seguir:

Nº	Campo	Descrição
01	REG	Texto fixo contendo "C470"
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)
03	QTD	Quantidade do item
04	QTD_CANC	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item
05	UNID	Unidade do item (Campo 02 do registro 0190)
06	VL_ITEM	Valor total do item
07	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1.
08	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação
09	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS – Carga tributária efetiva em percentual
10	VL_PIS	Valor do PIS
11	VL_COFINS	Valor da COFINS

Dessa forma, em uma venda de R\$100,00 (cem reais) para a qual seja aplicável redução de base de cálculo para 7% (sete por cento), o contribuinte informa: valor do item = 100,00; 7%.

Essa mercadoria tanto pode ser óleo de soja, cuja alíquota é 12% (doze por cento), ou produto de informática, cuja alíquota é 17% (dezessete por cento). Nesse caso, a carga tributária é a mesma, mas a renúncia é diferente, pois, numa, a redução é de 12% para 7% e, noutra, é de 17% para 7%.

Impraticável distinguir uma espécie de mercadoria da outra por meio do código do produto, já que, cada contribuinte utiliza um código do produto de acordo com seu interesse. São milhares de códigos e milhares de descrições de produtos para milhares de contribuintes.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Por outro lado, a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - contém informações que são úteis ao cálculo da renúncia, principalmente no que se refere à individualização da mercadoria comercializada, pois é informado seu código NCM.

Assim, embora na NFC-e também não haja distinção entre o valor da operação e da base de cálculo, pelo código NCM é possível distinguir a mercadoria e, assim, o benefício fiscal aplicável à mercadoria.

Ocorre, porém, que no ano de 2016 não dispúnhamos de base de dados suficiente para utilização integral da NFC-e, haja vista sua implantação progressiva, resultando daí a decisão de utilizar como parâmetro estatístico amostral a comercialização ocorrida via NFC-e no mês de Fevereiro/2017, aferindo, neste mês, os índices de comercialização ocorridos por categorias de mercadorias, classes de contribuintes e municípios, bem como sua representatividade estadual, para, ao final, aplicar os indicadores obtidos sobre o montante comercial de 2016, como forma de aferir a renúncia fiscal ocorrida naquele ano.

Adotada essa diretriz, as mercadorias foram divididas em categorias, de acordo com a tabela NCM e a tributação aplicável. Essa tributação não é exata, porque em um mesmo código pode haver várias espécies de mercadorias, com distintos benefícios fiscais aplicáveis, mas é uma boa aproximação. Nesse caso, definimos que o código se refere à mercadoria cuja comercialização tenha sido mais abundante.

A seguir, processamos as NFC-e emitidas em fevereiro de 2017, subdividindo o resultado por município e, dentro deste, por situação tributária e por mercadoria.

Procedemos à junção da tabela de categorias com o resultado do processamento da NFC-e, de forma que obtivemos o valor total de cada categoria de mercadoria comercializada em cada município. Obtivemos, então, o índice da comercialização da mercadoria no município ( $IMerc_xMun_1$ ), de acordo com a seguinte fórmula:

$$IMerc_xMun_1 = \frac{VTMer_{c_xNFC-e} \times Mun_{1NFC-e}}{VTMer_{cMun1-NFC-e}}$$

Onde:  $VTMer_{c_xNFC-e}Mun_{1NFC-e}$  = Valor Total da Mercadoria “x” comercializada no município 1;  $VTMer_{cMun1-NFC-e}$  = Valor Total das Mercadorias comercializadas no município 1.

Por exemplo, se em determinado município o valor das operações com mercadorias inseridas na cesta básica foi de R\$100,00 (cem reais), enquanto o valor total das mercadorias comercializadas nesse município foi R\$500,00



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

(quinhentos reais), o  $IMer_xMun_1$  é igual a 0,2. Ou seja, a comercialização de mercadorias componentes da cesta básica representa 20% (vinte por cento) do valor comercializado no município.

Em seguida, obtivemos a participação de determinado município no valor total comercializado no Estado de Goiás, por meio da EFD de todos os contribuintes, encaminhadas no mês de fevereiro de 2017. Desse trabalho, obtivemos o índice da comercialização do município em relação ao Estado ( $IMun_xEst-GO$ ):

$$IMun_NESTGO = \frac{VTMerc_{Mun1}}{VTMerc_{Est GO}}$$

Onde:  $VTMerc_{Mun1}$  = valor total das mercadorias comercializadas no município 1; e  $VTMerc_{Est GO}$  = valor total das mercadorias comercializadas no Estado de Goiás.

Da soma dos valores obtidos pela multiplicação do  $IMer_xMun_1$  pelo  $IMun_xEst-GO$ , obtivemos a participação de determinada mercadoria na comercialização total de mercadorias no Estado de Goiás, no mês de fevereiro de 2017. Esse valor aplicado sobre o valor total comercializado pelos contribuintes enquadrados na subclasse gerencial no ano de 2016, resulta no valor comercializado da mercadoria no Estado de Goiás no ano de 2016.

$$VTCOMERC_{Mercadoria x} = \sum_{N=1}^{N=246} (IMerc_xMun_N \times IMun_NESTGO \times VTCOMERC)_{GOIÁS-2016}$$

Onde:  $VTCOMERC_{Mercadoria x}$  = Valor total comercializado da mercadoria x no Estado de Goiás no ano de 2016 pelos estabelecimentos enquadrados no correspondente código subclasse gerencial e  $VTCOMER$  = Valor total comercializado pelos referidos estabelecimentos no ano de 2016.

A renúncia correspondente à mercadoria, no ano de 2016 será:

$$RENÚNCIA_{Mercadoria x-2016} = VTCOMERC_{Mercadoria x} (Aliq_{ICMS} - CT_{ICMS})$$

Para alguns segmentos para os quais são concedidos benefícios fiscais específicos, como os restaurantes, por exemplo, não utilizamos a sistemática aqui prevista, tendo em vista que o valor da renúncia pode ser obtido diretamente da EFD apresentada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

### 2.2.2.3. Cálculo em segmentos específicos do varejo.

Para os contribuintes enquadrados nas subclasses gerenciais veículos e peças, agronegócio, bebidas, construção civil e varejistas diversos, foram utilizadas as informações constantes das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, porquanto esses contribuintes, apesar de varejistas, emitem, predominantemente, esse tipo de documento para acobertar suas operações.

Nesses casos, a renúncia foi obtida diretamente por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Renúncia} = V_{\text{OPERAÇÃO}} \cdot (\text{Aliq}_{\text{ICMS}} - \text{CT}_{\text{ICMS}})$$

### 2.2.3. Renúncia - Situações especiais.

#### 2.2.3.1. Cálculo nas operações com combustíveis.

As operações com combustíveis estão sujeitas à sistemática da substituição tributária pelas operações posteriores, sendo atribuída a condição de substituto tributário à refinaria de petróleo ou à distribuidora de combustíveis, conforme a espécie do combustível.

Outra particularidade da comercialização dos combustíveis diz respeito à base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária. Para as operações com gasolina, exceto a de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e álcool etílico hidratado combustível - AEHC e GLP, a base de cálculo é o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – que é publicado quinzenalmente.

Dessa forma, para o óleo diesel e para o AEHC, que são contemplados com o benefício fiscal da redução da base de cálculo, a renúncia foi determinada por meio da quantidade comercializada do combustível constante das NF-e emitidas pelo PMPF médio do ano de 2016, com utilização da seguinte fórmula:

$$\text{RENÚNCIA}_{\text{Diesel-AEHC}} = \text{PMPF}_{\text{Médio-2016}} \times Q_{\text{Diesel-AEHC}} \times (\text{Aliq}_{\text{ICMS}} - \text{CT}_{\text{ICMS}})$$

Onde:  $\text{PMPF}_{\text{Médio-2016}}$  = média aritmética simples do PMPF correspondente ao produto, praticado em 2016;  $\text{Aliq}_{\text{ICMS}}$  = alíquota aplicável às operações internas com o produto;  $\text{CT}_{\text{ICMS}}$  = carga tributária obtida com a aplicação do benefício.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

No que se refere à gasolina de aviação, querosene de aviação e gás natural, que não estão submetidos ao PMPF, a renúncia foi obtida por meio da base de cálculo da substituição tributária, constante das notas fiscais correspondentes à comercialização.

2.2.3.2. Cálculo nos elos iniciais e intermediários de cadeia de circulação de mercadorias.

Nesse caso, em se tratando de isenção ou redução da base de cálculo, o valor da renúncia obtido não corresponde à renúncia de receita, pois o ICMS é imposto multifásico e não-cumulativo. Esses benefícios concedidos em fase inicial ou intermediária da cadeia de circulação da mercadoria, sob a forma de isenção ou de redução de base de cálculo não alteram ou podem até majorar o montante arrecadado pelo Estado, conforme seja concedido com ou sem manutenção de crédito pela entrada.

Tornou-se imperativo calcular primeiro a “*renúncia bruta*” observada nos elos iniciais e intermediários da cadeia, para, ao final, deduzidas as exclusões ou recuperações ocorridas em fases posteriores, encontrar a “*renúncia líquida*” verificada no segmento. Assim, por exemplo, a renúncia das isenções de ICMS concedidas ao produtor rural estaria também contida nos benefícios concedidos nas saídas dos produtos resultantes da indústria de transformação ou mesmo na desoneração constitucional da exportação.

Entretanto, se o destinatário da mercadoria for optante pelo Simples Nacional, haverá renúncia já, na ponta da cadeia, pois não haverá tributação pelo ICMS.

Nesse caso, por meio das NF-e emitidas pelos produtores rurais, pelos atacadistas e pelos industriais obtivemos o percentual de vendas destinadas a optante pelo Simples Nacional. A renúncia foi calculada, por meio da aplicação desse percentual sobre a renúncia calculada para o produtor, o atacadista ou o industrial.

O valor obtido é aproximado, já que a renúncia, nas operações destinadas ao Simples Nacional, não é total, tendo em vista que os optantes por esse regime pagam ICMS, de acordo com percentuais previstos na legislação específica.

Para o segmento atacadista de medicamentos, o valor da renúncia foi o efetivamente calculado, porque os benefícios abrangem as saídas destinadas a determinados consumidores finais.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

### 2.2.3.3. Cálculo - Fomentar e Produzir e Subprogramas.

Os valores dos benefícios fiscais concedidos pelos Programas Fomentar e Produzir e respectivos subprogramas, foram obtidos diretamente da Escrituração Fiscal Digital - EFD – ano **referência de 2018**, encaminhada mensalmente pelos contribuintes à Secretaria da Economia, por meio da ferramenta Business Objects – BO.

Os programas Fomentar ou Produzir baseiam-se no financiamento de parte do ICMS a pagar por empresas beneficiárias. Os percentuais de financiamento variam conforme seja o programa, sendo 70% (setenta por cento) para o Fomentar e 73% (setenta e três por cento) para o Produzir ou Progredir e 55% (cinquenta e cinco por cento) ou 45% (quarenta e cinco por cento) para o Centroproduzir.

Em que pese residir divergências conceituais quanto à natureza desses programas de desenvolvimento, se financeiros ou tributários, haja vista a contratação do financiamento de parcela do ICMS com um agente financeiro interveniente, para, ao final do prazo contratual, haver o resgate de parte do montante financiado, mediante aplicação de um deságio financeiro ofertado em leilão, optamos por considerar as “parcelas financiadas” como renúncia de receita, deduzidos destas os ingressos de recursos financeiros compensatórios recebidos a título de leilões da parte incentivada, amortizações, antecipações, emolumentos e bolsa garantia, máxime sabendo existir considerável divergência de valores entre o montante do “financiamento” contratado e os valores compensatórios recebidos no âmbito dos referidos programas.

O montante correspondente aos recursos financeiros compensatórios corresponde a, aproximadamente, 13% (treze por cento) do valor da parcela financiada, razão por que, no demonstrativo da renúncia correspondente aos referidos programas, fizemos a devida dedução.

Os benefícios correspondentes aos demais subprogramas são concedidos sob a forma de financiamento, ou sob a forma de crédito outorgado. Estes, consideramos renúncia de receita e estão computados na renúncia correspondente ao crédito outorgado. Àqueles, aplicamos a regra relacionada aos programas Fomentar ou Produzir.

### 2.3. Estornos de Crédito.

Alguns benefícios fiscais da isenção ou da redução da base de cálculo são concedidos sem manutenção de crédito, assim como alguns benefícios



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

do crédito outorgado são concedidos em substituição a quaisquer créditos ou exigem o estorno de crédito relativo a determinadas entradas.

As devoluções de mercadorias cujas saídas tenham sido contempladas com crédito outorgado, exigem, também, o estorno do benefício porventura utilizado nas correspondentes saídas.

Diante disso, os valores da renúncia foram ajustados pela dedução dos valores estornados.

#### 2.4. Renúncia Bruta e Renúncia Líquida.

As tabelas correspondentes à renúncia calculada para o ICMS apresentam os resultados sob a forma de renúncia bruta e renúncia líquida. A renúncia bruta foi obtida em cada elo da cadeia de comercialização da mercadoria, enquanto a renúncia líquida resulta da renúncia bruta diminuída da renúncia relativa aos elos intermediários das fases de comercialização.

O imposto dispensado no elo inicial ou nos elos iniciais da cadeia de comercialização ou é recuperado no final da cadeia, se a tributação ali for integral, ou é medido neste elo, na hipótese de concessão de benefício no final da cadeia.

Vamos supor, então, uma cadeia de comercialização de mercadoria com o objetivo de esclarecer a metodologia adotada neste trabalho.

Elo inicial: Produtor rural que comercializa, por R\$100,00 (cem reais), mercadoria cuja alíquota seja de 17% (dezesete por cento), com benefício fiscal da isenção;

Elo intermediário: Industrial que utiliza a mercadoria remetida pelo produtor rural como matéria-prima para obtenção de produto industrializado, cujo preço de venda seja R\$150,00 (cento e cinquenta reais), tributado à alíquota de 17% (dezesete por cento) e contemplado com isenção na operação interna e crédito outorgado de 2% (dois por cento), na operação interestadual;

Elo final: varejista situado no Estado de Goiás, que comercializa, por R\$200,00 (duzentos reais), a mercadoria adquirida do industrial, com aplicação da alíquota de 17% (dezesete por cento), sem benefício fiscal.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

2.4.1. Receita de ICMS, considerando tributação integral ao longo da cadeia interna:

Produtor Rural: Débito =  $100,00 \times 17\% = 17,00$ ; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 17,00;

Industrial: Débito =  $150,00 \times 17\% = 25,50$ ; crédito = 17,00; Valor do ICMS a pagar = 8,50;

Varejista: Débito =  $200,00 \times 17\% = 34,00$ ; crédito = 25,50; Valor do ICMS a pagar = 8,50;

**ICMS a pagar =  $17,00 + 8,50 + 8,50 = 34,00$**

2.4.2. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e o industrial e tributação integral para o varejista:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Varejista: Débito =  $200,00 \times 17\% = 34,00$ ; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 34,00;

**ICMS a pagar =  $0,00 + 0,00 + 34,00 = 34,00$**

No exemplo 2.4.2. a **renúncia bruta** calculada foi de R\$17,00 no produtor rural; de R\$25,50 no industrial e 0,00, no varejo, totalizando R\$ 42,50. Observamos que essa renúncia está superavaliada.

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial e do elo intermediário, resultando em renúncia nula.

2.4.3. Receita de ICMS, considerando tributação integral na cadeia, com o industrial realizando operação interestadual:

Produtor Rural: Débito =  $100,00 \times 17\% = 17,00$ ; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 17,00;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Industrial: Débito =  $150,00 \times 12\% = 18,00$ ; crédito = 17,00; Valor do ICMS a pagar = 1,00;

$$\text{ICMS a pagar} = 17,00 + 1,00 = 18,00$$

2.4.4. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e tributação integral para o industrial, que realiza operação interestadual:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito =  $150,00 \times 12\% = 18,00$ ; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 18,00;

$$\text{ICMS a pagar} = 0,00 + 18,00 = 18,00$$

No exemplo 2.4.4. a **renúncia bruta** calculada foi de R\$17,00 no produtor rural; de R\$0,00 no industrial, totalizando R\$17,00. Observamos que essa renúncia está superavaliada.

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial, resultando em R\$0,00 de renúncia.

2.4.5. Receita de ICMS, considerando isenção para o produtor rural e concessão de crédito outorgado de 2% (dois por cento) para o industrial, beneficiário do programa fomentar, que realiza operação interestadual:

Produtor Rural: Débito = 0,00; crédito = 0,00; Valor do ICMS a pagar = 0,00;

Industrial: Débito =  $150,00 \times 12\% = 18,00$ ; crédito = 0,00; Crédito Outorgado =  $2\% \times 150,00 = 3,00$ ; Saldo Devedor de ICMS = 15,00;

$$\text{Fomentar parte não financiada} = 30\% \times 15,00 = 4,50;$$

$$\text{Fomentar parte financiada} = 70\% \times 15,00 = 10,50;$$

$$\text{ICMS a pagar} = 0,00 + 4,50 = 4,50$$

No exemplo 2.4.5. a **renúncia bruta** calculada foi de R\$17,00 no produtor rural e, para o industrial, R\$3,00, de crédito outorgado e R\$10,50 de financiamento Fomentar, totalizando R\$30,50 ( $17,00 + 3,00 + 10,50$ ).



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Nesse caso, para obter a **renúncia líquida**, eliminamos a renúncia do elo inicial, resultando em R\$13,50 de renúncia.

Observe-se que com a tributação integral o imposto a pagar seria de R\$18,00 e, com o crédito outorgado e Fomentar, o valor passou para R\$4,50 que, somado ao valor da renúncia de R\$13,50, resulta R\$18,00, igual ao valor do imposto a receber sem concessão de benefícios.

### 2.5. Observações.

O valor da renúncia do ICMS não foi ajustado de forma a excluir os benefícios fiscais concedidos de forma geral, dada a dificuldade de identificação das mercadorias comercializadas e considerando que, embora o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal não considere renúncia de receita os benefícios concedidos de forma geral, tais benefícios, no elo final da cadeia de comercialização, provocam diminuição de receita.

### 3. Renúncia de receitas relativas ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O cálculo da renúncia do IPVA decorre dos benefícios fiscais da isenção e redução da base de cálculo previstas nos artigos 94 e 94-A do Código Tributário do Estado, haja vista que as imunidades constitucionais do art. 95 não se caracterizam como renúncia fiscal.

A aferição do montante da desoneração fiscal foi lastreada na ferramenta de gestão denominada Business Objects da Secretaria de Estado da Economia, especificamente nos universos de dados “DTR – IPVA” e “DTR – ATOS DECLARATÓRIOS”.

Também as reduções de base de cálculo para automóveis de passeio até 1000 cc e para motocicletas, ciclomotores, triciclos e motonetas até 125 cc, previstas no art. 94-A do CTE, foram igualmente objeto de pesquisa direta na base de dados do “DTR – IPVA”.

O cálculo referente ao montante da Anistia do IPVA, tem como base o ano de 2016, os anos posteriores vem sendo corrigidos pelos índices econômicos.

### 4. Renúncia de receitas relativas ao Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

A renúncia de receita relacionada ao ITCD fica restrita à decorrente da concessão de anistia, porquanto, conforme consta dos arts. 79 e 80 do CTE, as isenções são concedidas em caráter geral e as hipóteses de não incidência baseiam-se na Constituição Federal de 1988.

### **5. Considerações Finais.**

Projeções para 2019: a partir dos valores para 2018, aplicamos o IPCA (3,89%) previsto, debitando os valores estimados em função dos efeitos da Lei nº 20.367/18 (reinstauração de benefícios fiscais).

Os valores previstos de Renúncia de Receita para o quadriênio de 2020 a 2023 foram mantidos no mesmo patamar do ano de 2019, uma vez que há estudo que trata da redução de benefícios fiscais, o qual impactará significativamente nos valores, caso venha a entrar em vigor.

Goiânia, 29 de abril de 2019.

ALCIR CORREIA DOS REIS  
AFRE - ESP

BENEDITO RIBEIRO GOMES  
AFRE - ESP

JORGE HENRIQUE BARROS LEMOS  
GESTOR FAZENDÁRIO

ALESSANDRO ALVES FERREIRA  
SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Aprovado:

AUBIRLAN BORGES VITOI  
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

**Tabela 1 - Crédito Outorgado - Outros Créditos – Por Benefício**

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO020117	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, o equiv. à aplicação do perc. de 10% sobre o valor da base de cálculo correspondente à op. interestadual com produto de fabricação do próprio grupo econômico.	418.060.426,47
GO020102	Cr. apropriado em função de concessão por meio de TARE (Código exclusivo p/as quais não exista previsão de nenhum outro código específico nesta tabela).	414.640.205,92
GO020002	"Cr. out. (COMEXPRODUZIR) para a empresa comercial imp. e exp., inclusive por ""trading company"", que opere, exclusiva ou prepond. com op. de com. ext. realiz. por intermédio de estrut. portuária de zona sec. localiz. Em Goiás"	360.958.783,24
GO020142	Cr. out. para o estab. industrializador de produto agrícola, o equiv. à aplic. de até 6% s/ o valor do prod. agrícola prod. em GO efet. indust. em seu estab. ou no de terceiro, localizados em Goiás, por sua conta e ordem.	143.202.152,53
GO020021	Cr. out. ao industrial, equivalente a 2%, na saída interestadual de mercadoria para comercio, produção ou industrialização.	291.838.747,80
GO020025	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carne de asinino, bovino, bufalino, eqüino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo para comercialização, produção ou industrialização.	270.313.414,91
GO020124	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com produtos derivativos do leite, o percentual de 7% sobre o valor da base de cálculo. Inclusive na transferência mediante TARE	196.831.381,65
GO020103	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do percentual de 12% sobre o valor da base de cálc. corresp. à op. interest. com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind.	139.855.486,74
GO020045	Cr. out. ao atacadista de medicamento, mediante TARE, em 4% , na saída interestadual de medicamento de uso humano.	175.504.871,96
GO020026	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de ave para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	157.678.865,89
GO020138	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exceto em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	69.969.915,90
GO020114	Cr. out. p/ o estabel. industrial fabricante de adubo e fertilizante ref. ao valor equiv. ao montante do imposto a pagar apur. em sua escritur. fiscal, decorr. de oper. com esses produtos realizada com red. de base de cálc.	92.195.781,24
GO020139	Cr. out. ao comerciante atacadista equivalente a 3% na saída interestadual, exclusivamente em transferência, de mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	58.194.245,45
GO020125	Cr. out. para o estabelecimento industrial, na operação interestadual com leite UHT em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima, o percentual de 9% aplicado sobre o valor da base de cálculo.	66.149.248,96
GO020121	Cr. out. para a pessoa jurídica integrante de grupo econômico, relativamente à operação com produto de fabricação própria, o equiv. à aplicação do percentual de 8% sobre o valor da operação interna.	16.008.302,54
GO020130	Crédito outorgado para o estabelecimento remetente na operação interestadual com milho destinado à industrialização, o equivalente à aplicação do percentual (definido no inciso) sobre o valor da base de cálculo.	0,00



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

<b>GO020113</b>	Cr. out. p/ o estabel. industrial q. realizar a op. interestadual, o eq. ao perc. de 9% s/ o vl. da b. de cálc, na saída interest. com ave viva prov. de prod. rural goiano que a produziu em sist. Integ/parceria c/ o indust	28.475.321,22
<b>GO020141</b>	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exclusivamente em transferência, que destine merc. p/ comerc., produção ou indust., aplicado s/ o valor da corresp. oper.	28.348.065,93
<b>GO020003</b>	Cr. Out. (LOGPRODUZIR) à operadora de logística, nos percentuais do Art. 4º do Dec. 5.835/03 no saldo devedor do ICMS pelas prestações interestaduais de serviço de transporte da beneficiária no período.	18.143.937,57
<b>GO020043</b>	Cr. out. ao prestador do serviço de transporte de passageiro, em 9% e sujeita a 17% sobre a base de cálculo.	13.145,10
<b>GO020057</b>	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR, em 98% do saldo devedor da saída do veículo e peças para o exterior. Reg. 1200	17.203.094,47
<b>GO020030</b>	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de avicultura, em 5%, na saída de produto comestível de ave para o N, NE, CO e ES.	10.453.404,80
<b>GO020147</b>	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar: a) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota ou com carga tributária corresp. a 7% ou 10%	10.507.969,10
<b>GO020041</b>	Cr. out. ao remetente, em 9% , na operação interestadual com arroz, exceto o em casca. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	708.091,39
<b>GO020148</b>	Cred. out. na saída interestadual, efetuada por atacadista, de medicamento de uso humano e de material hospitalar: b) quando a aquisição pelo atacadista se deu com alíquota 4%.	6.220.794,04
<b>GO020052</b>	Cr. out. ao remetente, em 9%, na oper. interestadual c/ feijão produzido neste Estado que não tenha sido submetido a qualquer processo de industrialização fora de GO. Inclusive a transf. interestadual mediante TARE.	12.785.714,22
<b>GO020028</b>	Cr. out. ao produtor rural, no valor do ICMS, na saída de alho.	18.315.876,18
<b>GO020027</b>	Cr. out. ao frigorífico ou abatedor, equivalente a 9%, na saída de carnes de suíno para comercialização, produção ou industrialização. Inclusive em transferência interestadual mediante TARE.	11.984.203,17
<b>GO020029</b>	Cr. out. ao titular de projeto agroindustrial de suinocultura, em 5%, na saída de produto comestível de suíno para o N, NE, CO e ES.	605.174,40
<b>GO020024</b>	Cr. out. ao remetente em 5% da base de cálculo, na saída interestadual com pedra-de-Pirenópolis, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos do ICMS relativos à entrada e ao serviço utilizado.	11.013.650,53
<b>GO020023</b>	Cr. out. ao fabricante de fertilizante, em 5%, na operação interestadual com esse insumo.	0,00
<b>GO020056</b>	Cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR, em 92,53% da parcela não incentivada pelo programa. Reg. 1200	7.646.464,86
<b>GO020104</b>	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário ou p/ estab. atac. a ele pertencente, o equiv. à aplic. do perc. de 10% sobre o vl. da base de cálc. corresp. à op. de venda interna com prod. de fab. própria destinado à comerc. ou ind.	8.187.665,32
<b>GO020140</b>	Cr. out. ao contrib. comerciante equiparado a atacadista (varejista), em 3%, na saída interest., exceto em transferência, que destine merc. p/ comercialização, produção ou indust., aplicado s/ o valor da corresp. oper.	6.902.080,16



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

<b>GO020036</b>	"Cr. out. p/ o industrial, em 5% sobre o valor de entrada de produto resultante de reciclagem realizada em GO utilizado como matéria-prima no seu processo de industr.; e embalagem e papel usados, sucata e aparas."	134.851,81
<b>GO020111</b>	Cr. out. p/ o estabel. industrial benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, result. da industr. em GO de produto agrícola produzido e adquirido em GO, conf. TARE, equiv. a 3%	6.208.294,27
<b>GO020108</b>	Cr. para o estabelecimento remetente, o equiv. à aplic. do perc. de 4% s/ o valor da base de cálculo correspondente à oper. interestadual com veículo automotor caminhão com peso em carga máxima superior a 5 toneladas.	1.172.549,73
<b>GO020010</b>	Cr. out. mediante TARE, relativo ao incentivo do TECNOPRODUZIR, a ser compensado com o imposto devido pela empresa investidora, por operação própria ou de sua responsabilidade devido por ST.	5.567.522,11
<b>GO020105</b>	Cr. out. p/ ind. fab. de vestuário, o equiv. à aplic. do percentual 10% sobre o valor da base de cálc. corresp. à transferência interna de produto de fab. própria destinado à comerc. em estab. varejista a ele pertencente.	354.657,42
<b>GO020133</b>	Cr. out. p/ o estabelec. industrial, o equiv. à aplic. de 9% s/ o valor da respec. B.C., na saída de prod. comestível por ele indust., cuja mat.prima principal seja prod. result. do ab. de animal, realiz. no territ. goiano.	5.509.478,18
<b>GO020048</b>	Cr. out. ao remetente, em 5%, na saída interestadual de máquina e equipamentos rodoviários.	3.757.028,22
<b>GO020009</b>	Outorgado ao produtor rural (repasse), apropriado pelo ST, em 75% do ICMS, no algodão em pluma.	5.184.591,39
<b>GO020050</b>	Cr. Out. ao distrib. de prod. médico-hospitalar, farmacêutico, de perfumaria e preparado cosmético, em 5,6% da b. de cálc. na saída interest. com prod. Imp. de sua empresa no ext. e tb com prod. de fab. própria	4.446.854,21
<b>GO020051</b>	Cr. out. ao remetente, em 1% , na operação interna de leite natural, pasteurizado ou esterilizado.	1.394.164,00
<b>GO020033</b>	Cr. out. ao remetente, em 5% , na saída interestadual com areia, saibro ou material britado.	1.080,00
<b>GO020039</b>	Cr. out. ao frigorífico, abatedor ou produtor rural na saída de abate de animal silvestre e exótico, para comercialização ou industrialização. Inclusive a transferência interestadual mediante TARE.	1.067.966,41
<b>GO020034</b>	Cr. out. ao remetente, mediante TARE, em 5% , em transferência interestadual com areia, saibro ou material britado.	1.614.048,17
<b>GO020042</b>	Cr. out. ao prestador do serviço de transporte de passageiro, em 4% e sujeita a 12% sobre a base de cálculo.	31.806,65
<b>GO020110</b>	Cr. out. p/ o estabel. industrial NÃO benefic. do FOMENTAR, nas saídas interna e interest. de óleo vegetal comestível, result. da industr. em GO de produto agrícola produzido e adquir. em GO, conf. TARE, equiv a 5%	14.049.895,32
<b>GO020132</b>	Cr. outorgado p/ o estabelecimento atacadista o equiv. à aplicação de 5% sobre o valor da respectiva base de cálculo, na saída interestadual de produtos de informática, telec. e automação, relac. no Apêndice IV do Anexo IX.	49.615,75
<b>GO020035</b>	Cr. out. ao remetente, na saída interestadual de telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados, em 5% da base de cálculo, até 7%, o crédito da aquisição interestadual de mercadoria.	501.410,68
<b>GO020046</b>	Cr. out. ao industrial e comerciante atacadista, em 5% , na saída interestadual de óleo vegetal comestível.	212.018,80



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

<b>GO020031</b>	Cr. out. ao industrial, quando o produto for resultante do beneficiamento de sua produção em Goiás, em de 75% do ICMS na operação de venda de algodão em pluma.	418.060.426,47
<b>TOTAL</b>		<b>3.672.436.827,71</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

**Tabela 2 - Crédito Outorgado - Deduções do Imposto – Por Benefício**

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO040020	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	188.118.362,34
GO040021	ICMS Próprio ou Operações não Incentivada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	111.000.604,03
GO040058	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 93,333% do valor da parcela não incentivada do imposto, correspondente à saída de veículos, suas partes e peças.	35.082.125,18
GO040072	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 92,593% do valor da parc. não incentivada do imposto.	61.069.173,26
GO040044	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento - autorizado por TARE	32.935.381,35
GO040071	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% sd. dev. do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrang. p/ produzir.	83.074.985,61
GO040019	ICMS média FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao ind. alcooleiro do FOMENTAR/PRODUZIR, na oper. com álcool etílico anidro combustível. Reg. 1210	10.581.179,20
GO040061	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elétrica, beneficiária do PRODUZIR, equiv. 92,593% do valor da parcela não incentivada pelo referido programa, corresp. à saída de grupo gerad.	4.727.188,94
GO040057	Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a 98% saldo devedor do imposto corresp. à saída de mercadorias não abrangida pela aplic. do incentivo do FOMENTAR.	3.023.713,76
GO040045	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, crédito especial/pré-operacional para investimento - autorizada por TARE	745.718,92
GO040070	ICMS Média FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ para a empresa benef. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ prod. de componente para aeronave/montagem de avião, o vl. de R\$ 90.000.000,00.	15.664.555,36
GO040066	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$120.000.000,00.	233.229,20
GO040074	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$20.000.000,00.	7.342.138,13
GO040075	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor e fabric. de extintores benef. do PRODUZIR, que implantar ou ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$20.000.000,00.	2.697.041,20
GO040092	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, crédito outorgado para o industrial fabricante de cerveja e chopp beneficiário do PRODUZIR, para ser efetivamente investido. Origem Registro 1210.	1.000.000,00
GO040109	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, ref. ao cr. outorgado p/ o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves.	8.893.809,37



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

<b>GO040088</b>	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	144.884,98
<b>GO040037</b>	ICMS parcela não financiada FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo automotor com PRODUZIR, a ser apropriado desde o início das ativ. da indust. em GO, no vl. investido em infraestrutura. Reg. 1200	21.884,52
<b>GO040060</b>	Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. a 98% do valor do saldo dev. do imposto corresp. à saída de grupos ger. de energia elét., import. do exterior.	176.153,12
<b>GO040087</b>	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. para a empresa industrial produtora de grupos geradores de energia elét., benef. do PRODUZIR, equiv. ao valor definido no art. 11, LX, c.	10.265,81
<b>GO040107</b>	ICMS Próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, ref. ao cr. outorgado p/ o estab. benef. que promover a industrial. de prod. comest. result. de abate de aves.	312.833,08
<b>GO040033</b>	ICMS parc não financ FOMENTAR/PRODUZIR, cr. out. ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUZIR, em 92,53% da parcela não incentivada pelo programa. Reg. 1200	0,00
<b>GO040064</b>	ICMS próprio ou Operações não Incentiv. FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ para a empresa benefic. do PRODUZIR, que implantar, em GO, empreend. industrial p/ prod. de comp. p/ aeronave/montagem de avião, vl. R\$ 90.000.000,00.	118.777,99
<b>GO040059</b>	ICMS próprio ou Operações não Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR Cr. out. p/ o industrial de veículo automotor benef. do FOMENTAR, que ampliar estabel. em GO, equiv. a R\$120.000.000,00.	5.786,42
<b>GO040123</b>	Cr. outorgado para o estabelecimento beneficiário do PRODUZIR, fabricante de cerveja e chope, utilizado como dedução ICMS Próprio ou Operações não Incentivada – PRODUZIR.	18.589,38
<b>TOTAL</b>		<b>566.998.381,15</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

**Tabela 3 - Crédito Outorgado – Registro 1200 - por Subclasse Gerencial**

Grupo Macro Atividade Econômica	Valor do Crédito Apropriado	Valor do Crédito Utilizado
COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	7.521,02	121.432,96
COMÉRCIO VAREJISTA	2.850,26	1.400.838,30
INDÚSTRIA	372.288.026,48	587.018.868,29
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	59.795,81	67.332,09
<b>TOTAL</b>	<b>372.358.193,57</b>	<b>588.608.471,64</b>

**Tabela 4 – Estornos - Crédito Outorgado**

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Grupo Macro Atividade Econômica	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS
GO010047	INDÚSTRIA	Ref. à entrada de mercad p/ a usina de alcool que utiliza o cred out previsto no Art. 11, inciso XXVI do RCTE e houver saída ou prestações isentas ou não trib juntamente com saída ou prest trib	39.232.367,06
GO010054	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	13.061,10
GO010054	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	2.867.693,80
GO010054	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	21.707,32
GO010054	INDÚSTRIA	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	27.614.155,49
GO010054	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do valor do crédito outorgado do ICMS descrito no Art. 11-A, Anexo IX, do RCTE, que ultrapassar o montante do crédito de ICMS a que o contribuinte faria jus nas operações internas com adubo e fertilizante - RCTE - Art. 11-A, § único - anexo IX	23.084,49
GO010055	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	133.958,58
GO010055	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	7.336.581,89
GO010055	COMÉRCIO VAREJISTA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	3.701,04
GO010055	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	248.716,95



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

<b>GO010055</b>	INDÚSTRIA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	37.541.629,14
<b>GO010055</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	500,00
<b>GO010055</b>	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Ref. cred. de ICMS relativo à entrada e ao serviço utilizado quando vedado seu aproveitamento em função de saída com benefício do cr. outorgado	1.259.819,77
<b>GO010057</b>	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	3.868,32
<b>GO010057</b>	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	50.772.155,14
<b>GO010057</b>	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	6.387.145,43
<b>GO010057</b>	INDÚSTRIA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	11.067.133,20
<b>GO010057</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	59.541,33
<b>GO010057</b>	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	Estorno do crédito aprov. em perc. superior a 7%, em oper. interestadual, em função da red. de b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	5.060,75
<b>GO010058</b>	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 10%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	5.779.894,47
<b>GO010058</b>	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 10%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	542.661,73
<b>GO010058</b>	EXTRATOR MINERAL OU FÓSSIL	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 10%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	28.635,28
<b>GO010058</b>	INDÚSTRIA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 10%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	496.573,15
<b>GO010058</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 10%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	42.293,42
<b>GO010059</b>	ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO ICMS	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	8.747,43



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA ECONOMIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL**

<b>GO010059</b>	COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	13.115.189,21
<b>GO010059</b>	COMÉRCIO VAREJISTA	Estorno do crédito aproveitado em perc. superior a 9%, em oper. interna, em função da red. da b. de cálculo ou do crédito outorgado previstos, respectivamente, nos arts. 8º, VIII, e 11, III, do Anexo IX do RCTE.	84.193,81
<b>TOTAL</b>			<b>206.735.046,05</b>

**TABELA 5 – Renúncia – Crédito Outorgado – Conclusão**

Modalidade	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	Crédito Outorgado - Outros Créditos	Crédito Outorgado - Deduções do Imposto	Registro 1200 - Apropriado	Registro 1200 - Utilizado	Estornos - Crédito Outorgado	Renúncia - Crédito Outorgado	4014 - DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO PROTEGE	4364 - CREDITO ESPECIAL PARA INVESTIMENTO - PROTEGE GOIAS - LEI 15454/2005	TOTAL LÍQUIDO
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)
Crédito Outorgado	Atacado	1.644.731.256,12	-	7.521,02	121.432,96	79.871.514,51	1.564.745.829,67	175.075.352,59	9.386,07	1.389.661.091,01
	Indústria	1.891.333.865,93	566.879.603,15	372.288.026,48	587.018.868,29	118.419.894,70	2.125.062.732,57	268.844.102,10	217.929,98	1.856.000.700,49
	Varejo	62.501.786,98	0,01	2.850,26	1.400.838,30	7.039.409,33	54.064.389,62	22.168.428,60		31.895.961,02
	Produção agropecuária	20.963.857,70	-	-	-	1.264.880,52	19.698.977,18	6.500.362,17		13.198.615,01
	Prestação de serviços	52.906.060,98	118.777,99	59.795,81	67.332,09	139.346,99	52.877.955,70	3.308.402,93		49.569.552,77
	Sub-total	<b>3.672.436.827,71</b>	<b>566.998.381,15</b>	<b>372.358.193,57</b>	<b>588.608.471,64</b>	<b>206.735.046,05</b>	<b>3.816.449.884,74</b>	<b>475.896.648,39</b>	<b>227.316,05</b>	<b>3.340.325.920,30</b>

Notas Explicativas/ Fórmulas:

Renúncia Crédito Outorgado: [H] = [C] + [D] + [E] - [F] - [G]

Total Líquido: [K] = [H] - [I] - [J]

**TABELA 6 - Efeitos da Lei nº 20.367/18 (reinstuição de benefícios fiscais)**

Modalidade	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	Impacto Corte Benefícios 2019
(A)	(B)	
Crédito Outorgado	Atacado	
	Indústria	300.930.602,00
	Varejo	
	Produção agropecuária	
	Prestação de serviços	
	Sub-total	<b>300.930.602,00</b>

Modalidade	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	Impacto Corte Benefícios 2019
(A)	(B)	
Fomentar / Produzir	Atacado	
	Indústria	200.000.000,00
	Varejo	
	Produção agropecuária	
	Prestação de serviços	
	Sub-total	<b>200.000.000,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Passemos à demonstração das Renúncias decorrentes de Redução de Base de Cálculo e Isenção, as quais foram calculadas para o ano de 2018 tomando por base os mesmos valores de 2016, projetando-os pelos mesmos índices utilizados para o crescimento da receita tributária de 2017 e 2018, ou seja, pelos IPCA's, que foram de 2,64% e 5,51% (Relatório de Mercado Focus do Banco Central), respectivamente.

**Tabela 7 – Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção – Varejo**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	45.854.316,59	2.489.208,48
Alimentos	144.848.705,19	207.832.363,52
Bebidas	462.128,91	1.421.822,78
Combustíveis	2.033.101,95	408.424,83
Construção Civil	2.979.045,84	10.631.460,37
Diversos	62.577.486,34	18.749.971,28
Medicamentos	821.045,98	3.009.276,57
Móveis e Eletrodomésticos	89.634,88	15.848.932,59
Veículos e Peças	6.091.637,37	185.550.479,68
Vestuário	19.129,64	84.474,20
<b>Total Renúncia</b>	<b>265.776.232,69</b>	<b>446.026.414,30</b>

**Tabela 8 - Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção – Atacado**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	1.033.026.952,25	123.497.163,85
Alimentos	64.850.102,11	340.803.887,60
Bebidas	192.597,21	4.039.411,74
Calçados	1.054.160,94	2.297.866,49
Carnes	8.378.221,74	33.131.873,06
Construção Civil	1.267.541,35	36.289.530,90
Distribuidora de Combustíveis	0,00	490.876.156,45
Diversos	42.345.333,94	42.082.763,81
Lácteos	16.229.824,32	2.801.886,38
Lubrificantes	131.739,58	489.288,90
Medicamentos	48.994.944,06	137.523.516,11
Móveis e Eletro	29.422,50	7.390.106,65
Veículos e Peças	2.627.475,95	93.167.608,80
Vestuário	722.494,88	5.097.136,87
<b>Total Renúncia</b>	<b>1.219.850.810,83</b>	<b>1.319.488.197,61</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

**Tabela 9 - Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção – Indústria**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	874.697.987,04	319.183.409,71
Álcool e Açúcar	112.306.360,52	204.397.746,69
Alimentos	19.167.306,93	60.009.435,33
Bebidas	2.173.087,83	21.084.794,73
Biocombustível (exceto álcool)	629.675,67	3.128.464,29
Calçados	11.247.222,91	167.407,70
Carnes	72.405.463,23	138.274.305,15
Combustível Derivado de Petróleo	508,7720899	3.148.966,43
Construção Civil	10.876.415,27	35.702.337,73
Geradora de Energia Elétrica	146.487.274,74	0,00
Lácteos	91.380.984,76	35.077.436,69
Medicamentos e Produtos hospitalares	14.333.415,69	26.642.754,61
Móveis e Eletrônicos	1.216.442,46	16.344.094,08
Produtos Químicos	13.823.265,04	55.066.201,74
Veículos e Peças	7.565.079,70	826.221,05
Vestuário	1.865.446,93	3.473.437,28
<b>Total Renúncia</b>	<b>1.380.175.937,49</b>	<b>922.527.013,21</b>

**Tabela 10 - Renúncia Bruta – Redução de Base de Cálculo e Isenção - Extrator e Produtor Rural**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Extração da Construção Civil, Mineração e Máquinas	18.404.864,24	27.731.862,89
Produção Rural - Inscrição 10	579.595.784,85	10.920.327,35
Produção Rural - Inscrição 11	2.447.464.322,27	16.331.871,06
<b>Total Renúncia</b>	<b>3.045.464.971,36</b>	<b>54.984.061,30</b>

**Tabela 11 - Renúncia Bruta – Redução da Base de Cálculo e Isenção - Prestação de Serviço**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Comunicação	505.279,26	0,00
Telecomunicações - Telefonia Fixa/Móvel - Operadoras de TV	34.200.084,40	34.598.011,21
Transportes	390.948.763,71	2.400.613,48
<b>Total Renúncia</b>	<b>425.654.127,37</b>	<b>36.998.624,69</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

**Tabela 12 - Conclusão - Renúncia Bruta - Redução de Base de Cálculo e Isenção**

Resumo	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Totais	6.336.922.079,76	2.780.024.311,10
<b>Total Geral</b>	<b>9.116.946.390,86</b>	

**Tabela 13 – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção – Varejo**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Agronegócio	45.854.316,59	2.489.208,48
Alimentos	144.848.705,19	207.832.363,52
Bebidas	462.128,91	1.421.822,78
Combustíveis	2.033.101,95	408.424,83
Construção Civil	2.979.045,84	10.631.460,37
Diversos	62.577.486,34	18.749.971,28
Medicamentos	821.045,98	3.009.276,57
Móveis e Eletrodomésticos	89.634,88	15.848.932,59
Veículos e Peças	6.091.637,37	185.550.479,68
Vestuário	19.129,64	84.474,20
<b>Total Renúncia</b>	<b>265.776.232,69</b>	<b>446.026.414,30</b>

**Tabela 14 – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção – Indústria**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Agronegócio	874.697.987,04	319.183.409,71	3,43%	30.002.140,95	10.947.990,96
Álcool e Açúcar	112.306.360,52	204.397.746,69	0,32%	359.380,35	654.072,79
Alimentos	19.167.306,93	60.009.435,33	19,72%	3.779.792,93	11.833.860,64
Bebidas	2.173.087,83	21.084.794,73	18,61%	404.411,65	3.923.880,30
Biocombustível (exceto álcool)	629.675,67	3.128.464,29	0,07%	440,773368	2.189,93
Calçados	11.247.222,91	167.407,70	3,52%	395.902,25	5.892,75
Carnes	72.405.463,23	138.274.305,15	3,92%	2.838.294,16	5.420.352,77
Combustível Derivado de Petróleo	508,7720899	3.148.966,43	3,37%	17,14317195	106.120,17
Construção Civil	10.876.415,27	35.702.337,72	14,56%	1.583.606,06	5.198.260,37
Geradora de Energia Elétrica	146.487.274,74	0,00	0,00%	0,00	0,00
Lácteos	91.380.984,76	35.077.436,69	3,11%	2.841.948,63	1.090.908,28
Medicamentos e Produtos hospitalares	14.333.415,69	26.642.754,61	1,74%	249.401,43	463.583,93
Móveis e Eletrônicos	1.216.442,46	16.344.094,08	33,12%	402.885,75	5.413.163,96
Produtos Químicos	13.823.265,04	55.066.201,74	5,80%	801.749,38	3.193.839,70
Veículos e Peças	7.565.079,70	826.221,07	18,26%	1.381.383,55	150.867,96
Vestuário	1.865.446,93	3.473.437,27	2,02%	37.682,01	70.163,42
<b>Total Renúncia</b>	<b>1.380.175.937,49</b>	<b>922.527.013,21</b>		<b>45.079.037,02</b>	<b>48.475.147,93</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

**Tabela 15 - Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção – Atacado**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Agronegócio	1.033.026.952,25	123.497.163,85	1,18%	12.189.718,03	1.457.266,53
Alimentos	64.850.102,11	340.803.887,60	31,02%	20.116.501,67	105.717.365,93
Bebidas	192.597,21	4.039.411,74	41,29%	79.523,40	1.667.873,10
Calçados	1.054.160,94	2.297.866,49	21,88%	230.650,42	502.773,19
Carnes	8.378.221,74	33.131.873,06	38,18%	3.198.805,06	12.649.749,14
Construção Civil	1.267.541,35	36.289.530,91	27,64%	350.348,43	10.030.426,34
Distribuidora de Comb	0,00	490.876.156,46	0,00%	0,00	490.876.156,46
Diversos	42.345.333,94	42.082.763,81	15,67%	6.635.513,83	6.594.369,09
Lácteos	16.229.824,32	2.801.886,38	5,13%	832.589,98	143.736,77
Lubrificantes	131.739,58	489.288,90	7,83%	10.315,21	38.311,32
Medicamentos	48.994.944,06	137.523.516,11	32,29%	15.820.467,44	44.406.343,35
Móveis e Eletro	29.422,50	7.390.106,63	27,62%	8.126,49	2.041.147,46
Veículos e Peças	2.627.475,95	93.167.608,80	6,10%	160.276,03	5.683.224,14
Vestuário	722.494,89	5.097.136,85	64,01%	462.468,98	3.262.677,30
<b>Total Renúncia</b>	<b>1.219.850.810,85</b>	<b>1.319.488.197,62</b>		<b>60.095.304,97</b>	<b>685.071.420,12</b>

**Tabela 16 – Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção – Extrator e Produtor Rural**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Extração da Construção Civil, Mineração e Máquinas	18.404.864,24	27.731.862,89	3,82%	703.065,82	1.059.357,17
Produção Rural - Inscrição 10	579.595.784,85	10.920.327,35	0,00%	0,00	0,00
Produção Rural - Inscrição 11	2.447.464.322,27	16.331.871,06	0,71%	17.376.996,68	115.956,28
<b>Total Renúncia</b>	<b>3.045.464.971,36</b>	<b>54.984.061,30</b>		<b>18.080.062,50</b>	<b>1.175.313,45</b>

**Tabela 17 – Renúncia Líquida – Redução da Base de Cálculo e Isenção Prestação de Serviço de Transporte**

Subclasse Gerencial	Isenção	Redução de Base de Cálculo	%Venda Simples Nacional	Renúncia Líquida Isenção	Renúncia Líquida Red de Base de Cálculo
Telecomunicações - Telefonia Fixa - Telefonia Móvel - Operadoras de TV	34.200.084,40	34.598.011,21	0%	0,00	34.598.011,21
Comunicação	505.279,26	0,00	0%	505.279,26	0,00
Transportes	390.948.763,71	2.400.613,48	8,65%	33.817.068,07	207.653,06
<b>Total Renúncia</b>	<b>425.654.127,37</b>	<b>36.998.624,69</b>		<b>34.322.347,33</b>	<b>34.805.664,27</b>

**Tabela 18 - Conclusão - Renúncia Líquida – Redução de Base de Cálculo e Isenção - ICMS**

Resumo	Isenção	Redução de Base de Cálculo
Totais	423.352.984,51	1.215.553.960,08
<b>Total Geral</b>	<b>1.638.906.944,59</b>	



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

**Tabela 19 – Renúncia Anistia – ICMS**

Cond. Pagto	% Redução Multa	% Redução Juros	% Redução Multa - Normal	Renúncia Multa	Renúncia Juros	Renúncia Total
À vista	98%	50%	80%	219.709.019,02	0,00	219.709.019,02
	98%	50%	80%	69.881.362,04	26.274.253,57	96.155.615,61
A Prazo	60%	0%	0%	9.169.803,14	0,00	9.169.803,14
	60%	0%	0%	18.667.352,81	0,00	18.667.352,81
<b>Total Renúncia</b>				<b>317.427.537,01</b>	<b>26.274.253,57</b>	<b>343.701.790,58</b>

**Tabela 20 - Conclusão - Renúncia ICMS – Sem Programas Financeiros**

Tipo	Isenção	Redução de Base de Cálculo	Crédito Outorgado	Anistia	Total
Bruta	6.862.599.169,60	2.780.024.311,10	3.340.325.920,30	343.701.790,58	<b>13.326.651.191,58</b>
Líquida	423.352.984,51	1.215.553.960,09	3.340.325.920,30	343.701.790,58	<b>5.322.934.655,48</b>

**Tabela 21 – Renúncia Programas Financeiros (FOMENTAR/PRODUZIR)**

Ajuste Apuração ICMS (Cód)	Ajuste Apuração ICMS (Descrição)	Valor Ajuste Apuração ICMS	Dedução - Verbas Compensatórias 13%	Renúncia Líquida
GO040007	Valor do ICMS Financiado FOMENTAR ou PRODUZIR ou MICROPRODUZIR	2.859.379.232,47	371.719.300,22	2.487.659.932,25
GO040008	Valor do ICMS financiado CENTROPRODUZIR – destino contribuinte - ou PROGREDIR	40.685.369,20	5.289.098,00	35.396.271,20
GO040009	Valor do ICMS financiado CENTROPRODUZIR – destino não contribuinte - ou PROGREDIR	14.092.938,84	1.832.082,05	12.260.856,79
GO040053	Valor do ICMS Financiado PROGREDIR	4.194.628,26	545.301,67	3.649.326,59
<b>Total Renúncia</b>		<b>2.918.352.168,77</b>	<b>379.385.781,94</b>	<b>2.538.966.386,83</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

**Tabela 22 – Renúncia – Isenção e Redução de Base de Cálculo - IPVA**

Relatório de Benefícios Tributários Efetivamente Concedidos em 2018 - IPVA		
Benefício Tributário	2018	
Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	R\$30.756.362,50
	Motocicleta até 125cc	R\$6.496.260,98
	<b>Sub-total</b>	<b>R\$37.252.623,48</b>
Isenção	Deficiente físico	R\$6.897.483,01
	Isento por idade	R\$270.752.423,37
	Mototaxi	R\$89.634,81
	Ônibus ou microônibus de turismo	R\$1.599.070,74
	Ônibus ou microônibus escolar	R\$793.956,85
	Táxi	R\$3.705.564,66
	Veículos 0 km	R\$186.635.385,01
<b>Sub-total</b>	<b>R\$470.473.518,45</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>R\$507.726.141,93</b>	

**Tabela 23 – Renúncia Anistia – IPVA**

Cond. Pagto	% Redução Multa	% Redução Juros	% Redução Multa - Normal	Renúncia Multa	Renúncia Juros	Renúncia Total
À vista	98%	50%	80%	1.738.857,56	668.897,10	2.407.754,67
A prazo	60%	0%	0%	637.213,81	0,00	637.213,81
<b>Total Renúncia</b>				<b>2.376.071,37</b>	<b>668.897,10</b>	<b>3.044.968,48</b>

**Tabela 24 – Renúncia Anistia – ITCD**

Cond. Pagto	% Redução Multa	% Redução Juros	% Redução Multa - Normal	Renúncia Multa	Renúncia Juros	Renúncia Total
À vista	98%	50%	80%	1.742.252,02	853.535,72	2.595.787,74
A prazo	60%	0%	0%	229.900,55	0,00	229.900,55
<b>Total Renúncia</b>				<b>1.972.152,57</b>	<b>853.535,72</b>	<b>2.825.688,29</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DA ECONOMIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL**

**Tabela 25 – Renúncia da Receita Prevista**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA						COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	1.389.661.091,01	1.443.718.907,45	1.443.718.907,45	1.443.718.907,45	1.443.718.907,45	1.443.718.907,45	Estes benefícios fiscais não comprometem as meias fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		Indústria	1.856.000.700,49	1.627.268.525,74	1.627.268.525,74	1.627.268.525,74	1.627.268.525,74	1.627.268.525,74	
		Varejo	31.895.961,02	33.136.713,90	33.136.713,90	33.136.713,90	33.136.713,90	33.136.713,90	
		Produção agropecuária	13.198.615,01	13.712.041,13	13.712.041,13	13.712.041,13	13.712.041,13	13.712.041,13	
		Prestação de serviços	49.569.552,77	51.497.808,37	51.497.808,37	51.497.808,37	51.497.808,37	51.497.808,37	
	Sub-total	3.340.325.920,30	3.169.333.996,60	3.169.333.996,60	3.169.333.996,60	3.169.333.996,60	3.169.333.996,60		
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	695.071.420,12	711.720.698,36	711.720.698,36	711.720.698,36	711.720.698,36	711.720.698,36	
		Indústria	48.475.147,93	50.360.831,19	50.360.831,19	50.360.831,19	50.360.831,19	50.360.831,19	
		Varejo	446.026.414,30	463.376.841,81	463.376.841,81	463.376.841,81	463.376.841,81	463.376.841,81	
		Produção agropecuária	1.175.313,45	1.221.033,15	1.221.033,15	1.221.033,15	1.221.033,15	1.221.033,15	
		Prestação de serviços	34.805.664,27	36.159.604,61	36.159.604,61	36.159.604,61	36.159.604,61	36.159.604,61	
	Sub-total	1.215.553.960,08	1.262.839.009,12	1.262.839.009,12	1.262.839.009,12	1.262.839.009,12	1.262.839.009,12		
	Isenção	Atacado	60.095.304,97	62.433.012,33	62.433.012,33	62.433.012,33	62.433.012,33	62.433.012,33	
		Indústria	45.079.037,02	46.832.611,56	46.832.611,56	46.832.611,56	46.832.611,56	46.832.611,56	
		Varejo	265.776.232,69	276.114.928,14	276.114.928,14	276.114.928,14	276.114.928,14	276.114.928,14	
		Produção agropecuária	18.080.062,50	18.783.376,93	18.783.376,93	18.783.376,93	18.783.376,93	18.783.376,93	
		Prestação de serviços	34.322.347,33	35.657.486,64	35.657.486,64	35.657.486,64	35.657.486,64	35.657.486,64	
	Sub-total	423.352.984,50	439.821.415,59	439.821.415,59	439.821.415,59	439.821.415,59	439.821.415,59		
	Fomentar/Produzir		2.538.966.386,83	2.437.732.179,28	2.437.732.179,28	2.437.732.179,28	2.437.732.179,28	2.437.732.179,28	
	Anistia		343.701.790,58	357.071.790,23	357.071.790,23	357.071.790,23	357.071.790,23	357.071.790,23	
	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	30.756.362,50	31.952.785,00	31.952.785,00	31.952.785,00	31.952.785,00	
Motocicleta 125cc			6.496.260,98	6.748.965,53	6.748.965,53	6.748.965,53	6.748.965,53	6.748.965,53	
Sub-total			37.252.623,48	38.701.750,53	38.701.750,53	38.701.750,53	38.701.750,53	38.701.750,53	
Isenção		Deficiente físico	6.897.483,01	7.165.795,10	7.165.795,10	7.165.795,10	7.165.795,10	7.165.795,10	
		Isento por idade	270.752.423,37	281.284.692,64	281.284.692,64	281.284.692,64	281.284.692,64	281.284.692,64	
		Mototaxi	89.634,81	93.121,60	93.121,60	93.121,60	93.121,60	93.121,60	
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.599.070,74	1.661.274,59	1.661.274,59	1.661.274,59	1.661.274,59	1.661.274,59	
		Ônibus ou microônibus escolar	793.956,85	824.841,77	824.841,77	824.841,77	824.841,77	824.841,77	
		Táxi	3.705.564,66	3.849.711,13	3.849.711,13	3.849.711,13	3.849.711,13	3.849.711,13	
		Veículos O km	186.635.365,01	193.895.501,49	193.895.501,49	193.895.501,49	193.895.501,49	193.895.501,49	
		Sub-total	470.473.518,45	488.774.938,32	488.774.938,32	488.774.938,32	488.774.938,32	488.774.938,32	
		Anistia		3.044.968,48	3.163.417,75	3.163.417,75	3.163.417,75	3.163.417,75	3.163.417,75
		Anistia		2.825.688,29	2.935.607,57	2.935.607,57	2.935.607,57	2.935.607,57	2.935.607,57
TOTAL		8.375.497.840,98	8.200.374.105,00	8.200.374.105,00	8.200.374.105,00	8.200.374.105,00	8.200.374.105,00		
ITCD	Anistia	2.825.688,29	2.935.607,57	2.935.607,57	2.935.607,57	2.935.607,57	2.935.607,57		

Obs.:

- 1) Base real do ICMS Crédito Outorgado, Fomentar\_Produzir e IPVA: ref. **2018**;
- 2) Base real do ICMS RBC , Isenção e Anistias: ref. **2016**;
- 3) Previsões IPCA: 2019 (3,89%);
- 4) CO Indústria 2019 = Base\_2018+IPCA(3,89%) - Corte de Benefícios ;
- 5) Fomentar\_Produzir 2019 = Base\_2018+IPCA(3,89%) - Corte de Benefícios ;
- 6) **2020 a 2023**: mesmos valores projetados para 2019, sem qualquer correção, conforme definido em reunião com a Secretaria da Economia.

"Os valores previstos de Renúncia de Receita para o quadriênio de 2020 a 2023 foram mantidos no mesmo patamar do ano de 2019, uma vez que há estudo que trata da redução de benefícios fiscais, o qual impactará significativamente nos valores, caso venha a entrar em vigor, o que está previsto para setembro deste ano."



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Monitoramento

**DESPACHO Nº 479/2019 - SUPAUD- 05459**

Encaminhem-se os autos à Gerência de Auditoria de Monitoramento, desta Superintendência, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA, em GOIÂNIA - GO, aos 02 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Superintendente**, em 02/10/2019, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9367045** e o código CRC **868A4261**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AUDITORIA  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 6232015320



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9367045



Nota Técnica nº: 32/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (11): Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira.**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento, da determinação 11, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).

2. De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Unidade Técnica certificou a compatibilidade entre o saldo demonstrado nos registros contábeis da Conta Única do Tesouro Estadual, CUTE, (conta bancária 10.000-4, da agência 4204, da CEF) ao saldo constante do extrato bancário emitido pela Caixa Econômica Federal, não sendo verificada qualquer divergência.

As análises resultaram na certificação de que o saldo final acima demonstrado, R\$ 29.870.706,00 é compatível com o saldo apresentado no extrato bancário da CUTE (104.04204.0010000-4) ao final do exercício de 2018, não sendo verificada qualquer divergência. (RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018, páginas 190 e 191, item "4.13.1").

3. O achado relatado no segundo parágrafo desta Nota demonstra os esforços envidados pelo Governo do Estado de Goiás, no intuito de fortalecer os controles da CUTE. Nesse sentido, no exercício de 2018, foram tomadas medidas com vistas a gerar informações e relatórios no Sistema de Contabilidade que possibilitassem confrontar os saldos contábeis com os saldos bancários, além de aprimoramento da metodologia de conciliação bancária dos ingressos e dispêndios na CUTE. Cabe ressaltar ainda que, desde a implantação da CUTE, o Estado, através da Secretaria de Economia, vem buscando melhorar os controles para garantir fidedignidade, confiabilidade, tempestividade e transparência à movimentação e gestão dos recursos públicos na CUTE.
4. A Tabela 1 demonstra o saldo das contas contábeis da Sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual confrontados com o saldo expresso no extrato bancário da conta bancária 10.000-4, da agência 4204, da CEF.

**TABELA 1 – DEMONSTRATIVO EXTRATO X CONTABILIDADE – CONTA ÚNICA**

MÊS	EXTRATO (A)	CONTA CORRENTE				DIFERENÇA (F)=(A-E)	APLICAÇÃO FINANCEIRA			TOTAL GERAL DA CUTE		
		CONTABILIDADE					EXTRATO (G)	CONTABILIDADE		EXTRATO (J)=(A+G)	CONTABILIDADE (K)=(E+H)	
		1.1.1.1.02.01.01.01 (B)	1.1.1.1.02.03.01.01 (C)	1.1.1.1.02.03.02.01 (D)	TOTAL (E)=(B+C+D)			1.1.1.1.02.01.01.02 (H)	DIFERENÇA (I)=(G-H)		18.003.100.35 (L)	DIFERENÇA (L)=(J-K)
Janeiro	241.444,82	-1.010.904.140,23	56.885.439,13	954.280.145,92	241.444,82	15.300.467,45	15.300.467,45	0,00	15.541.912,27	15.541.912,27	0,00	
Fevereiro	239.283,77	-1.285.733.787,41	54.325.321,09	1.231.847.730,09	239.283,77	40.755.007,45	40.755.007,45	0,00	40.994.271,22	40.994.271,22	0,00	
Março	256.169,50	-1.388.065.470,23	61.195.250,86	1.327.126.388,87	256.169,50	16.971.726,99	16.971.726,99	0,00	17.227.896,49	17.227.896,49	0,00	
Abril	228.189,76	-1.332.538.416,71	55.143.852,70	1.277.822.753,77	228.189,76	15.859.971,02	15.859.971,02	0,00	16.088.160,78	16.088.160,78	0,00	
Maior	223.558,60	-1.357.266.857,76	53.935.022,98	1.303.555.393,38	223.558,60	6.117.420,18	6.117.420,18	0,00	6.340.978,78	6.340.978,78	0,00	
Junho	219.806,92	-1.498.212.756,92	68.218.098,65	1.421.214.465,19	219.806,92	39.668.006,77	39.668.006,77	0,00	39.887.813,69	39.887.813,69	0,00	
Julho	219.806,92	-1.657.429.482,35	90.574.763,73	1.567.074.525,54	219.806,92	16.582.282,73	16.582.282,73	0,00	16.802.089,65	16.802.089,65	0,00	
Agosto	219.806,92	-1.788.686.015,85	103.552.791,62	1.685.353.031,15	219.806,92	17.785.641,12	17.785.641,12	0,00	18.005.448,04	18.005.448,04	0,00	
Setembro	231.075,14	-1.891.120.206,90	102.635.977,96	1.788.715.304,08	231.075,14	8.682.024,40	8.682.024,40	0,00	8.913.099,54	8.913.099,54	0,00	
Outubro	243.397,41	-1.769.583.717,32	32.512.809,52	1.737.294.305,21	243.397,41	24.533.447,55	24.533.447,55	0,00	24.776.844,96	24.776.844,96	0,00	
Novembro	1.367.150,56	-1.298.610.603,27	40.906.357,00	1.269.071.396,83	1.367.150,56	17.235.949,79	17.235.949,79	0,00	18.603.100,35	18.603.100,35	0,00	
Dezembro	240.914,82	-739.894.963,86	21.951.697,09	718.184.181,59	240.914,82	29.629.791,00	29.629.791,00	0,00	29.870.705,82	29.870.705,82	0,00	

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral – SCG – janeiro a dezembro de 2018.

Legenda:

**Conta contábil: 1.1.1.1.02.01.01.01:** Conta Única – Disponibilidade Ordinária do Tesouro Estadual (9995) – registra a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação para fazer face ao custeio do Tesouro;

**Conta contábil: 1.1.1.1.02.01.01.02:** Conta Única – Disponibilidade em aplicação Financeira (9995) – registra a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação em aplicação financeira para fazer face ao custeio do Tesouro;

**Conta contábil: 1.1.1.1.02.03.01.01:** Conta Única – Disponibilidade Ordinária dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias e Fundações) – registra a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação pertencente à Administração Indireta, bem como as contas recebidas do Tesouro Estadual para fazer face ao custeio das Entidades;

**Conta contábil: 1.1.1.1.02.03.02.01:** Conta Única – Disponibilidade Ordinária dos Órgãos da

Administração Direta (Secretarias) – registra a disponibilidade ordinária derivada da arrecadação pertencente à Administração Direta, bem como as contas recebidas do Tesouro Estadual para fazer face ao custeio das Entidades;

5. Ressalta-se que nos termos do Modelo Conceitual da Conta Única implantada no Estado de Goiás, por meio da Consultoria – Contrato nº 016/2016 – PROFISCO – Produto 3: Modelo Conceitual da CUTE, as disponibilidades da Conta Única serão para atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos, garantindo assim, sua “fungibilidade de recursos”.

#### 3.1.4 Fungibilidade dos recursos da CUTE

As disponibilidades da CUTE serão utilizadas pelo Tesouro de maneira a atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos. Eventualmente o saldo de uma conta de controle de disponibilidades por fonte de recursos poderá apresentar saldo credor, demonstrando que as disponibilidades gerais do Tesouro, no conjunto de todas as fontes, financiam desembolsos de uma fonte que apresente insuficiência de recursos.

#### Uso temporário dos fundos disponíveis

A fungibilidade dos recursos para a gestão da tesouraria é o principal benefício de uma CUTE, propiciando uma gestão financeira mais eficiente, com redução de custos e ampliação de rendimentos financeiros. Para tanto, é necessário que o Tesouro possa utilizar temporariamente qualquer disponibilidade financeira existente, tanto para a realização de operações típicas de tesouraria (aplicação no mercado financeiro), quanto para a cobertura de insuficiências temporárias das fontes de recursos destinadas ao pagamento das despesas orçamentárias.

Optou-se por adotar um modelo em que o Tesouro funciona como um banco. Assim, os recursos mantidos na CUTE poderão ser utilizados globalmente para cobrir os pagamentos a cargo do Tesouro, sem prejuízo ao seu emprego, quando necessários, no objeto das vinculações legalmente estabelecidas.

Com o procedimento, uma despesa à conta de determinada fonte orçamentária de recursos poderá ser paga mesmo quando não exista disponibilidade financeira correspondente a essa mesma fonte de recursos. Nesse caso, o saldo contábil da respectiva conta escritural de disponibilidade por fonte se tornará negativo. O valor desse saldo corresponderá ao montante da insuficiência de caixa que estará sendo coberto pela utilização de disponibilidades de outras fontes de recursos. (PRODUTO 3: MODELO CONCEITUAL DA CUTE – CONSULTORIA – CONTRATO Nº 016/16)

6. Neste sentido, a inversão dos saldos contábeis na Sistemática da Conta Única faz parte do seu processo de gestão de recursos, porém, mantendo a transparência e as informações gerenciais necessárias para a gestão do fluxo de caixa do Estado perante a disponibilidade de recursos provenientes da arrecadação do Tesouro Estadual e dos órgãos/entidades.

7. O Sistema de Contabilidade Geral – SCG disponibiliza diversos relatórios gerenciais para acompanhamento e administração dos recursos da Conta Única, demonstrando sua conciliação com as informações disponíveis no respectivo extrato bancário da conta bancária 10.000-4, conforme demonstrado na Figura 1.

FIGURA 1 – RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CUTE - SCG



Fonte: Sistema de Contabilidade Geral – SCG

8. Neste sentido, informamos que a Sistemática da Conta Única do Tesouro Estadual atende ao modelo Conceitual definido pela Consultoria de Implantação da mesma, apresentado e acompanhado por essa Corte de Contas.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende  
Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes  
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDENCIA CONTABIL, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**,  
**Superintendente**, em 04/10/2019, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**,  
**Superintendente Executivo (a)**, em 07/10/2019, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**9409084** e o código CRC **0EC9BE11**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL  
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9409084



**Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda. – EPP**

Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás -  
PROFISCO/GO – BR-L-1233

**Contrato nº 016/2016**

**DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA CUTE- GO**

Consultoria especializada no desenvolvimento e implantação de mecanismos necessários à centralização de recursos arrecadados no âmbito estadual em um sistema de conta única

Produto 3: Modelo Conceitual da CUTE

Goiânia – Setembro de 2016

## SUMÁRIO

<b>SIGLAS E ABREVIATURAS.....</b>	<b>2</b>
<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1 RESUMO EXECUTIVO .....</b>	<b>6</b>
<b>1.1 GESTÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>7</b>
<b>1.2 ARRECADAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>1.3 PAGAMENTOS .....</b>	<b>10</b>
<b>1.4 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>10</b>
<b>2 OBJETIVOS E METODOLOGIA DO TRABALHO .....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 OBJETIVOS .....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 METODOLOGIA.....</b>	<b>12</b>
<b>3 MODELO CONCEITUAL DA CUTE-GO.....</b>	<b>14</b>
<b>3.1 VISÃO GERAL DO MODELO .....</b>	<b>14</b>
3.1.1 Definições.....	15
3.1.2 Atores institucionais.....	18
3.1.3 Depósito das disponibilidades .....	19
3.1.4 Fungibilidade dos recursos da CUTE.....	19
3.1.5 Diagrama geral do modelo.....	20
<b>3.2 SUBPROCESSO GESTÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>21</b>
3.2.1 Contas contábeis .....	22
3.2.2 Contas escriturais .....	24
3.2.3 Conciliação contábil.....	25
3.2.4 Distribuição de rendimentos financeiros.....	25
3.2.5 Abertura e encerramento de contas bancárias.....	26
<b>3.3 SUBPROCESSO ARRECADAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
<b>3.4 SUBPROCESSO PAGAMENTO.....</b>	<b>28</b>
<b>3.5 SUBPROCESSO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA .....</b>	<b>30</b>
<b>4 RELACIONAMENTO COM OS AGENTES FINANCEIROS.....</b>	<b>32</b>
<b>5 NOVOS MÓDULOS, SISTEMAS E TABELAS .....</b>	<b>35</b>
<b>6 TRANSIÇÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>44</b>
ANEXO 1 – GLOSSÁRIO.....	44
ANEXO 2 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DO MODELO PARA VALIDAÇÃO .....	46
ANEXO 3 – PARTICIPANTES DA REUNIÃO DE VALIDAÇÃO DO MODELO .....	48
ANEXO 4 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DO MODELO PARA A SECRETÁRIA DA SEFAZ .....	49
ANEXO 5 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DO MODELO PARA ÓRGÃOS DO ESTADO .....	50
ANEXO 6 – PARTICIPANTES DA REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO PARA ÓRGÃOS.....	52
ANEXO 7 – DOCUMENTO DE CONTEXTUALIZAÇÃO.....	55

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Caixa	Caixa Econômica Federal
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
CUTE	Conta Única do Tesouro Estadual
DARE	Documento de Arrecadação da Receita Estadual
Detran	Departamento Estadual de Trânsito de Goiás
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
OP	Ordem de Pagamento
OPF	Ordem de Provisão Financeira
PROFISCO	Programa de Modernização da Administração Fazendária
SEFAZ	Secretaria de Estado da Fazenda
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás
SIOFINet	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
TCE	Tribunal de Contas do Estado de Goiás

## APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado de Goiás, no âmbito do Programa de Modernização da Administração Fazendária – PROFISCO/GO, firmou junto à Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda. – EPP o contrato nº 016/2016, cujo objetivo é a prestação de serviços de consultoria especializada no desenvolvimento e implantação de mecanismos necessários à centralização de recursos arrecadados no âmbito estadual em um sistema de conta única. O Programa PROFISCO é financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os trabalhos estão observando uma programação que prevê a condução de diversas atividades, cumprindo cinco Fases desmembradas em 14 Etapas, conforme a seguir:

Fase 1 – Planejamento, diagnóstico e formulação do modelo conceitual da CUTE:

Etapa 1 – Elaboração do Plano de Trabalho atualizado;

Etapa 2 – Diagnóstico de processos e sistemas de informação atuais;

Etapa 3 – Modelo conceitual da CUTE.

Fase 2 – Estudo das funcionalidades e redesenho dos processos relativos aos seguintes sub-processos:

Etapa 4 – Requisitos das funcionalidades do sub-processo “gestão financeira”;

Etapa 5 – Requisitos das funcionalidades do sub-processo “arrecadação”;

Etapa 6 - Requisitos das funcionalidades do sub-processo “programação financeira”;

Etapa 7 – Requisitos das funcionalidades do sub-processo “pagamento”;

Etapa 8 – Aperfeiçoamento do relacionamento com o sistema financeiro.

Fase 3 – Acompanhamento e direcionamento no processo de desenvolvimento dos sistemas de informação:

Etapa 9 – Definição dos testes dos sistemas de informação;

Etapa 10 – Relatório de acompanhamento do desenvolvimento e/ou alteração dos sistemas de informação.

Fase 4 – Aperfeiçoamento do arcabouço normativo:

Etapa 11 – Elaboração do regulamento de gestão financeira no âmbito da CUTE;

Etapa 12 – Elaboração do manual operacional da CUTE.

Fase 5 – Capacitação e encerramento dos trabalhos

Etapa 13 – Elaboração do material para capacitação e sua execução;

Etapa 14 – Encerramento dos trabalhos

Através do presente Relatório se realiza a entrega do “**Produto 3 – Modelo conceitual da CUTE**”, com o qual fica concluída a primeira fase de execução do contrato.

O Estado adota desde 2006 um mecanismo de centralização de contas que lhe permite utilizar as disponibilidades financeiras mantidas por determinados órgãos, como se constituíssem um só saldo junto ao Agente Financeiro do Tesouro, hoje a Caixa Econômica Federal (Caixa). Por esse mecanismo os saldos disponíveis nas diversas contas são transferidos diariamente para uma conta centralizadora na Caixa, a qual é debitada pelos pagamentos do Tesouro.

As disponibilidades são registradas contabilmente em cada uma das unidades detentoras dos depósitos bancários, não ficando explícito quanto de cada depósito foi utilizado nos pagamentos do Tesouro. Visando propiciar maior transparência sobre as contas do Governo, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) expediu recomendações no sentido da instituição de um sistema de Conta Única que melhor explicita os fluxos e saldos dos recursos financeiros do Estado.

Com esse objetivo foi editada a Lei Complementar número 121, de 21 de dezembro de 2015, que estabeleceu prazo até 31 de dezembro de 2017 para a implantação da CUTE-GO. Na sequência o Estado firmou em 15.06.2016 o Contrato nº 016/2016, de que trata este relatório, com prazo de vigência de doze meses. Por sua vez, ao apreciar as contas do Governador de 2015, o TCE proferiu recomendação no sentido de se agilizar a execução das medidas com vistas à implantação da CUTE, de maneira a viabilizar sua operacionalização dentro de um ano após a apreciação daquelas contas pela Assembleia Legislativa. Dessa

forma, a implementação da CUTE deverá estar concluída até o final do primeiro semestre de 2017.

Conforme previsto no Plano de Trabalho pertinente à execução do contrato nº 016/2016, logo após a elaboração do diagnóstico sobre o atual processo de gestão financeira no Estado coube à consultora elaborar, em conjunto com as equipes técnicas do Estado, o Modelo Conceitual da CUTE, visando estabelecer as bases sobre as quais serão desenvolvidas as etapas seguintes dos trabalhos.

O Resumo Executivo inserido neste documento apresenta em linhas gerais o modelo proposto para a CUTE-GO, contemplando aspectos como o sistema de registro dos recursos segundo as fontes e a titularidade dos recursos, os fluxos de ingresso e pagamento, assim como seus processos e sistemas operacionais.

O Modelo Conceitual é detalhado através da apresentação de uma visão geral que aborda temas como a cobertura da CUTE, os atores institucionais envolvidos, os mecanismos de depósito e registro dos recursos, assim como a fungibilidade e utilização dos fundos. Em seguida realiza-se o detalhamento do modelo, segundo os diversos subprocessos da CUTE, quais sejam, gestão financeira, arrecadação, pagamento e programação financeira.

No Apêndice, apresentam-se considerações sobre as escolhas realizadas entre as alternativas para o Modelo, bem como comentários a respeito da efetiva fungibilidade dos fundos, em face do arcabouço legislativo existente.

## 1 RESUMO EXECUTIVO

A Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) é o mecanismo por meio do qual se realizará a concentração dos recursos financeiros do Estado de Goiás, aí compreendidos seus órgãos, fundos especiais, autarquias e fundações, em uma só conta corrente bancária.

A implantação das funcionalidades essenciais da CUTE será realizada em prazo compatível com o estabelecido na LC 121, de 2015, e também com a recomendação do TCE para antecipar aquele prazo para o final de junho de 2017. Adicionalmente, o modelo que se propõe prevê um processo de melhorias contínuas no sistema da CUTE, a partir de sua implantação. A exemplo de experiências similares em outros governos, espera-se que gradualmente sejam implementados avanços de natureza normativa, contratual ou operacional, visando melhorar a eficiência operacional e ampliar a cobertura da CUTE.

O modelo é orientado pela visão de que um sistema eficiente de gestão das finanças do Estado requer a efetiva centralização de todos os fundos públicos disponíveis, em um caixa único, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gasto e dos agentes arrecadadores. No entanto, em decorrência das ressalvas contidas na mencionada Lei Complementar, o modelo proposto prevê a convivência da CUTE com outras contas bancárias, fora do sistema da CUTE.

A CUTE será constituída por uma só conta bancária no agente financeiro do Tesouro, atualmente a Caixa, e operacionalizada no âmbito do Estado através de um sistema de contas escriturais que permitirão o gerenciamento destacado de determinados montantes de recursos, em substituição ao sistema de contas bancárias atualmente existente.

A gestão da CUTE estará a cargo da Secretaria de Fazenda, na qualidade de órgão central de finanças do Estado, a quem compete exercer o gerenciamento de seu sistema e zelar pelo seu bom funcionamento, além de administrar de maneira centralizada os recursos nela mantidos.

O processo operacional da CUTE se desdobra em quatro subprocessos: Gestão Financeira, Arrecadação, Pagamento e Programação Financeira.

## 1.1 GESTÃO FINANCEIRA

O subprocesso gestão financeira diz respeito aos mecanismos de depósito dos recursos, ao registro detalhado dos fundos em contas contábeis e ao cálculo e distribuição de rendimentos para titulares de recursos próprios que legalmente façam jus a remuneração sobre disponibilidades financeiras.

### **Detalhamento primário em contas contábeis**

Os recursos da CUTE serão discriminados, na contabilidade, segundo a unidade administrativa titular do depósito. Assim, embora centralizado em uma só conta bancária, o saldo da CUTE será desmembrado na contabilidade, registrando-se nas contas contábeis de cada Unidade Gestora (UG) o montante que se encontrar sob sua gestão, o que permitirá que cada UG administre destacadamente seus recursos próprios diretamente arrecadados. O valor depositado na CUTE corresponderá à soma dos saldos existentes nas diversas UG.

### **Detalhamento secundário em contas escriturais**

Um sistema de contas escriturais substituirá as atuais contas bancárias, permitindo o gerenciamento destacado de determinadas parcelas de recursos. Dessa forma, os processos gerenciais usualmente executados através do depósito e movimentação de recursos em contas bancárias específicas passarão a ser realizados através dessas contas escriturais.

Uma funcionalidade do SCG disponibilizará, em tempo real, o mapa geral das disponibilidades do Tesouro. Através desse instrumento será possível verificar, a qualquer momento, o detalhamento dos recursos existentes na CUTE, com a indicação de quanto está disponível, por fonte detalhada, para cada unidade.

### **Distribuição de rendimentos financeiros**

As unidades que hoje realizam aplicações de disponibilidades próprias no mercado financeiro contarão com mecanismo para que seus recursos sejam remunerados, enquanto mantidos na CUTE. O Tesouro realizará a aplicação do montante global, no mercado financeiro, e rateará entre as unidades os rendimentos pertinentes. Os rendimentos de cada unidade serão apurados através de um módulo de distribuição de rendimentos financeiros que realizará os cálculos com base nos saldos das contas escriturais das unidades, creditando-lhes os respectivos valores.

### **Classificação, contabilização, registros e conciliação**

Todos os registros e conciliações deverão ser realizados por meios eletrônicos, automaticamente e simultaneamente à execução das operações. Tais registros deverão abranger os controles executados em sistemas administrativos e os registros contábeis das despesas, das receitas e das contas ativas e passivas.

### **Controle da abertura de contas bancárias**

Uma vez que não se vislumbra viabilidade técnica e legal de eliminação de todas as contas bancárias atualmente existentes, no curto prazo, entende-se que continuará havendo demandas para abertura de novas contas. Assim, se prevê a adoção de um mecanismo informatizado para o controle centralizado, na SEFAZ, da abertura e encerramento das contas bancárias.

## **1.2 ARRECADAÇÃO**

### **Ingresso de recursos à CUTE**

O ingresso de recursos à CUTE será realizado mediante utilização de mecanismo e documento padronizado, de maneira a permitir a pronta classificação e registro de todo

recurso recebido. Esses mecanismos deverão abranger qualquer tipo de recurso que ingresse à CUTE, sejam de origem orçamentária ou extra-orçamentária, inclusive recursos de terceiros.

Pretende-se que tal documento seja o DARE, a menos que haja impedimentos de natureza técnica para sua utilização. Com esse objetivo, será desenvolvido mecanismo para que cada DARE possa ser identificado desde sua emissão, de tal forma que, após seu pagamento os recursos recebidos na CUTE sejam perfeitamente identificados com vistas à competente classificação e registros.

Para viabilizar a identificação do documento de arrecadação desde o momento de sua emissão, um sistema de gestão dos créditos e ingressos de qualquer natureza será desenvolvido. Tal sistema permitirá que para qualquer recebimento seja emitido o documento de pagamento com código de barras. Para tanto, o sistema deverá dispor de funcionalidades que permitam: i) realizar o “lançamento” do crédito, manualmente ou mediante integração de dados, com identificação do devedor, do código de receita e do montante a ser pago, dentre outros atributos; ii) gerar e imprimir o documento de arrecadação; iii) classificar e registrar os valores ingressados à CUTE.

### **Restituição de indébitos tributários**

Os valores das restituições, compensações ou retificações deverão ser incorporados ao cálculo das repartições de receitas para os municípios, nas épocas em que ocorrerem. Os valores pertinentes deverão ser compensados do montante da arrecadação, de maneira que a repartição das receitas seja realizada pelo valor líquido arrecadado. Para tanto deverá ser detalhado o procedimento operacional pertinente e desenvolvida a respectiva ferramenta informática de execução da compensação.

## 1.3 PAGAMENTOS

### **Limite de saque**

A Ordem de Provisão Financeira (OPF) para utilização de recursos da CUTE não será um mecanismo de transferência entre contas bancárias, mas de disponibilização de um limite, na contabilidade, para que uma unidade emita Ordens de Pagamento (OP) contra a CUTE. Para os órgãos e fontes de recursos não integrantes da CUTE a atual sistemática da OPF continuará em uso.

### **Ordem de Pagamento**

A Ordem de Pagamento (OP) deverá ser utilizada para qualquer tipo de saque à CUTE. A OP deverá dispor de uma estrutura comum a qualquer tipo de pagamento, com flexibilidade que permita diferentes procedimentos operacionais, conforme o tipo de despesa executada. Assim, diferentes modalidades de OP serão desenvolvidas, como aquelas que devam ser liquidadas no mesmo dia de emissão, as destinadas a pagamento que requeiram apresentação de documentos ao banco para liquidação, ou aquelas que se destinem ao pagamento de uma lista de beneficiários. O atual mecanismo de desbloqueio de OP não será alterado.

Os pagamentos a integrantes da CUTE deverão ser realizados sem trâmite pela rede bancária. Uma modalidade de OP intra-CUTE será implementada de forma a permitir que o pagamento a unidade integrante da CUTE se realize mediante registros nos sistemas da SEFAZ, dispensando-se o envio de recursos e documentos ao agente financeiro.

## 1.4 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

As projeções do fluxo de caixa serão realizadas mediante utilização da ferramenta de “Business Intelligence” (BI) já disponível na SEFAZ. Para tanto, uma funcionalidade de sistema será desenvolvida para fins de coletar e armazenar, da forma previamente

estruturada, dados de bases já existentes, assim como dados sobre estimativas de fluxos de receitas e de despesas fornecidas por outras entidades do Estado. A partir dessa base, e mediante utilização dos recursos de BI, deverão ser realizados os diferentes estudos e relatórios necessários à gestão do fluxo de caixa do Tesouro.

## **2 OBJETIVOS E METODOLOGIA DO TRABALHO**

### **2.1 OBJETIVOS**

Conforme mencionado anteriormente no Plano de Trabalho Atualizado, Produto 1 do Contrato de que trata este relatório, a elaboração do modelo conceitual tem por objetivo estabelecer as orientações essenciais para o desenho e desenvolvimento dos processos, sistemas informáticos e normas do sistema da CUTE, o escopo do sistema, o quadro de subprocessos do processo da CUTE, as intervenções a cargo de cada um dos atores institucionais, os produtos finais resultantes dessa intervenção bem como os conceitos essenciais a serem adotados.

### **2.2 METODOLOGIA**

O modelo conceitual da CUTE foi desenvolvido através da execução do seguinte conjunto de atividades: i) Elaboração, pela Consultora, de um documento de contextualização, o qual foi distribuído pela SEFAZ aos principais participantes dos trabalhos voltados ao desenvolvimento e implantação da CUTE (Anexo 7 deste Relatório); ii) Realização de reuniões (workshops) com membros da Superintendência da SEFAZ, para o desenho do modelo conceitual pertinente a cada subprocesso da CUTE; iii) Apresentação do modelo proposto, às autoridades da SEFAZ, com vistas à sua validação e coleta de comentários e sugestões; e, iv) Consolidação, pela Consultora, das propostas e sugestões apresentadas pela SEFAZ, consubstanciando-se então este documento.

O documento de contextualização teve por objetivo desenvolver a capacidade crítica dos participantes do workshop com vistas à análise das propostas da Consultora e à tomada de decisões sobre o modelo a ser adotado. A partir das informações obtidas na etapa de diagnóstico, e considerando as melhores práticas de gestão financeira com utilização de sistemas de conta única, foram apresentadas diferentes opções para a constituição do modelo da CUTE.

Diversas reuniões com membros da SEFAZ foram realizadas para a definição do modelo conceitual. Para tanto, a Consultora preparou apresentações de slides com as propostas vislumbradas, suscitando o debate e a apresentação de avaliações e sugestões. As sugestões e ajustes apresentados tanto pela Consultora quanto pelos técnicos da SEFAZ, após validadas, foram incorporadas à proposta do modelo conceitual. Participaram das reuniões de elaboração do modelo conceitual os Gerentes e principais componentes das respectivas equipes, abrangendo tanto os aspectos de negócio quanto de tecnologia, nas áreas de Tesouraria, Receita, Orçamento e Contabilidade.

Os assuntos foram abordados de maneira detalhada, enfocando cada um dos quatro subprocessos da CUTE, com indicação do conjunto de soluções que poderiam ser adotadas para sua operacionalização, consideradas as que se entendia mais adequadas no contexto do Estado. A versão final do conjunto de slides que apoiaram a realização dos debates se encontra no Anexo 2 deste Relatório.

A reunião de validação do modelo conceitual, realizada em 15 de agosto de 2016, contou também com a presença de Gerentes e representantes das áreas de Tesouraria, Receita, Orçamento e Contabilidade. A relação dos participantes dessa reunião se encontra no Anexo 3 deste relatório. O grupo concluiu pela adequabilidade das propostas, apresentando sugestões de ajustes que foram incorporadas ao modelo ora apresentado.

As linhas gerais do Modelo Conceitual da CUTE foram apresentadas ainda para a Secretária da SEFAZ, conforme slides integrantes do Anexo 4, bem como para representantes das áreas de finanças de diversos órgãos do Estado, conforme slides integrantes do Anexo 5. O Anexo 6 contém a lista de participantes desta última reunião.

### 3 MODELO CONCEITUAL DA CUTE-GO

#### 3.1 VISÃO GERAL DO MODELO

O modelo conceitual da CUTE foi constituído a partir do desdobramento de seu processo operacional em quatro subprocessos, segundo o ciclo que abrange o ingresso dos recursos, o depósito à conta única junto ao agente financeiro do Tesouro, a saída dos recursos e a elaboração das demonstrações do fluxo de caixa, realizado e/ou projetado.

**Ingresso à CUTE (Subprocesso Arrecadação):** Trata das relações entre as unidades gestoras de créditos (UGC), os contribuintes e o banco agente financeiro do Tesouro. As atividades a cargo das UGC se referem fundamentalmente ao lançamento do crédito, ou atividade similar, mediante identificação e registro de uma obrigação de terceiro em benefício do Tesouro, compreendendo no mínimo a natureza da obrigação, o agente passivo e o montante devido. Compreende também a geração dos documentos de arrecadação. A atividade a cargo do contribuinte se resume fundamentalmente ao pagamento. Por sua vez, a atividade do agente financeiro compreende o processamento bancário e a execução do fluxo financeiro e de informação sobre a arrecadação.

**Depósito, registro, movimentação e aplicação de disponibilidades (Subprocesso Gestão Financeira):** Trata das relações entre o Tesouro e o Agente Financeiro e dos registros nos sistemas do Governo. Compreende a indicação da conta bancária de recebimento dos recursos; do registro dos valores nos sistemas internos do Governo, com o nível de detalhamento que seja necessário para a gestão dos fundos; as conciliações; a aplicação das disponibilidades no mercado financeiro e a distribuição de rendimentos entre as unidades do Estado titulares dos recursos.

**Pagamentos (Subprocesso Pagamento):** Trata das relações entre o Tesouro, os órgãos setoriais de execução orçamentária e o agente financeiro. Compreende fundamentalmente o estabelecimento de limites de saque e a emissão de Ordens de Pagamento.

**Programação do fluxo de caixa (Subprocesso Programação Financeira):**

Trata das relações entre o Tesouro, as unidades gestoras de crédito e os órgãos setoriais de execução orçamentária, para fins de realização de projeções das receitas e das despesas e programação do fluxo de caixa do Tesouro. Compreende a coleta e armazenamento de dados sobre o fluxo de caixa do Tesouro, executado ou a executar, assim como a realização de estudos sobre o fluxo futuro, diante de diferentes cenários.

**3.1.1 Definições****Tesouro Público**

Com vistas ao aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas no Estado de Goiás foi adotando, no bojo das medidas para o desenvolvimento e implantação da CUTE, o entendimento de que o Tesouro Público compreende o conjunto de todos os ativos e passivos do governo, abrangendo todos os órgãos, de todos os Poderes do Estado.

Essa é a visão que tem norteado o reordenamento da gestão financeira governamental, no Brasil e no mundo, ao longo das últimas décadas, substituindo o modelo tradicional onde o órgão central de finanças administra algumas contas bancárias centralizadoras da arrecadação, enquanto as unidades descentralizadas movimentam um extenso conjunto de contas bancárias, utilizadas para entesourar recursos próprios, para viabilizar os processos operacionais de arrecadação e pagamentos, ou para gerir destacadamente determinadas categorias ou fontes de recursos.

**Conta Única do Tesouro Estadual**

Entende-se por Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) a concentração de recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Goiás, aí compreendidos seus órgãos, fundos especiais, autarquias e fundações, em uma só conta corrente bancária.

Nesse sentido, a CUTE deve abranger não somente os recursos tradicionalmente administrados pelo órgão central de finanças, a SEFAZ, através da Superintendência do Tesouro Estadual, mas todas as disponibilidades financeiras do Estado.

A implantação da CUTE, no entanto, não implica a extinção da totalidade das contas bancárias atualmente existentes. Continuarão em atividade as contas de órgãos e fundos cuja incorporação à CUTE foi ressalvada no texto da Lei Complementar no 121, de 2015. Da mesma forma, continuará sendo necessário manter algumas contas bancárias para atendimento de situações não tratadas explicitamente na LC 121/2015, como as contas de adiantamento, de fundos rotativos, das transferências da União através do Banco do Brasil, e das transferências da União fundo a fundo para a área de saúde e FUNDEB.

### **Contas escriturais**

Entende-se por contas escriturais o detalhamento, no âmbito da contabilidade e de outros sistemas da SEFAZ, dos valores mantidos na CUTE, na forma que seja necessária para as Unidades Gestoras gerirem destacadamente determinados conjuntos de recursos, segundo vinculações, beneficiários, contratos ou qualquer outra forma de segregação dos fundos.

### **Fonte de destinação**

Mecanismo de classificação dos recursos depositados na CUTE, destinado a assegurar que receitas vinculadas por lei a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem a consecução desse objetivo.

### **Sistema de Gestão de Crédito**

O sistema de gestão de crédito é o mecanismo informático adotado no âmbito do Estado, por qualquer UG, para registro de créditos que devam receber de terceiros, sejam de natureza tributária, orçamentária ou não orçamentária. Tem por finalidade identificar e

registrar o agente passivo da obrigação, assim como o valor devido, bem como apoiar a execução das atividades da UG com vistas ao recebimento dos recursos, em especial a emissão do documento de recebimento junto à rede bancária.

### **Unidade Gestora de Crédito**

Unidade Gestora do Estado a quem compete adotar as medidas com vistas ao recebimento do crédito.

### **Limite de saque**

Autorização da Superintendência do Tesouro Estadual para que uma UG emita uma Ordem de Pagamento (OP) mediante utilização de recursos da CUTE, independentemente de transferência financeira para conta bancária da UG.

### **Pagamentos intra-CUTE**

Pagamento realizado por uma UG para outra UG integrante da CUTE, mediante registros na contabilidade e nos sistemas de gestão financeira da SEFAZ, sem movimentação de recursos pela rede bancária.

### **Distribuição de rendimentos financeiros**

Mecanismo pelo qual a SEFAZ calcula e distribui, aos titulares de recursos próprios mantidos na CUTE, remuneração sobre as disponibilidades financeiras.

### **Recursos próprios**

Recursos que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração

econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como produto da aplicação financeira desses recursos.

### 3.1.2 Atores institucionais

Executam atividades no âmbito do sistema da CUTE os seguintes atores institucionais: i) Agente financeiro; ii) Contabilidade; iii) Contribuintes ou Devedores; iv) Receita; v) Tesouro; vi) Unidade Gestora (UG); vii) Unidade Gestora de Crédito (UGC).

**Agente financeiro:** Banco comercial contratado para executar atividades bancárias para o Estado, em especial acolher os recursos da CUTE (atualmente a Caixa);

**Contabilidade:** Gerência de Contabilidade da Superintendência do Tesouro Estadual;

**Contribuintes ou Devedores:** pessoas físicas ou jurídicas titulares de obrigações financeiras, tributárias ou não, junto ao Estado.

**Receita:** Superintendência da Receita, responsável pela gestão dos contratos com a rede arrecadadora, pela arrecadação da receita tributária e pela geração dos documentos de arrecadação adotados no âmbito da CUTE;

**Tesouro:** Superintendência do Tesouro Estadual, responsável pela gestão do sistema da CUTE;

**Unidade Gestora:** qualquer unidade de órgão ou entidade do Estado, responsável pela execução do orçamento ou de atividades que impliquem a movimentação de recursos financeiros;

**Unidade Gestora de Crédito:** qualquer unidade de órgão ou entidade do Estado a quem seja atribuída competência para adotar medidas com vistas ao recebimento de créditos do Estado.

### **3.1.3 Depósito das disponibilidades**

Os recursos da CUTE serão depositados em conta bancária única junto ao Agente Financeiro do Tesouro. No entanto, enquanto não são solucionadas questões que inviabilizam o depósito direto à CUTE, continuarão em operação, integradas ao sistema da CUTE, as contas bancárias atualmente mantidas no Banco do Brasil para recebimento de transferências da União. Serão mantidos fora do sistema da CUTE os seguintes tipos de contas:

- Contas de depósito de recursos ressaltados da obrigatoriedade de depósito na CUTE-GO, pela LC 121/2015, que abrangem:
  - recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;
  - recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás;
  - recursos de operações de crédito e de convênios;
  - recursos originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.
- Contas de Adiantamentos e Fundos Rotativos;
- Contas de transferências da União fundo a fundo, para a área de saúde e para o FUNDEB.

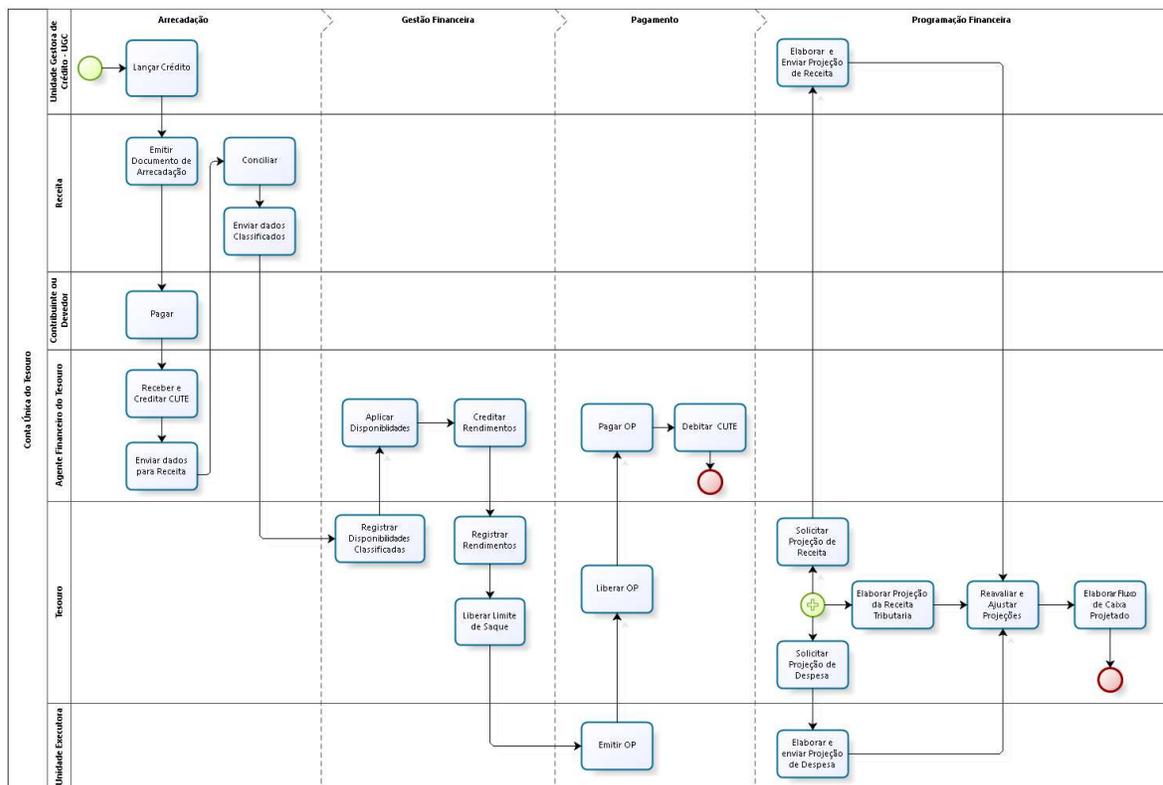
### **3.1.4 Fungibilidade dos recursos da CUTE**

As disponibilidades da CUTE serão utilizadas pelo Tesouro de maneira a atender à programação de desembolsos, com registros às contas das respectivas fontes de recursos. Eventualmente o saldo de uma conta de controle de disponibilidades por fonte de recursos poderá apresentar saldo credor, demonstrando que as disponibilidades gerais do Tesouro, no conjunto de todas as fontes, financiam desembolsos de uma fonte que apresente insuficiência de recursos.

### 3.1.5 Diagrama geral do modelo

O Diagrama a seguir demonstra sinteticamente o fluxo do processo geral da CUTE, desdobrado em seus quatro subprocessos, assim como a interação entre os diversos atores institucionais envolvidos.

Modelo Conceitual – Subprocessos da CUTE



Cabe assinalar que outros dois subprocessos têm relação com o sistema da CUTE: “cálculo e distribuição de rendimentos financeiros” e “conciliação bancária”. Os fluxos pertinentes a todos esses subprocessos serão detalhados quando do desenvolvimento das etapas de trabalho correspondentes.

## 3.2 SUBPROCESSO GESTÃO FINANCEIRA

O subprocesso gestão financeira compreende as atividades pertinentes ao gerenciamento das disponibilidades financeiras mantidas na CUTE. Trata dos aspectos relacionados com os mecanismos de registro para individualização dos valores depositados na conta, segundo as vinculações legais existentes, a titularidade ou a segmentação que seja necessária para fins gerenciais. Abarca também a distribuição de rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos de fundos ou entidades autônomas que mantenham recursos próprios na CUTE.

Em resumo, o subprocesso compreende:

- Manutenção dos recursos em uma só conta bancária no Agente Financeiro;
- Disponibilidade do saldo global da CUTE para operações de tesouraria, principalmente aplicações no mercado financeiro, ou para cobertura temporária de insuficiência de recursos de determinadas fontes;
- Detalhamento de primeiro nível, em um sistema de contas contábeis, onde o saldo da CUTE é destacado segundo a titularidade dos recursos, como os pertencentes a entidades autônomas, pertencentes aos municípios ou destinados a determinadas aplicações;
- Detalhamento de segundo nível, em um sistema de contas escriturais constituídas pelo código da fonte orçamentária e por um código de detalhamento de fonte que atenda necessidades gerenciais próprias de cada UG.
- Registro das disponibilidades por fontes de recursos em conta contábil de controle.
- Aplicação financeira da disponibilidade global da CUTE, pelo órgão central de finanças do Estado.
- Distribuição de rendimentos financeiros para os fundos ou entidades autônomas, proporcionalmente ao saldo diário dos recursos próprios que mantenham na CUTE.

### **3.2.1 Contas contábeis**

Conforme estabelecido na LC 121/2015, a titularidade e a disponibilidade dos recursos geridos por determinadas unidades gestoras serão garantidos. Para tanto, os recursos da CUTE serão discriminados, na contabilidade, de forma distribuída entre todas as unidades titulares dos depósitos, como se fossem distintas contas bancárias. O saldo da CUTE no banco corresponderá à soma do saldo existente nas diversas unidades gestoras.

Os registros da CUTE na contabilidade adotarão a seguinte estrutura de contas contábeis:

#### **1.1.1.1.1.02 – CUTE**

1.1.1.1.1.02.01 – Recursos com Destinação Ordinária

1.1.1.1.1.02.02 – Recursos com Destinação Vinculada

1.1.1.1.1.02.03 – Recursos dos órgãos e entidades

A subconta 02.01 será detalhada conforme a seguir:

#### **1.1.1.1.1.02.01 – Recursos com Destinação Ordinária**

1.1.1.1.1.02.01.01 – Disponibilidade do Tesouro

1.1.1.1.1.02.01.02 a 07 – Recursos em processo de classificação (por tipo de tributo)

1.1.1.1.1.02.01.08 – Saques autorizados (retificadora)

1.1.1.1.1.02.01.09 – Transferências da União

1.1.1.1.1.02.01.10 – Disponibilidades do Tesouro em outros bancos

A subconta 01 registrará a parcela de recursos disponíveis na CUTE sob gestão do Tesouro. As subcontas 02 a 07 serão subcontas transitórias onde os recursos serão recepcionados durante o processo de classificação. Deverão ter seus saldos encerrados diariamente. A subconta 08 registrará os valores liberados para as UG para emissão de OP contra a CUTE. Trata-se de uma conta retificadora, de maneira que a disponibilidade efetiva para programação do Tesouro corresponderá à diferença entre os valores das subcontas 01 e

08. A subconta 09 registrará os valores transferidos pela União para o Estado, em contas bancárias no Banco do Brasil. Cada subitem da subconta 09 corresponderá a uma conta naquele Banco. Essa solução terá caráter provisório, enquanto não se adota solução que permita ao Banco enviar os recursos diretamente à CUTE do Estado. A subconta 10 registrará os saldos remanescentes em contas do Tesouro em processo de encerramento, existentes atualmente apenas no Banco Itaú.

A subconta 02.02 será detalhada conforme a seguir:

**1.1.1.1.02.02 – Recursos com Destinação Vinculada**

1.1.1.1.02.02.01 – Municípios

1.1.1.1.02.02.02 – Municípios FUNDEB

1.1.1.1.02.02.03 – Estado FUNDEB

1.1.1.1.02.02.04 – Depósitos Judiciais

1.1.1.1.02.02.05 – Transferências da União

O montante a ser registrado nessas contas será o resultante da aplicação do percentual da receita destinada a cada uma das vinculações. No detalhamento das subcontas relativas aos municípios serão indicados os montantes destinados a cada um dos municípios.

A subconta 02.03 será detalhada conforme a seguir:

**1.1.1.1.02.03 – Recursos dos órgãos e entidades**

**1.1.1.1.02.03.01 – Administração indireta**

1.1.1.1.02.03.01.01 – Disponibilidade ordinária

1.1.1.1.02.03.01.02 – Disponibilidade em aplicação financeira

**1.1.1.1.02.03.02 – Administração direta**

1.1.1.1.02.03.02.01 – Disponibilidade ordinária

1.1.1.1.02.03.02.02 – Disponibilidade em aplicação financeira

Os recursos das demais entidades, não integrantes da CUTE, serão registrados da mesma forma atual.

Esse modelo poderá sofrer modificações no decorrer das especificações a serem realizadas quando do detalhamento do subprocesso, ou de necessidades de ajustes que a Contabilidade venha a apresentar.

### **3.2.2 Contas escriturais**

O controle das disponibilidades por fontes de recursos será realizado mediante detalhamento do saldo da conta contábil em contas escriturais que indicarão cada uma das fontes de recursos. As contas escriturais têm a função de detalhar os recursos mantidos na CUTE, com o mesmo nível de detalhamento propiciado pelo depósito em contas bancárias. Assim, as contas escriturais substituirão as contas bancárias, sem prejuízo ao gerenciamento destacado que cada UG necessite realizar sobre os recursos que administra.

A estrutura das contas escriturais incorporará a classificação orçamentária das fontes de recursos, assim como o detalhamento necessário à gestão financeira. Os códigos de “fontes de recursos” contemplarão inclusive a identificação de recursos de natureza extra-orçamentária, como os depósitos de terceiros, além de receitas a classificar. As contas escriturais adotarão uma codificação da Fonte/Destinação de Recursos, com uma estrutura no formato A.BC.DE.FGHIJ, onde:

A = Grupo de Fonte/Destinação de Recursos

BC = Especificação da Fonte/Destinação de Recursos

DE = Outras classificações

FGHIJ = Detalhamento da Fonte/Destinação de Recursos segundo as necessidades gerenciais de cada UG.

### 3.2.3 Conciliação contábil

A conciliação contábil dos movimentos da CUTE requer o desenvolvimento de uma funcionalidade específica que automatize o processo operacional e permita identificar as divergências que ocorram entre o movimento bancário e os registros na contabilidade. Tal ferramenta, a ser especificada na etapa própria dos trabalhos, deverá contemplar parametrizações que permitam comparar os registros realizados em ambos os sistemas, de forma a destacar as incoerências que existam, gerando relatórios que indiquem as necessidades de ajustes nos registros.

### 3.2.4 Distribuição de rendimentos financeiros

Continuará havendo, pelo menos nas fases iniciais de funcionamento da CUTE, autorização legal para que determinadas entidades obtenham rendimentos financeiros sobre os saldos de recursos próprios. Assim, para que tais entidades deixem de aplicar seus recursos no mercado financeiro e os mantenham na CUTE, uma funcionalidade da CUTE deverá permitir o cálculo e distribuição dos rendimentos em benefício das mesmas entidades.

É importante que a regulamentação da CUTE estabeleça regras que permitam identificar claramente as entidades e fontes de recursos cuja remuneração é admitida. Nesse sentido, cabe mencionar o disposto no Art. 5º da LC 121/2015, onde se estabelece que *“as disponibilidades de recursos da Conta Única do Tesouro Estadual, independentemente da fonte, serão aplicadas no mercado financeiro pela Secretaria da Fazenda e as receitas decorrentes das aplicações financeiras constituirão Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro do Estado”*.

O aplicativo de cálculo e distribuição dos rendimentos, a ser oportunamente especificado, deverá apresentar as seguintes características:

- Poderão ser atribuídos diferentes tipos de rendimento financeiro, conforme a conta escritural cadastrada, entendido que uma conta escritural é composta pelo conjunto UG+Fonte detalhada;
- Uma funcionalidade permitirá que o Tesouro indique as contas escriturais que fazem jus à remuneração, bem como o tipo de rendimento a ser creditado a cada uma;
- A funcionalidade realizará o cálculo dos rendimentos a serem distribuídos a cada UG+Fonte detalhada;
- Os rendimentos de cada UG+Fonte detalhada serão creditados em épocas previamente definidas, conforme o tipo de rendimento;
- A aplicação dos recursos, no mercado financeiro, estará a cargo do Tesouro, cabendo também a esse assumir os riscos pertinentes.

### **3.2.5 Abertura e encerramento de contas bancárias**

Conforme legislação atual, a abertura e encerramento de contas bancárias somente pode ocorrer mediante autorização específica do Tesouro. No futuro, com a consolidação do sistema da CUTE, não mais deverá haver situações que imponha a abertura ou manutenção de contas bancárias. No entanto, conforme já mencionado neste relatório, pelo menos por alguns anos continuará havendo demanda para abertura e encerramento de contas.

Para apoiar a execução dessa atividade, uma funcionalidade deverá ser disponibilizada, de maneira a constituir um cadastro das contas existentes. Esse cadastro permitirá também a realização de avaliações periódicas quanto ao acervo das contas existentes e a viabilidade de substituí-las pelos mecanismos da CUTE.

## **3.3 SUBPROCESSO ARRECADAÇÃO**

O subprocesso “arrecadação” compreende as atividades pertinentes à identificação e registro dos créditos do Tesouro, geração de um documento para arrecadação junto à rede bancária, classificação e registro dos recursos recebidos.

Requisito importante deste subprocesso é a padronização e simplificação do documento de arrecadação, preferencialmente utilizando-se o DARE.

Outro requisito é o desenvolvimento e implantação de uma ferramenta de gestão do acervo de créditos a receber. Em uma primeira etapa será suficiente que essa ferramenta atenda aos requisitos mínimos necessários à geração do documento de arrecadação. Em etapas posteriores, cujo desenvolvimento deverá ultrapassar o período de vigência do contrato pertinente a este relatório, tal sistema poderá incorporar maior sofisticação, visando permitir a gestão do crédito em todas as suas etapas, abrangendo atividades como o controle de datas de vencimento, a formalização da notificação aos devedores, entre outras.

Por fim, para viabilizar o registro automático dos recursos recebidos, a tabela de contas escriturais deverá contar com mecanismo que associe, a cada conta, o respectivo roteiro contábil. Esse roteiro deverá prever os registros a serem realizados na contabilidade tanto no momento do lançamento do crédito, ocasião em que deve ser registrado o reconhecimento do ativo, quanto no seu recebimento, ocasião em que se registra a amortização do ativo, a incorporação dos recursos à CUTE e seu detalhamento por fonte, assim como a realização da receita pertinente, se for o caso.

Na etapa própria de especificação desse subprocesso deverá também ser indicado o tratamento a ser observado quanto aos recursos hoje creditados em contas bancárias junto ao Banco do Brasil, bem como quanto aos recursos arrecadados pelo Detran, além de outras situações que mereçam tratamento específico.

No âmbito do subprocesso “arrecadação” deve ser adotada também funcionalidade que permita incorporar, ao cálculo das transferências das receitas destinadas aos municípios, os valores relativos às restituições, retificações e compensações. Tais valores não vêm sendo compensados quando da realização das transferências àqueles entes, devido ao fato de que o cálculo pertinente é realizado pelo agente financeiro (Caixa), no ato da arrecadação, e não há um procedimento que viabilize tal compensação. Dessa forma, uma solução informática deverá ser desenvolvida para permitir a identificação dos valores a compensar e o envio, ao

agente financeiro, dos dados necessários à incorporação desses valores no cálculo das transferências.

### 3.4 SUBPROCESSO PAGAMENTO

Este subprocesso compreende as atividades relacionadas com a saída de recursos da CUTE, para o pagamento dos compromissos do governo. Resumidamente, o processo financeiro relativamente à CUTE incorpora, aos procedimentos atuais, as seguintes atividades:

- Indicação da conta escritural a ser debitada no pagamento de uma despesa, a partir do registro da correspondente CMDF;
- Emissão de OPF para liberar limite de saque;
- Adoção de diferentes modalidades de pagamento, com diferentes tipos de OP;

A indicação da conta escritural no ato do registro da CMDF é necessária para especificar os recursos que a UG programa utilizar para o pagamento da despesa. O limite de saque passa a ser a forma de disponibilização de recursos para uma UG realizar pagamentos. Os pagamentos serão realizados mediante débito direto à CUTE, o que dispensa e transferência de recursos para conta bancária pagadora da UG. Assim, no registro da CMDF a UG deverá indicar que o pagamento pertinente deverá ser realizado à conta de recursos da CUTE, registrando a conta escritural a ser debitada (UG+Fonte detalhada). A correspondente OPF, quando emitida, permitirá que a UG emita a OP para pagamento da despesa. Os mesmos procedimentos serão utilizados no caso de pagamento à conta de recursos próprios das UG mantidos na CUTE.

Os atuais procedimentos de pagamento deverão ser mantidos para os casos de pagamento à conta de recursos não integrantes da CUTE.

## Modalidades de Ordens de Pagamento - OP

Os pagamentos de despesas do Estado de Goiás são realizados através de um documento único, a OP, emitida somente através do SIOFI-Net. Como medida de melhoria operacional, serão desenvolvidas diversas outras modalidades de OP, incorporando requisitos específicos compatíveis com os diferentes tipos de pagamento. Os modelos definidos são os seguintes:

- **OP para pagamento no mesmo dia de sua emissão:** Para situações que requeiram o pagamento imediato no mesmo dia da emissão da OP, por meios eletrônicos.
- **OP extra-orçamentária:** Para viabilizar pagamentos extra-orçamentários, como as restituições de cauções e de depósitos de diversas origens.
- **OP para pagamento a débito de conta não integrante da CUTE:** Para viabilizar o pagamento de despesas à conta de contas bancárias não integrantes da CUTE, enquanto essas não puderem ser eliminadas.
- **OP para pagamentos mediante crédito em conta bancária de outro banco que não seja o agente financeiro do Tesouro:** Para automatizar o pagamento diretamente a credores de outros bancos.
- **OP para pagamento a uma lista de beneficiários:** Para enviar, em meio magnético, juntamente com cada uma das ordens bancárias, a lista dos beneficiários do respectivo pagamento.
- **OP para quitação de títulos e outros documentos de pagamento, inclusive de tributos devidos a outros entes:** Para pagamentos de títulos e outros documentos que devam ser apresentados ao banco agente para quitação.

- **OP Intra CUTE:** Para o recolhimento de tributos e outros créditos ao próprio Estado, mediante mecanismos internos dos sistemas da SEFAZ, sem que seja necessário o trâmite dos correspondentes recursos financeiros pela rede bancária.
- **OP para Adiantamentos e Fundos Rotativos:** Para realizar a transferência de fundos para as contas respectivas, enquanto estas não forem extintas.
- **Pagamento mediante cartão de débito:** Para realizar os pagamentos relativos aos adiantamentos e fundos rotativos, de maneira a substituir e extinguir as contas bancárias pertinentes a tais tipos de movimentação de fundos.

### 3.5 SUBPROCESSO PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

O subprocesso “programação financeira” compreende as atividades pertinentes à coleta, armazenamento e processamento de dados de diferentes áreas do governo para fins da elaboração de demonstrativos do fluxo de caixa do Tesouro e realização de estudos prospectivos sobre o fluxo futuro, consideradas diferentes hipóteses de cenários que alterem as variáveis que afetam os valores das receitas e das despesas.

No âmbito do processo de desenvolvimento e implantação da CUTE será desenvolvido o ferramental necessário para realizar tais atividades, compreendendo o fluxo de coleta de dados, a constituição da base de dados e o mecanismo de processamento para geração dos relatórios de programação do fluxo de caixa do Tesouro. Os dados a serem coletados compreendem:

- Receitas arrecadadas, tributárias e não tributárias;
- Estimativas das receitas a arrecadar, tributárias e não tributárias;
- Despesas executadas;
- Despesas a executar;

O processamento dos dados para os estudos e geração dos relatórios sobre o fluxo de caixa do Tesouro será realizado através da ferramenta de “business intelligence” já adotada pela SEFAZ. Os modelos de relatórios a serem emitidos regularmente, em caráter diário ou periodicamente, serão previamente definidos pela Superintendência do Tesouro.

## 4 RELACIONAMENTO COM OS AGENTES FINANCEIROS

A implantação da CUTE exigirá a realização de ajustes e entendimentos junto aos agentes financeiros que executam serviços bancários para o Tesouro. A seguir são apresentadas as situações que deverão requerer intervenção, no processo de implantação da CUTE.

### **Caixa Econômica Federal**

Serão necessários entendimentos com a Caixa para fins de envio de dados à Contabilidade, com vistas à execução das seguintes atividades:

- Conciliação automática dos movimentos da CUTE;
- Cálculo das transferências para municípios;
- Atualização do cadastro de contas bancárias do Tesouro junto à Caixa.

Os dados poderão ser solicitados com base no disposto no inciso II da Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços firmados com a Caixa em 27 de novembro de 2014: *“fornecer ao ESTADO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível”*.

Quando do detalhamento do subprocesso “gestão financeira” será definido o mecanismo de conciliação contábil dos fluxos da CUTE. Será então necessário estabelecer os entendimentos com a Caixa para estabelecer a rotina de envio de dados ao Tesouro, para a execução do processo de conciliação.

No caso das transferências para municípios, caberá estabelecer o fluxo de informações a ser adotado entre o Tesouro e a Caixa com vistas à incorporação, ao cálculo das transferências, dos valores relativos aos ajustes da arrecadação decorrentes de restituições, compensações e retificações.

É relevante que seja enviado à Contabilidade, pelos menos mensalmente, um arquivo magnético contendo dados de todas as contas de órgãos e entidades do Governo mantidas junto à Caixa, com ou sem saldo. Com tais informações o Tesouro poderá realizar o acompanhamento da abertura e encerramento das contas bancárias de todos os órgãos e entidades do Estado.

Não haverá necessidade de novos arranjos no que se refere aos processos operacionais de arrecadação através do DARE, ao processo de cálculo e pagamento da remuneração da Caixa ao Tesouro sobre as disponibilidades financeiras, bem como ao cálculo e pagamento da remuneração do Tesouro à Caixa pelos serviços prestados. Trata-se de temas que já se encontram devidamente amparados nos termos do contrato em vigor.

#### **Banco do Brasil S.A.**

Deverão ser realizados entendimentos junto ao Banco do Brasil, possivelmente envolvendo também a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, visando definir o melhor procedimento para que as transferências da União para o Estado sejam depositadas à CUTE, na Caixa, preferencialmente sem transitar em contas bancárias no Banco do Brasil.

Caso não se possa superar a prática de depósito em conta naquele Banco, poderá ser avaliada também a hipótese de transferência imediata dos recursos para a CUTE, através de mecanismo que permita a disponibilização dos fundos para o Estado no mesmo dia do crédito à conta bancária.

#### **Agente financeiro para pagamento por Cartão de Débito:**

A utilização do cartão de débito para movimentação dos recursos de adiantamentos e de fundos rotativos permitirá a exclusão de centenas de contas bancárias. Para a adoção desse mecanismo no Estado, será necessário realizar os entendimentos

pertinentes com a Caixa, no âmbito do contrato hoje existente com esse Agente. Em outras ocasiões a Caixa informou não dispor desse serviço em seu portfólio de produtos. Caso se mantenha a mesma situação, será necessário buscar os serviços junto a outros agentes do mercado.

## 5 NOVOS MÓDULOS, SISTEMAS E TABELAS

### Módulos ou sistemas

Os requerimentos de sistemas informatizados para a execução dos processos operacionais da CUTE implicam o desenvolvimento de diversas funcionalidades. A avaliação quanto à incorporação das novas funcionalidades como módulos dos sistemas existentes, ou como sistemas novos que operem de maneira integrada com aqueles, caberá às equipes de tecnologia que prestam serviços para a SEFAZ. Não abordamos o assunto neste Modelo Conceitual. Os novos módulos ou sistemas a serem desenvolvidos são os seguintes:

1. **Lançamento de créditos:** módulo destinado ao registro dos créditos a serem cobrados pelo Estado, com indicação dos elementos mínimos necessários para a geração do DARE de arrecadação junto à rede bancária;
2. **Gestão de Créditos:** prevê-se o desenvolvimento desse sistema futuramente como aperfeiçoamento do módulo de lançamento de créditos. Deverá ser constituído mediante introdução das diversas funcionalidades para execução das atividades de cobrança, podendo alcançar até a etapa da inscrição em dívida ativa. Conforme especificações contratuais, este sistema não será objeto dos desenvolvimentos para a implantação da CUTE;
3. **Programação financeira:** ferramental a ser utilizado para captação e armazenamento dos dados sobre os fluxos de ingressos e saídas de recursos do caixa do Tesouro, para fins de elaboração de relatórios do fluxo de caixa executado ou programado;
4. **Conciliação bancária:** módulo do SCG destinado à realização da conciliação entre a movimentação bancária da CUTE no Agente Financeiro e os registros correspondentes na contabilidade.

5. **Cálculo da distribuição para municípios:** ferramenta para o cálculo dos montantes a serem deduzidos do montante das transferências do Estado para os municípios, em decorrência de restituições, retificações ou compensações de receitas;
6. **Cálculo e distribuição de rendimentos financeiros:** mecanismo para cálculo e distribuição de rendimentos sobre recursos próprios dos órgãos e entidades do Estado mantidos na CUTE;
7. **Controle da abertura e encerramento de contas bancárias:** ferramenta para registro do acervo de contas correntes bancárias existentes, visando apoiar as atividades de controle sobre a abertura e o encerramento dessas contas.

### **Tabelas e Classificadores**

Além de operar com as diversas tabelas e classificadores já utilizados pelos sistemas atualmente existentes na SEFAZ, o processo operacional da CUTE exigirá o desenvolvimento das seguintes tabelas adicionais:

1. **Fonte detalhada:** constitui uma tabela de detalhamento da fonte de recursos, com as especificações dos códigos de fonte de recursos adotados por cada UG;
2. **Roteiros contábeis:** constitui a tabela dos roteiros contábeis a serem adotados para cada fonte detalhada, por UG.

## 6 TRANSIÇÃO

A exemplo das experiências de implantação de sistemas de conta única nos tesouros de outros governos, no Brasil e em outros países, o desenvolvimento e implantação das diversas funcionalidades do sistema da CUTE-GO deverá ocorrer gradualmente. Conforme já mencionado em outros capítulos deste relatório, as funcionalidades essenciais da CUTE deverão ser implementadas de maneira a permitir a sua implantação em janeiro de 2017. Outras serão implantadas ainda no primeiro semestre de 2017. A partir de então, como ocorre usualmente em qualquer processo de inovação, o sistema da CUTE entrará em um processo de aperfeiçoamentos contínuo, a ser implementado durante alguns anos até que se encontre plenamente consolidado.

Uma vez iniciado o exercício de 2017, todos os pagamentos das UGs do Poder Executivo, que devam ingressar no sistema da CUTE, deverão ser realizados somente através dessa conta, independentemente de se tratar de utilização de recursos próprios ou de recursos do Tesouro. As exceções deverão ser somente os pagamentos à conta de recursos externos e de convênios, ou de natureza equivalente, como os recursos das transferências fundo a fundo da área de saúde.

No entanto, prevê-se que nos primeiros meses de funcionamento da CUTE algumas UGs continuarão recebendo receitas mediante depósito nas atuais contas bancárias próprias. Assim, deverá ser adotado um mecanismo de migração dos valores que ingressarem nessas contas, para a CUTE, ao longo do ano, até que deixem de existir ingressos às mesmas.

Para as UG que hoje já realizam arrecadação mediante DARE, com ingresso dos recursos em uma única conta bancária, recomenda-se manter o atual procedimento temporariamente, adotando-se rotina junto à Caixa para se transferir, diretamente à CUTE, os valores arrecadados através dos DARE que mantenham os requisitos atuais. Caberá realizar o competente ajuste no roteiro de contabilização dessas receitas, para que o valor ingressado à CUTE seja contabilizado como disponibilidade da UG que arrecada os recursos.

Posteriormente deverão ser efetuados os ajustes com vistas à simplificação de procedimentos, mediante adoção dos mecanismos usuais da CUTE.

## APÊNDICE

Nas reuniões de desenho do modelo conceitual foram adotadas as soluções que os participantes dos debates entenderam ser as mais adequadas para a CUTE-GO, consideradas as peculiaridades existentes no Estado. A seguir se encontra um registro dos principais aspectos das avaliações então realizadas.

### **Modelo híbrido: CUTE e outras contas**

A experiência internacional indica como melhor prática de gestão de tesouraria pública os modelos que permitem a completa centralização dos fundos do ente estatal, alcançando a totalidade dos seus recursos financeiros, independentemente do nível de autonomia dos órgãos e Poderes, das fontes de recursos, das entidades que arrecadam ou da destinação dos recursos.

No caso do Estado de Goiás, no entanto, o nível de cobertura da CUTE, quando de sua implantação, apresentará algumas limitações, devido a restrições de ordem normativa ou operacional.

Em primeiro lugar, a própria LC 121/2015 exclui dos mecanismos da CUTE os recursos *“provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás, operações de crédito, convênios e aqueles originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais”*, bem como *“as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem assim as dos Tribunais de Contas do Estado e do Municípios e do Ministério Público”*.

Outras situações, não tratadas explicitamente na LC 121/2015, igualmente deverão exigir a manutenção de recursos fora dos mecanismos da CUTE, até que seja possível implementar os ajustes que forem necessários para que venha a ser incorporados àquela Conta. Cabe mencionar as seguintes situações:

- Transferências da União para o Estado atualmente realizadas mediante depósito em contas bancárias do Tesouro junto ao Banco do Brasil;
- Transferências da União, fundo a fundo, para desenvolvimento das ações da saúde, creditadas em contas bancárias específicas em decorrência de disposição legal;
- FUNDEB por haver disposição sobre o assunto em legislação específica;
- Recursos de adiantamentos e fundo rotativo. Esses recursos poderão futuramente ser movimentados mediante mecanismo de provisão financeira através do sistema de contas escriturais da CUTE, com movimentação através de cartão de débito. A adoção desse modelo, no entanto, dependerá da contratação dos serviços pertinentes junto a um agente financeiro que ofereça tal modalidade de operação.

Dessa forma, o mecanismo da CUTE-GO continuará convivendo com o atual modelo de manutenção de outras contas bancárias para arrecadação e para pagamentos, para atender às excepcionalidades mencionadas. Cabe destacar que tais exceções não inviabilizam o modelo desenhado e os recursos pertinentes poderão ser incorporados à CUTE em qualquer ocasião, uma vez superadas as limitações mencionadas.

### **Modelo com várias contas na contabilidade.**

O registro dos recursos da CUTE na contabilidade, de acordo com o modelo proposto, adota contas contábeis que distinguem os recursos segundo três níveis de detalhamento:

#### **1.1.1.1.1.02 – CUTE**

1.1.1.1.1.02.01 – Recursos com Destinação Ordinária

1.1.1.1.1.02.02 – Recursos com Destinação Vinculada

1.1.1.1.1.02.03 – Recursos dos órgãos e entidades

Esse modelo permite apartar, em contas específicas, os recursos que se encontram temporariamente em caixa mas não pertencem ao Estado, como os destinados aos municípios, assim como os recursos pertencentes a órgãos e entidades. Trata-se de um modelo diferente, por exemplo, do adotado na União, onde a conta única é contabilizada em uma só conta contábil, embora detalhada também por unidades gestoras, no caso de recursos próprios por elas arrecadados.

O detalhamento foi adotado para a CUTE-GO por ser mais compatível com o gerenciamento hoje realizado pela Superintendência do Tesouro, oferecendo maior transparência e melhor controle quanto aos montantes que o Tesouro efetivamente pode dispor para pagamento das despesas dos órgãos e entidades do Estado.

### **Uso temporário dos fundos disponíveis**

A fungibilidade dos recursos para a gestão da tesouraria é o principal benefício de uma CUTE, propiciando uma gestão financeira mais eficiente, com redução de custos e ampliação de rendimentos financeiros. Para tanto, é necessário que o Tesouro possa utilizar temporariamente qualquer disponibilidade financeira existente, tanto para a realização de operações típicas de tesouraria (aplicação no mercado financeiro), quanto para a cobertura de insuficiências temporárias das fontes de recursos destinadas ao pagamento das despesas orçamentárias.

Optou-se por adotar um modelo em que o Tesouro funciona como um banco. Assim, os recursos mantidos na CUTE poderão ser utilizados globalmente para cobrir os pagamentos a cargo do Tesouro, sem prejuízo ao seu emprego, quando necessários, no objeto das vinculações legalmente estabelecidas.

Com o procedimento, uma despesa à conta de determinada fonte orçamentária de recursos poderá ser paga mesmo quando não exista disponibilidade financeira correspondente a essa mesma fonte de recursos. Nesse caso, o saldo contábil da respectiva conta escritural de disponibilidade por fonte se tornará negativo. O valor desse saldo corresponderá ao montante

da insuficiência de caixa que estará sendo coberto pela utilização de disponibilidades de outras fontes de recursos.

### **Registro das fontes em conta de controle**

O mecanismo de contas escriturais para detalhar as disponibilidades depositadas na CUTE requer a totalidade dos recursos se encontre detalhada. No entanto, a CUTE recebe recursos de diversas naturezas e nem todos os valores nela depositados correspondem a uma fonte orçamentária. Dessa forma, será necessário atribuir código de detalhamento para recursos não orçamentários, como os seguintes:

- Receitas a classificar e para as quais ainda não se tenha identificado a fonte específica;
- Valores recolhidos em casos de restituição por anulação de despesas;
- Depósitos de terceiros de qualquer origem, como os depósitos de caução e outros.

### **Impacto de transparência**

Com a implantação do mecanismo de registro de disponibilidades em contas de controle, a cobertura da insuficiência temporária de recursos em determinadas fontes deixa de ser registrada em contas patrimoniais ativas ou passivas. Esta é uma mudança relevante no que se refere ao cálculo do resultado fiscal do exercício, no conceito nominal.

Atualmente a utilização temporária de recursos destinados ao cumprimento de algumas vinculações de gasto, como os da saúde, é coberta mediante transferência financeira onde se debita a conta centralizadora do Tesouro e se credita a conta bancária de depósito dos recursos vinculados. O valor eventualmente negativo que a conta centralizadora poderia apresentar é coberto mediante lançamento contábil onde se registra um ingresso de recursos àquela conta, contra uma conta de passivo do Tesouro. Essa conta passiva não é considerada na metodologia de cálculo do resultado nominal, de maneira que o resultado nominal apurado termina se mostrando maior que o resultado efetivo.

Parte significativa desse valor corresponde ao montante dos restos a pagar inscritos à conta de recursos vinculados, para os quais o Estado não conta com a efetiva disponibilidade de caixa no final do exercício. Quando se compara o resultado apurado pelo Estado, com aquele apurado pelo Banco Central, não se identifica discrepância relacionada com esse tema. Isto ocorre devido ao fato de que o Banco Central somente considera em sua apuração as contas existentes no sistema financeiro, de forma que não incorpora ao seu cálculo o valor dos restos a pagar inscritos no governo.

No modelo definido para a CUTE o valor da cobertura temporária entre fontes será contabilizado em conta de controle, situação em que deixam de existir os depósitos hoje realizados em conta bancária das fontes vinculadas. Dessa forma, o resultado nominal apurado pelo Tesouro passará a ser afetado pelo montante dos restos a pagar hoje cobertos por tais depósitos. O resultado fiscal então apurado tenderá a ser menor que o atualmente calculado e apresentará discrepância com o resultado apurado pelo Banco Central, devido aos restos a pagar que vierem a ser inscritos em montante superior as das disponibilidades de caixa do Estado.

Cabe esclarecer, finalmente, que o modelo previsto não ocasiona qualquer impacto em relação à atual metodologia de demonstração do valor das aplicações em saúde, que incorpora o montante das despesas inscritas em restos a pagar. Os restos a pagar poderão ser mantidos por tempo indeterminado, merecendo atenção especial quanto ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal Federal, onde se exige a manutenção de disponibilidades financeiras que comportem os restos a pagar relativos a despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: “Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

## ANEXOS

### ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

**Conta Única do Tesouro Estadual:** Concentração dos recursos financeiros do Tesouro público, aí compreendidos seus órgãos, fundos especiais, autarquias e fundações, em uma só conta corrente bancária.

**Consultora:** Gestão Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda. – EPP.

**Conta Escritural:** Detalhamento da fonte de destinação de recursos, no âmbito do sistema da CUTE, visando demonstrar e gerir destacadamente determinados conjuntos de recursos, segundo vinculações legais, beneficiários, contratos ou qualquer outra forma de segregação dos fundos que venha a ser necessária para fins gerenciais.

**Contratante:** Governo do Estado de Goiás.

**Contrato:** Trata-se do contrato firmado em 15.06.2016, entre a Consultora e o Contratante

**Coordenador do Contrato:** Servidor do Contratante, responsável pela coordenação da execução do contrato.

**Estado:** O conjunto dos três poderes do Governo do Estado de Goiás

**Fonte de destinação:** Mecanismo de classificação dos recursos depositados na CUTE, destinado a assegurar que receitas vinculadas por lei a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem a consecução desse objetivo.

**Tesouro Público:** Conjunto de todos os ativos e passivos do governo, abrangendo todos os órgãos, de todos os Poderes do Estado.

**Unidade Gestora:** Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização

**Unidade Gestora de Crédito:** Qualquer unidade administrativa encarregada da adoção de medidas com vistas ao recebimento de créditos do Estado, de qualquer natureza, junto a terceiros.

**Unidade Orçamentária:** O segmento da administração direta a que o orçamento da União consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.

# ANEXO 2 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DO MODELO PARA VALIDAÇÃO

**Gestão Pública**

**CUTE – GO**

Validação do Modelo Conceitual

Agosto- 2016

### Grade de Acompanhamento

Problema	Prazo de elaboração/validação e entrega									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1. Plano de Trabalho detalhado	█									
2. Diagnóstico	█	█								
3. Modelo conceitual	█	█	█							
4. Regimento: sub-processo "conta bancária"	█	█	█	█						
5. Regimento: sub-processo "receita"	█	█	█	█	█					
6. Regimento: sub-processo "pagamento"	█	█	█	█	█	█				
7. Regimento: sub-processo "programação financeira"	█	█	█	█	█	█	█			
8. Reclamação com o sistema financeiro	█	█	█	█	█	█	█	█		
9. Definição dos tipos dos sistemas de informação	█	█	█	█	█	█	█	█	█	
10. Requisitos de desenvolvimento: sistema	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
11. Regimento de CUTE	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
12. Manual operacional de CUTE	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
13. Execução	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
14. Revisão final	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

█ Concluído  
█ Em andamento  
█ Atividade  
█ Não iniciada

- ### Diagnóstico
1. Implantação é viável no prazo desejado
  2. Situações não previstas na LC 121 requerem:
    - Medidas de médio prazo
    - Implantação gradual
  3. Com melhor gestão financeira, cumprimento de vinculações será facilitado
  5. Restos a pagar merecem atenção especial sobretudo em 2018.

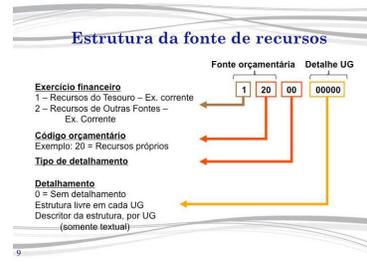
- ### Diagnóstico
1. **Soluções Imprescindíveis**
    - Contas escriturais
    - Fontes de destinação de recursos
    - OPF de Limite de Saque
    - Recolhimento de receita detalhada
    - Distribuição de rendimentos financeiros
  2. **Soluções Prioritárias**
    - Documento para recebimento de créditos diversos
    - OP em diferentes modalidades
    - Conciliação diária
  3. **Soluções Complementares.**
    - Sistema de Programação Financeira
    - Cálculo das transferências para municípios
    - Cartão de Débito
    - Controle da Abertura de Contas Bancárias

- ### Objetivos do Modelo Conceitual
- Estabelecer as bases para o desenvolvimento da CUTE:
- Escopo do projeto
  - Quadro de processos e sub-processos
  - Intervenções no sistema a cargo de cada um dos atores institucionais
  - Produtos finais resultantes dessa intervenção
  - Conceitos a adotar

- ### Modelo Conceitual - Aspectos Gerais
1. **Cobertura institucional**
    - Uma só conta bancária no agente financeiro
    - Exceções da LC 121
    - Modelo de execução híbrido: CUTE e outras contas
  2. **Cobertura por tipo de recursos**
    - Tesouro compreende todos os recursos de todas as fontes
    - Situações não tratadas na LC 121
    - Contas com regime especial (contas no BB, contas fundo a fundo, FUNDEB, doações e empréstimos)
    - Aplicação financeira
    - Adiantamentos e Fundo Rotativo
  3. **Fungibilidade**
    - Cobertura temporária entre fontes
    - Mecanismo de cobertura – inverte saldo na UG Tesouro

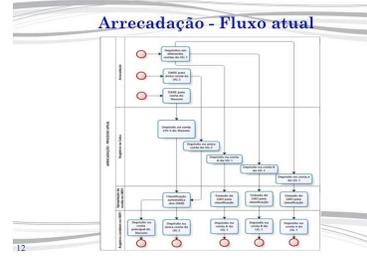
- ### Contas Contábeis
- 1.1.1.1.02 – CUTE
- 1.1.1.1.02.01 – Recursos com Destinação Ordinária
- 1.1.1.1.02.02 – Recursos com Destinação Vinculada
- 1.1.1.1.02.03 – Recursos dos órgãos e entidades
- 1.1.1.1.19 – Recursos não incorporados à CUTE
- Subconta retilificadora reduz saldo do subtítulo 02.01, pelo valor dos limites de saque concedidos.
- Controle da disponibilidade por fonte em conta de controle (Contas Escriturais)

- ### Gestão Financeira
- Razão e relatório gerencial em tempo real no SOG (por UG, órgão e consolidado): "monitoramento conta tesouro"
- Registros e conciliações automáticos
- Distribuição de rendimentos financeiros
- Aplicação a cargo do Tesouro.
- Tesouro indicará UG+Fonte a ser remunerada.
- Riscos a cargo do Tesouro.
- Rateio automático para as unidades.



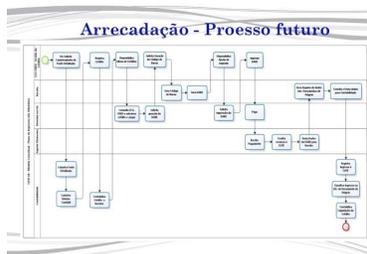
- ### Detalhamento da fonte na execução
- ETAPA
- PDF: Hoje não indica conta bancária
  - Empenho e Liquidação: Hoje não indicam conta bancária
  - CMDF: Hoje indica conta bancária. Não necessitará detalhamento desta etapa
  - OP: Detalhamento da fonte será a partir desta etapa.

- ### Arrecadação
1. **Documento de Arrecadação**
    - Será o DARE (Descontada hipótese de documento próprio)
    - Órgão responsável: Receita (geração do código de barras, gestão de contratos com agentes financeiros, conciliação)
    - GEO deita de ser necessária
  2. **Sistema ou módulo de gestão de crédito**
    - Cálculo e lançamento manual ou por carga de sistema
    - Geração de documento de arrecadação
  3. **Classificação e registro – Substitui CONTA por FONTE (conta bancária por conta escritural)**
    - Tabela de fonte detalhada em cada UG
    - Interface da tabela de UG+fontes com o código de barras do DARE
    - Tabela de "fontes + poteiro contábil" em cada UG
    - Tratamento específico para depósitos em contas no BB
    - Tratamento específico para Detran – atuas contas bancárias

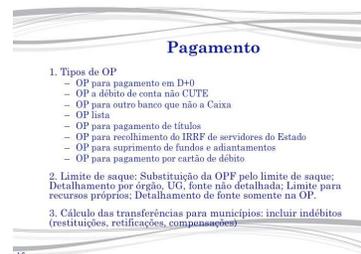




13



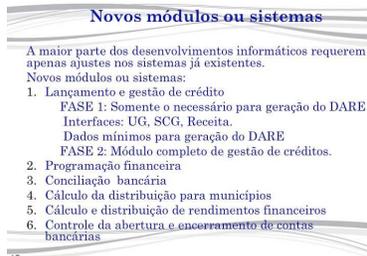
14



15



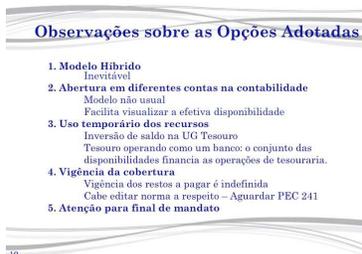
16



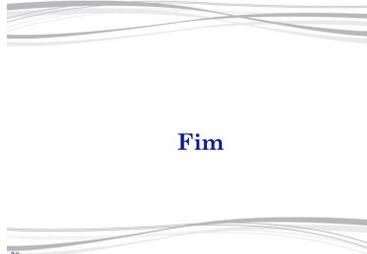
17



18



19



20

### **ANEXO 3 – PARTICIPANTES DA REUNIÃO DE VALIDAÇÃO DO MODELO**

Apresentação realizada em 14.08.2016, nas dependências da SEFAZ.

NOME	UNIDADE
Gilson Geraldo Valério do Amaral	Orçamento
Alaor Soares Barreto	Receita
Vanice de Holanda Freitas	Receita
Afrânia Yumi Watanabe	Receita
Alexandre Fernandes Aquino	Gerência de TI da SEFAZ
Lindiomar Vieira Patrício	Gerência de TI da SEFAZ
João Paulo Marra Dantas	Prodev
Carlos Roberto Fernandes	Contabilidade
Leandro dos Santos	Tesouro
Maires Agda Mesquita Moraes	Tesouro

# ANEXO 4 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DO MODELO PARA A SECRETÁRIA DA SEFAZ

Apresentação realizada em 17.08.2016, no Gabinete da Secretária da SEFAZ.

**CUTE – GO**  
Modelo Conceitual  
Agosto - 2016

### Grade de Acompanhamento

Produto	Fase de implementação e entrega											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Plano de Trabalho Mensal												
2. Diagnóstico												
3. Sistema contábil												
4. Recuperação de processos "gride Bancária"												
5. Recuperação de processos "arrecadação"												
6. Recuperação de processos "contabilidade"												
7. Recuperação de processos "prestação de serviços"												
8. Retirada de processos "prestação de serviços"												
9. Retirada de processos em sistema Bancário												
10. Retirada de processos de sistema de tributação												
11. Retirada de processos de sistema												
12. Pagamento de CUTE												
13. Gestão operacional de CUTE												
14. Capacidade												
15. Relatório Final												

■ Concluído  
■ Em andamento  
■ Não iniciado

### Diagnóstico

**Implantação é viável no prazo desejado**

Situações não previstas na LC 121 requerem medidas a médio prazo

**Implantação é gradual**

### Diagnóstico

- Soluções Imprescindíveis**  
Contas escriturais  
Fontes de destinação de recursos  
OPF de Limite de Saque  
Recolhimento de receita detalhada  
Distribuição de rendimentos financeiros
- Soluções Prioritárias**  
Documento para recolhimento de créditos diversos  
OP em diferentes modalidades  
Conciliação diária
- Soluções Complementares**  
Sistema de Programação Financeira  
Cálculo das transferências para municípios  
Cartão de Débito  
Controle da Abertura de Contas Bancárias

### Contas Contábeis

**1.1.1.1.1.02 - CUTE**

**1.1.1.1.1.02.01 - Recursos com Destinação Ordinária**

**1.1.1.1.1.02.02 - Recursos com Destinação Vinculada**

**1.1.1.1.1.02.03 - Recursos dos órgãos e entidades**

**1.1.1.1.1.19 - Recursos não incorporados à CUTE**  
Subconta retificadora reduz saldo do subtitulo 02.01, pelo valor dos limites de saque concedidos.

Controle da **disponibilidade por fonte** em conta de controle (**Contas Escriturais**)

### Gestão Financeira

Razão e relatório gerencial em tempo real no SCG (por UG, órgão e consolidado): "monitoramento conta tesouro"

Registros e conciliações automáticos

Distribuição de rendimentos financeiros  
Aplicação a cargo do Tesouro  
Tesouro indicará UG+Fonte a ser remunerada  
Riscos a cargo do Tesouro;  
Rateio automático para as unidades.

### Arrecadação

- Documento de Arrecadação**  
Será o DARE (Descartada hipótese de documento próprio)
- Módulo de gestão de crédito**  
Cálculo e lançamento manual ou por carga de sistema  
Geração de documento de arrecadação
- Classificação e registro**  
Substituição da CONTA (conta bancária)  
por FONTE DETALHADA (conta escritural)

### Arrecadação - Fluxo atual

### Arrecadação - Fluxo futuro

### Pagamento

- Tipos de OP**
  - OP para pagamento em D+0
  - OP a débito de conta não CUTE
  - OP para outro banco que não a Caixa
  - OP lata
  - OP para pagamento de títulos
  - OP para recolhimento do IRRF de servidores do Estado
  - OP para suprimento de insumos e adiantamentos
  - OP para pagamento por cartão de débito
- Limite de saque:** Substituição da OPF pelo limite de saque; Detalhamento por órgão, UG, fonte não detalhada; Limite para recursos próprios; Detalhamento de fonte somente na OP.
- Cálculo das transferências para municípios:** incluir indêbitos (restituições, retificações, compensações)

### Transição

- Migração gradual.**  
Os procedimentos da CUTE continuarão convivendo com os atuais procedimentos, devido às exceções da CUTE.
- Gestão financeira**  
Migração de saldos das atuais contas bancárias para CUTE.
- Arrecadação**  
Migrar gradualmente atual arrecadação por DARE em conta bancária.
- Pagamento**  
Manter atuais CMDF e OPF para conta bancária

### Observações sobre as Opções Adotadas

- Modelo Híbrido**  
Inevitável
- Abertura em diferentes contas na contabilidade**  
Modelo não usual  
Facilita visualizar a efetiva disponibilidade
- Uso temporário dos recursos**  
Inversão de saldo na UG Tesouro  
Tesouro operando como um banco: o conjunto das disponibilidades financia as operações de tesouraria.
- Vigência da cobertura**  
Vigência dos restos a pagar é indefinida  
Cabe editar norma a respeito
- Atenção para final de mandato**

# ANEXO 5 – SLIDES DA APRESENTAÇÃO DO MODELO PARA ÓRGÃOS DO ESTADO

Apresentação realizada em 18.08.2016, no Auditório do 9º andar do Palácio Pedro Ludovico

**Gestão Pública**



## Conta Única do Tesouro Estadual CUTE – GO

Claudio Manoel de Albuquerque  
Consultor

Palácio Pedro Ludovico  
Agosto-2016

### Conceito

Entende-se por Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE) a concentração de recursos financeiros do Poder Executivo do Estado de Goiás, aí compreendidos seus órgãos, fundos especiais, autarquias e fundações, em uma só conta corrente bancária.

### Fundamentos

**Conveniência Administrativa:**  
Aperfeiçoamento da gestão das finanças do Estado, incorporando os seguintes benefícios:

- Eficiência financeira
- Eficiência operacional
- Transparência

**Imposição Legal**  
"O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual deverá ser implementado... até o final do exercício financeiro de 2017..." Art. 8º da Lei Complementar 121, de 2015

**Recomendação TCE**  
"implementação da Conta única... até um ano após o julgamento das presentes contas" (até Jun 2017)

### Cobertura

**Tesouro Público:** conjunto de todos os ativos e passivos do ente estatal

**Uma só conta bancária no agente financeiro**

**Depósito de todos os recursos do Tesouro Público, independentemente de:**

- Fontes de recursos
- Titulares ou beneficiários
- Vinculações de gasto
- Agentes arrecadadores.

**Exceções:** As estabelecidas na LC 121/2015: Poderes Legislativo e Judiciário, TCs, MP, previdência assist. saúde servidores, convênios e operações de crédito.

### Modelo

**Substituição das contas correntes bancárias por Contas escriturais**

**Arrecadação diretamente às contas escriturais**

**Demonstração, na contabilidade, dos fluxos e saldos das contas escriturais, exatamente como ocorre com as contas bancárias.**

**Manutenção da titularidade e disponibilidade dos recursos próprios depositados nas contas escriturais (LC 121/2015)**

### Contas Contábeis

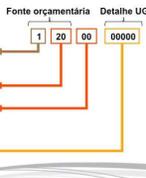
**1.1.1.1.1.02 – CUTE**

**1.1.1.1.1.02.01 – Recursos com Destinação Ordinária**  
**1.1.1.1.1.02.02 – Recursos com Destinação Vinculada**  
**1.1.1.1.1.02.03 – Recursos dos órgãos e entidades**

**1.1.1.1.1.19 – Recursos não incorporados à CUTE**  
Subconta retificadora reduz saldo do subtítulo 02.01, pelo valor dos limites de saque concedidos.

Controle da **disponibilidade por fonte** em conta de controle (**Contas Escriturais**)

### Estrutura da fonte de recursos



**Exercício financeiro**  
1 – Recursos do exercício corrente  
2 – Recursos do exercício anterior

**Código orçamentário**  
Exemplo: 20 = Recursos próprios

**Tipo de detalhamento**  
**Detalhamento**  
0 = Sem detalhamento  
Estrutura livre em cada UG  
Descritor da estrutura, por UG (textual)

### Arrecadação

**Módulo de gestão de crédito**

Cadastramento de uma Fonte Detalhada  
Cadastramento do Roteiro Contábil  
Lançamento do valor a receber  
Registro contábil do ativo a receber  
Geração automática do documento de arrecadação (DARE)  
Classificação e contabilização automática do ingresso  
Conta Única  
Conta de Disponibilidade por Fonte  
Conta de Receita  
Conta de Ativo – baixa do crédito a receber

### Arrecadação – Fluxo atual



### Arrecadação - Fluxo futuro



### Pagamento

**Procedimentos usuais**

OPF de Limite de Saque contra a CUTE  
OP Contra a CUTE

### Benefícios

**Rendimentos financeiros:**

- Crédito de rendimentos sobre toda a disponibilidade de recursos próprios, independentemente de aplicação.
- Juros mais elevados que os de mercado.
- Riscos financeiros a cargo da SEFAZ

## Benefícios

### Facilidades operacionais:

- Aplicação financeira a cargo da SEFAZ
- Rateio e crédito automático dos rendimentos financeiros
- Arrecadação diretamente às contas escriturais.
- Registro contábil automático da arrecadação.
- Eliminação de atividades de conciliação bancária
- Controle do lançamento e gestão de créditos
- Arrecadação por DARE emitido automaticamente

13

## Benefícios

### Facilidades operacionais

#### Tipos de OP

- OP para pagamento em D+0
- OP a débito de conta não CUTE
- OP para outro banco que não a Caixa
- OP lista
- OP para pagamento de títulos
- OP para pagamento de recolhimento do IRPF retido dos servidores do Estado
- OP para pagamento por cartão de débito

14

## Cronograma

<b>Contratação de consultoria:</b>	<b>Jun 2016</b>
<b>Funções imprescindíveis:</b>	<b>Out 2016</b>
<b>Testes e projeto piloto:</b>	<b>Nov 2016</b>
<b>Instruções operacionais:</b>	<b>Dez 2016</b>
<b>Implantação:</b>	<b>Jan 2017</b>
<b>Funções prioritárias:</b>	<b>Mar 2017</b>
<b>Capacitação complementar:</b>	<b>Abr 2017</b>
<b>Manual da CUTE</b>	<b>Mai 2017</b>

15

## Obrigado

**Claudio Manoel de Albuquerque**  
*claudianoma@gmail.com*

16

## ANEXO 6 – PARTICIPANTES DA REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO PARA ÓRGÃOS



**Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO/GO**  
**Contrato BR-L-1233**

DATA	18 de Agosto de 2015
LOCAL	Palácio Pedro Ludovico
EVENTO	Apresentação do Modelo da CUTE-GO

### Lista de participantes

Nº	Nome	Unidade	e-Mail	Rubrica
1	Solange P. Cordery	IPASGO	scordery@ipaso.gov.br	
2	Adelson José de Moraes	DGR	adelson.josede@ipaso.gov.br	
3	Elaine de Fátima Azeiteiro	CGE	elaine-fa@cgf.go.gov.br	
4	STELLA M. HUSNI FRANO	CGE	STELLA-MHF@CGE.GO.GOV.BR	
5	Gustavo Barbosa Vieira	IPASGO	GVI@IPASGO.GO.GOV.BR	
6	Patrícia Dyanne Abuel	IPASGO	pdyanne@ipaso.gov.br	
7	Wellington Ribeiro da Silva	CBMGO	Ribeiro800@gmail.com	
8	Wagner J. de Freitas Filho	CBMGO	wagner.wfreitas@hotmail.com	
9	Francisco Calisto Soares	CBMGO	cbmgo_bmf@cbmgo.com	
10	Jean Carlos da Silva	CBMGO	CBMGO.FINANCAS@gmail.com	
11	Paulo Roberto Garçota	PMGO	parozos2011@gmail.com	
12	Kelly Cristina S. Barros	PMGO	Kelly_oficial10@gmail.com	
13	Andréia Soares Pedreira	SEDUCE	andrea_soares@seduc.go.gov.br	
14	Aida Moraes de Moraes	SEDUCE	aida.moraes@seduc.go.gov.br	
15	IDELMA RODRIGUES	SEGPLAN	idelma_r@segplan.go.gov.br	
16	Praciana dos S. M. Ferreira	SEGPLAN	praciana_bmf@segplan.go.gov.br	
17	Rafaela Pinto Ribeiro	SEGPLAN	rafaela_pr@segplan.go.gov.br	
18	Melina de Castro Machado	SEGPLAN	melina_c@segplan.go.gov.br	
19	Araci Roberto	SSPEO	GERENCIA.FINANCA.RESP@SEPEL.GOV.BR	
20	Marciani Chaves	SSP	marciani.chaves@gmail.com	
21	Elene Rende Santiago	SEDUCE	elene.santiago@seduc.go.gov.br	
22	Noemia Planch	SEFAZ	comissao@sefaz	
23	Terezinha F. Ferraz	SEDUCE	Terezinha.Ferraz@seduc.go.gov.br	
24	Adauto BARBOSA	CGE		
25	ANDRÉ GOES	CGE		
26	Oldair Marinho da Fonseca	SEFAZ		
27	Carlos Roberto Fernandes	SEFAZ		
28	LEANDRO DOS SANTOS	SEFAZ		
29	CLAUDIANO ALBUQUERQUE	CONSULTOR	CLAUDIANO@CBMGO.COM	



Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO/GO  
Contrato BR-L-1233

DATA	18 de Agosto de 2015
LOCAL	Palácio Pedro Ludovico
EVENTO	Apresentação do Modelo da CUTE-GO

## Lista de participantes

Nº	Nome	Unidade	e-Mail	Rubrica
1	FAUSTO GOMES DE OLIVEIRA	1501	FAUSTO@CGE.GO.GOV.BR	
2	ROGERIO JESUS OLIVEIRA	3600A3654	ROGERIO-JO@SED	
3	Marcido Luchini Luximal	6605	Marcido.Luchini@fapag.MG	
4	Isabelle Antonia Malhado	6605	Isabelle.Malhado@Fapag-	
5	Lincoln J. Curcio	6701	lincolnjcurcio@gmail.com	
6	Andréa de Brito dos	6750	andreadias@castop.go.gov.br	
7	Martine M <sup>a</sup> Fendo	6701	martinefendo@cgf.go.gov.br	
8	Márcio Rosários S. Figueira	6601	geplaf@agr.defesa.go.gov.br	
9	Luis Henriave Tenicle Fries	6601	Nucleo de CONTABILIDADE@AGR.defesa.GO.GOV.BR	
10	Christiane Beyerle	2902/2952	christianeblde@gmail.com	
11	Osvaldo de Jesus Miranda	5901	OSVALDO.MIRO@HOTMAIL.COM	
12	JOSE LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	5901	JOSE-LUCAS@DETRAN.GO.GOV.BR	
13	Elina Regina Petilli Sartini	1201/1250	elinapetilli@defensoria publica.go.gov.br	
14	Thays F. Vaz	1201	thays-vaz@defensoria publica.go.gov.br	
15	Renata Souza de Jesus	1101	GERENCIA FINANCEIRA@CASACIO	
16	Adete Alves de Castro	6701	Gerencia Orcamentaria	
17	Jonathan Waldenberg FRODOVITCH	6604	JONATHAN@HOTMAIL.COM	
18	Dagente Alvaro Oliveira	6604	dagente-av@fucag	
19	Carla Maria Sousa Correia	6604	carla-ssc@fucag	
20	Mônica Fernandes Clemente	4101	monica2002@hotmail.com	
21	Janiele PD Santos	4101	janiele79@gmail.com	
22	Jose Ronaldo Rodrigues	4101	jrdo@maec.go.gov.br	
23	Roberto Salvo Romalho Vaz	4101	romalho@maec.go.gov.br	
24	Munilo Lira de Faria	2830/2851/285	Munilo.Faria@SantE	
25	Sidney Luiz de Matos	2301/2351	sidney-em@relax	
26	Ronaldo Franca da Silva	2903/2953	roni@bamburo.go.gov.br	
27	Miliana Fyruia Luyind Gyua	1401/1451	miliana@go.gov.br	
28	Jose Cleber de Sousa	1401/1451	jos.clea@go.gov.br	
29	Israel de D. Dourado	141/1451	IsraeldeD@go.gov.br	



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 33/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - recomendação (3) ao Governo do Estado de Goiás: realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência.**

1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da recomendação 3 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, Exercício de 2018:

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

[...]

3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;

2. Esclareça-se, de início, que a remuneração de aplicação financeira de recursos mantidos em Conta Única do Tesouro (CUTE), quando prevista legalmente, é regulamentada pela Portaria n.º 037/2017-GSF, de 31 de janeiro de 2017:

Art. 1º Fica estabelecido o tipo de rendimento a ser revertido em benefício dos órgãos cujos recursos sejam mantidos na Conta Única do Tesouro Estadual, e que tenham previsão legal de remuneração por aplicação financeira, denominado “Rendimento Tipo A”, que observará as seguintes características:

I – Será aplicado aos saldos diários das contas de “Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR” dos órgãos, do primeiro ao último dia de cada mês;

II – O valor da remuneração será calculado mediante aplicação do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da taxa média paga pelo agente financeiro do Tesouro Estadual sobre as disponibilidades mantidas na Conta Única, no mesmo período;

III – O valor dos rendimentos será incorporado ao saldo de cada DDR remunerada, no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de incidência da remuneração.

Art. 2º O lançamento contábil dos rendimentos será efetuado ao longo do mês seguinte ao de incidência da remuneração, após o respectivo encerramento contábil.

3. Os procedimentos estabelecidos pela referida Portaria n.º 037/2017-GSF são operacionalizados por meio do Sistema de Controle e Gestão Financeira do Estado de Goiás (SCGF), no qual são incluídos os dados necessários para a distribuição dos rendimentos auferidos de maneira proporcional aos saldos das Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDRs) selecionados para receber rendimentos. É importante ressaltar que as DDRs marcadas para receber rendimentos são somente aquelas das unidades que comprovaram, por lei, fazerem jus aos rendimentos.
4. Observe-se ainda que, nos termos da referida Portaria, os rendimentos totais são calculados com base na remuneração paga pelo agente financeiro em função das disponibilidades efetivamente

mantidas na Conta Única no período. Dos rendimentos totais, 95% (noventa e cinco por cento) são divididos entre as unidades que fazem jus a rendimentos, de forma proporcional aos valores depositados.

5. Cumpre lembrar, conforme explanado nas respostas às demais determinações desse Tribunal, que em face do cenário fiscal restritivo que caracteriza o presente exercício, o saldo mantido em Conta Única é relativamente baixo, o que reduz o valor da remuneração a ser distribuído.
6. Conclui-se que, com a edição da Portaria n.º 037/2017-GSF e a efetiva contabilização no SGC dos rendimentos a que fazem jus as unidades previstas em lei, está atendida a determinação 12 do Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás.
7. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO.

À consideração superior,

Arthur Lourenço Jardim de Souza Brasil

**Superintendente Financeiro**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIÂNIA - GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR LOURENCO JARDIM DE SOUZA BRASIL, Superintendente**, em 09/10/2019, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Subsecretario(a) de Estado em Substituição**, em 15/10/2019, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 9411373 e o código CRC F350D337.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9411373



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776

**ASSUNTO:** Acórdão 946/2018 - Determinações e recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as contas do governo de 2018

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

Nota Técnica nº: 1/2019 - SOD

**ASSUNTO:** Acórdão  
946/2018 -  
Determinações e  
recomendações do  
Parecer Prévio do  
TCE sobre as contas  
do governo de 2018.

A presente nota tem como finalidade demonstrar as ações tomadas pelo Governo do Estado de Goiás com o objetivo de atender as determinações e recomendações exaradas no Acórdão 946/2018, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, elencadas no Quadro constante do Anexo Único.

I - Sobre as DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

**2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 4.320/64; o § 4º, art. 5º da LRF; e o inciso VII, art. 112 da Constituição Estadual.**

Nota: Considerando que a Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019 (LOA 2019) encontra-se em vigência, nova redação foi dada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em 30 de setembro de 2019, por meio do ofício mensagem nº 66/2019, estabelecendo limites para abertura de créditos adicionais, conforme evidencia o texto extraído do Projeto de Lei supracitado:

*Art. 9º Respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as seguintes condições:*

*I – destinados ao atendimento de despesas classificadas no Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, incluindo despesas à conta de receitas vinculadas, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de despesa, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total dessas dotações;*

*b) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas aos demais grupos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dessas dotações;*

*c) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e dos fundos especiais;*

*d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019;*

*e) dotações consignadas às reservas de contingência, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;*

*f) fusão ou extinção de órgãos e entidades do Poder Executivo, na forma do art. 19 desta Lei;*

*g) anulação de valor alocado nas “Reservas Extraordinárias para Cobertura de Déficits”, observado o limite previsto no parágrafo único deste artigo;*

*II - destinados ao atendimento de despesas classificadas nos grupos 3 - Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, incluindo despesas à conta de receitas vinculadas, com recursos provenientes de:*

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas aos demais grupos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dessas dotações;*
- b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e dos fundos especiais;*
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019;*
- d) operações de crédito autorizadas ou contratadas durante o exercício, observado o limite estabelecido no art. 14 e o disposto no inciso III do art. 112 da Constituição do Estado de Goiás;*
- e) dotações consignadas às reservas de contingência, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;*
- f) repasse de recursos financeiros através de transferências financeiras recebidas de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;*
- g) anulação de valor alocado nas “Reservas Extraordinárias para Cobertura de Déficits”, observado o limite previsto no parágrafo único deste artigo;*

*III - destinados ao atendimento de despesas classificadas nos grupos 2 - Juros e Encargos da Dívida Pública e 6 - Amortização da Dívida Pública com recursos provenientes de:*

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas aos demais grupos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dessas dotações;*
- b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e dos fundos especiais;*
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019;*
- d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, observado o limite estabelecido no art. 14 desta Lei;*
- e) dotações consignadas às reservas de contingência, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;*

...

**3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º da LRF e art. 4º do Decreto nº 7.185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, art. 50 da LRF.**

Nota: Serão introduzidas até 31/12/19 as travas inteligentes necessárias à parametrização no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet, para impossibilitar a anulação de dotações e correspondente suplementações em fontes de recurso diferentes daquelas que foram reduzidas e que possa acarretar a aplicação de recursos vinculados em finalidades diversas das definidas em lei. No entanto, medidas de controle foram tomadas no transcorrer do exercício de 2019 evitando a ocorrência deste tipo de inconformidade.

**4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte.**

Nota: A metodologia de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos suplementares conforme preconiza o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/1964, foi alterada para o exercício de 2019 e já se encontra em produção, observando-se o saldo das naturezas de receita que compõem determinada fonte de recursos e respectivo órgão arrecador.

**5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações Encargos com Inativos e Pensionistas dos respectivo Poder e Órgão, nos moldes do § 2º da cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016.**

Nota: Considerando que a Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019 (LOA 2019) encontra-se em vigência, para o exercício de 2019 foram alocados créditos iniciais de Fonte 300 (Recursos Destinados ao RPPS), em ações específicas para cada Poder/Órgão Autônomo, na Unidade Orçamentária do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, evitando, assim, a necessidade de abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação para atender tal finalidade. Para o exercício de 2020, os créditos iniciais de Fonte 300 foram alocados diretamente nas Unidades Orçamentárias de cada Poder/Órgão Autônomo, assim como os créditos de Fonte 100 (Recursos Ordinários) destinados à cobertura do déficit previdenciário, com a finalidade de promover a suplementação de créditos no Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, atendendo na plenitude o que prevê o Termo de

**6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos arts. 89, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, o inciso III, § 1º, art. 48 da LRF e inciso III, art. 4º do Decreto nº 7.185/10.**

Nota: Para o exercício de 2019 e posteriores, as anulações ou revogações de Decretos/Portarias Orçamentários (as), se necessárias, somente serão realizadas por documento congênera e a anulação da suplementação será realizada via SIOFINet, assim como a sua respectiva contabilização no Sistema de Contabilidade Geral – SCG. Quanto à movimentação de créditos orçamentários em unidade diversa da autorizada em Decreto/Portaria, foram adotados os mecanismos de controle necessários para garantir a coerência das informações.

**8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, art. 5º da LRF.**

Nota: Será introduzida até 31/12/19 a trava inteligente necessária a impossibilitar a abertura de créditos adicionais em dotações destinadas às Reservas de Contingência. A prática relatada na presente determinação não foi observada no presente exercício.

**16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos.**

Nota: Em 07 de maio de 2019 foi editado o Decreto nº 9.443/2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito do Poder Executivo Estadual. No entanto, foi observado que a redação original apresentava severas omissões e mistifício de assuntos alheios ao art. 5º da Lei 8.666/93, tais como despesas de pessoal, que impossibilitavam a parametrização dos Sistemas de Execução Orçamentária e Financeira, imprescindível para cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos. Desta forma, foi iniciada uma discussão acerca da necessidade de edição de um novo decreto, com a participação da Secretaria da Economia, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e comissão formada por Superintendentes de Gestão Integrada dos maiores órgãos e entidades do Poder Executivo. Após consenso dos envolvidos foi apresentada uma nova minuta de decreto, no âmbito do Processo SEI nº 201900004057760, que se encontra na Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais para fins de deliberação do Sr. Governador do Estado e publicação. Após a publicação dar-se-á início aos trabalhos de parametrização dos sistemas transacionais envolvidos.

**21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.**

Nota: Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, a Secretaria de Estado da Educação foi orientada a classificar as despesas nas subfunções relacionadas a cada modalidade de ensino. No Projeto de Lei Orçamentária 2020, encaminhado ao legislativo em 30 de setembro de 2019, apenas 10% do valor destinado à Secretaria de Estado da Educação encontra-se apropriado na subfunção 368.

II - Sobre as RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

**1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação.**

Nota: O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, que deu origem à Lei nº 20.539, de 06 de agosto de 2019 (LDO 2020), foi enviado ao Legislativo em 30 de abril de 2019 conforme determina o inciso II do Artigo 110-A da Constituição do Estado de Goiás, isto é, no início do processo de elaboração do Plano Plurianual 2020-2023, ou seja, para o exercício de 2020 não havia sido definida a **nova classificação por estrutura programática** que permitisse a inclusão de anexo com a previsão de metas físicas e prioridades. No entanto, a minuta do Projeto de Lei do PPA 2020-2023, a ser encaminhado ao legislativo até 31/08/2019, trará um dispositivo que prevê a inclusão do aludido anexo, vejamos:

*"Art. 5º O Anexo de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas de resultado dos programas para o exercício, conforme os indicadores selecionados neste plano."*

Assim, para o exercício de 2020 e seguintes, o Anexo de Metas e Prioridades será efetivamente incluído nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a devida orientação metodológica e participação do Órgão Central de Planejamento.

**ANEXO ÚNICO**

Determinações:

Item	Descrição	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
2	Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;	No art. 9º da LOA de 2018, existe o limite para a abertura de créditos suplementares de 25%, mas para as exceções a esse artigo, constantes no art. 10, não há um limitador. Ou seja, para as autorizações do art. 10 da LOA, não foram estabelecidos limites específicos para cada exceção elencada nas alíneas e incisos, infringindo dispositivos que vedam a concessão de créditos e dotações ilimitados.
3	Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;	Anulação de dotações e correspondente suplementação em fonte de recurso diferente daquela que foi reduzida, acarretando aplicação de recurso vinculado em finalidade diversa da definida em lei. Tal fato evidencia que o SiofiNet e o SCG não atendem ao padrão mínimo de qualidade e que os procedimentos contábeis orçamentários adotados não estão de acordo com o MCASP.
4	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;	Diferente do que foi informado pela SOD, o SiofiNet ainda não está atendendo as solicitações de créditos por fonte de recursos, uma vez que evidencia as rubricas de receitas e não a fonte de recurso. A metodologia para cálculo de excesso de arrecadação no Estado considera o excesso apenas por Rubrica de Receita, o que superestima o Orçamento.
5	Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;	Os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da Goiásprev mediante suplementação de crédito com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos (realocação das dotações da ação 7001).
6	Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;	Não contabilização de anulações e revogações de Decretos orçamentários e lançamento de créditos orçamentários para Unidade Orçamentária diferente da autorizada em Decreto.
8	Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;	O grupo Reserva de Contingência foi suplementado em 222,54% do valor orçado (por excesso de arrecadação tendência e por anulação de dotações específicas. Essa suplementação não corresponde à finalidade desta dotação (passivos contingentes e outros riscos) e é contrária ao princípio orçamentário da especificação, podendo acobertar uma reestruturação das despesas, além de não se demonstrarem racionais e com um mínimo de eficiência no processo de abertura de créditos.
16	Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei n° 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;	Ausência de adoção de medidas efetivas para garantir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás.
	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a	

21	subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;
----	---

Recomendações:

Item	Descrição	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica
1	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluída no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;	A LDO para o exercício de 2019 apresentou Anexo com relação das prioridades definidas para aquele exercício, entretanto não foram apresentadas as metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação. Assim, considera-se que esta recomendação foi parcialmente atendida.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA SCARPA, Superintendente Executivo (a)**, em 16/10/2019, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9634453** e o código CRC **AE03502B**.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9634453



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 37/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (15): Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados.**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as diversas medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 15 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

*a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

*15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Corte de Contas determinou regularizar as inconsistências dos valores das “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos referentes aos depósitos restituíveis e valores vinculados na coluna “e” do Anexo 5, conforme determina o **Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, item 04.05.00 Anexo 5.**
3. Conforme o Despacho nº 16/2019 – SCG – 15698, de 14 de fevereiro de 2019, Processo nº 201811867002578, cód. 5863773, a Superintendência Contábil da Secretaria de Estado da Economia informou que foram realizados os ajustes necessários, bem como o mapeamento das contas referentes a “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, para vigorar a partir do exercício de 2019.

4. Ressaltamos que foram realizados ajustes no mapeamento das contas referentes a “Demais Obrigações Financeiras” para integrarem os Relatórios Fiscais que atualmente são gerados no SAP Business Objects - BO, conforme as instruções de preenchimento no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 9º Edição (válido a partir do exercício de 2019), da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sanando as inconsistências que ocorreram no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar no exercício 2018.
  
5. Informamos por fim, que iniciamos um processo de migração de todos os relatórios fiscais para emissão no Sistema de Contabilidade Geral, utilizando os mapeamentos do RREO (Parte III dos anexos da 10ª edição) e do RGF (Parte IV dos anexos da 10ª edição) determinados pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, disponíveis no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme link abaixo:

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=12503>

6. Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares que se façam necessários.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende  
**Superintendente Contábil**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 28/10/2019, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 28/10/2019, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9776862** e o código CRC **A7D4C9CB**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9776862



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 38/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (09): Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64.**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento da determinação 09 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO:

*Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

[...]

*09) Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

2. Analisando as Concessões e Garantias constantes do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2018, a Corte de Contas evidenciou o montante de R\$ 98.552.858,00, representando 0,46% da Receita Corrente Líquida - RCL de 2018, apurada em R\$ 21.298.254.079,91. Não foi excedido, portanto, o percentual de 22% da RCL estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
3. Ocorre que, ao consultar o Sistema de Contabilidade Geral do Estado – SCG, verificou-se a ausência de registro das garantias e contragarantias concedidas, de forma que as contas 7.1.2.1.0.00.00.00.00 (Garantias e Contragarantias Concedidas) e 8.1.2.1.0.00.00.00.00 (Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas) apresentam saldos zerados em 2018.
4. Dessa forma, o Relatório sobre as Contas do Governador para os dois períodos do exercício de 2018 apontou a seguinte irregularidade:

*“Ausência de registro nas contas de controle pertinentes aos atos potencial ativos e passivos, em descumprimento ao artigo 93 da Lei Federal Nº 4.320/64”*
5. Sobre o assunto, cumpre inicialmente informar que os dados necessários para regularização dos referidos registros contábeis foram solicitados à Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária por meio do Memorando nº 05/2019 – GEAEC, processo eletrônico SEI nº 201900004083319.

6. Com base nas informações fornecidas pela Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária, o Órgão Central de Contabilidade emitiu os documentos de acertos contábeis nº 2019.9995.000000010 e 2019.9995.000000011, conforme abaixo:

Órgão	Documento	Número	Data
9995	DOCUMENTO DE ACERTO CONTABIL – DAC	2019.9995.000000010	30/09/2019
<b>Débito</b>		<b>Crédito</b>	
7.1.2.1.1.02.99.00.00		8.1.2.1.1.02.19.00.00	
01616929000102		01616929000102	
<b>Valor</b>	<b>100.736.004,00</b>		
<b>Histórico:</b> Considerando a determinação nº 09 do Parecer Prévio de Contas, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e considerando também as informações apresentadas pela Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária no processo SEI n. 201900004083319, efetuamos os lançamentos de ajuste das garantias registradas nas contas contábeis de controle nas classes 7 e 8.			

Órgão	Documento	Número	Data
9995	DOCUMENTO DE ACERTO CONTABIL – DAC	2019.9995.000000011	30/09/2019
<b>Débito</b>		<b>Crédito</b>	
7.1.2.1.1.01.99.00.00		8.1.2.1.1.01.19.00.00	
01616929000102		01616929000102	
<b>Valor</b>	<b>8.733.492,00</b>		
<b>Histórico:</b> Considerando a determinação nº 09 do Parecer Prévio de Contas, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e considerando também as informações apresentadas pela Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária no processo SEI n. 201900004083319, efetuamos os lançamentos de ajuste das garantias registradas nas contas contábeis de controle nas classes 7 e 8.			

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG / ECONOMIA/GO.

7. Por oportuno, informa-se que, a partir da competência outubro de 2019, quaisquer modificações dos registros das garantias concedidas serão efetuadas pelo Contador da unidade nº 9995 (Tesouro), devidamente conciliadas com o Anexo 03 do Relatório de Gestão Fiscal. Esclarecemos também que a evidenciação desses registros será pormenorizada em Notas Explicativas, a serem publicadas juntamente com o Balanço Geral do Estado do exercício de 2019.

8. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior e sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao TCE-GO.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende  
Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes  
Subsecretária do Tesouro Estadual

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de

outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 28/10/2019, às 12:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 28/10/2019, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9779726** e o código CRC **5639E91E**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9779726



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 40/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (40): Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da determinação 40 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

*a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

*40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor. (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

2. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, no item 6.1.4 – Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (páginas 296 a 299), a Unidade Técnica afirma que os saldos das contas de passivo financeiro e de execução orçamentária apresentam divergência de R\$ 582,5 milhões, conforme evidenciado na Tabela nº 114 (página 297).
3. Da análise da Tabela nº 114 (página 297), percebe-se que, ao reproduzir o cálculo evidenciado no MCASP, no item 3.5.3.2. - Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária, faltou incluir na Tabela nº 114 (página 297), algumas contas contábeis que representam depósitos de terceiros (vide abaixo a demonstração do cálculo, da aplicação do item 3.5.3.2 do MCASP , conforme dados extraídos do SCG).

<b>TABELA 01</b>					
<b>3.5.3.2. Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária</b>					
<b>MCASP 7ª Edição - Páginas 359 e 360</b>					
<b>ITEM DE CONFERÊNCIA CONFORME MCASP</b>	<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>VALOR</b>	<b>ITEM DE CONFERÊNCIA CONFORME MCASP</b>	<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>VALOR</b>
Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com o atributo Financeiro (F)	Iniciadas em "2" e que tenham atributo "F"	6.041.165.688,22	Crédito Empenhado em Liquidação	6.2.2.1.3.02.00.00.00	0,00
			Crédito Empenhado Liquidado	6.2.2.1.3.03.00.00.00	0,00
			Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscrição no Exercício	6.3.1.7.2.00.00.00.00	0,00
			Restos a Pagar Processados – Inscrição no Exercício	6.3.2.7.0.00.00.00.00	1.951.507.521,22
			Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	6.3.1.2.0.00.00.00.00	0,00
			Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	6.3.1.3.0.00.00.00.00	0,00
			Restos a Pagar Processados a Pagar	6.3.2.1.0.00.00.00.00	459.613.249,96
			Contas da Classe 2 (Passivo) marcadas com atributo Financeiro (F) que se refiram a depósitos de terceiros	2.1.5.0.5.00.00.00.00	82.555.288,19
				2.1.8.8.1.02.00.00.00	8.347.294,17
				2.1.8.8.1.03.00.00.00	116.598.280,44
				2.1.8.8.1.04.00.00.00	2.200.030.776,12
				2.1.8.8.1.99.00.00.00	997.224.370,58
				2.1.8.9.1.99.10.00.00	7.000.000,00
				2.1.8.9.1.99.90.00.00	17.624.387,25
				2.2.8.8.1.03.00.00.00	200.664.520,29
<b>TOTAL</b>		<b>6.041.165.688,22</b>	<b>TOTAL</b>		<b>6.041.165.688,22</b>

3.

Fonte: Gerência de Informações e Normatização Contábeis da Superintendência Contábil.

4. Outra questão a salientar é que o MCASP, no item 3.5.3.2, traz a soma de todas as contas contábeis, da Classe 2, com atributo “F”. Contudo, esse total não representa o PASSIVO FINANCEIRO. Isso porque, a composição do PASSIVO FINANCEIRO se dá pela soma de todas as contas contábeis, da Classe 2, com atributo “F”, mais algumas contas da Classe 6 (6221301000000, 6221305000000 e 6311000000000). Esse cálculo do PASSIVO FINANCEIRO está detalhado na IPC nº 04/2015 da STN (página 11). Sendo assim, resta claro que não há divergência de R\$ 582,5 milhões, nos dados apresentados pelo Estado de Goiás. (9788875). Fonte: IPC 04 - STN (página 11).
5. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, no item 6.1.4 – Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (páginas 296 a 299), a Unidade Técnica afirma existir divergência nos saldos das contas de disponibilidade de recursos na ordem de R\$ 14,8 bilhões, conforme apresentado na Tabela nº 115 (página 297). Essa diferença ocorre porque, ao montar a Equação Contábil, a Unidade Técnica, considerou, para a disponibilidade da Classe 8, apenas a conta contábil 82111, em observância ao que determina o MCASP - 7ª Edição (página 360, vide item 3.5.3.3). Contudo, da maneira como a Conta Única do Estado de Goiás foi estruturada, com diversos níveis de controles gerenciais dentro da conta contábil 82111, não se pode apurar a disponibilidade do Estado de Goiás analisando somente a conta 82111 em sua totalidade. Ou seja, no caso de Goiás, tendo em vista o modelo adotado para a CUTE, deverá observar os saldos das contas contábeis listadas na Tabela 1. Logo, não existe divergência de R\$ 14,8 bilhões, nos saldos das contas de disponibilidade de recursos.

TABELA 01 - Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos			
Item	Conta Contábil/Origem	Descrição	Saldo de Encerramento
1	Quadro 01 do Anexo 14	Ativo Financeiro	3.259.205.194,24
		<b>Subtotal (1)</b>	<b>3.259.205.194,24</b>
2	Quadro 01 do Anexo 14	Passivo Financeiro	6.755.869.550,84
3	6.2.2.1.3.01.00.00.00	Crédito Empenhado a Liquidar	0,00
4	6.3.1.1.0.00.00.00.00	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	708.747,75
5	6.3.1.7.1.00.00.00.00	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício	713.995.114,87
		<b>Subtotal (2-3-4-5)</b>	<b>6.041.165.688,22</b>
		<b>1º Parte do Cálculo = (1) - (2-3-4-5)</b>	<b>-2.781.960.493,98</b>
6		<b>DISPONIBILIDADE DE RECURSOS:</b>	
	(+) 8211101000000		-118.644.611,46
	(+) 8211102000000		1.522.432.531,72
	(+) 8211103010100		-710.298.756,95
	(+) 8211103010200		-9.840.365,85
	(+) 8211103020100		695.360.841,81
	(+) 8211103020200		174.237.921,15
	(+) 8211103020300		24.630.231,77
	(+) 8211103020500		14.657.674,53
	(+) 8211103030000		13.866.372,83
	(+) 8951401000000		1.653.283.234,69
	(-) 82111300000000		-6.041.165.688,22
	(-) 7951402000000		-479.880,00
		<b>Subtotal (6)</b>	<b>-2.781.960.493,98</b>
		<b>Divergência = 1º Parte do Cálculo - Subtotal (6)</b>	<b>0,00</b>

3.

Fonte: Gerência de Informações e Normatização Contábeis da Superintendência Contábil.

6. No Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, no item 6.1.4 – Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (páginas 296 a 299), a Unidade Técnica informa que, confrontando os valores de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, apresentados no quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Quadro 1) com o Balanço Patrimonial (Anexo 14), há uma divergência de R\$ 714,7 milhões, conforme apresentado na Tabela nº 116 (página 298). A Tabela 116 (pág. 298), aponta divergência porque compara o total do Passivo evidenciado no Balanço Patrimonial com o total do Passivo evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Quadro Complementar nº 01, do Balanço Patrimonial). Contudo, o Passivo evidenciado no Quadro Complementar nº 01 (do Anexo 14) compreende as contas da Classe 2 mais algumas contas da Classe 6, independentemente da época de elaboração do Balanço (conforme resposta enviada pela equipe da Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC da Secretaria do Tesouro Nacional). Logo, o total do Passivo evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não é igual ao valor do Passivo evidenciado no Balanço Patrimonial. Desse modo, não existe a divergência de R\$ 714,7 milhões apontado na Tabela nº 116 (página 298). (9788875)
7. Por fim, informamos que integram os procedimentos de encerramento do exercício a conciliação das regras de integridade do PCASP, conforme Capítulo 3.5 – Regras de Integridade do PCASP da Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do MCASP 8ª Edição, a fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assegurando a qualidade, consistência e transparência das informações geradas no Sistema de Contabilidade Geral.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende

## Superintendente Contábil

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 28/10/2019, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 28/10/2019, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9786118** e o código CRC **FCF226F4**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9786118

## Vera Lucia de Farias Siqueira

---

**De:** \_SICONFI <siconfi@tesouro.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 21 de junho de 2019 15:14  
**Para:** Vera Lucia de Farias Siqueira  
**Cc:** \_CCONF/GENOC - Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis  
**Assunto:** RES: Informações sobre a IPC nº 04 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Senhora Vera,

Independentemente do momento em que for elaborado o Balanço Patrimonial as contas da classe 6 deverão ser consideradas no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanente, o que difere as contas de Crédito Empenhado a Liquidar das contas de Empenho a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar não Processados e de RP não Processados a Liquidar será o momento do ano, ou seja, no decorrer do ano haverá saldo na conta de Crédito Empenhado a Liquidar, que será considerada na elaboração do quadro, e no final do exercício o saldo constarão nas contas de RP (Empenho a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar não Processados e de RP não Processados a Liquidar). Assim, no decorrer do exercício, caso o Balanço Patrimonial seja elaborado, será incluída no passivo financeiro o saldo das conta de créditos empenhados a liquidar.

Em tempo, informamos que as dúvidas relacionadas a procedimentos ou rotinas contábeis devem ser enviadas pela ferramenta "Fale Conosco", do sítio eletrônico do Tesouro Nacional, disponível no link a seguir : : <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/fale-conosco>. No momento de preenchimento do formulário, recomendamos preencher o item "assunto" com "MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (dúvidas sobre o conteúdo do manual)".

Atenciosamente,

Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC

---

**De:** Vera Lucia de Farias Siqueira <vera.siqueira@goias.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 19 de junho de 2019 09:34  
**Para:** \_CCONF/GENOC - Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis <genoc@tesouro.gov.br>; \_SICONFI <siconfi@tesouro.gov.br>  
**Assunto:** RES: Informações sobre a IPC nº 04 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Bom dia,

Agradeço a atenção e presteza em responder nosso questionamento.

Com base na resposta, resta claro que mesmo que o Quadro I - do Anexo 14 seja elaborado apenas no final do exercício deveremos incluir a Classe 6.

Sendo assim, seria correto entender que o texto "**Caso o Balanço Patrimonial seja elaborado no decorrer do exercício, serão incluídos no passivo financeiro os créditos empenhados a liquidar**" (item 4.5.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, do MCASP – 8ª edição, folha 440), não quer dizer que só será incluída a Classe 6 se o Quadro I - do Anexo 14 for elaborado no decorrer do exercício?

Com base no exposto, solicito a ajuda de vocês no sentido de confirmar o nosso entendimento.

Atenciosamente,

**Vera Lúcia de Farias Siqueira**

Gestora Fazendária  
Supervisora de Informações e Prestação de Contas  
Gerência de Informações e Normatização Contábeis  
Superintendência de Contabilidade Geral  
Secretaria de Estado da Economia  
Fone: (62) 3269-2112

---

**De:** \_SICONFI [<mailto:siconfi@tesouro.gov.br>]

**Enviada em:** segunda-feira, 10 de junho de 2019 13:51

**Para:** Vera Lucia de Farias Siqueira <[vera.siqueira@goias.gov.br](mailto:vera.siqueira@goias.gov.br)>

**Cc:** \_CCONF/GENOC - Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis <[genoc@tesouro.gov.br](mailto:genoc@tesouro.gov.br)>

**Assunto:** RES: Informações sobre a IPC nº 04 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Senhora Vera,

Conforme exposto na IP 04 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª edição, folha 431 e 432, transcrevemos:

*4.2.2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes*

*Este quadro apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/64.*

*Será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo), a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do PCASP, **bem como as contas que representem passivos financeiros, mas que não apresentam passivos patrimoniais associados, como as contas da classe 6 “Crédito Empenhado a Liquidar” e “Restos a Pagar Não Processados a Liquidar”.***

*Os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial serão apresentados pelos seus valores totais. É facultativo o detalhamento dos saldos em notas explicativas.*

Conforme o transcrito acima e o disposto na IPC 04, as contas da classe 6 integram o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial.

Atenciosamente,

Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis - GENOC

---

**De:** Vera Lucia de Farias Siqueira <[vera.siqueira@goias.gov.br](mailto:vera.siqueira@goias.gov.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de junho de 2019 17:17

**Para:** \_SICONFI <[siconfi@tesouro.gov.br](mailto:siconfi@tesouro.gov.br)>

**Assunto:** Informações sobre a IPC nº 04 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Boa tarde,

Gostaria de confirmar se na montagem (quando essa elaboração for apenas anual no fechamento do BGE), do Quadro Complementar nº 01, do Anexo 14, denominado Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, se devo incluir as contas da classe 6 mencionadas na IPC nº 04.

Atenciosamente,

**Vera Lúcia de Farias Siqueira**

Gestora Fazendária

Supervisora de Informações e Prestação de Contas

Gerência de Informações e Normatização Contábeis

Superintendência de Contabilidade Geral

Secretaria de Estado da Economia

Fone: (62) 3269-2112

## b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

<b>Linha</b>	<b>Campo</b>	
<b>L1</b>	<b>ATIVO</b>	
L2	Ativo Financeiro	Somatório das
L3	Ativo Permanente	Somatório das
<b>L4</b>	<b>PASSIVO</b>	
L5	Passivo Financeiro	2.1 2.2 6.2.2.1. 6.2.2.1.3,05. 6.3.1.1
L6	Passivo Permanente	2.1. 2.2
<b>L7</b>	<b>Saldo Patrimonial</b>	



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 41/2019 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 – Determinação nº 33 - Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; Determinação nº 34: Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas; Determinação nº 35: Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento das determinações 33, 34 e 35 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, consolidadas, em face dos apontamentos referentes às participações permanentes (1.2.2.1.1.XX.XX.XX.XX), registro e conciliação dos adiantamentos para futuro aumento de capital das empresas, e ajuste dos registros determinados por esta Corte de Contas.

*Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

[...]

*33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;*

*34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;*

*35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;*

2. No Relatório sobre as Contas do Governador - Exercício de 2018, a Corte de Contas manifestou, sistematicamente nas seguintes formas:

*Determinação nº 33 - Analisando os saldos das contas que devem se conciliar com os controles acima apresentados, relativos ao Método de Equivalência Patrimonial, verificou-se que as divergências ainda persistem.*

*Ao verificar, no SCG, o saldo da conta contábil 1.2.2.1.1.01.01.01.00*

– Empresas Controladas Pelo Estado (P), há o valor de R\$ 3.307.844.424,64 registrado ao final de 2018, e a tabela 27 acima demonstra o valor final, no mesmo período, de R\$ 2.464.353.992,24, perfazendo uma diferença de R\$ 843.490.432,40 a maior na contabilidade estadual.

Situação: Determinação não atendida.

(...)

Determinação nº 34 - Considerando as informações repassadas de que somente foram objeto de regularização a situação das empresas que apresentaram as devidas justificativas, e que a contabilidade exige como característica qualitativa das informações contidas nos demonstrativos oficiais públicos a transparência, integridade e fidedignidade, entende-se que esta determinação não foi atendida.

Situação: Determinação não atendida.

(...)

Determinação nº 35 - Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

Do Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), bem como das notas explicativas (BGE), não se identificou qualquer menção sobre o assunto específico desta recomendação.

Em análise ao SCG, foi possível constar que houve movimentação contábil que reduziu o saldo valor contabilizado de algumas contas deste subgrupo, contudo não foi possível chegar a uma conclusão de que se tratam de lançamentos correlacionados ao assunto em questão.

Situação: Determinação não atendida.

3. Em análise detalhada da determinação nº 33, extrai-se o seguinte esclarecimento: A tabela nº 27, disposta nas notas explicativas do BGE do exercício de 2018, traz tão somente a unidade orçamentária nº 9995, que é o Tesouro Estadual. Contudo, as unidades orçamentárias nº 2702 (Encargos Gerais do Estado, vinculada a extinta Secretaria de Gestão e Planejamento), nº 2901 (Secretaria de Segurança Pública), nº 5704 (Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Estaduais), nº 5705 (GOIASPREV), e nº 5901 (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN) também detinham investimentos.

**Tabela 27 - Método de Equivalência Patrimonial das Participações do Estado de Goiás**

SOCIEDADE	SALDO EM CUSTO	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL						
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PARTICIPAÇÃO %	VALOR DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	RESULTADO POSITIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	RESULTADO NEGATIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	PROVISÃO PARA PERDAS	POSIÇÃO EM 31/12/2018
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS	173.149.045,97	185.159.930,43	99,9879	185.137.433,50	11.988.387,53	-	-	185.137.433,50
AGEHAB	151.426.118,88	13.313.414,67	99,9500	13.306.757,96	-	138.119.360,92	-	13.306.757,96
CEASA	19.435.689,84	13.850.311,08	99,9900	13.848.926,05	-	5.586.763,79	-	13.848.926,05
CODEGO	222.985.773,76	218.431.975,42	99,0000	216.247.655,67	-	6.738.118,09	-	216.247.655,67
CIA INVESTIMENTOS E PARC. DO EST. GOIÁS	352.591.834,88	231.988.663,69	100,0000	231.988.663,69	-	120.603.171,19	-	231.988.663,69
CIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	971.452.503,93	(1.720.373.437,30)	99,7626	(1.716.289.270,76)	-	971.452.503,93	1.716.289.270,76	-
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S/A - GOIASTELECOM	7.649.950,00	(1.925.913,32)	100,0000	(1.925.913,32)	-	7.649.950,00	1.925.913,32	-
IQUEGO	212.082.841,20	10.426.569,73	99,9000	10.416.143,16	-	201.666.698,04	-	10.416.143,16
METROBUS	216.209.744,69	27.124.716,64	99,9000	27.097.591,92	-	189.112.152,77	-	27.097.591,92
SANEAGO - 3o Trimestre 2018.	1.691.128.165,35	2.515.546.000,00	66,6500	1.676.611.409,00	-	14.516.756,35	-	1.676.611.409,00
EMPRESA ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (*)	3.616.565,41	45.302.624,28	100,0000	45.302.624,28	41.686.058,87	-	-	45.302.624,28
EMPRESA ESTADUAL DE PROC. DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO	11.341.219,21	(352.805.850,35)	100,0000	(352.805.850,35)	-	11.341.219,21	352.805.850,35	-
CASEGO (*)	82.346.820,00	22.626.690,15	100,0000	22.626.690,15	-	59.720.129,85	-	22.626.690,15
METAGO (*)	54.699.274,00	21.770.096,86	100,0000	21.770.096,86	-	32.929.177,14	-	21.770.096,86
<b>TOTAL</b>	<b>4.170.115.547,12</b>	<b>1.230.435.791,98</b>		<b>393.332.957,81</b>	<b>53.674.446,40</b>	<b>1.759.436.001,28</b>	<b>2.071.021.034,43</b>	<b>2.464.353.992,24</b>

Fonte: Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil da Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Economia.

4. Entrementes, afora as autarquias, os demais investimentos dever-se-iam ter sido aduzidos nos valores descritos na tabela nº 27 (mencionada na determinação nº 33) destacada no Parecer, uma vez que é a pessoa política do Estado de Goiás que apresenta as contas consolidadas do Exmo Sr. Governador.
5. No exercício de 2019, os investimentos serão apresentados consolidados, mas com as discrepâncias de unidades orçamentárias, de forma que identifique a origem das participações.
6. Nada distante, as contas contábeis 1.2.2.1.1.01.09.01.00 e 1.2.2.1.1.01.95.01.00 nas unidades orçamentárias nº 5901 (Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN) e nº 6604 (Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG) também não foram incluídas na referida tabela nº 27, inclusive com os registros das participações permanentes pelo método do custo. Isto é, reiterando o que fora exposto alhures, as participações não foram consolidadas com os investimentos da unidade nº 9995 (Tesouro). A diferença apontada de R\$ 843.490.432,40 no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício 2018, corresponde aos seguintes investimentos:

ÓRGÃO	CONTA CONTÁBIL	EMPRESA	CONTA CORRENTE	SALDO ANTERIOR
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01274240000147	40.800.780,98
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01285170000122	11.145.151,14
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01541283000141	35.559.190,53
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01618929000102	100.000.000,00
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	02392459000103	39.950.169,81
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	08235587000120	700.000,00
2702	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	10268439000153	3.926.029,73
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	00336701000104	14,75
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	00418160000155	599.564,82
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01274240000147	1.836,00
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01541283000141	3.675,00
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01618929000102	2,00
5704	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	07703024000156	334.761,38
5705	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01618929000102	610.854.401,82
5901	1.2.2.1.1.01.01.01.00	EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO (P)	01571256000111	15.054,54

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG / ECONOMIA/GO.

7. No que toca à determinação nº 34, é de bom alvitre registrar que todas as sociedades controladas pelo Estado de Goiás foram oficiadas a apresentar até 31/01/2019, através do Ofício Circular nº 6/2018 SEI/SEFAZ de 23/10/2018, as seguintes informações:
  - Posição da participação do Estado no Capital da entidade em 31/12/2018;
  - O montante, se houver, dos dividendos convertidos em ações no exercício de 2018, concomitante com a posição de 31/12/2017;
  - Relação, se existente, da posição em 31/12/2018 dos títulos ou contratos por credor, avalizados pelo

Governo do Estado de Goiás;

- Cópia da última Assembleia Geral de Acionistas que promoveu alteração de distribuição do capital da entidade;
  - Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do exercício de 2018;
  - Relatório sintético da gestão e desempenho da entidade;
  - E também, a posição no que toca à transferência de recursos para aumento de capital, com a confirmação da integral utilização dos mesmos, e, se existente, o saldo remanescente a aplicar.
8. Neste sentido, após o contato com as entidades com saldo na conta contábil de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, com a conseguinte manifestação das mesmas, o órgão central de Contabilidade perpetrou baixas na conta 1.2.2.1.1.01.06.00.00 – ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL no montante de R\$ 543.316.471,52 no exercício de 2018, padronizando o histórico nos documentos emitidos (nota de lançamento – finalidade nº 2021) na seguinte forma:
- “De acordo com o Parecer Prévio, integrante do processo SEI nº 201800047000242, referente a contas anuais do governador, no que toca as determinações, especificamente o parágrafo 19.2, referente as participações permanentes, providenciamos a baixa destes adiantamentos, considerando que os mesmos já foram integralizados ao montante informado na conta 1.2.2.1.1.01.01.01.00 - PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES CONTROLADAS, mas, que não foram baixadas concomitantemente ao reconhecimento da integralização do capital, em sua época devida. Não obstante, ressaltamos que o saldo destas contas de adiantamento, constarem desde antes da implantação do PCASP, em 2016, sendo oriunda do sistema de contabilidade pública SCP.”*
9. Na situação vertente, ainda se encontra um saldo de R\$ 1.796.193.124,08 registrado a título de ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL, na maior parte referente à empresa CELG. Após provocação àquela entidade, ofertaremos ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de modo pormenorizado a situação de cada adiantamento, e as providências adotadas em cada caso. Ressalta-se ainda, que a baixa dos referidos AFAC deverá ser tratado em Assembleia-Geral das respectivas companhias, autorizando as alterações nas participações dos acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
10. Diante do exposto, encaminharemos a todas as empresas que possuem AFACs no Ofício Circular de Encerramento do presente Exercício a determinação de regularização dos saldos dos adiantamentos e a devida conciliação com o Balanço Geral do Estado de Goiás.
11. No que toca a determinação nº 35, considerando as informações sobre investimentos, que de certa forma permaneceram desarrazoadas da consolidação apresentada na tabela nº 27, conforme mencionado anteriormente, para fins de providências, notificamos as unidades orçamentárias para atender o que se pede na referida determinação, ressaltando no que toca a situação em que apesar da conta corrente do investimento constar um CNPJ baixado, a baixa do mesmo fora efetuada por

incorporação. Isto é, há um sucessor do investimento. Outrossim, a unidade notificada está perquirindo o atual valor da participação (bem como a denominação e CNPJ do novo ente investido), sendo que cabe destacar que como não há influência significativa, ajustar-se-á o registro pelo método do custo.

12. Após as respostas das aludidas notificações, e com as respectivas novas posições dos investimentos, as unidades deverão providenciar o devido ajuste, ainda no exercício de 2019, representando assim, fidedignamente a participação permanente hodiernamente.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende

**Superintendente**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIÂNIA - GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 28/10/2019, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 28/10/2019, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9790464** e o código CRC **D6FCE1CB**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 9790464



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1996/2019 - CGE

GOIÂNIA, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia  
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.  
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Solicitação de atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Senhora Secretária,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 897/2019 - CGE, de 02 de julho de 2019 (7940836), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Naquele expediente, esta CGE destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Pasta e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, essa Secretaria elaborou seu plano de ação e juntou aos autos Notas Técnicas versando sobre algumas determinações e recomendações de sua responsabilidade.

Nesta oportunidade, solicitamos que sejam apresentadas a esta CGE, até dia **20 de janeiro de 2020**, informações atualizadas sobre as medidas adotadas durante todo o exercício de 2019 em atenção às prescrições do TCE, evidenciando também os resultados alcançados.

Requeremos, portanto, que V. Exa. se manifeste quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das aludidas Notas Técnicas, bem como que complemente as informações já prestadas nesses documentos nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual. Nesse último contexto, enquadram-se, por exemplo, as travas que seriam implantadas até o final do exercício corrente no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - SiofiNet.

Ressaltamos que tais informações serão incluídas no Relatório de Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador**, em 12/12/2019, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010582121** e o código CRC **64E3AEF6**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000010582121



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Solicitação de atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**DESPACHO Nº 2824/2019 - GESG- 05525**

Trata-se do Ofício nº 1996/2019-CGE (000010582121), de 11 de dezembro de 2019, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual requer que esta Pasta se manifeste, até dia **20 de janeiro de 2020**, quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das Notas Técnicas anexas aos autos, bem como que complemente as informações já prestadas nesses documentos nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual. Nesse último contexto, enquadram-se, por exemplo, as travas que seriam implantadas até o final do exercício corrente no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - SiofiNet.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, e de ordem do Gabinete desta Pasta, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e à Subsecretaria do Tesouro Estadual**, para conhecimento e providências cabíveis na forma legal, **observado o prazo determinado por aquela Controladoria.**

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

MONARA COSTA SOARES  
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente**, em 16/12/2019, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010651650** e o código CRC **C1EF94C5**.

---

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000010651650



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**DESPACHO Nº 165/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776**

À Superintendência de Orçamento e Despesa para prover a atualização das informações, tal como solicitado pelo **Despacho nº 2824/2019 - GESG- 05525 (000010651650)**.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO do (a)  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 27 dia(s) do mês de dezembro de 2019.

DERCILEY CUNHA DE ALMEIDA

Portaria n. 744/2019 - SGI/2019 - ECONOMIA

em Substituição ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **DERCILEY CUNHA DE ALMEIDA**,  
**Superintendente Executivo (a)**, em 27/12/2019, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000010800824** e o código CRC **90EE1B2A**.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-  
900 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000010800824



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 1/2020 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018**

**Determinação (22):** Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, no exercício de 2019 e seguintes, realizar o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE nos moldes previstos na lei e no MDF;

**Determinação (23):** Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim.

**Determinação (24):** Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim.

**Determinação (25):** Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim.

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas tomadas pelo Governo do Estado de Goiás visando ao atendimento das Determinações 22, 23, 24 e 25 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, consolidadas, em face dos apontamentos.

*22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018)*

23) *Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;***(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).**

24) *Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;***PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).**

25) *Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;***PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).**

2. Em manifestação inicial desta Subsecretaria, em razão do Parecer Prévio encontrar-se integralmente suspenso por decisão liminar proferida pelo Desembargador Itamar de Lima (mandado de segurança nº 5330507.90.2019.8.09.0000), processo nº 201900004080331, (8964266), cujos efeitos foram explicitados em manifestação da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia (8962836), esta Subsecretaria entende que não é exigível o cumprimento das determinações do Parecer até o julgamento final da lide, pelo fato de se referirem especificamente a descumprimento de vinculações pelo Governo anterior. Ainda que o julgamento final da lide venha a corroborar a decisão do Tribunal de Contas do Estado, ressaltamos, em análise preliminar e salvo melhor juízo, que a própria exigência de recomposição de vinculações mereceria reavaliação à luz das alterações legislativas ocorridas em 2019, da ausência de previsão legal específica para as recomposições e do princípio da “intranscendência da pena” previsto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que somente o culpado pelo fato em análise é passível de ser responsabilizado e de arcar com o ônus de suas decisões. *In verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

[..]

*XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;***(CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

3. Ressaltamos, ainda, que, no que tange às determinações referentes a procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis, bem como à publicação de demonstrativos pela gestão atual, tem sido envidados todos os esforços para atender às determinações da egrégia Corte de Contas, a despeito de não haver decisão definitiva no julgamento final da lide.

4. Ante tais considerações apresentadas, esta Subsecretaria do Tesouro Estadual entende

ser necessário aguardar decisão final sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual do Governador de 2018, para posteriormente analisar as ações necessárias para o atendimento do disposto.

5. Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende  
**Superintendente Contábil**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 31/01/2020, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 31/01/2020, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010976372** e o código CRC **1D07A130**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL  
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000010976372



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 406/2020 - ECONOMIA

GOIANIA, 20 de janeiro de 2020.

Ao Exmo Senhor  
**HENRIQUE MORAES ZILLER**  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás  
Controladoria Geral do Estado de Goiás

Assunto: **Prorrogação de prazo, nos termos do Ofício nº 1996/2019 - CGE**

Senhor Secretário - Chefe,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 1996/2019 - CGE que solicita que sejam apresentadas a esta Controladoria, até dia **20 de janeiro de 2020**, informações atualizadas sobre as medidas adotadas durante todo o exercício de 2019 em atenção às prescrições do TCE, evidenciando também os resultados alcançados, **solicitamos a dilação do prazo de envio até o dia 31 de janeiro de 2020**.

Ressalta-se que a prorrogação deve-se à necessidade de informações complementares solicitadas junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, conforme Ofício nº 366/2020 - ECONOMIA (000011055508), onde a mesma solicitou o prazo de 05 dias úteis para envio das informações requeridas, de acordo com o Ofício nº 178/2020 - SIC (000011062794).

Destaca-se ainda, que estamos em processo de encerramento do exercício de 2019, para a consolidação da Prestação de Contas do Governador e emissão dos Relatórios Fiscais, sendo necessária a priorização de todas as atividades da Superintendência Contábil e Superintendência Financeira desta Secretaria.

Diante do exposto, contamos com vossa compreensão e deferimento.

Atenciosamente,

Selene Peres Peres Nunes  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
**Secretária de Estado da Economia de Goiás**



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 20/01/2020, às 19:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 20/01/2020, às 19:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011088490** e o código CRC **6F161270**.

**SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL**

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011088490



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 73/2020 - CGE

GOIÂNIA, 21 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia  
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.  
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 406/2020 – ECONOMIA - prorrogação de prazo.

Senhora Secretária,

Essa Secretaria de Estado da Economia, por meio do Ofício nº 406/2020 – ECONOMIA, de 20/01/2020 (000011088490), solicitou a dilação do prazo estabelecido para a resposta ao Ofício nº 1996/2019 - CGE, de 11/12/2019 (000010582121).

Considerando as razões expostas no referido expediente dessa Pasta, informamos que esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) acolhe a solicitação, concedendo a prorrogação do aludido prazo **até dia 31 de janeiro de 2020**, para o encaminhamento das informações demandadas por esta CGE.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,  
**Subcontrolador (a) em Substituição**, em 22/01/2020, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000011096648** e o código CRC **3E940CA4**.



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011096648



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 4/2020 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (29): adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo informar ao Tribunal de Contas a respeito do cumprimento de sua determinação nº 29 do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2018. *In verbis*:

*29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo; PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

2. Analisando o item 6.1.1.1 do Relatório sobre as Contas do Governador, referente ao exercício de 2018, sobre os Empréstimos e Financiamentos Concedidos, o Tribunal de Contas alerta quanto à regularização das recomendações emitidas nas Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015 e 2016. Para atendimento das determinações e recomendações do parecer prévio das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2017, esta Superintendência de Contabilidade sugeriu o mapeamento dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, incluindo seus subprogramas, a fim de reconhecer os financiamentos concedidos, bem como a devida quitação ou inadimplência dos mesmos, para constar na “Prestação de Contas do Governador de 2018”, conforme o Despacho no 16/2019 SCG- 15698 (5863773), Processo no 201811867002578.

3. Visando ao atendimento da Determinação 29 das Contas do Governador relativas ao ano de 2018, a Controladoria-Geral do Estado encaminhou o Ofício nº 910/2019 – CGE (7948894) solicitando a adoção de providências para corrigir as impropriedades detectadas e, assim, evitar sua reincidência nos próximos exercícios.

4. Para mudança no cenário anteriormente apontado, foram realizadas reuniões, conforme atas no processo 201911867001354, visando ao detalhamento das atividades desenvolvidas. Esta Superintendência solicitou à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC a elaboração de Relatório Analítico, demonstrando o saldo devedor, identificado em 31/12/2019, de todas as empresas detentoras de contratos de financiamentos e empréstimos efetivados por esta Agência, sob o amparo das leis que regulam os Programas FOMENTAR, PRODUZIR e subprogramas, FUNMINERAL e FUNBAN para que o contador efetue o devido registro contábil.

5. Nesse sentido, faz-se necessário que, de acordo com o art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC segregue os valores dos empréstimos

e financiamentos concedidos, que tem expectativa de retorno, dos subsídios sem expectativa de retorno, bem como que indique se a expectativa de retorno é em curto prazo (recebíveis até o final de 2020) ou em longo prazo (recebíveis após o exercício de 2020), para o devido registro contábil, considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

## *2.1 ATIVO*

### *2.1.1. Definição de Ativo*

*Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.*

#### *2.1.1.1 Recurso*

*Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos.*

*[...]*

### *2.1.3. Ativo Circulante e Não Circulante*

*Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:*

- a. Estiverem disponíveis para realização imediata; e*
- b. Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.*

*Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.*

***(MCASP 8ª Edição - Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais)***

6. Em resposta à Corte de Contas, a Agência de Fomento de Goiás S/A (Goiás Fomento), apresentou um quadro consolidado com o valor do Total dos Ativos Administrados sob sua gestão em 31/12/2018, que corresponde ao montante de R\$ 91.453.517,71, através do Ofício nº 1.183/2019, de 30 de abril de 2019.

7. Analisando as informações prestadas, foi identificado que houve um equívoco no valor informado pela Goiás Fomento. Este valor refere-se a operações financeiras realizadas pela agência com recursos próprios, não sendo necessária, portanto, a conciliação de haveres financeiros junto ao Patrimônio do Estado de Goiás.

8. Por oportuno, foram baixados os valores registrados indevidamente no **Fundo Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – Fomentar (3350)** e no **Fundo de Fomento a Mineração – Funmineral (3652)**, R\$ 222.796.411,76 e R\$ 18.430.901,85, respectivamente, realizados no exercício de 2015, tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória. Os referidos lançamentos foram realizados contra contas de ajustes de exercícios anteriores, nos termos do MCASP.

9. Por fim, aguardamos complemento de informações da Secretaria de Indústria e Comércio para análise conclusiva do registros dos haveres financeiros e demais direitos do Estado junto à Agência de Fomento, para que sejam contabilizados e evidenciados em notas explicativas de Balanço.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende

**Superintendente Contábil**

De acordo. Encaminhe-se ao TCE-GO.

Selene Peres Peres Nunes

**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIÂNIA - GO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**, **Superintendente Executivo (a)**, em 31/01/2020, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**, **Superintendente**, em 31/01/2020, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011120754** e o código CRC **E8E069E9**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011120754



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Solicitação de atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**DESPACHO Nº 219/2020 - GESG- 05525**

Trata-se do Ofício nº 73/2020-CGE (000011096648), de 21 de Janeiro de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual informa a esta Pasta que acolhe a solicitação, concedendo a prorrogação do aludido prazo **até dia 31 de janeiro de 2020**, para o encaminhamento das informações demandadas.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, e de ordem do Gabinete desta Pasta, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e à Subsecretaria do Tesouro Estadual**, para conhecimento e providências cabíveis na forma legal, **observado o prazo determinado por aquela Controladoria**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2019.

MONARA COSTA SOARES  
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente**, em 22/01/2020, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **00001122529** e o código CRC **A8EA0730**.



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011122529



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Solicitação de atualização de informações quanto ao atendimento às Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**DESPACHO Nº 10/2020 - SCG- 15698**

Trata o presente Despacho de resposta ao Ofício nº 1996/2019 - CGE (000010582121), que solicita que se manifeste quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das aludidas Notas Técnicas, bem como que complemente as informações já prestadas nesses documentos nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual.

Considerando a prorrogação do aludido prazo **até dia 31 de janeiro de 2020**, para o encaminhamento das informações demandadas por esta CGE (000011096648), encaminhamos o Plano de Ação de Atendimento das Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Governo de 2018, que apresenta o cronograma de atendimentos das referidas determinações e as notas técnicas abaixo relacionadas:

- Nota Técnica nº: 1/2019 – SER - Determinação nº 17; 18; 19 e 32 (9344741);
- Nota Técnica nº: 32/2019 – SCG - Determinação nº 11 (9409084);
- Nota Técnica nº: 33/2019 – SCG - recomendação nº 3 (9411373);
- Nota Técnica nº: 1/2019 – SUPEX - PLANEJAMENTO - Determinação nº 2; 3; 4; 5; 6; 8; 16; 21 e Recomendação nº 01 (9634453);
- Nota Técnica nº: 37/2019 – SCG - Determinação nº 15 (9776862);
- Nota Técnica nº: 38/2019 – SCG - Determinação nº 09 (9779726);
- Nota Técnica nº: 40/2019 – SCG - Determinação nº 40 (9786118);
- Nota Técnica nº: 41/2019 – SCG - Determinação nº 33; 34; 35 (9790464);
- Nota Técnica nº: 1/2020 – SCG – Determinação nº 22; 23; 24 e 25 (000010976372);
- Nota Técnica nº: 4/2020 – SCG - Determinação nº 29 (000011120754).

Retornem-se os autos à GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, para providências.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 31 dia(s) do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**,  
**Superintendente Executivo (a)**, em 31/01/2020, às 20:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**,  
**Superintendente**, em 31/01/2020, às 22:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)**  
**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código verificador  
**000011305221** e o código CRC **B75CE01F**.

---

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011305221

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE GOIÁS**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Em razão do não atendimento de determinação anterior, observar a necessidade de se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000.	- Contingenciamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos. - Anulação de saldos dos empenhos não liquidados, mantendo as despesas estritamente necessárias considerando somente as parcelas que seriam executadas no exercício de 2018. - Redução das dotações orçamentárias não utilizadas, direcionando seus saldos para reforço de dotações da folha de pagamento e cumprimento das vinculações constitucionais. - Reuniões com os órgãos referentes ao contingenciamento.	- Constam registros contábeis de obrigações incorridas que não passaram pela execução orçamentária, ou que tiveram a liquidação e/ou o empenho anulado (obrigações por competência). Se tais despesas fossem consideradas na apuração do resultado primário, teria havido déficit (ou seja, não houve economia para o serviço da dívida). - Não houve cumprimento do resultado nominal (houve crescimento da DCL). - O TCE emitiu alertas durante o exercício sobre a possibilidade da realização da receita não cumprir as metas fiscais.	A Nota Técnica nº 22/2019 explica que há falta de previsão legal para fazer a limitação de empenho e movimentação financeira para os outros Poderes e órgãos autônomos. Além disso, demonstra a impossibilidade de se realizar a limitação, visto que a única hipótese de limitação de empenho prevista na LRF é a frustração de receita.	Superintendência Financeira	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº 22/2019 - SCG
2	Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, estabelecer limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, artigo 7º, da Lei n. 4320/64, o § 4º, artigo 5º da LRF e o inciso VII, artigo 112, da CE;	- Em resposta, a Segplan afirmou que a LOA autoriza e estabelece limite em porcentagem para a abertura de créditos adicionais suplementares e respectivas exceções a esse limite, não caracterizando abertura de crédito ilimitado. O Poder Executivo abre os créditos suplementares seguindo o percentual autorizado na LOA, sobre o total da despesa nela fixada, excluídos os casos previstos.	No art. 9º da LOA de 2018, existe o limite para a abertura de créditos suplementares de 25%, mas para as exceções a esse artigo, constantes no art. 10, não há um limitador. Ou seja, para as autorizações do art. 10 da LOA, não foram estabelecidos limites específicos para cada exceção elencada nas alíneas e incisos, infringindo dispositivos que vedam a concessão de créditos e dotações ilimitados.	ATENDIDO. Nova Redação da LOA para 2020 nos artigos 9º e 10º.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	31/07/2019	30/11/2019	Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD
3	Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º, do artigo 48, da LRF, e artigo 4º, do Decreto 7185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, artigo 50, da LRF;	Não é reincidente.	Anulação de dotações e correspondente suplementação em fonte de recurso diferente daquela que foi reduzida, acarretando aplicação de recurso vinculado em finalidade diversa da definida em lei. Tal fato evidencia que o SiofiNet e o SCG não atendem ao padrão mínimo de qualidade e que os procedimentos contábeis orçamentários adotados não estão de acordo com o MCASP.	Foram introduzidas em 31/12/19 as travas inteligentes necessárias à parametrização no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet, para impossibilitar a anulação de dotações e correspondente suplementações em fontes de recurso diferentes daquelas que foram reduzidas e que possa acarretar a aplicação de recursos vinculados em finalidades diversas das definidas em lei. Ressaltamos que medidas de controle foram tomadas no transcorrer do exercício de 2019 evitando a ocorrência deste tipo de inconformidade.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	02/01/2019	30/09/2019	Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD
4	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;	Foi informado que o SIOFINet estava atendendo todas as solicitações de créditos por excesso de arrecadação estritamente por fonte de recursos, evidenciando as respectivas Rubricas de Receitas que permitem a abertura dos créditos. De acordo com a SOD, o cálculo do excesso de arrecadação é obtido por meio do Anexo 10, diretamente do SCG, apurando-se os valores das receitas por fonte de recursos deduzidas as receitas negativas	Diferente do que foi informado pela SOD, o SiofiNet ainda não está atendendo as solicitações de créditos por fonte de recursos, uma vez que evidencia as rubricas de receitas e não a fonte de recurso. A metodologia para cálculo de excesso de arrecadação no Estado considera o excesso apenas por Rubrica de Receita, o que superestima o Orçamento.	ATENDIDO. Já foi atendido no final de ano de 2018.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	31/12/2018	31/12/2018	Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD
5	Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;	Não é reincidente.	Os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da Goiásprev mediante suplementação de crédito com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos (realocação das dotações da ação 7001).	ATENDIDO. Está sendo atendido no transcorrer do ano de 2019.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	01/01/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD



**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE GOIÁS**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
6	Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, instituir mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos artigos 89, 90 e 91 da Lei n. 4320/64, o inciso III, § 1º, artigo 48, da LRF, e inciso III, artigo 4º, do Decreto 7.185/10;	Não é recorrente.	Não contabilização de anulações e revogações de Decretos orçamentários e lançamento de créditos orçamentários para Unidade Orçamentária diferente da autorizada em Decreto.	ATENDIDO. Está sendo atendido no transcorrer do ano de 2019, de acordo com as normas estabelecidas.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	01/01/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD
7	Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, classificar os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, artigo 50, da LRF;	Não é recorrente.	Classificação de recursos vinculados como Receitas Ordinárias, fonte esta que possui destinação não vinculada.	ATENDIDO. A fonte 245 foi criada para todos os fundos e inclusa na LOA 2020.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota técnica nº 25/2019 - SCG
8	Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, artigo 5º da LRF;	Não é recorrente.	O grupo Reserva de Contingência foi suplementado em 222,54% do valor orçado (por excesso de arrecadação tendência e por anulação de dotações específicas. Essa suplementação não corresponde à finalidade desta dotação (passivos contingentes e outros riscos) e é contrária ao princípio orçamentário da especificação, podendo acobertar uma reestruturação das despesas, além de não se demonstrarem racionais e com um mínimo de eficiência no processo de abertura de créditos.	ATENDIDO. Essa prática não será repetida.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD			Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD
9	Em razão do apontamento quanto à apuração das Concessões de Garantias, registrar na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93, da Lei n. 4320/64;	Não é recorrente.	Não foram encontrados registro das garantias e contragarantias concedidas no sistema de contabilidade geral do estado – SCG.	ATENDIDO. Todos os meses a Gerência da Dívida Pública encaminha à Gerência Financeira o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias para contabilização mensal.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 38/2019 - SCG
10	Em razão do não atendimento de determinação anterior, cumprir as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;	- Edição da Lei nº 20.195, de 06 de julho de 2018: os recursos que antes eram contabilizados por Fundos Especiais e Autarquias, provenientes de fonte 100 (receita tributária), passam a ser contabilizados no Tesouro Estadual. De acordo com a STE, esta medida proporciona o equacionamento do Saldo Negativo do Tesouro. Com essa ação a expectativa seria de que o saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única sofreria uma redução proporcional de 20% já em 2018 e seria extinto até o exercício de 2022. Foi citado também que o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais e estrutura administrativa do Estado para diminuir a vinculação dos recursos à entidade/fundo especial.	Em 2018, houve um aumento do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à CUTE, tendo atingido o montante de R\$ 1.037.539.831,00, evidenciando descumprimento da determinação de equacionamento definitivo do saldo negativo do Tesouro Estadual, com redução anual de pelo menos 20%.	A Nota Técnica nº 23/2019 demonstra que o saldo negativo do Tesouro Estadual decorre de problema estrutural, com despesas continuamente superiores à receita, sendo necessária a adoção de medidas que levem ao equilíbrio das contas públicas. Foram adotadas as seguintes medidas visando ao equilíbrio das contas estaduais: • Autorização para privatização de empresas (IPO Saneago: Lei nº 20.641/2019; Privatização: Lei nº 20.762/2020); • Redução de incentivos fiscais (Leis nº 20.367/2018, 20.677/2019, 20.676/2019 e 20.590/2019); • Revisão do Regime Jurídico dos Servidores (Leis nº 20.756/2020 e 20.757/2020); • Autorização para leilões de restos a pagar (Lei nº 20.753/2020); • Extinção de fundos especiais (Lei nº 20.706/2020 e LC nº 154/2020); • Reforma da Previdência (EC nº 65/2019).	Superintendência Financeira	08/07/2019	31/12/2022	Nota Técnica nº 23/2019 - SCG
11	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, realizar a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;	A SCG informou que "com a efetivação da implantação da Conta Única em 2018, os registros dos saldos contábeis dos recursos dos órgãos que estavam na Centralizadora nos órgãos foram ajustados. Atendendo o requisito da transparência e a fidedignidade do registro contábil."	Pela análise dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, restou demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro Estadual), sem a correspondente sustentação financeira. Apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores registrados na CUTE pelos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro) possuíam sustentação financeira ao final de 2018.	ATENDIDO, conforme Nota Técnica nº 32/2019 - SCG.	Superintendência Contábil/ Financeira	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 32/2019 - SCG

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
12	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, limitar-se a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19505/16, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;	A STE destacou que "com a implementação da Lei nº 20.195 de 06 de julho de 2018, o superavit dos Fundos Especiais, especialmente aquele proveniente da fonte 100 (receita tributária), foi significativamente reduzido, sanando assim a inconformidade apontada". Aquela Superintendência ainda complementou que o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais e na estrutura administrativa do Estado que resultarão em uma redução do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única, haja vista que buscará diminuir a vinculação desses recursos à entidade/fundo especial.	Reversão a maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 165.848.349,00.	ATENDIDO. A Nota Técnica nº 24/2019 esclarece que, com o advento da Lei nº 20.195, de 2018, deixa de existir a figura da reversão ao Tesouro dos recursos dos fundos especiais ao final de cada exercício. Mesmo com a perda de objeto da determinação 12, o Tesouro Estadual adotou medidas para seu atendimento em 2019.	Superintendência Financeira	09/07/2019	09/07/2019	Nota Técnica nº 24/2019 - SCG
13	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da CE, combinado com artigo 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15503/05, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;			SEAD. Ultrapassa as competências da SEECON.				
14	Em razão do não atendimento de determinação anterior, ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;	Orientação já havia sido efetuada pelo Superintendente do Tesouro Estadual para não mais efetuar tal procedimento e de acordo com a STE fora cumprida ao final do exercício de 2018.	Determinação não cumprida, pois o Estado apenas alterou o seu modus operandi, emitindo OPs Extras durante todo o exercício e não apenas ao final. Mesmo não sendo possível avaliar todas as OPs Extras emitidas, é válido afirmar que, no total, as mesmas não possuíam sustentação financeira.	ATENDIDO. A Nota Técnica nº 29/2019 explica que foram verificadas somente 2 OPEs sem lastro financeiro em 2018. Com a maturação dos processos da CUTE, tais irregularidades não voltaram a ocorrer.	Superintendência Financeira	10/07/2019	10/07/2019	Nota Técnica nº 29/2019 - SCG
15	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, regularizar as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis vinculados;	A SCG informou que foram realizados ajustes necessários, bem como o mapeamento das contas referentes a "Demais Obrigações Financeiras" do RGF, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, para vigorar a partir do exercício de 2018.	Apesar dos ajustes, o Anexo 5 de 2018 foi publicado trazendo os valores das "Demais Obrigações Financeiras" de forma incompleta. Na respectiva coluna do Anexo 5 foram trazidos apenas os valores das Obrigações por Competência (despesas que não foram devidamente empenhadas em 2018), não sendo fornecidos os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados.	ATENDIDO, conforme Nota Técnica nº 37/2019 - SCG.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 37/2019 - SCG
16	Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, adotar providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e adequar o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;	Não é recorrente.	Ausência de adoção de medidas efetivas para garantir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás	ATENDIDO. Foi, inicialmente, editado o Decreto nº 9.443, de 07 de maio de 2019. Posteriormente, foi alterado pelo Decreto nº 9.571, de 4 de dezembro de 2019.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD			Nota Técnica nº 27/2019 - SCG e Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
17	Em razão do não atendimento de determinação anterior, elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na LC federal n. 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;	A então Sefaz destacou que estava atendendo todas as exigências previstas no Convênio ICMS 190/17. A Sup. Receita Estadual complementou que foram reinstituídos os incentivos, os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e as isenções relativos ao ICMS, decorrentes das leis, dos decretos e da legislação complementar do Estado de Goiás, por intermédio da Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, com alterações que certamente resultarão em diminuição da renúncia de receita.	Apesar de a Superintendência Executiva da Receita Estadual informar que todas as exigências previstas no Convênio estão em atendimento, não foi feita menção sobre adequação dos prazos de fruição dos benefícios Produzir e Fomentar ao cronograma estabelecido na Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, como, por exemplo, o disposto no art. 19, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.591/2000. Tal adequação é de suma importância no sentido de se evitar que o estado possa ser demandado judicialmente pelas empresas beneficiárias desses programas fiscais, alegando que o Convênio ICMS 190/17 estabelece regras mais rígidas àquelas já contratadas.	Esta em tratativa pela Superintendência de Políticas Tributárias	Subsecretaria da Receita Estadual / SPT			Nota Técnica nº: 1/2019 - SER Analisar em conjunto com os itens 18, 19, 29 e 32
18	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;	De acordo com a SRE, informações detalhadas acerca do impacto das renúncias de receitas tributárias, inclusive com a estimativa de renúncia dos programas Fomentar e Produzir, já constaram do Orçamento Geral do Estado do ano de 2018 e constará dos orçamentos seguintes.	Em relação ao demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, apurou-se que apesar de constar o demonstrativo no Orçamento Geral do Estado, considerase que ele não prevê de informações suficientes sobre as medidas de compensação e do detalhamento dos programas Produzir e Fomentar e há apenas o apontamento de que os benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita.	ATENDIDO. Recomendação atendida e demonstrativo enviado para LDO 2020.	Subsecretaria da Receita Estadual / SIF			Nota Técnica nº: 1/2019 - SER Analisar em conjunto com os itens 18, 19, 29 e 32
19	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;	A então Sefaz citou um estudo realizado em 2017, mas sem avaliação de impactos econômicos e sociais. E também relatou que a redução de benefícios somente pelo Estado de Goiás não implicaria necessariamente aumento da arrecadação, podendo haver migração das empresas para outras unidades da federação.	Não foi fornecido nenhum estudo elaborado pelo estado de Goiás no exercício de 2018 para avaliação dos programas de benefícios fiscais, bem como para apuração dos valores efetivamente renunciados no Estado.	ATENDIDO. A correção da metodologia já foi realizada e o demonstrativo enviado para LDO 2020. Quanto aos impactos econômicos e sociais foi elaborado um estudo pelo IMB.	Subsecretaria da Receita Estadual / SIF /IMB			Nota Técnica nº: 1/2019 - SER Analisar em conjunto com os itens 18, 19, 29 e 32
20	Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês;	De acordo com o STE, o SiofinNet já possibilita o repasse dos duodécimos a qualquer momento. Quando o valor do duodécimo é repassado no mês é por suficiência de caixa. Ressaltou também que as solicitações de pagamento dos poderes são atendidas imediatamente de acordo com as respectivas solicitações.	Os Poderes e Órgãos Autônomos ainda precisam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento (autorização de CMDF). Apesar das autorizações/repasses ocorrerem, geralmente, de forma mais tempestiva, observou-se a existência de 148 casos em que a solicitação de pagamento de Poderes/Órgãos Autônomos levou entre 15 e 97 dias para ser autorizada.	ATENDIDO. A Nota Técnica nº 28/2019 informa que alterações no SIOFINet foram implementadas em agosto de 2019. Já em setembro foram efetuados os repasses referentes a duodécimos dentro do prazo de 20 dias contados do início do mês. Programação financeira dos meses de outubro a dezembro já contempla o cumprimento do prazo e a execução financeira dos duodécimos já é realizada sem a interferência do Tesouro Estadual.	Superintendência Financeira	10/07/2019	20/09/2019	Nota Técnica nº 28/2019 - SCG
21	Em razão do não atendimento de recomendação anterior, utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;			Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, a Secretaria de Estado da Educação foi orientada a classificar as despesas nas subfunções relacionadas a cada modalidade de ensino. No Projeto de Lei Orçamentária 2020, encaminhado ao legislativo em 30 de setembro de 2019, apenas 10% do valor destinado à Secretaria de Estado da Educação encontra-se apropriado na subfunção 368.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD	01/06/219	31/08/2019	Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
22	Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionistas no índice com MDE, republicar o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018, com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET (AGUARDANDO JULGAMENTO FINAL DA LIDE)	Superintendência Contábil	-	-	.Nota Técnica nº 1/2020 - SCG
23	Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, recompor os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET (AGUARDANDO JULGAMENTO FINAL DA LIDE)	Superintendência Contábil	-	-	.Nota Técnica nº 1/2020 - SCG
24	Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, republicar o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto à exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao Índice da Fapeg de 2018, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET (AGUARDANDO JULGAMENTO FINAL DA LIDE)	Superintendência Contábil	-	-	.Nota Técnica nº 1/2020 - SCG
25	Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes, apresentando ao TCE proposta de TAG para tal fim;	-	-	Em consulta realizada junto à Advocacia Setorial desta pasta, foi informado que as determinações 22, 23, 24 e 25 tiveram seus efeitos suspensos por decisão judicial proferida com sede no Mandado de Segurança nº 5330507.90.2019.8.09.000. Ref. Processo SEI nº 201900004080331, Despacho 539/2019 ADSET (AGUARDANDO JULGAMENTO FINAL DA LIDE)	Superintendência Contábil	-	-	.Nota Técnica nº 1/2020 - SCG
26	Em razão do não atendimento de determinação anterior, regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro;	A SCG da Sefaz prestou esclarecimentos acerca da contabilização da arrecadação. Informou que no exercício de 2017 houve erro na geração do arquivo CRA (Comprovante de Repasse de Arrecadação) pela CEF e, consequentemente, na contabilização no SCG, mas destacou que foram realizadas as devidas correções conforme o MCASP.	Em análises às contas contábeis relacionadas ao subgrupo Rede Bancária – Arrecadação (1.1.1.1.130.02.xx.xx), verificou-se que a situação ainda persiste, inclusive registrou-se aumento dos saldos das contas com saldo negativo (invertido).	ATENDIDO: Ajustes no agente arrecadador realizados nos procedimentos de encerramento do exercício de 2019.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	.Nota Técnica nº 30/2019 - SCG
27	Em razão do não atendimento de determinação anterior, identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;	De acordo com a SCG, algumas inconsistências não foram objeto de análise e conseguinte baixa na contabilidade de forma tempestiva. Acrescenta que aquela Superintendência solicitará o encaminhamento de consulta ao TCE quanto ao tratamento da baixa desses registros.	As irregularidades ainda persistem. No SCG, existe uma divergência de R\$ 76,6 milhões entre os registros contábeis, ou seja, existem registros no Ativo de valores disponíveis menores que as obrigações de ressarcimento que o Estado possui com terceiros.	ATENDIDO: conciliações realizadas nos procedimentos de encerramento do exercício de 2019.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	.Nota Técnica nº 31/2019 - SCG

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
28	Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;	A SCG informou que o atendimento dessa determinação somente ocorrerá após a plena integração do SCG com o SIGMATE, com previsão de conclusão em 2019. Acrescentou que a partir do exercício de 2019, o SIGMATE enviará eletronicamente para o SCG o inventário do mês, para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.	Quanto ao desenvolvimento de mecanismo de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, iniciou-se o desenvolvimento de um processo de integração entre sistemas, o que poderá contribuir para minimizar as falhas apontadas. Contudo, a ausência de integração de sistemas não pode ser justificativa para o não atendimento aos preceitos legais e princípios contábeis. Em análise ao SCG, no grupo de contas 1156 – Almoarifado, verificou-se que dos R\$ 608,2 milhões das baixas efetuadas no exercício de 2018, R\$ 579,4 milhões (95,26%) foram realizadas no último mês do ano e não durante o exercício.	Há processo de integração em andamento. Trata-se de trabalho conjunto com SEDI e SEAD. Porém, estamos realizando a contabilização mensal do inventário de almoarifado enviado pelo SIGMATE ao SCG. Assim, a atualização dos estoques é realizada por competência.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Integração SCG/SIGMATE em andamento.
29	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;	A SCG da Sefaz informou que a SED à época deveria realizar o mapeamento dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, incluindo seus subprogramas, a fim de reconhecer os financiamentos concedidos, bem como a devida quitação ou inadimplência dos mesmos. A Superintendência do Produzir/Fomentar da SEDI apenas apresentou planilhas das empresas beneficiadas com esses Programas.	O mesmo saldo de empréstimos e financiamentos concedidos informado em 2017 se repetiu no final de 2018, evidenciando uma discrepância de R\$ 245.129.757,30 entre os controles da Goiás Fomento e o Balanço Patrimonial que, nesse caso, está superavaliado. Ausência de fidedignidade nos dados apresentados no Balanço Patrimonial em virtude da inadequada conciliação entre os controles e escrituração contábil desses recursos, bem como a carência de transparência no registro das informações sobre os beneficiários, quitações, inadimplências, cobranças e perdas, comprometendo a verificação da real situação patrimonial desses ativos.	Aguardando retorno da SIC sobre os prazos previstos para recebimento dos direitos do Estado junto a Goiásfomento.	Subsecretaria de Receita/ Subsecretaria do Tesouro/ Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	.Nota Técnica nº 4/2020 - SCG
30	Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais administrativos;	A SCG da Sefaz informou que envidará esforços em 2019 no sentido de ajustar a parametrização dos documentos de arrecadação estadual – DARE, no momento do recebimento do tributo. No que tange ao acompanhamento e controle das prescrições de processos judiciais e administrativos, a SRE vem atuando no sentido de melhorar os pertinentes controles, ensejando a melhoria na qualidade do recebimento da dívida ativa tributária e não tributária.	Ausência de controle sobre os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo. Necessidade de equalizar as divergências encontradas entre os controles e os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo, que comprometem a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Contábeis oficiais do Estado.	Foi constituído um grupo de trabalho através da Portaria nº 19/20 - GSE, visando propiciar estudos para subsidiar a tomada de decisões relativas a contabilização da dívida ativa estadual. Sobre as prescrições, em 2019, foi criado um relatório no sistema do Grande Porte que informa os dados das prescrições administrativas e judiciais agrupadas, caso necessário, é possível o detalhamento.	GSE para tratar de todos os assuntos abordados sobre a contabilização da dívida ativa.	03/07/2019	31/12/2019	Reunião com a PGE e SRC para elaborar resposta

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
31	Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;	A SCG da Sefaz relatou avanços como o desenvolvimento de um sistema pela Sup. Rec. Créditos para esse fim. Citou, ainda, a diferença de aproximadamente 12,78% do valor das perdas incorridas, com o valor reconhecido como ajuste para perdas da dívida ativa para 2018, destacando que a diferença entre a estimativa e a realização da perda não foi tão grande e que tende a melhorar nos próximos exercícios.	Impropriedades quanto ao registro do Ajuste de Perdas da Dívida: reconhecimento da efetivação das perdas sem a correspondente baixa definitiva do título de crédito a receber e com registro de resultado patrimonial aumentativo/superavitário; lançamentos efetuados em duplicidade no resultado patrimonial e em exercícios diferentes; a metodologia utilizada para qualificações dos créditos a receber e seu respectivo ajuste para perdas está basicamente delimitada em prescrições, anistias e outras baixas diversas. Inobservância, de forma reincidente, ao prazo previsto no PIPCP (em 2016 com dados de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015. Superavaliação do Ativo Total do Estado, em função de informações incompletas no registro do Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.	A portaria nº 19/20 - GSF tem por objetivo elaboração de estudos para a criação da metodologia que qualifique os créditos inscritos em dívida ativa.	Superintendência de Recuperação de Créditos	03/07/2019	31/12/2019	Reunião com a PGE e SRC para elaborar resposta
32	Em razão do não atendimento de determinação anterior, divulgar, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do artigo 4º, da LRF;	Foi informado somente em relação aos Programas Fomentar e Produzir, e não especificamente quanto aos programas de recuperação de crédito.	Os programas de recuperação de crédito podem ser considerados uma forma de renúncia de receita, cujos valores não foram divulgados e tampouco previstos na elaboração da LDO. De forma reincidente, não foram previstas nem divulgadas, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nesses programas, nem as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência.	ATENDIDO. Recomendação atendida e demonstrativo enviado para LDO 2020.	Subsecretaria da Receita Estadual / SPT			Nota Técnica nº: 1/2019 - SER Analisar em conjunto com os itens 18, 19, 29 e 32
33	Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;	A SCG da Sefaz informou que para o exercício de 2018, as participações permanentes seriam reconhecidas considerando a NBC TSP 20, que trata da divulgação de participações em outras entidades. Destacou também que além dos resultados da equivalência patrimonial acumulados até o fim do exercício de 2018, as demonstrações de 2018 também deveriam indicar as provisões referentes aquelas entidades com patrimônio líquido negativo.	As divergências ainda persistem.	ATENDIDO: ajustes realizados nos procedimentos de encerramento do exercício de 2019.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 41/2019 - SCG
34	Em razão do não atendimento de determinação anterior, concluir a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;	A SCG da Sefaz informou que no que se refere aos adiantamentos para futuro aumento de capital, cumpre ressaltar que alguns destes adiantamentos perfazem mais de dez anos. As empresas controladas que apresentaram as devidas justificativas, foram objeto de regularização, conquanto aquelas que ainda não apresentaram os devidos esclarecimentos, serão mantidos na conta contábil até a obtenção da escoreta informação.	Considerando as informações repassadas de que somente foram objeto de regularização a situação das empresas que apresentaram as devidas justificativas, e que a contabilidade exige como característica qualitativa das informações contidas nos demonstrativos oficiais públicos a transparência, integridade e fidedignidade, entende-se que esta determinação não foi atendida.	Os devidos ajustes foram solicitados às empresas. Aguardamos as providências por parte das empresas.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 41/2019 - SCG
35	Em razão do não atendimento de determinação anterior, realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;	Não houve resposta para esta determinação. A PROLIQUIDAÇÃO afirmou não ser competente para seu atendimento e a SCG da Sefaz não apresentou resposta específica para esta questão.	Em análise ao SCG, foi possível constar que houve movimentação contábil que reduziu o saldo valor contabilizado de algumas contas deste subgrupo, contudo não foi possível chegar a uma conclusão de que se tratam de lançamentos correlacionados ao assunto em questão.	ATENDIDO: todos os investimentos com CNPJs baixados foram regularizados.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 41/2019 - SCG

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
36	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;	A integração do SCG com o SPMI foi iniciada em 2018 com previsão de conclusão em 2019. A conciliação das entradas e baixas de ambos os sistemas foram realizadas automaticamente pelo SCG para todas as unidades/órgãos do Poder Executivo, excetuando os Outros Poderes que não utilizam o SPMI como sistema de gestão patrimonial.	Entende-se que mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado estão sendo desenvolvidos, diga-se o SPMI, sendo que o módulo de bens móveis já é operado normalmente pelos órgãos, autarquias e fundações, porém o módulo de bens imóveis ainda está sem desenvolvimento. Conforme informação da SCG, para o pleno atendimento da determinação quanto ao tempestivo registro dos bens permanentes do Estado, faz-se necessário a conclusão do processo de integração entre o SCG e o SPMI, previsto para 2019.	O processo de integração está em andamento. Trabalho conjunto com SEAD e SEDI. Porém, estamos realizando a contabilização mensal do inventário de bens enviado pelo SPMI ao SCG.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Integração SCG/SPMI em andamento
37	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;	A Sup. Patrimônio, em conjunto com a SCG, expôs as ações realizadas em 2018, como a regulamentação, desenvolvimento do sistema SPMI, cujo módulo de bens móveis já estava sendo operado pelos órgãos e entidades. Já o módulo de bens imóveis do SPMI estava em desenvolvimento. A integração do SPMI, SIOFINET e SCG estava em fase de desenvolvimento e implantação. Também foram abordadas as ações de levantamento e avaliação de imóveis que foram realizadas.	Conforme cronograma estipulado pelo art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017, entende-se que esta determinação não foi totalmente atendida. O prazo estipulado no referido decreto se findava em 31 de dezembro de 2018 para os bens tangíveis imóveis, mas conforme se extrai das informações prestadas, a previsão se dará ao final de 2019. Apesar dos avanços, ainda não se vislumbraram nos demonstrativos contábeis estaduais registros relacionados com a depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável dos mesmos.	ATENDIDO. Reunião efetuada com os responsáveis da SEAD. As informações foram enviadas para contabilização.	SEAD	03/07/2019	31/12/2019	Integração SCG/SPMI Reunião de alinhamento com a SEAD
38	Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;	De acordo com a SCG, o Sistema de gestão e pagamento de Precatórios do TJ/GO está em desenvolvimento pelo Tribunal de Justiça e será integrado com o Sistema de Contabilidade Geral – SCG, o qual permitirá a automação dos registros contábeis dos pagamentos de precatórios.	Ainda não foi atendida a demanda de proceder a conciliação definitiva e convergente entre os registros contábeis e valores publicados pelo Tribunal de Justiça, bem como da inscrição individual dos beneficiários de precatórios e da implantação de mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.	O processo de integração com o Tribunal de Justiça está em andamento e em fase de homologação.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Integração SCG/TJ em andamento
39	Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;	De acordo com a Goiasprev, para que os registros contábeis possam ser visualizados em Balanço, é necessário que o respectivo demonstrativo seja apresentado com grau de detalhamento de nível 5, no entanto, atualmente, o Grupo das Provisões Matemáticas Previdenciárias está elencado no nível 4 do Passivo Não Circulante e não trazem o detalhamento dos valores contabilizados relativos ao principal e aos redutores destas contas.	O Balanço Patrimonial consolidado do Estado não demonstra as Provisões Matemáticas Previdenciárias obrigatórias, comprometendo, principalmente, a transparência das informações oficiais disponibilizadas aos usuários em geral.	ATENDIDO, conforme Nota Técnica nº 26/2019 - SCG.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	.Nota Técnica nº 26/2019 - SCG
40	Em razão do não atendimento de determinação anterior, atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, adequando o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.	A SCG afirmou que: "O processo de aferimento da regra de integridade e consistência prevista no MCASP, está sendo efetuado e será finalizado com o fechamento do Balanço do exercício de 2018."	A situação irregular ainda persiste. Reincidência de divergências apresenta quando da aplicação dos testes de integridade e consistência do PCASP, previstos no MCASP, comprometendo a integridade, qualidade e fidedignidade das informações contidas nos demonstrativos contábeis oficiais do Estado.	ATENDIDO: procedimentos adotados no encerramento do exercício de 2019.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	Nota Técnica nº: 40/2019 - SCG
<b>Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:</b>					<b>Responsável</b>			<b>Prazo</b>

**ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

Determinações ao Governo do Estado de Goiás:								
Item	Descrição	O que foi realizado em 2018 / Respostas apresentadas pelos responsáveis	Análise do TCE no relatório da Unidade Técnica	Ações a Realizar	Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
1	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, incluir no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;	A SOD justificou que a definição de metas é atribuição da Lei que institui o PPA, conforme §1º, do art. 110 da Constituição Estadual e não há disposição constitucional de que o detalhamento a nível de produto e suas metas seja feito na LDO.	A LDO para o exercício de 2019 apresentou Anexo com relação das prioridades definidas para aquele exercício, entretanto não foram apresentadas as metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação. Assim, considera-se que esta recomendação foi parcialmente atendida.	Na Lei nº 20.755/2020 (PPA 2020-2023) foi incluído o seguinte dispositivo: "Art. 5º O Anexo de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas de resultado dos Programas para o exercício, conforme os indicadores selecionados neste plano." Mediante a previsão retromencionada, estudos estão sendo realizados para viabilização do Anexo com indicação de metas físicas.	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento / SOD			Nota Técnica nº: 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO SOD
2	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, § 1º, da Lei Estadual n. 18025/13;				CGE			
3	Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;	A SCG informou que os rendimentos de aplicação da Conta Única são distribuídos no mês de competência, logo após o fechamento da arrecadação mensal estadual, efetuado pelo contador do Tesouro Estadual.	Observou-se que quanto à CUTE há a devida contabilização dos rendimentos, todavia, eles são apropriados apenas pelo Tesouro Estadual, sem distribuição de valores aos demais órgãos/entes integrantes do Sistema CUTE e com direito legal a percepção de rendimentos. Quanto à Conta Centralizadora, apesar de haver apropriação de rendimentos pelos órgãos/entes integrantes da Centralizadora, a contabilização dos valores não se dá de forma tempestiva.	Conforme explicado na Nota Técnica nº 33/2019, os rendimentos totais são calculados com base na remuneração paga pelo agente financeiro em função das disponibilidades efetivamente mantidas na Conta Única no período. Dos rendimentos totais, 95% (noventa e cinco por cento) são divididos entre as unidades que fazem jus a rendimentos, de forma proporcional aos valores depositados.	Superintendência Financeira	12/07/2019	12/07/2019	Nota Técnica nº: 33/2019 - SCG
4	Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;	-	-	ATENDIDO. Foi adotado procedimento de conferência dos anexos 8 e 12 com o SIOPE e SIOPS, no momento da emissão dos relatórios fiscais.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	-
5	Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;	-	-	ATENDIDO. Procedimentos realizados pelos órgãos nos termos da LC nº 133/2017.	Superintendência Contábil	03/07/2019	31/12/2019	LC Nº 133/2017



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 710/2020 - ECONOMIA

GOIÂNIA, 31 de janeiro de 2020.

Ao Exmo Senhor

**HENRIQUE MORAES ZILLER**

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás

Controladoria Geral do Estado de Goiás

Palácio Pedro Ludovico Teixeira

Rua 82 nº 400, 3º Andar, Setor Central

74.015-908 Goiânia-GO

Assunto: **Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

Senhor Secretário - Chefe,

Com os nossos cumprimentos, considerando as determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE (7949311), respondemos ao Ofício nº 1996/2019 - CGE (000010582121), que solicita que se manifeste quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das aludidas Notas Técnicas, bem como que complemente as informações já prestadas nesses documentos nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual.

Ao fazê-lo, encaminho-lhe o DESPACHO Nº 10/2020 - SCG (000011305221), da Subsecretaria do Tesouro Estadual desta Pasta e, apresento-lhe o Plano de Ação de Atendimento das Determinações/Recomendações do Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Governo de 2018, que apresenta o cronograma de atendimento das referidas determinações e as notas técnicas abaixo relacionadas:

- Nota Técnica nº: 1/2019 – SER - Determinação nº 17; 18; 19 e 32 (9344741);
- Nota Técnica nº: 32/2019 – SCG - Determinação nº 11 (9409084);
- Nota Técnica nº: 33/2019 – SCG - recomendação nº 3 (9411373);
- Nota Técnica nº: 1/2019 – SUPEX - PLANEJAMENTO - Determinação nº 2; 3; 4; 5; 6; 8; 16; 21 e Recomendação nº 01 (9634453);
- Nota Técnica nº: 37/2019 – SCG - Determinação nº 15 (9776862);
- Nota Técnica nº: 38/2019 – SCG - Determinação nº 09 (9779726);
- Nota Técnica nº: 40/2019 – SCG - Determinação nº 40 (9786118);
- Nota Técnica nº: 41/2019 – SCG - Determinação nº 33; 34; 35 (9790464);
- Nota Técnica nº: 1/2020 – SCG – Determinação nº 22; 23; 24 e 25 (000010976372);
- Nota Técnica nº: 4/2020 – SCG - Determinação nº 29 (000011120754).

Atenciosamente,

Selene Peres Peres Nunes  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
**Secretária de Estado da Economia de Goiás**



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 04/02/2020, às 22:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 05/02/2020, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011305494** e o código CRC **051AF757**.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011305494



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**DESPACHO Nº 227/2020 - GAB**

Tendo em vista o Ofício nº 710/2020(000011305494) da Secretaria de Estado da Economia, acerca do Plano de Ação detalhado com as atividades que foram desenvolvidas pela mesma, encaminhem-se os presentes autos à Superintendência de Auditoria, para conhecimento e providências.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 06 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUDENISIO BATISTA DA SILVA, Chefe de Gabinete**, em 06/02/2020, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011396334** e o código CRC **E955C2AE**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO  
ESTADO

Rua 82, nº 400 - St Sul - CEP 74015-908 - Goiânia - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO  
TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015368



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011396334



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 70/2020 - GEMON- 05478**

Tendo em vista que a Secretaria de Estado da Economia apresentou resposta ao Ofício nº 1996/2019 - CGE (000010582121), somos pelo encaminhamento destes autos à Gerência de Inspeção de Contas para as providências a seu cargo.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO do (a)  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 07/02/2020, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 07/02/2020, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011421053** e o código CRC **E0923677**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)3201 5320



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011421053



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 173/2020 - CGE

GOIÂNIA, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia  
Complexo Fazendário Meia Ponte – Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila.  
74653-900 - Goiânia/GO

Assunto: Reiteração do Ofício nº 1996/2019 – CGE - Determinações/Recomendações que não foram objeto de Notas Técnicas e complementação de informações.

Senhora Secretária,

Esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do Ofício nº 897/2019 - CGE, de 02/07/2019 (7940836), informou V. Exa. sobre as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE - no Parecer Prévio sobre as Contas dos Governadores relativas ao exercício de 2018.

Naquele expediente, esta CGE destacou as observações apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas que eram de competência dessa Pasta e solicitou a adoção de providências pertinentes para seu atendimento.

Assim, essa Secretaria elaborou seu plano de ação e juntou aos autos Notas Técnicas versando sobre as determinações e recomendações de sua responsabilidade. Essa documentação foi endereçada a esta CGE por meio dos Ofícios nº 6035/2019 – ECONOMIA, de 30/09/2019 (9334834) e nº 710/2020 – ECONOMIA, de 31/01/2020 (000011305494).

Entretanto, as seguintes determinações/recomendações não foram mencionadas nas aludidas Notas Técnicas elaboradas por essa Secretaria:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade

como consumo;

(...)

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;

(...)

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;

38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;

(...)

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

Frente ao exposto, reiteramos a solicitação expressa no Ofício nº 1996/2019 – CGE, de 11/12/2019 (000010582121) para que sejam apresentadas a esta CGE, até dia **19 de fevereiro de 2020**, informações referentes às determinações e recomendações reproduzidas acima, as quais não foram objeto

das Notas Técnicas remetidas por essa Pasta.

Requeremos, ainda, que V. Exa. complemente as informações já prestadas nos casos em que providências adicionais foram adotadas posteriormente à elaboração das Notas Técnicas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual. Nesse último contexto, enquadram-se, por exemplo, as travas que seriam implantadas até o final de 2019 no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira – SiofiNet (determinações 3 e 8, conforme relatado na Nota Técnica nº 1/2019 - SUPEX-PLANEJAMENTO- 17776 – 9634453) e o estudo que estava sendo realizado pelo Instituto Mauro Borges, em parceria com a Subsecretaria da Receita Estadual, para avaliar a política de incentivos fiscais em Goiás (determinação 19, conforme descrito na Nota Técnica nº 1/2019 - SRE- 05503 – 9344741).

Essas informações serão incluídas no Relatório que integra a Prestação de Contas Anual do Governador referente ao exercício de 2019, o qual será encaminhado ao TCE e à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em atendimento ao inciso XI do Art. 37 da Constituição Estadual e ao Art. 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador (a)**, em 11/02/2020, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011478327** e o código CRC **D6104463**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82, 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)232015352



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011478327



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Reiteração do Ofício nº 1996/2019 – CGE - Determinações/Recomendações que não foram objeto de Notas Técnicas e complementação de informações.

**DESPACHO Nº 466/2020 - GESG- 05525**

Trata-se do Ofício nº 173/2020-CGE (000011478327), de 11 de Fevereiro de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual requer que esta Pasta se manifeste, **até dia 19 de fevereiro de 2020**, quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das Notas Técnicas anexas aos autos, bem como que complemente as informações já prestadas nesses documentos nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual. Nesse último contexto, enquadram-se, por exemplo, as travas que seriam implantadas até o final de 2019 no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira – SiofiNet e o estudo que estava sendo realizado pelo Instituto Mauro Borges, em parceria com a Subsecretaria da Receita Estadual, para avaliar a política de incentivos fiscais em Goiás.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado no expediente mencionado, e de ordem do Gabinete desta Pasta, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria da Receita Estadual, à Superintendência de Gestão Integrada, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e à Subsecretaria do Tesouro Estadual** para conhecimento e providências cabíveis na forma legal, **observado o prazo determinado por aquela Controladoria.**

MONARA COSTA SOARES  
Gerente da Secretaria-Geral

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 11 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente**, em 11/02/2020, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011502331** e o código CRC **DF6DEFE3**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011502331



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Nota Técnica nº: 5/2020 - SCG- 15698

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - Determinações nº 28, 30, 31, 36, 37 e 38; Recomendações nº 4, 5 e 6 e Recomendações nº 1 e 2 (AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS).**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo informar ao Tribunal de Contas a respeito do cumprimento de sua Determinações nº 28, 30, 31, 36, 37 e 38; Recomendações nº 4, 5 e 6 e Recomendações nº 1 e 2 (AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS) do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2018, que não foram objeto de Notas Técnicas.

**DETERMINAÇÕES Nº 28, 36 e 37 (ALMOXARIFADO E IMOBILIZADO)**

*a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

[...]

*28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

[...]

*36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

[...]

*37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO*

2. Esclarecemos que esses itens foram objeto da Nota Técnica nº 1/2020 - SCCGL (000011635280) e da Nota Técnica nº 2/2020 - SUBADMIN (000011635375) (Processo nº 201911867001347) da Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública da Secretaria de Estado da Administração, a quem compete realizar a gestão e o registro tempestivo de entradas e saídas de estoque e bens móveis e imóveis.
3. Como complemento às informações encaminhadas por meio das notas da Subsecretaria de Administração e Desburocratização da Gestão Pública da Secretaria de Estado da Administração, esclarecemos que, para atendimento destas demandas, esta Superintendência encaminhou o Ofício nº 2137/2019 - ECONOMIA (6980245) à Secretaria de Estado da Administração de Goiás alertando quanto aos prazos estabelecidos para integração do sistema, nos termos do Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, bem como quanto aos procedimentos patrimoniais da Portaria STN nº 548/2015 e, ainda, solicitando reunião com a Superintendência do Patrimônio da Secretaria da Administração e a Superintendência Central de Tecnologia da Informação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação para tratar dos seguintes assuntos:

*1. Conclusão dos Inventários dos bens móveis e imóveis no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - SPMI;*

*2. Implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais de "Depreciação, Exaustão e Amortização" dos bens móveis e imóveis cadastrados no SPMI;*

*3. Integração do SPMI com o Sistema de Contabilidade-Geral;*

*4. Alteração do Decreto nº 9.063/2017, com os prazos de conclusão da integração e inventários.*

*5. Demais ações necessárias para o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e legislação pertinente à gestão e registro do Patrimônio do Estado. (Processo 201900004037361, Ofício nº 2137/2019 - ECONOMIA).*

4. Durante o exercício de 2019, foram realizadas várias ações, dentre elas, reuniões entre os gestores do SIGMATE e SPMI, a Gerência Especial de Modernização Institucional, a Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e a Superintendência Contábil, visando à reestruturação do projeto do Patrimônio Móvel e Imóvel, bem como para fomentar a melhoria dos processos.
5. Por restrições tecnológicas e de profissionais capacitados, conforme Nota Técnica nº 2/2020 - SUBADMIN (Processo nº 201911867001347), não foi possível o registro contábil do patrimônio, mensalmente, antes de setembro de 2019. O registro contábil por competência foi realizado a partir de setembro. Esses arquivos de inventário foram recebidos do SIGMATE e do SPMI por meio eletrônico.

## **DETERMINAÇÃO Nº 30 E 31 (DÍVIDA ATIVA)**

*a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

*30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;*

*31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;*

6. Visando sanar os apontamentos do Tribunal de Contas, foi instituído, pela Portaria nº 019/2020-GSE (DOE nº 23.233 de 23 de janeiro de 2020), um Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Superintendência de Recuperação de Créditos e Superintendência Contábil, da Secretaria de Estado da Economia, para realizar estudos quanto aos procedimentos que se referem aos créditos a receber inscritos em dívida ativa e provisão de perdas, no intuito de subsidiar a tomada de decisão no âmbito da gestão da política tributária estadual.
7. A Superintendência de Recuperação de Crédito apresentará nota técnica sobre a metodologia para a gestão do estoque da Dívida Ativa, ressaltando que a Superintendência Contábil está responsável pelo fidedigno registro das informações geradas.

## **DETERMINAÇÃO Nº 38 (PRECATÓRIOS)**

*Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

*38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, finalizar, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes; **(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018)**.*

8. Informamos que, ao longo do exercício de 2019, realizamos diversas reuniões entre a equipe de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (TI) do Sistema de Contabilidade Geral - SCG e a equipe de Desenvolvimento de TI do TJ/GO, onde estamos realizando a homologação da integração com o sistema de inscrição dos precatórios. Os demais módulos de pagamento e conciliação da conta especial de precatórios encontram-se em desenvolvimento, com previsão de finalização de todo o projeto de integração para o final do primeiro semestre de 2020. Ressaltamos que, devido às condições financeiras do Estado de Goiás no exercício de 2019, tivemos uma grande redução dos contratos de TI, comprometendo o andamento deste projeto. Porém, a contabilização do Passivo dos Precatórios continua sendo realizada através de Notas de Lançamento no Sistema de Contabilidade Geral – SCG, utilizando informações repassadas mensalmente pela Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem a operacionalização dos registros contábeis por beneficiários e de forma consolidada por Entidades Devedoras.
9. Quanto ao mecanismo para efetuar a provisão das demandas judiciais, informamos que a Procuradoria Geral do Estado de Goiás está aprimorando o seu sistema de controle de ações judiciais, o que tornará possível a devida mensuração e registro dos Passivos Contingentes nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

## **RECOMENDAÇÃO Nº 4 (VINCULAÇÕES SAÚDE E EDUCAÇÃO)**

*b) Das Recomendações:*

*4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária; **(PARECER***

10. Informamos que, a partir da Reforma Administrativa do Poder Executivo, por meio da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, a Gerência de Contas Públicas foi incorporada à Superintendência Contábil, tendo início uma revisão do processo de emissão dos relatórios fiscais e a migração para a taxonomia dos relatórios no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Nessa alteração de metodologia, a partir da emissão dos relatórios fiscais do 4º bimestre de 2019, iniciou-se um trabalho de conciliação do Anexo 08 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (MDE) do Ensino do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) com o relatório do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), e ainda, do Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) do RREO com o relatório do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).
11. Esse trabalho promove a conciliação dos relatórios e o acompanhamento do cumprimento do limite mínimo da aplicação das receitas de impostos e transferências em ações de MDE e ASPS, sendo realizado pelas equipes contábeis da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria de Estado da Economia.

## **RECOMENDAÇÃO Nº 5 (CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR)**

### *b) Das Recomendações:*

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

12. Para uma melhor gestão do estoque de Restos a Pagar e da inscrição para o exercício de 2019, foi editado o [Decreto nº 9.545, de 28/10/2019](#), que dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, normatizando os procedimentos de encerramento do exercício de 2019 e a inscrição em Restos a Pagar.
13. Ressalta-se que o cancelamento de Restos a Pagar é uma prerrogativa de responsabilidade do Ordenador de Despesa, que deverá observar as disposições da [Lei Complementar nº 133, de 01/11/2017](#), para o saneamento de suas obrigações inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados.
14. Informamos ainda, que foi aprovada a [Lei nº 20.753, de 21/01/2020](#), que autoriza o Poder Executivo do Estado de Goiás a realizar leilões de pagamento e dá outras providências, sendo uma medida fundamental para a futura quitação das obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

## **RECOMENDAÇÃO Nº 6 (VINCULAÇÕES ESTADUAIS)**

### *b) Das Recomendações:*

6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, realizar estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas

15. No exercício de 2019, foram aprovadas as Emendas Constitucionais nº [59, de 02/05/2019](#), [61, de 11/09/2019](#) e [64, de 05/12/2019](#), que revogaram as vinculações com Ciência e Tecnologia, incluindo os gastos da Universidade Estadual de Goiás (UEG), que constituem gastos com ensino superior, nas aplicações com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Neste sentido, houve a compatibilização da vinculação com Educação em ambas as Constituições.

"Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino." (NR)

16. Ressalta-se ainda, que a vinculação da receita de impostos com o Fundo Cultural, criado pelo art. 8º da [Lei nº 15.633, de 30/03/2006](#), foi alterada pela [Lei nº 20.656, de 18/12/2019](#), determinando um valor máximo de aplicação de até 0,5%.

Art. 8º Fica vinculado ao FUNDO CULTURAL, devendo ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, o valor correspondente de **até 0,5%** (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal.

- [Redação dada pela Lei nº 20.656, de 18-12-2019.](#)

17. Diante das alterações legislativas, as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual foram compatibilizadas com as permitidas na Constituição Federal, sendo ajustadas as publicações do RREO do 6º bimestre de 2019, com a não publicação do Anexo 15 - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas com Ciência e Tecnologia.

## **RECOMENDAÇÃO Nº 1 e 2 (AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS)**

18. Quanto à Recomendação nº 1 aos Poderes e Órgãos Autônomos, informamos que, no âmbito do Poder Executivo, não é matéria de competência direta desta Subsecretaria, devendo ser demandadas informações junto à Goiás Previdência, que é o órgão competente para gestão do pagamento dos inativos e pensionistas do Estado de Goiás, nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

19. Quanto à Recomendação nº 2 aos Poderes e Órgãos Autônomos, informamos que as tratativas junto aos Poderes estão sendo realizadas no âmbito das ações pertinentes ao processo de ingresso do Estado de Goiás no Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da [Lei Complementar nº 159, de 19/05/2017](#).

2) Que formulem e instituem, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com

vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. Considerando atendidas as informações solicitadas no Ofício nº 173/2020 - CGE (000011478327), nos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

À consideração superior,

Ricardo Borges de Rezende  
**Superintendente Contábil**

De acordo. Encaminhe-se à CGE.

Selene Peres Peres Nunes  
**Subsecretária do Tesouro Estadual**

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Superintendente Executivo (a)**, em 19/02/2020, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE, Superintendente**, em 19/02/2020, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011540213** e o código CRC **3C18B975**.



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011540213



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Reiteração do Ofício nº 1996/2019 – CGE - Determinações/Recomendações que não foram objeto de Notas Técnicas e complementação de informações

**DESPACHO Nº 323/2020 - SGI- 05502**

Trata-se do Ofício nº 173/2020-CGE (000011478327), expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual requer que esta Pasta se manifeste, **até dia 19 de fevereiro de 2020**, quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das Notas Técnicas anexas aos autos, bem como que complemente as informações já prestadas nesses documentos nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual.

Diante do exposto encaminhem-se os autos às Unidades abaixo descritas para atendimento aos itens:

1. **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico** - item a), números 28, 36 e 37;
2. **Gerência de Execução Orçamentária e Financeira** - item b), número 5; item c) número 2;
3. **Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas** - item c), número 1;
4. **Gerência de Planejamento Institucional**, para análise e providências que julgar necessárias.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 13 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA**, **Superintendente**, em 13/02/2020, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011543289** e o código CRC **FE88B42A**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-  
900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2075



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011543289



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
DIRETORIA-EXECUTIVA DO INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - IMB

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: **Informações sobre avaliação a política de incentivos fiscais em Goiás.**

### **DESPACHO Nº 6/2020 - IMBEES- 17784**

Senhor Superintendente Contábil,

Trata-se do Ofício nº 173/2020 - CGE, o qual informa a esta Pasta que acolhe a solicitação sobre informações do estudo que estava sendo realizado pelo Instituto Mauro Borges, em parceria com a Subsecretaria da Receita Estadual, para avaliar a política de incentivos fiscais em Goiás.

A respeito do ofício, no início de 2019 foi feito estudo sobre a renúncia de receitas de 2018 (conforme anexo 000011579767) e em julho do mesmo ano concluímos uma avaliação de impacto dos incentivos fiscais. Esse estudo foi publicado na página do IMB em dez/2019 e pode ser acesso por meio do link a seguir:

[http://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1788:incentivos-fiscais-e-o-estado-de-goi%C3%A1s-uma-an%C3%A1lise-de-impacto-e-do-custo-econ%C3%B4mico-dos-programas-fomentar-produzir&catid=10&Itemid=212](http://www.imb.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1788:incentivos-fiscais-e-o-estado-de-goi%C3%A1s-uma-an%C3%A1lise-de-impacto-e-do-custo-econ%C3%B4mico-dos-programas-fomentar-produzir&catid=10&Itemid=212)

Ademais, estamos em negociação com a FAPEG para a implementação de um projeto de pesquisa sobre incentivos fiscais que complementarará, com outras análises, o estudo mencionado acima. Esse projeto terá a duração de 1 ano a partir da data de início.

Atenciosamente,

DIRETORIA-EXECUTIVA DO INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - IMB DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 14 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ANDRE GONDIM NOGUEIRA**, **Diretor (a)**, em 14/02/2020, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000011581418 e o código CRC F44AF8B7.

---

DIRETORIA-EXECUTIVA DO INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E  
ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - IMB  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-  
900 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011581418



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**

*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

## **ANÁLISE DA RENÚNCIA DE RECEITA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS – 2018**

### **Introdução**

Incentivos fiscais são importantes instrumentos de política econômica que podem ser utilizados em diferentes contextos de forma a facilitar a consecução de políticas governamentais pré-estabelecidas. De acordo com a moderna literatura econômica, um dos usos mais importantes desses instrumentos de política é a geração de incentivos para que o volume de investimentos privados em capital físico aumente. Esse tipo de política parece ser justificável sempre que uma área geográfica esteja experimentando um baixo nível de formação de capital uma vez que, em geral, incentivos fiscais podem estimular tais investimentos por reduzirem o montante de impostos pagos sobre os rendimentos dos ativos produtivos ou por postergar pagamento de tais impostos para o futuro.

Incentivos fiscais também podem ser utilizados para estimular investimentos em capital humano, para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias (através de investimentos em pesquisa e desenvolvimento – P&D), para a proteção ambiental, para promoção às exportações e para o desenvolvimento de setores-chave da economia.

Incentivos fiscais também têm sido utilizados de forma a atrair novas firmas para um país ou região. Esse caso é particularmente interessante se áreas geográficas menos desenvolvidas forem considerados basicamente porque, em geral, incentivos fiscais são utilizados nesse contexto para compensar deficiências na infraestrutura local. Mais especificamente, dadas as condições existentes, se incentivos fiscais não forem concedidos poucos seriam os incentivos que firmas teriam para entrar nos mercados de tais áreas geográficas. Somente quando incentivos são concedidos e o retorno marginal do capital supera o retorno proporcionado pelo mercado livre é que as firmas teriam reais incentivos para entrar em um mercado específico.

De fato, muitos países ao redor do mundo têm utilizado este tipo de mecanismo de forma a atrair companhias para os seus mercados. No Brasil, isto não é diferente, e as suas Unidades da



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**

*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

Federação, como Goiás, também têm utilizado esse tipo de incentivo para a atração e a expansão de empresas em seu território.

Uma questão importante é que quando esse tipo de mecanismo é utilizado, pode haver efeitos importantes sobre a arrecadação de impostos de determinada área geográfica. Mais especificamente, a desoneração de tributos pode reduzir significativamente a arrecadação potencial de determinada Unidade da Federação. Assim, torna-se relevante monitorar as renúncias fiscais concedidas, pois, se por um lado possibilitam a atração e a expansão de empresas, o que gera um ganho para a atividade econômica local, por outro, podem limitar a atuação do governo em prover os bens e serviços demandados pela sociedade por causa da renúncia de receitas.

Portanto, o objetivo deste trabalho é verificar e analisar os valores da renúncia de receita correspondente aos impostos de competência do Estado de Goiás, relativamente ao exercício de 2018. Antes, porém, alguns aspectos conceituais e metodológicos serão considerados.

## **Renúncia de receita: aspectos conceituais básicos<sup>1</sup>**

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha demonstrativo da estimativa da renúncia de receita.

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

.....

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

---

<sup>1</sup> Extraído e adaptado de:

GOMES, B. R.; CARVALHO, E. R.; LEÃO, M. D. **Cálculo da renúncia de receita**. Goiânia: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda/Superintendência da Receita, jun. 2017 (Nota Técnica n. 001/2017).



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**

*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

.....  
V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

O art. 14 trata de condições impostas ao legislador na concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária e, em seu § 1º, o conceito de renúncia de receita, transcrito a seguir:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

De acordo com o § 1º, a concessão de anistia, remissão, subsídio e crédito presumido, constituem renúncia de receita independentemente do fato de serem concedidos em caráter geral ou não. Já a isenção, somente será considerada renúncia de receita se for concedida em caráter não geral. A alteração de alíquota ou a modificação da base de cálculo, exigem, para serem consideradas renúncia de receita, que tenham como consequência redução discriminada de tributos. Outros benefícios tributários serão também considerados renúncia de receita se implicarem tratamento diferenciado, de acordo com a parte final do parágrafo.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**

*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

Considera-se que as expressões “caráter não geral”, “discriminada” e “diferenciado” são sinônimas. São equivalentes àquilo que não é uniforme, que é particular, que é diferente, que é específico. Dessa forma, benefício fiscal concedido a determinado segmento econômico tem caráter não geral, porquanto a operação ou prestação estará sujeita à tributação diferenciada, conforme seja a qualificação econômica do sujeito passivo.

### **Benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao ICMS<sup>2</sup>**

No contexto das renúncias de receita, merecem destaque os benefícios que constituem renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. No caso, esses são os benefícios que atendem objetivos econômicos ou sociais e que poderiam ser substituídos por gastos diretos.

Assim, a renúncia de receita decorre dos incentivos ou benefícios fiscais que visem a apoiar:

- a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial;
- o aumento da competitividade dos contribuintes estabelecidos em Goiás que se encontrem em desvantagem em relação a contribuintes situados em outras regiões, em razão de diferença entre as cargas tributárias aplicáveis neste Estado e as aplicáveis em outras unidades da Federação;
- o desenvolvimento da inovação tecnológica no Estado de Goiás, por meio da destinação de parte do valor da desoneração tributária a universidades e demais instituições e órgãos relacionados à ciência e à tecnologia;
- o aproveitamento das cadeias produtivas existentes no Estado de Goiás;
- a formação ou o aprimoramento de arranjos produtivos nos quais a produção de um estabelecimento esteja estritamente vinculada à produção de outros estabelecimentos;

---

<sup>2</sup> Idem.



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

- a geração de emprego e renda em Goiás, privilegiando setores intensivos em mão-de-obra;
- a redução das desigualdades sociais e regionais, por meio do incentivo a projetos localizados em regiões de menor renda ou a projetos que incentivem a fixação, a longo prazo, da população do local de sua implantação;

A renúncia de receita fica restrita, ainda, a que os incentivos e benefícios fiscais satisfaçam as seguintes condições:

- sejam concedidos em caráter não geral, ou seja, concedidos a determinado grupo de contribuintes, por exemplo, atacadistas, industriais, fabricantes de automóveis, distribuidor de medicamentos etc.
- acarretem aumento na disponibilidade econômica dos contribuintes.

O Estado de Goiás concede os seguintes benefícios fiscais relacionados ao ICMS: isenção, redução da base de cálculo, crédito outorgado, manutenção de crédito e a devolução total ou parcial do imposto, conforme consta do art. 41 do CTE, os quais são instituídos por meio de leis estaduais ou de convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A isenção e a redução da base de cálculo consistem em modificar o montante sobre o qual incide o ICMS, de tal forma que o valor do imposto a pagar deve ser obtido por meio da aplicação da alíquota prevista para a operação ou prestação sobre a base reduzida. No caso particular da isenção, a base de cálculo é reduzida a zero, não havendo, portanto, imposto a pagar.

O crédito outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente às suas operações, em adição aos créditos relacionados à não-cumulatividade do imposto. Geralmente é obtido por meio da aplicação de um percentual sobre a base de cálculo do imposto, podendo ser concedido, também, na forma de montante fixo.

A manutenção do crédito está relacionada à isenção e à redução de base de cálculo, que, regra geral, implicam estorno proporcional do imposto creditado. Por intermédio da manutenção do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**  
*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

crédito, a exigência de estorno é afastada e o crédito correspondente às entradas permanece inalterado.

### **Renúncia de receitas relativas ao IPVA<sup>3</sup>**

O cálculo da renúncia do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA decorre dos benefícios fiscais da isenção e redução da base de cálculo previstas nos artigos 94 e 94-A do Código Tributário do Estado, haja vista que as imunidades constitucionais do art. 95 não se caracterizam como renúncia fiscal.

A aferição do montante da desoneração fiscal foi lastreada na ferramenta de gestão denominada Business Objects da Secretaria de Estado da Fazenda, especificamente nos universos de dados “DTR – IPVA” e “DTR – ATOS DECLARATÓRIOS”.

Também as reduções de base de cálculo para automóveis de passeio até 1000 cc e para motocicletas, ciclomotores, triciclos e motonetas até 125 cc, previstas no art. 94-A do CTE, foram igualmente objeto de pesquisa direta na base de dados do “DTR – IPVA”.

### **Renúncia de receitas relativas ao ITCD<sup>4</sup>**

A renúncia de receita relacionada ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD fica restrita à decorrente da concessão de anistia, porquanto, conforme consta dos arts. 79 e 80 do CTE, as isenções são concedidas em caráter geral e as hipóteses de não incidência baseiam-se na Constituição Federal de 1988.

### **Renúncia de receitas do Estado de Goiás em 2018: resultados gerais**

A renúncia de receitas, considerando todas as modalidades, referentes ao estado de Goiás em 2018 são apresentadas na Tabela 1.

---

<sup>3</sup> Ibidem.

<sup>4</sup> Ibidem.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**  
*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

**Tabela 1 – Renúncia de receita - Todas as modalidades - 2018**

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiários	Renúncia de Receita – 2018	Compensação
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	1.389.661.091,01	
		Indústria	1.856.000.700,49	
		Varejo	31.895.961,02	
		Produção agropecuária	13.198.615,01	
		Prestação de serviços	49.569.552,77	
		Subtotal	3.340.325.920,30	
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	685.071.420,12	
		Indústria	48.475.147,93	
		Varejo	446.026.414,30	
		Produção agropecuária	1.175.313,45	
		Prestação de serviços	34.805.664,27	
		Subtotal	1.215.553.960,08	
	Isenção	Atacado	60.095.304,97	
		Indústria	45.079.037,02	
		Varejo	265.776.232,69	
		Produção agropecuária	18.080.062,50	
		Prestação de serviços	34.322.347,33	
		Subtotal	423.352.984,50	
Fomentar/Produzir		2.538.966.386,83		
Anistia		343.701.790,58		
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	30.756.362,50	
		Motocicleta 125cc	6.496.260,98	
		Subtotal	37.252.623,48	
	Isenção	Deficiente físico	6.897.483,01	
		Isento por idade	270.752.423,37	
		Mototaxi	89.634,81	
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.599.070,74	
		Ônibus ou microônibus escolar	793.956,85	
		Táxi	3.705.564,66	
		Veículos O km	186.635.385,01	
Subtotal	470.473.518,45			
Anistia		3.044.968,48		
ITCD	Anistia	2.825.688,29		
<b>Total</b>			<b>8.375.497.840,98</b>	

Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como a tabela 1 demonstra, a renúncia total de receitas do estado de Goiás chegou a R\$



## ESTADO DE GOIÁS

### SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

8,376 bilhões em 2018. Desse montante, na menos que R\$ 7,862 bilhões (ou 93,87%) do total foram renúncias relacionadas ao ICMS. As renúncias associadas ao IPVA e ao ITCD representaram, 6,10% e 0,03% do total, respectivamente.

Nessa tabela, merecem destaque as modalidades do Crédito Outorgado e do Fomentar/Produzir, ambas associadas às renúncias das receitas do ICMS, que juntas equivaleram a R\$ 5,879 bilhões, ou 70,20% do total registrado em 2018.

Vale salientar, como foi indicado anteriormente, que o Crédito Outorgado constitui valor que o contribuinte pode escriturar como crédito a ser compensado com o débito do imposto referente às suas operações.

Já no que se refere ao Fomentar/Produzir, tem-se que o Fundo de Fomento a Industrialização do Estado de Goiás (Fomentar), instituído pela lei 9.489 em 1984, foi o primeiro programa de incentivo fiscal em Goiás, mas que foi substituído, no ano 2000, pelo Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (Produzir)<sup>5</sup>. Mais especificamente, o Produzir (amparado pela Lei Estadual nº 13.591/2000, com alterações efetivadas pela Lei 18.307/2013 e pelo Decreto nº 8.066/2013) é atualmente em Goiás o programa governamental mais importante na atração de investimentos, contribuindo para a implantação de novas indústrias, a expansão, modernização e diversificação das indústrias goianas<sup>6</sup>.

### **Análise específica do Crédito Outorgado e do Fomentar/Produzir em 2018**

Devido à sua maior importância relativa, efetua-se nesta seção uma análise mais detalhada das modalidades Crédito Outorgado e Fomentar/Produzir.

É importante salientar que os valores totais das renúncias referentes a essas modalidades

<sup>5</sup> ROMANATTO, E.; ARRIEL, M. F.; LIMA, W. L. Programa Fomentar/Produzir: informações e análises para o estado e microrregiões de Goiás. Goiânia: IMB, 2012. Disponível em:

<http://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2012/o-programa-fomentar-produzir-informacoes-e-analises-para-o-estado-de-goias.pdf>

<sup>6</sup> SINAPRO GOIÁS. **ABC do PRODUIZIR e a cadeia produtiva da indústria de comunicação de Goiás**. Goiânia, 2014. Disponível em: <http://www.abapgo.com.br/wp-content/uploads/2017/05/abc-do-produzir-e-a-cadeia-produtiva-da-indu%CC%81stria-de-comunicac%CC%A7a%CC%83o-de-goia%CC%81s.pdf>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**  
*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

apresentadas na tabelas seguintes diferem um pouco dos valores apresentados na Tabela 1, registrados no Balanço Contábil do Governo do Estado de Goiás de 2018, pois, foram coletados em outra data e o sistema permanece aberto para retificações.

Primeiramente, a Tabela 2 apresenta os valores das renúncias assim como o número de beneficiários das mesmas no ano de 2018.

**Tabela 2 – Valor por modalidade e quantidade de beneficiários - 2018**

Modalidade	Valor da Renúncia (R\$)	Número de Beneficiários
Crédito Outorgado	3.341.727.504	2.233
Fomentar/Produzir	2.552.869.054	443

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como é possível perceber, o Crédito Outorgado teve uma maior representatividade em 2018, como já havia sido verificado na Tabela 1, como também apresentou uma maior concentração de beneficiários (2.233 contra 443 do Fomentar/Produzir). Entretanto, se for considerada a renúncia média por beneficiário de cada modalidade, tem-se que para o Fomentar/Produzir esse valor foi de R\$ 5,763 milhões ao passo que para o Crédito Outorgado obteve-se R\$ 1,497 milhão.

A Tabela 3, por sua vez, apresenta valor da renúncia e a quantidade de beneficiários por região.

**Tabela 3 – Valor da renúncia e quantidade de beneficiários por região - 2018**

Região	Crédito Outorgado				Fomentar/Produzir			
	Valor	(%)	Qtde.	(%)	Valor	(%)	Qtde.	(%)
Centro Goiano	663.375.191	19,85	286	12,81	608.312.677	23,83	97	21,9
Entorno do Distrito Federal	154.775.530	4,63	256	11,46	192.303.143	7,53	35	7,9
Metropolitana de Goiânia	1.425.496.563	42,66	1.106	49,53	443.610.348	17,38	184	41,53
Nordeste Goiano	3.618.514	0,11	17	0,76	116.081	0	1	0,23
Noroeste Goiano	78.837.390	2,36	21	0,94	20.217.853	0,79	6	1,35
Norte Goiano	29.154.387	0,87	52	2,33	11.031.693	0,43	5	1,13



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**

*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

Oeste Goiano	65.039.896	1,95	47	2,1	125.916.688	4,93	21	4,74
Sudeste Goiano	401.072.364	12	119	5,33	269.291.821	10,55	24	5,42
Sudoeste Goiano	390.084.979	11,67	173	7,75	642.521.706	25,17	39	8,8
Sul Goiano	130.272.691	3,9	156	6,99	239.547.042	9,38	31	7
<b>Total</b>	<b>3.341.727.504</b>	<b>100</b>	<b>2.233</b>	<b>100</b>	<b>2.552.869.054</b>	<b>100</b>	<b>443</b>	<b>100</b>

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

No caso, tem-se que a Região Metropolitana de Goiânia concentra quase a metade do Crédito Outorgado. Já a Região Sudoeste possui cerca de 25% da concentração do Fomentar/Produzir em termos dos valores, mas a Região Metropolitana concentra mais de 40% dos beneficiários.

A Tabela 4 faz uma análise similar à da Tabela 3, mas considera as microrregiões de Goiás.

**Tabela 4 – Valor da renúncia e quantidade de beneficiários por microrregião - 2018**

Microrregião	Crédito Outorgado				Fomentar/Produzir			
	Valor	(%)	Qtde	(%)	Valor	(%)	Qtde	(%)
Chapada dos Veadeiros	381.915	0,01	10	0,45	0	0,00	0	0,00
Anápolis	628.560.422	18,81	289	12,94	511.755.102	20,05	92	20,77
Anicuns	13.681.846	0,41	20	0,90	36.365.082	1,42	11	2,48
Aragarças	1.707.534	0,05	3	0,13	16.759.476	0,66	2	0,45
Catalão	322.313.984	9,65	91	4,08	243.700.244	9,55	16	3,61
Ceres	145.054.827	4,34	44	1,97	132.528.322	5,19	20	4,51
Goiânia	1.394.291.914	41,72	1.079	48,32	429.086.935	16,81	176	39,73
Iporá	7.571.454	0,23	5	0,22	878.680	0,03	1	0,23
Pires do Rio	78.387.951	2,35	26	1,16	24.362.097	0,95	7	1,58
Porangatu	5.718.718	0,17	49	2,19	11.031.693	0,43	5	1,13
Quirinópolis	49.237.538	1,47	24	1,08	198.788.827	7,79	8	1,81
São Miguel do Araguaia	23.435.669	0,70	3	0,13	0	0,00	0	0,00
Meia Ponte	128.613.029	3,85	143	6,40	235.768.084	9,24	28	6,32
Rio Vermelho	19.691.513	0,59	7	0,31	0	0,00	0	0,00
Sudoeste de Goiás	343.458.872	10,28	148	6,63	411.736.059	16,13	29	6,55
Vale do Rio dos Bois	21.608.189	0,65	29	1,30	107.689.228	4,22	12	2,71
Vão do Paranã	3.236.599	0,10	7	0,31	116.081	0,01	1	0,23
Entorno de Brasília	154.775.530	4,63	256	11,46	192.303.143	7,53	35	7,9
<b>Total</b>	<b>3.341.727.504</b>	<b>100,00</b>	<b>2.233</b>	<b>100,00</b>	<b>2.552.869.054</b>	<b>100,00</b>	<b>443</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**  
*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

Nesse caso, tem-se que a microrregião de Goiânia possui a maior participação tanto em termos de valores (41,72%) como em número de beneficiários (48,32%) no que se refere ao Crédito Outorgado. Já se tratando do Fomentar/Produzir, essa mesma microrregião possui o maior número de beneficiários, 176 ou 39,73% do total, mas Anápolis apresentou uma maior participação dos valores da renúncia (20,05% do total, o que equivale a R\$ 588 milhões, aproximadamente).

A Tabela 5 apresenta os 10 municípios que mais se beneficiaram do Crédito Outorgado em 2018. Efetua-se, também, uma relação entre os valores das renúncias e da quantidade de beneficiários com os seus posicionamentos relativos ao Produto Interno Bruto (PIB) de 2016 e ao Índice de Desempenho Municipal (IDM) de 2018.

**Tabela 5 - Os 10 municípios que mais se beneficiaram do Crédito Outorgado - 2018**

Município	Crédito Outorgado 2018		Qtde. de beneficiários	Ranking	
	Valor	(%)		PIB 2016	IDM 2018
Goiânia	831.128.712	24,9	723	1	2
Anápolis	507.837.298	15,2	226	2	36
Aparecida de Goiânia	294.822.629	8,82	229	3	159
Rio Verde	234.058.869	7	71	4	107
Catalão	160.303.996	4,8	70	5	44
Barro Alto	128.419.248	3,84	2	39	42
Bela Vista de Goiás	107.388.189	3,21	10	37	83
Corumbáiba	101.563.283	3,04	3	64	33
Hidrolândia	82.254.405	2,46	12	46	100
Pires do Rio	72.970.387	2,18	11	41	102

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

Como se percebe, os cinco municípios com os maiores PIBs de Goiás são exatamente aqueles que recebem os maiores valores das renúncias do Crédito Outorgado e, também, que apresentam o maior número de empresas beneficiadas. Já para os outros 5 a relação não fica tão clara.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**  
*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

Ademais, não se verificou qualquer relação óbvia entre a classificação no que se refere ao Crédito Outorgado e o IDM. No caso, apenas Goiânia está entre os municípios com melhor desempenho de acordo com esse índice e figura entre aqueles com maiores benefícios do Crédito Outorgado.

Finalmente, as Tabelas 6 e 7 apresentam, respectivamente, as atividades mais beneficiadas pelo Crédito Outorgado e pelo Fomentar/Produzir.

**Tabela 6: As 10 atividades mais beneficiadas com Crédito Outorgado**

Tipo de Atividade	Crédito Outorgado		
	Valor da Renúncia	(%)	Qtde.
Atacado de medicamentos e produtos hospitalares	855.070.399,08	25,59	119
Indústria de carnes	506.124.424,40	15,15	94
Indústria do agronegócio	469.793.553,33	14,06	111
Indústria de lácteos	303.323.806,85	9,08	50
Atacado de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros	244.415.173,50	7,31	70
Indústria de vestuário	192.758.939,75	5,77	64
Atacado de alimentos	159.618.953,12	4,78	201
Indústria da construção civil, mineração e máquinas	139.759.132,93	4,18	112
Atacado agronegócio	129.297.407,98	3,87	53
Transportes	42.091.738,01	1,26	124

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.

**Tabela 7 – As 10 atividades mais beneficiadas com Fomentar/Produzir**

Tipo de Atividade	Fomentar/Produzir		
	Valor da Renúncia	(%)	Qtde
Indústria de álcool e açúcar	885.266.715	34,68	33
Indústria do agronegócio	337.988.078	13,24	54
Indústria de bebidas	285.975.331	11,20	17
Indústria de veículos e peças	238.281.894	9,33	7
Indústria da construção civil, mineração e máquinas	156.990.420	6,15	97
Indústria de carnes	149.467.324	5,85	24
Indústria de lácteos	109.444.678	4,29	24
Indústria de medicamentos e produtos hospitalares	105.565.569	4,14	19
Indústria de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros	87.023.773	3,41	60
Indústria de alimentos	43.861.039	1,72	31

Fonte: Secretaria de Estado da Economia. Elaboração: IMB.



**ESTADO DE GOIÁS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**

*Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB*

Como é possível perceber na Tabela 6, no que se refere ao Crédito Outorgado merecem destaque as atividades de atacado de medicamentos e produtos hospitalares; indústria de carnes; e, indústria do agronegócio, que juntas responderam por mais da metade das renúncias dessa modalidade em 2018, e atacado de alimentos; transportes; atacado de medicamentos e produtos hospitalares; Indústria da construção civil, mineração e máquinas; e, a indústria do agronegócio, no que diz respeito ao número de beneficiários.

Finalmente, na Tabela 7, tem-se que os setores indústria de álcool e açúcar; indústria do agronegócio; e, indústria de bebidas, juntos responderam por quase 60% do valor das renúncias do Fomentar/Produzir, enquanto que as atividades de indústria da construção civil, mineração e máquinas; indústria de produtos químicos, produtos de higiene e limpeza, papelaria, embalagens e outros; e, indústria do agronegócio merecem destaque quanto ao número de empresas beneficiadas, pois, juntas concentraram, em 2018, 211 das 443 (ou 47,63%) empresas beneficiárias dessa modalidade.

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA

Nota Técnica nº: 1/2020 - SCCGL- 18227

**ASSUNTO:** PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018 - determinação (28): Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Goiás, visando o atendimento da determinação 28 do Tribunal de Contas do Estado, conforme o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador – Exercício de 2018.

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás: 28) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) – NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).

## 1- Histórico

De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Unidade Técnica esclareceu que para o pleno atendimento dessa determinação fazia-se necessário a integração dos seguintes sistemas de informação: o Sistema de Contabilidade Geral (SCG), o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e o Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE). Esse projeto foi iniciado em 2018 e previsto sua conclusão em 2019, prevendo, no exercício de 2019, que o SIGMATE encaminharia eletronicamente para o SCG o inventário mensal para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.

Em janeiro daquele ano foi entregue a primeira fase do processo de integração entre os sistemas SIOFI e SIGMATE, visando garantir a consistência dos registros das entradas dos materiais de consumo. O projeto que outrora era gerido pela Secretaria de Administração, foi transferido para Secretaria de Estado da Economia (201800005007338).

## 2- Reestruturação da área de Compras Corporativas

Importante salientar que, com o objetivo de modernizar a gestão dos estoques em todo âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei nº 20.491/2019 criou a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística (SCCGL) e nela foram alocados recursos humanos outrora inexistentes (201900005013648). Lembramos que a criação da SCCGL ocorreu em junho de 2019 ano e somente em setembro conseguimos estruturar a equipe de trabalho responsável pelo acompanhamento do SIGMATE.

Registramos que a dificuldade de se encontrarem profissionais capacitados na execução de tarefas referentes aos estoques é digna de nota. E o acompanhamento deste trabalho nas unidades administrativas é relegado a segundo plano, sendo lembrada somente por ocasião das prestações de contas anuais, quando então os problemas oriundos da falta de acompanhamento por parte dos órgãos se avolumam.

### 3- Das Ações desenvolvidas

Para garantir a contabilização das movimentações dos estoques tempestivamente, está sendo encaminhado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente o inventário à Superintendência Contábil de acordo com a sua solicitação para o efetivo registro das movimentações, ou seja, “entradas” e “saídas”, nos Demonstrativos Contábeis (201900004074319). Esse procedimento deve se estender até a conclusão do projeto de integração.

Com o intuito de concluirmos a integração dos sistemas SCG e SIGMATE, manifestamos que já se encontra em andamento a próxima fase do projeto. Nesta fase, identificamos os seguintes problemas: ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas; incidência de lançamentos incoerentes; e, a ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil.

Embora já se tenha conciliado as bases de dados, não foi estabelecido qualquer protocolo de comunicação entre os sistemas e por essa razão não são registradas corretamente as perdas havidas, sendo as mesmas lançadas na contabilidade como consumo. Nesse momento, estão sendo realizadas várias reuniões com a Superintendência Contábil para mapear os eventos do SIGMATE e as operações contábeis e a definir as regras de negócio para concluir a etapa "Elaborar o protótipo do DUEMAT".

Referente às demais ações, manifestamos que elas dependem da conclusão da ação "Elaborar protótipo do DUEMAT" e, que por isso ainda não foram iniciadas.

Com o intuito de garantir a confiabilidade e a eficiência da gestão, dentro do planejamento estratégico até 2022, contemplamos um projeto de modernização da gestão de estoques. A princípio, foram identificados 66 pontos de melhorias abrangendo áreas estruturantes como o cadastro de materiais e controles de estoque e, de gestão, como processos, indicadores, planejamento orçamentário e gestão da demanda.

Concomitantemente, através da Escola de Governo, a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística promove cursos de capacitação e certificação em compras governamentais, incluindo tópicos referentes à gestão de contratos e gestão de estoques.

### 4- Considerações finais

Neste sentido, informamos que a determinação encontra-se parcialmente atendida com o controle e o registro das entradas e saídas dos estoques, conciliadas mensalmente, porém ainda não ocorre o registro contábil das perdas sendo lançados como consumo. Tal disfunção deverá ser corrigida no próximo exercício com a criação de novos eventos no SIGMATE que reflitam essas movimentações. Esses eventos já foram mapeados e estão em processo de consolidação e testes.

À apreciação superior.

*Ândrei Oliveira de Paula*  
-SUPERINTENDENTE-

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA, Superintendente**, em 11/02/2020, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011486614** e o código CRC **D09621CE**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011486614



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Nota Técnica nº: 2/2020 - SUBADMIN- 18222

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018.**

28) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) – NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;

36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado; e

37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, §4º, do Decreto Estadual 9.063/17.

A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento das determinações 28, 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

*Determinações ao Governo do Estado de Goiás:*

28) *Em razão do não atendimento de recomendação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) – NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

36) *Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;*

37) *Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, §4º, do Decreto Estadual 9.063/17.*

*(PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018).*

Com relação ao atendimento da **determinação nº28** do Tribunal de Contas do Estado, conforme o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador – Exercício de 2018, segue o relato a partir do item 1-Histórico – Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística.

### 1. Histórico – Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística

De início, destaque-se que, no Relatório sobre as Contas do Governador – Exercício de 2018, a Unidade Técnica esclareceu que para o pleno atendimento dessa determinação fazia-se necessário a integração dos seguintes sistemas de informação: o Sistema de Contabilidade Geral (SCG), o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e o Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE). Esse projeto foi iniciado em 2018 e previsto sua conclusão em 2019, prevendo, no exercício de 2019, que o SIGMATE encaminharia eletronicamente para o SCG o inventário mensal para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.

Em janeiro daquele ano foi entregue a primeira fase do processo de integração entre os sistemas SIOFI e SIGMATE, visando garantir a consistência dos registros das entradas dos materiais de consumo. O projeto que outrora era gerido pela Secretaria de Administração, foi transferido para Secretaria de Estado da Economia (201800005007338).

### 2. Reestruturação da área de Compras Corporativas

Importante salientar que, com o objetivo de modernizar a gestão dos estoques em todo âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei nº 20.491/2019 criou a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística (SCCGL) e nela foram alocados recursos humanos outrora inexistentes (201900005013648). Lembramos que a criação da SCCGL ocorreu em junho de 2019 e somente em setembro conseguimos estruturar a equipe de trabalho responsável pelo acompanhamento do SIGMATE.

Registramos que a dificuldade de se encontrarem profissionais capacitados na execução de tarefas referentes aos estoques é digna de nota. E o acompanhamento deste trabalho nas unidades administrativas é relegado a segundo plano, sendo lembrado somente por ocasião das prestações de contas anuais, quando então os problemas oriundos da falta de acompanhamento por parte dos órgãos se avolumam.

### 3. Das Ações desenvolvidas

Para garantir a contabilização das movimentações dos estoques tempestivamente, está sendo encaminhado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente o inventário à Superintendência Contábil de acordo com a sua solicitação para o efetivo registro das movimentações, ou seja, “entradas” e “saídas”, nos Demonstrativos Contábeis (201900004074319). Esse procedimento deve se estender até a conclusão do projeto de integração.

Com o intuito de concluirmos a integração dos sistemas SCG e SIGMATE, manifestamos que já se encontra em andamento a próxima fase do projeto. Nesta fase, identificamos os seguintes problemas: ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas; incidência de lançamentos incoerentes; e, a ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil.

Embora já se tenha conciliado as bases de dados, não foi estabelecido qualquer protocolo de comunicação entre os sistemas e por essa razão não são registradas corretamente as perdas havidas, sendo as mesmas lançadas na contabilidade como consumo. Nesse momento, estão sendo realizadas várias reuniões com a Superintendência Contábil para mapear os eventos do SIGMATE e as operações contábeis e a definir as regras de negócio para concluir a etapa "Elaborar o protótipo do DUEMAT".

Referente às demais ações, manifestamos que elas dependem da conclusão da ação "Elaborar protótipo do DUEMAT" e, que por isso ainda não foram iniciadas.

Com o intuito de garantir a confiabilidade e a eficiência da gestão, dentro do planejamento estratégico até 2022, contemplamos um projeto de modernização da gestão de estoques. A princípio, foram identificados 66 pontos de melhorias abrangendo áreas estruturantes como o cadastro de materiais e controles de estoque e, de gestão, como processos, indicadores, planejamento orçamentário e gestão da demanda.

Concomitantemente, através da Escola de Governo, a Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística promove cursos de capacitação e certificação em compras governamentais, incluindo tópicos referentes à gestão de contratos e gestão de estoques.

Com relação ao atendimento das **determinações nº36 e nº37** do Tribunal de Contas do Estado, conforme o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador – Exercício de 2018, segue o relato a partir do item 4 – Histórico – Superintendência Central de Patrimônio:

#### 4. Histórico – Superintendência Central de Patrimônio

Inicialmente vale ressaltar que o patrimônio imóvel e móvel do Estado de Goiás, sem destaque nas administrações anteriores, nunca contou com atenção, investimentos e rigor por parte dos antigos gestores.

A estrutura da Superintendência Central de Patrimônio (SPAT), e as atividades a que se destina, foi desconsiderada durante anos, tendo a atual gestão assumido com a seguinte realidade:

- 01 (uma) Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário, ou seja gerência única para o controle de 02 (dois) patrimônios com gestões completamente distintas, o que inviabilizava um trabalho eficiente;
- 01 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis;
- computadores sucateados;
- carência de equipamentos adequados para realização de trabalhos técnicos (GPS, Estação Total, Drones, etc.);
- estrutura física limitada (espaço físico impróprio para a quantidade de servidores alocados);
- ausência de sistema informatizado para uma eficiente gestão patrimonial;
- insuficiência de profissionais para atuar nas áreas específicas, bem como ausência de capacitação, sendo um total de 38 lotados na Superintendência Central de Patrimônio.

Como resultado do descaso das gestões anteriores, a Egrégia Corte de Contas, via relatórios técnicos das prestações de contas do Governador nos anos de 2014 a 2017, destacou nas ressalvas as fragilidades dos controles gerenciais patrimoniais do Estado. E, o atendimento PARCIAL das determinações anteriores, foi um dos fatores determinantes para a reprovação das contas do ano de 2018.

#### 5. Reestruturação da Gestão Patrimonial

A atual administração, buscando reestruturar a gestão patrimonial do Estado de Goiás, extinguiu a Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário e decidiu pela criação das Gerências de Patrimônio Mobiliário e de Patrimônio Imobiliário por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa).

Ademais, providenciou um aumento qualificado dos servidores destinados à Superintendência Central de Patrimônio (de 38 para 58), além de aumento do espaço físico, a superintendência hoje se encontra em novas instalações em imóvel do Estado de Goiás, e da troca parcial dos equipamentos de informática.

Tendo ainda, primando pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores lotados na SPAT, incentivado a participação em cursos de capacitação, quais sejam:

Cursos realizados:

- 2º Seminário Nacional de Desapropriação e Reassentamento, promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em Brasília/DF, nos dias 18 e 19/09/2019.
- Curso de Topografia Operacional, promovido pelo Ministério do Exército, através do 2º Batalhão Ferroviário (Batalhão Mauá), em Araguari/MG.
- XX Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (COBREAP), promovido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE Nacional), em Salvador/BA, nos dias 21 a 25/10/2019.

Cursos a serem realizados:

- Treinamento em Operação de Drones, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional Goiás (SENAR/AR-GO), previsto para os dias 7 a 9/11/2019, no município de Aparecida de Goiânia/GO.
- Treinamento em Avaliação de Imóveis Rurais, sob nova norma ABNT NBR 14.653-3:2019, previsto para os dias 21 e 22/11/2019, promovido pela empresa Gérson Martins Treinamentos Profissionais, com apoio da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal (AEA-DF), em Brasília/DF.

Em relação ao Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI) a Secretaria de Estado da Administração contratou 02 (dois) programadores com foco exclusivo na evolução e manutenção do mesmo, apesar desta atribuição pertencer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

#### 6. Do Patrimônio Mobiliário

No que tange ao patrimônio mobiliário, vale ressaltar que, para atendimento da determinação de número 36, mister se faz a integração do Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI) com o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e com o Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

A integração entre o SPMI e o SIOFI já foi devidamente implementada, havendo assim um controle tempestivo e efetivo dos registros das entradas dos bens móveis, posto que o SIOFI bloqueia a liquidação de um empenho sem que o respectivo bem esteja previamente tombado no SPMI, impedindo assim o dispêndio financeiro com bem não patrimonializado.

Quanto a integração com o SCG, a Secretaria de Estado da Administração contratou 2 (dois) programadores que trabalham de forma exclusiva nas manutenções corretivas e evolutivas do sistema informatizado SPMI para, dentre outras ações, realizar a integração efetiva entre os dois sistemas, ação esta que está prevista para ser finalizada em novembro 2019 e que trará maior confiabilidade dos dados referentes a bens móveis no SCG.

Sobre as funcionalidades do sistema informatizado SPMI, informa-se que estas estão sendo revistas uma vez que algumas delas não atendem às necessidades da gestão patrimonial, ou sequer foram colocadas em funcionamento. Um exemplo é a inexistência de módulo que trate dos bens intangíveis, bens estes vultuosos com altos índices de investimento pelo Estado de Goiás, de bens semoventes para efetuar o registro dos animais pertencentes ao Estado de Goiás, ou até mesmo um módulo específico para a realização de inventário dos bens patrimoniais móveis, o que acarretava em ineficiência na gestão e verificação de bens. Vale ressaltar que o último foi implantado no ano de 2019 para a realização do inventário.

Com a criação da Gerência de Patrimônio Mobiliário por meio da Lei nº 20.491/2019 (Reforma Administrativa), juntamente com um aumento de profissionais destinados à área, houve uma substancial melhoria da gestão do patrimônio móvel estadual.

Insta evidenciar que a Secretaria de Estado da Administração instituiu o Grupo de Trabalho multidisciplinar, por meio do Decreto nº 9.516, de 23 de setembro de 2019, tendo como principal objetivo promover a melhoria dos processos relacionados à gestão patrimonial de bens móveis no

âmbito do Poder Executivo.

Como consequência das atividades do referido Grupo de Trabalho, foi possível realizar o mapeamento e modelagem dos processos de inventário dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Em relação à determinação de número 37, no que toca ao inventário de bens móveis, esta Superintendência, realizou ainda a capacitação de 37 órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para a realização do inventário, sendo capacitados 178 servidores divididos em 6 turmas de 48 horas/aula. Ainda foram capacitados 110 colaboradores das Organizações Sociais ligadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Ademais, para padronizar a realização do inventário nos órgãos e entidades da administração estadual, foi elaborado um Manual de inventário para auditoria de patrimônio mobiliário, contendo orientações para a execução da auditoria de bens patrimoniais móveis, bem como as minutas dos seguintes documentos:

1. Minuta de portaria de comissão de inventário: documento para nomeação da comissão permanente de inventário;
2. Minuta de memorando circular: documento informativo que tem por finalidade comunicar da realização do inventário;
3. Minuta de plano ação: documento para a apresentação do planejamento dos aspectos necessários para a realização do inventário: quantidade de servidores, treinamento, diárias, transporte, logística, entre outros;
4. Minuta de termo de abertura de inventário: documento, padrão SEI, emitido pela comissão permanente de inventário para início da execução do inventário;
5. Minuta de termo de encerramento de inventário: documento, padrão SPMI, emitido pela comissão permanente de inventário para encerramento da execução do inventário;
6. Minuta de portaria de comissão permanente de avaliação de bens móveis: documento a ser publicado para nomeação da comissão permanente de avaliação de bens móveis;
7. Minuta de laudo de avaliação: documento para a realização de avaliação de bens móveis para identificar a situação de bens (bom, ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável);
8. Minuta termo de doação: documento para a formalização de doação de bens avaliados como inservíveis e irrecuperáveis que não atendam mais as necessidades da Administração Pública;

Com a estruturação da Gerência de Patrimônio Mobiliário, **foi possível detectar situações críticas, que estão sendo sanadas com a realização do novo inventário**, nos termos das determinações da área central, como por exemplo:

1. 38.875 bens móveis cadastrados no SPMI e não localizados fisicamente, com valor estimado em R\$ 82.246.119,99;
2. Números bens móveis localizados fisicamente e não cadastrados no SPMI;
3. Constatação de não realização de inventário em órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;
4. Ausência de controle patrimonial das obras de arte, itens decorativos e mobiliário do Palácio Pedro Ludovico Teixeira e do Palácio das Esmeraldas;
5. Inexistência de fiscalização central das atividades das setoriais de patrimônio quanto ao cadastro tempestivo, utilização e baixa dos bens.

Com os trabalhos já executados e considerando os trabalhos que estão em execução, a Superintendência Central de Patrimônio, **no que tange ao patrimônio móvel**, informa que o inventário do ano e 2019 foi realizado pelos órgãos e entidades e as informações contábeis encaminhadas à Superintendência Contábil da Secretaria da Economia atendendo às determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

## 7. Do Patrimônio Imobiliário

Em que pese o empenho da atual gestão, a Superintendência Central de Patrimônio não logrará êxito em atender às determinações desta Egrégia Corte de Contas no que tange o patrimônio imobiliário, em vista do descaso que outrora fora dado à gestão dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

A priori, vale ressaltar que inexistia na gestão patrimonial imobiliária informações quanto a situação da maioria dos bens imóveis do Estado, posto que, com o número reduzido de servidores, bem como pela falta e sucateamento de equipamentos, a Superintendência era obrigada a atuar de forma "reativa", apenas atendendo as demandas urgentes do dia a dia.

Não era possível a realização de um trabalho mais detalhado, com vistorias in loco nos imóveis, e tampouco a avaliação dos mesmos.

Assim sendo, apesar de possuir em "cadastro" cópias das certidões de matrículas e transcrições dos imóveis estaduais, a Superintendência desconhecia de fato a localização de grande parte destes imóveis.

Era desconhecida ainda a situação das estruturas físicas, o detalhamento das edificações, bem como se havia ou não pendências jurídicas e/ou cartorárias dos imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

Não o bastante, o sistema informatizado SPMI no que refere ao controle patrimonial dos imóveis estaduais, **não atende à finalidade de controle do patrimônio imóvel**.

Sendo assim, atualmente o controle cadastral dos imóveis estaduais encontra-se fragmentado em várias planilhas de "Excel" armazenadas em pastas no servidor de arquivos, o que dificulta a gestão das informações patrimoniais de imóveis, diante da não utilização de sistema informatizado adequado como, por exemplo:

- inexistência de informações consolidadas (relatórios gerenciais/analíticos) para tomadas de decisão;
- insegurança e morosidade nos procedimentos de inclusão, consulta, alteração e exclusão de dados dos bens imóveis, e;
- fatores críticos como: perda de dados, inconsistências, redundâncias e baixo controle das informações.

Vale ressaltar que, até o presente momento, existem cadastradas 4.674 certidões de matrículas e transcrições de imóveis registradas em diversos cartórios localizados nos municípios goianos.

Neste diapasão, insta salientar que, no início do ano, havia em cadastro 4.612 matrículas e transcrições de imóveis nos arquivos desta Superintendência, ou seja, neste ano foram “descobertas” **62 (sessenta e duas) novas certidões, que até então eram desconhecidas pelo Estado.**

Ante a problemática apresentada, a Superintendência Central de Patrimônio no mês de Janeiro de 2019 decidiu suspender o trabalho, que havia sido implementado pela gestão anterior, de identificação dos imóveis por meio de imagens retiradas dos softwares “Google Earth” e “Google Street View”, tendo em vista que tal medida apenas “maquiaria” dados, não trazendo informações úteis acerca dos imóveis.

Por conseguinte, foi determinada a realização do **Censo Imobiliário onde todos os imóveis do Estado de Goiás seriam vistoriados e avaliados**, posto que, para a correta gestão dos imóveis estaduais, necessário se faz conhecê-los de fato.

O Censo Imobiliário, iniciativa inédita na Gestão do Patrimônio Imóvel do Estado de Goiás, tem como objetivos:

1. Conhecer a realidade imobiliária estadual;
2. Constatar a situação das estruturas físicas;
3. Realizar vistoria técnica em todos os imóveis do Estado;
4. Realizar o detalhamento das edificações;
5. Identificar a situação de ocupação do imóvel;
6. Detectar pendências jurídicas e cartorárias;
7. Apontar a localidade exata dos imóveis vistoriados;
8. Promover a avaliação dos imóveis.

Até o presente momento foram inventariados 4.139, sendo importante salientar que nem todos os imóveis inventariados passaram pelo Censo Imobiliário, trabalho que terá continuidade no ano de 2020 com o objetivo de obter o controle de todos os bens imóveis de propriedade do Estado de Goiás.

#### **8. Considerações finais**

Neste sentido, informamos que a determinação nº28 encontra-se parcialmente atendida com o controle e o registro das entradas e saídas dos estoques, conciliadas mensalmente, porém ainda não ocorre o registro contábil das perdas sendo lançados como consumo. Tal disfunção deverá ser corrigida no próximo exercício com a criação de novos eventos no SIGMATE que reflitam essas movimentações. Esses eventos já foram mapeados e estão em processo de consolidação e testes.

No que se refere às determinações nº 36 e 37, com as considerações apresentadas na presente Nota Técnica, restou comprovado que a atual gestão da Secretaria de Estado da Administração não tem poupado esforços para a realização de uma eficiente gestão do patrimônio de propriedade do Estado de Goiás.

Em relação ao patrimônio mobiliário tem-se a considerar que a integração entre o SPMI e o SIOF já foi devidamente implementada, havendo assim um **controle tempestivo e efetivo dos registros das entradas dos bens móveis.**

Assim como o desenvolvimento do módulo de inventário no sistema informatizado SPMI, e a realização das auditorias *in loco* durante a execução do inventário 2019, permitiu a identificação dos bens móveis existentes fisicamente no Estado de Goiás e dos bens que constavam em base de dados mas não puderam ser localizados.

Os bens não localizados conforme previsto na Instrução Normativa nº 005/2019 – SEAD foram devidamente **baixados para regularização dos registro de receitas inexistentes**, devendo os titulares dos órgãos obrigatoriamente determinar **a apuração da causa da baixa do bem móvel**, a citar o §1º do Art. 15 da Instrução Normativa nº 005/2019 – SEAD:

§1º - Após o esgotamento de todas as possibilidades de localização dos bens, se ainda não encontrados, deverá ser encaminhado processo de baixa via SEI, contendo a relação de bens a serem baixados e a comunicação da irregularidade ao detentor da carga patrimonial ao Titular do órgão, detendo este, o dever de determinar a apuração do fato, mediante:

- I - registro da ocorrência junto à Polícia Civil, quando desconhecida a autoria;
- II - laudo pericial, quando couber; e/ou
- III - sindicância. (GOIÁS, 2019, Art. 15 §1º)

Consideram-se, portanto sanadas as irregularidades que ensejaram as determinações 36 e 37 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, no que tange o patrimônio móvel.

Entretanto, em relação ao patrimônio imobiliário, conforme relatado nesta Nota Técnica, não será possível sanar todas as determinações do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, justamente pela complexidade dos problemas encontrados. De qualquer forma, reforça-se o trabalho que está sendo feito para que se obtenha informações reais da situação imobiliária do Estado de Goiás ao final de 2020.

*Ándrei Oliveira de Paula*

-SUPERINTENDENTE CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA-

*Rogério Bernardes Carneiro*

SUPERINTENDENTE CENTRAL DE PATRIMÔNIO

*Lara Garcia Borges Ferreira*

SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

## ANEXO - Plano de Ação

	Descrição	Ações a Realizar	Andamento em 11/02/2020	Previsão de Conclusão
1	Ausência de um protocolo de comunicação entre os sistemas: A conciliação entre as bases de dados não estabeleceu o processo de comunicação entre os sistemas gerando inúmeros contratempos já que os mesmos não estão claros para ambas as partes.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Elaborar protótipo do Documento Único de Execução de Materiais de Consumo (DUEMAT)	Concluído	Concluído
2	Ausência do registro contábil das movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas. Não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluísse a implementação da integração.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Emissão do relatório consolidado por mês das movimentações contábeis	Concluído	Concluído
3	Ausência do registro contábil das movimentações de estoque: Em virtude da priorização na integração dos sistemas. Não se definiu como se registrar os respectivos lançamentos contábeis até que se concluísse a implementação da integração.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Desenvolver o DUEMAT no sistema SIGMATE	Iniciado	Sem previsão de término
4	Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoque e a ausência de instrumentos de prevenção e correção de erros no sistema foram geradas operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Atualizar o manual do SIGMATE	Iniciado	Sem previsão de término
5	Incidência de lançamentos incoerentes: Devido à baixa competência e habilidades dos servidores que controlam os estoque e a ausência de instrumentos de prevenção e correção de erros no sistema foram geradas operações inconsistentes e falhas ainda mais graves para prestação de contas, tais como inconsistências entre estoques, contas contábeis e empenhos liquidados e a pagar.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Capacitação dos servidores para lançamentos da movimentação de estoque	Não iniciado	Depende do término do item 4
6	A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenha se iniciado em 2018 e se encontram conciliadas as bases de dados, o mesmo não foi concluído ainda.	Gestão de Estoques – Ação 1 - Oficializar o DUEMAT como instrumento contábil	Não iniciado	Sem previsão de término
7	A ausência de integração dos sistemas de controle de estoque e contábil: Embora o processo de integração entre os respectivos sistemas tenha se iniciado em 2018 e se encontram conciliadas as bases de dados, o mesmo não foi concluído ainda.	Gestão de Estoques – Ação 2 - Emitir o DUEMAT periodicamente	Não iniciado	Depende do término do item 4
8	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das	Patrimônio Imobiliário Ação 1 - Realizar o levantamento imobiliário na ordem de 2.612 imóveis (por volta de 56% do total)	2000 imóveis levantados Concluído	Concluído

	causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.			
9	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 2 - Registrar em Planilhas eletrônicas os dados obrigatórios dos imóveis identificados na Ação 1 e entrega parcial do inventário.	Concluído	Concluído
10	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 3 - Realizar o levantamento e Registro de cerca de 2.034 imóveis estaduais, com os dados obrigatórios do inventário, totalizando assim o inventário dos 4.646 imóveis com certidões cadastradas no sistema de patrimônio.	Ação em execução, no prazo	31/09/2020
11	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio Imobiliário Ação 4 - Criação, desenvolvimento e implantação de sistema informatizado para o controle do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás	Executando no prazo. Sistema em homologação	Sem previsão
12	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio mobiliário Ação 1 - Realizar constantes fiscalizações nos órgãos e entidades a fim de determinar o imediato lançamento no SPMI das entradas/baixas/movimentações	Ação em execução, no prazo.	28/02/2020
13	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	Patrimônio mobiliário Ação 2 - Sugerir a instauração de sindicâncias quando verificar irregularidades graves nos procedimentos	Ação atendida através da Instrução Normativa nº 05/2019 publicada no Diário Oficial Nº 23.126 de 30 de Agosto de 2019 e pelo curso de formação realizado na Escola de Governo a todos os profissionais envolvidos na gestão patrimonial dos órgãos e entidades do Estado de Goiás.  Pontualmente, quando constatada irregularidade nas fiscalizações será sugerida a instauração de apuração das mesmas.	28/02/2020
14	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para	Patrimônio mobiliário Ação 3 - Realizar manutenções corretivas e evolutivas no SPMI, a fim de que o sistema atenda às reais necessidades da Gestão do Patrimônio Móvel do Estado e	Concluído	Concluído

	perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.	que esteja apto a integrar de forma eficiente com o SCG		
15	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 1 - Contabilidade Geral deverá elaborar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável	As regras já foram estabelecidas pelo Decreto 9.063/17 e aprimoradas pela Instrução Normativa nº 005/2019-SEAD.  Ressaltando que a Superintendência da Contabilidade Geral irá elaborar Instrução Normativa própria.	-----
16	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 2 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio móvel.	Não atendida. Sem prazo para atendimento.	31/12/2019
17	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 3 - Entregar o inventário 2019 à Contabilidade Geral	Concluído	Concluído
18	Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17	Ação 4 - Implementar as regras de Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução do Valor Recuperável no SPMI do patrimônio imobiliário.	Ação iniciada, sem prazo para encerramento	Sem previsão

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Superintendente**, em 11/02/2020, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA, Superintendente**, em 11/02/2020, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011499288** e o código CRC **AC72B6EC**.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001347



SEI 000011499288



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Reiteração do Ofício nº 1996/2019 – CGE - Determinações/Recomendações que não foram objeto de Notas Técnicas e complementação de informações

**DESPACHO Nº 134/2020 - GEALS- 05544**

Em atenção ao Despacho nº 323/2020 – SGI, que solicita atendimento do item a), números 28, 36 e 37:

28) *Em razão do não atendimento de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei n. 4320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;*

36) *Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;*

37) *Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do artigo 3º, § 4º, do Decreto Estadual 9063/17;*

No que se refere ao ano de 2019, foi finalizado por completo o inventário patrimonial, conforme cronograma oficial. Além de que foram realizados os registros de entradas e baixas, obedecendo ao Decreto Estadual 9063/17, utilizando o programa PMI Sistema de Gestão Patrimonial.

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO DO (A)  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 18 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 19/02/2020, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011643125** e o código CRC **B614ADFB**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2505



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011643125



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Nota Técnica nº: 2/2020 - SRC- 15954

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS/2018**

**Determinação (30): Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos.**

**Determinação (31): Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo informar ao Tribunal de Contas a respeito do cumprimento de suas determinações nº 30 e 31 do Parecer Prévio das Contas do Governador de 2018. *In verbis*:

30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, controlar os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos; (**PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018**).

31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, escriturar o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos; (**PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO DE 2018**).

2. Foi constituído em 21 de janeiro de 2020, através da Portaria nº 019/2020 – GSE, um grupo de trabalho visando propiciar estudos para subsidiar a tomada de decisões relativas a contabilização da dívida ativa estadual a partir de 2020.

3. Com relação às prescrições, no ano de 2019, foi criado um relatório no sistema do Grande Porte da Secretaria de Economia que possibilita o controle de dados das prescrições administrativas e judiciais, porém, de forma agrupada.

4. A provisão para perdas da dívida ativa relativa ao ano de 2019, foi calculada com a utilização da ferramenta “Business Object - BO”, da Secretaria de Economia, tendo como parâmetro os processos inscritos em dívida ativa que poderão prescrever no ano de 2020, de acordo com o previsto no art. 183 da Lei nº 11.651/1991. A metodologia adotada necessita de aprimoramento, através de estudos e

de melhores recursos tecnológicos, a fim de se obter a adequada projeção sobre os créditos que poderão ser perdidos no ano posterior, que também será objeto de estudo pelo grupo de trabalho supracitado.

5. A criação do grupo de trabalho constituído através da portaria nº 019/2020 - GSF tem por objetivo perpetrar os estudos necessários para a criação de uma metodologia que estabeleça critérios para a classificação dos débitos inscritos em dívida ativa, possibilitando a implantação de um sistema de “rating”, que servirá, tanto para procedimentos de categorização dos créditos a serem considerados de alta, média, baixa recuperação ou irrecuperáveis, como para a criação de um ajuste de perdas.

6. Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

À consideração superior,

Leonardo Oliveira Meneses

**Superintendente de Recuperação de Créditos**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO OLIVEIRA MENESES**, **Superintendente**, em 19/02/2020, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011655707** e o código CRC **E67A61D8**.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - nº 2233, Bl. F, 1º andar, Setor Vila Nova (62)3269-2123



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011655707



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: **Reiteração do Ofício nº 1996/2019 – CGE - Determinações/Recomendações que não foram objeto de Notas Técnicas e complementação de informações.**

**DESPACHO Nº 17/2020 - SCG- 15698**

Trata-se do Ofício nº 173/2020-CGE (000011478327), de 11 de Fevereiro de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual requer que esta Pasta se manifeste, **até dia 19 de fevereiro de 2020**, quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das Notas Técnicas anexas aos autos, bem como que complemente as informações já prestadas nesses documentos nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual. Nesse último contexto, enquadram-se, por exemplo, as travas que seriam implantadas até o final de 2019 no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira – SiofiNet e o estudo que estava sendo realizado pelo Instituto Mauro Borges, em parceria com a Subsecretaria da Receita Estadual, para avaliar a política de incentivos fiscais em Goiás.

Em atendimento a solicitação de complemento de informações da CGE, por meio do Ofício nº 173/2020-CGE (000011478327), encaminha-se a Nota Técnica nº 5/2020 - SCG (000011540213), que apresenta as considerações da Subsecretaria do Tesouro Estadual sobre as Determinações nº 28, 30, 31, 36, 37 e 38; Recomendações nº 4, 5 e 6 (Poder Executivo) e Recomendações nº 1 e 2 (aos Poderes e Órgãos Autônomos) do Parecer Prévio da Prestação de Contas Anual do Governador do exercício de 2018.

Retorna-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral, com sugestão de encaminhamento à Controladoria-Geral do Estado em atendimento ao Ofício supracitado.

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BORGES DE REZENDE**, Superintendente, em 19/02/2020, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000011661202 e o código CRC 9D086E0B.

---

SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233 - Bairro Setor Nova Vila - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - NAO CADASTRADO (62) 3269-2340



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011661202



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Ofício nº 173/2020-CGE -Determinações/Recomendações que não foram objeto de Notas Técnicas e complementação de informações

**DESPACHO Nº 538/2020 - GESG- 05525**

Trata-se do Ofício nº 173/2020-CGE (000011478327), de 11 de Fevereiro de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual requereu manifestação quanto às determinações e recomendações que ainda não foram objeto das Notas Técnicas, bem como que complementassem as informações já prestadas, razão pela qual foi emitido parecer prévio por meio da Nota Técnica 5 (000011540213), de 14 de fevereiro de 2020, da Superintendência Contábil, desta Secretaria, ao qual recomendou o envio à Pasta, conforme consta:

*"Quanto à Recomendação nº 1 aos Poderes e Órgãos Autônomos, informamos que, no âmbito do Poder Executivo, não é matéria de competência direta desta Subsecretaria, devendo ser demandadas informações junto à Goiás Previdência, que é o órgão competente para gestão do pagamento dos inativos e pensionistas do Estado de Goiás, nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016. c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10".*

Tendo em vista a matéria do assunto tratado, encaminhem-se os autos à **Goiás Previdência**, ressaltando a urgência que o caso requer, para conhecimento e providência.

MONARA COSTA SOARES  
Gerente da Secretaria-Geral

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MONARA COSTA SOARES, Gerente**, em 19/02/2020, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador



000011661321 e o código CRC F925EA59.

---

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011661321



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ASSUNTO: Reiteração do Ofício nº 1996/2019 – CGE - Determinações/Recomendações que não foram objeto de Notas Técnicas e complementação de informações.

**DESPACHO Nº 134/2020 - GEPF- 05543**

Versam os autos sobre o Ofício nº 173/2020-CGE (000011478327), de 11 de Fevereiro de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual requer que esta Pasta se manifeste, **até dia 19 de fevereiro de 2020**, quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das Notas Técnicas anexas aos autos, bem como que complemente as informações já prestadas nesses documentos nos casos em que providências adicionais foram adotadas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual. Nesse último contexto, enquadram-se, por exemplo, as travas que seriam implantadas até o final de 2019 no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira – SiofiNet e o estudo que estava sendo realizado pelo Instituto Mauro Borges, em parceria com a Subsecretaria da Receita Estadual, para avaliar a política de incentivos fiscais em Goiás.

Reportando-nos ao Despacho nº 323/2020 - SGI- 05502 (000011543289) no que tange à solicitação contida no item 2, temos o seguinte a informar:

Entendemos que a recomendação contida no item b, número 5, transcrito abaixo, não é de competência desta gerência, pois permitir ou negar inscrição de restos a pagar cabe à Superintendência de Orçamento e Despesa.

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, compatibilizar as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, efetuar avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;

Para a recomendação contida no item c, número 2, transcrito abaixo, entendemos que a formulação de norma com força cogente a todos os Poderes e Órgãos autônomos, também não é de nossa competência.

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

2) Que formulem e instituíam, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de déficits.

Diante do exposto acima, retornamos os autos à Superintendência de Gestão Integrada para que seja encaminhada ao Setor competente para que se manifeste de forma assertiva.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO (A)  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY EUZEBIO MATEUS, Gerente**, em 19/02/2020, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011664755** e o código CRC **6A657DC5**.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP  
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2077



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011664755



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício nº 1463/2020 - ECONOMIA

GOIANIA, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Ilmo. Senhor,  
**MARCOS TADEU DE ANDRADE**  
Subcontrolador  
Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Resposta ao Ofício nº 173/2020-CGE

Senhor Subcontrolador,

Com os meus cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 173/2020-CGE (000011478327), de 11 de Fevereiro de 2020, expedido pela Controladoria-Geral do Estado, no qual requereu que esta Pasta se manifestasse, até o dia 19 de fevereiro de 2020, quanto às determinações e recomendações que não foram objeto das Notas Técnicas anexas aos autos, bem como que complementasse as informações já prestadas nesses documentos.

Ao fazê-lo, encaminho-lhes a Nota Técnica nº: 5/2020 - SCG- 15698 (000011540213), de 14 de Fevereiro de 2020, Anexos ( 000011635280; 000011635375) e Despacho 17/2020-SGG-15698 (000011661202), de 19 de Fevereiro de 2020, da Superintendência Contábil, encaminho também, o Despacho nº 6/2020 - IMBEES- 17784 (000011581418), Relatório (000011581803), do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB, a Nota Técnica nº: 2/2020 - SRC- 15954 (000011655707), de 19 de Fevereiro de 2020, da Superintendência de Recuperação de Crédito, Despacho 134/2020 - 134/2020 - GEALS- 05544, de 18 de fevereiro de 2020, da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico e o Despacho 134/2020 - GEPF (000011664755)- 05543, de 19 de fevereiro de 2020, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, todas desta Pasta, contendo as informações prestadas pela respectivas Unidades, em resposta ao expediente em epígrafe.

Quanto ao *item c)*, *número 1*, informamos o envio a Goiás Previdência do Despacho 538/2020 - GESG- 05525 (000011661321), de 19 de fevereiro de 2020, da Gerência da Secretaria-Geral, desta Pasta, para que junte aos autos as informações demandadas.

Atenciosamente,

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/02/2020, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)** informando o código verificador **000011665270** e o código CRC **1A315F1A**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - (62)3269-2516



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011665270



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 646/2020 - GGDP- 05542**

Autos em que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás no exercício de 2019, encaminhando determinações e recomendações.

Esta Secretaria informa que em relação ao solicitado:

c) Recomendações aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;

não temos como atender ao pedido. O mesmo deveria ser encaminhado à Gestora da Folha de Pagamento de passivos aos inativos e pensionistas, Goiás Previdência- GOIASPREV.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão Integrada para conhecimento.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO (A)  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GLACE VIEIRA ALVES MARTINS, Gerente**, em 19/02/2020, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011666311** e o código CRC **F69D4B92**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011666311





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Reiteração do Ofício nº 1996/2019 – CGE - Determinações/Recomendações que não foram objeto de Notas Técnicas e complementação de informações

**DESPACHO Nº 383/2020 - SGI- 05502**

Através do Despacho nº 134/2020 (000011643125), a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico respondeu ao solicitado no item a) número 37.

Informamos que as respostas aos demais questionamentos não são de competência desta Superintendência.

Retornem-se os autos à **Gerência da Secretaria-Geral**, para prosseguimento do feito.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 19 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA**, **Superintendente**, em 19/02/2020, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011667570** e o código CRC **62C1DA9A**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2075



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011667570



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA

Nota Técnica nº: 2/2020 - SOD- 17780

**ASSUNTO: ACÓRDÃO 946/2018 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DE 2018**

A presente Nota Técnica tem por objetivo informar a Controladoria Geral do Estado, conforme solicitado no Ofício nº 173/2020 – CGE (000011478327). Para complementar as informações já prestadas, mencionamos quais providências adicionais foram adotadas posteriormente à elaboração das Notas Técnicas ou em que as medidas estavam em andamento, destacando a situação atual.

I - Sobre as DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de Goiás:

**"3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, instituir, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º da LRF e art. 4º do Decreto nº 7.185/10; e executar os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, art. 50 da LRF."**

**Nota:** Foram introduzidas, no exercício de 2019, as travas inteligentes necessárias à parametrização no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet, para impossibilitar a anulação de dotações e correspondentes suplementações em fontes de recurso diferentes daquelas que foram reduzidas e que possam acarretar a aplicação de recursos vinculados em finalidades diversas das definidas em lei.

**"8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, movimentar a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, art. 5º da LRF."**

**Nota:** A Reserva de Contingência estabelecida no Art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, [Lei Nº 20.539](#), de 06 de agosto de 2020, é remanejada para atender as despesas de caráter essencial, com as devidas justificativas e detalhamento pormenorizado das mesmas, e que ainda não possam ser suportadas por outras fontes de recursos. São autorizadas conforme alínea 'e', dos incisos

I e II do Art. 9º da lei Orçamentária Anual - LOA, [Lei Nº 20.754](#), de 28 de janeiro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA, em GOIANIA - GO, aos  
20 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Subsecretário (a)**, em 12/03/2020, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011676792** e o código CRC **29D4A7B6**.

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74000-  
000 - GOIANIA - GO - S/C (62)3269-2790



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011676792



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
ASSESSORIA TÉCNICA

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: TCE

**DESPACHO Nº 103/2020 - ASTEC- 15857**

Ciente do Ofício Circular nº 897/2019 - CGE (7940836), que informa quanto o teor do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio do qual este se manifestou pela reprovação das Contas dos Governadores relativas ao ano de 2018, expedindo determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governo do Estado no exercício de 2019, **encaminhem-se** os autos à Gerência de Gestão de Finanças e à Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, todas desta Autarquia, para conhecimento e adoção das providências necessárias, tendo em vista a determinação do **prazo de até 20 dias, do recebimento deste expediente, para o encaminhamento de plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento das aludidas determinações/recomendações, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas,** sob pena de possível reprovação das Contas Anuais do Governador, relativas ao exercício de 2019.

ASSESSORIA TÉCNICA DO (A) GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, aos 02 dias do mês de março de 2020.

Fernando R. Abrão  
Gestor Jurídico Governamental



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROCHA ABRAO, Gestor (a) Jurídico (a)**, em 02/03/2020, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011821410** e o código CRC **92FB7AF0**.

ASSESSORIA TÉCNICA  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO -  
CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011821410

Goiás  
Previdência



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Nota Técnica nº: 3/2019 - GEPLAN- 11696

**ASSUNTO: Suplementações de Crédito - Item 5 do Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador - Exercício 2018.**

Em razão do Ofício nº 906/2019 - CGE, de lavra da Controladoria-Geral do Estado - CGE, o qual encaminha à Goiás Previdência - GOIASPREV -, o Parecer Prévio, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, opinando pela reprovação da Contas do Governador do Estado de Goiás, relativas ao exercício de 2018, ao passo em que expede determinações e recomendações a serem adotadas pelo Governador do Estado de Goiás no exercício de 2019, confeccionamos a presente Nota Técnica, que tem por finalidade dar solução ao apontamento do item 5 do Parecer Prévio, abaixo transcrito:

"a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;"

Considerando que o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, com vistas à centralização de gestão previdenciária, na Unidade Gestora Goiás Previdência - GOIASPREV, foi assinado em 29 de novembro de 2016, estando previsto em sua Cláusula Oitava - Das Disposições Finais, que a operacionalização do referido Termo se daria no decorrer do exercício de 2017, ano coincidente com posse de novos representantes dos demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos, o que motivou a reavaliação do Termo de Cooperação Técnica em questão, ocasionando o retardamento da operacionalização e culminando com a elaboração de Termo Aditivo ao retro citado termo;

Considerando que em 31 de outubro de 2017, houve a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, com vistas à centralização de gestão previdenciária na Unidade Gestora Goiás Previdência - GOIASPREV, e que tal fato possibilitou a operacionalização efetiva do Termo somente a partir da competência do mês de novembro de 2017;

Considerando que na data da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, a proposta orçamentária do Governo do Estado de Goiás, para o exercício de 2018, encontrava-se fechada e já encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, onde as parcelas das receitas e despesas previdenciárias, relativas aos demais Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos não estavam contempladas na proposta orçamentária, do Fundo Financeiro do RPPS, administrado pela da Unidade Gestora GOIASPREV, uma vez que faziam parte do orçamento desses Poderes e Órgãos para o mesmo ano;

Considerando que no Orçamento do Fundo Financeiros do RPPS, para o exercício de 2018, foram inclusas, dotações simbólicas, para realização de despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, a fim de se evitar, quando da operacionalização da centralização da gestão previdenciária, a abertura de crédito especial, sendo necessária somente suplementação de crédito das dotações já existentes no Fundo;

Considerando que as suplementações de crédito de dotações orçamentárias relativas às despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, inicialmente insuficientemente dotadas, nos orçamentos do Fundo Financeiro do RPPS, para qualquer exercício financeiro, estão sujeitas ao prescrito no § 2º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, texto abaixo transcrito:

"§ 2º Os recursos utilizados para o pagamento dos benefícios constituem receita própria da GOIASPREV, e serão incorporadas ao respectivo orçamento mediante suplementação de crédito a ser realizada bimestralmente, com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos, devendo os pedidos de suplementação serem efetuados pela GOIASPREV e prontamente autorizados pela autoridade competente de cada Poder e Órgão Autônomo, para fins de edição dos devidos decretos de suplementação de crédito e a imediata confecção dos respectivos Termos de Descentralização Orçamentária – TDO – emitidos pela GOIASPREV a estas mesmas autoridades."

Considerando a necessidade de prestação de esclarecimentos ao TCE-GO, por parte da GOIASPREV, relativamente ao que determina o item 5 do Parecer Prévio das Conta do Governador, exercício 2018, justificamos os fatos ocorridos e apresentamos as medidas de solução, adotadas a partir do exercício de 2019 e, as proposições para o exercício de 2010, sendo:

1. No exercício de 2018, as despesas com inativos e pensionistas, inicialmente dotadas nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás, tinham como fonte de recursos apenas as receitas ordinárias do Tesouro Estadual (fonte 100), conforme verifica-se nos anexos da Lei Estadual nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018, não sendo permitida a mudança/inversão de fonte quando de sua redução no órgão de origem e sua suplementação no Fundo Financeiro do RPPS, vinculado à Unidade Gestora GOIASPREV, impossibilitando a suplementação de dotação de fonte de recursos próprios com a indicação de redução de fonte de recursos do Tesouro. Desta forma, procedia-se a redução bimestral da parcela da despesa com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos, fixada com recursos ordinários de fonte do Tesouro. Na suplementação orçamentária no Fundo Financeiro do RPPS foram utilizadas duas fontes distintas (recursos próprios e recursos do Tesouros) havendo a indicação de redução para os recursos do Tesouro originários do demais Poderes e Órgãos Autônomos e a indicação de excesso de arrecadação, ocorrido de fato, para os recursos próprios;

2. Para o exercício de 2019, não houve, até a presente data, a necessidade de suplementação de crédito para despesas com inativos e pensionistas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, pagas com recursos próprios (fonte 300), no entanto, as despesas fixadas constam duplicadas, uma vez que estes valores estão previstos/fixados nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos e também no orçamento do Fundo Financeiro do RPPS, administrado pela GOIASPREV, conforme estabelecido na Lei nº 20.419, de 18 de fevereiro de 2019;

3. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, há previsão/fixação nos orçamentos dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, de despesas com inativos e pensionistas, a serem pagas com recursos próprios (fonte 300) e com fonte de recursos do Tesouro (100), vinculando-se as respectivas reduções nestes Poderes e Órgãos com as respectivas suplementações no Fundo Financeiro do RPPS, possibilitando a correta indicação de recursos, utilizando-se as mesmas fontes de recursos a serem reduzidas e suplementadas, solucionando por completo a determinação do TCE-GO, objeto da presente Nota Técnica.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Gerente**, em 31/10/2019, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9783898** e o código CRC **BDC1E3EA**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017821



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 9783898



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Ofício nº 223/2020 - GOIASPREV

Goiânia, 04 de março de 2020.

À Sua Excelência a Senhora  
Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia  
Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila  
74653-900 - Goiânia - GO.

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhora Secretária

A par de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à Vossa Excelência, documentação-resposta, exigida no Despacho interno nº 103/2020 - ASTEC - 15857 (000011821410) o qual solicita providências no sentido de dar cumprimento às determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, emitidas no Parecer Prévio das Contas do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2018, especificamente quanto às responsabilidades a cargo da Goiás Previdência - GOIASPREV, ainda, em observância ao Despacho nº 538/2020 - GESG - 05525 (000011661321) de lavra da Gerência da Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, o qual encaminha a esta Autarquia, também para providências, o quesito do item 1, letra "c" do retro mencionado Parecer, sendo anexado aos presentes autos os seguintes documentos:

1. Cópia da Nota Técnica nº 3/2019 - GEPLAN (000011869491) que trata do item 5 da letra "a", também do Parecer retro citado, cujo assunto deste item não consta demandado à GOIASPREV nestes autos, porém fora objeto do Processo SEI nº 201911867001350;

2. Cópia do Plano de Ação encaminhado à Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE (9999664) (000011879444);

3. Cópia da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (000011881076) (000011611973), alterando a Cláusula Quarta, do referido Termo, firmado entre os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos do Estado de Goiás, que trata o item 1, letra "c" do Parecer Prévio em questão;

4. Cópias dos ofícios encaminhamentos efetivados à CGE, do Plano de Ação e da Minuta do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/201, encaminhada À CGE (000011881469) e à Governadoria do Estado de Goiás (000011881770).

Atenciosamente,

Marcelo de Melo Fernandes  
Diretor de Gestão Integrada

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MELO FERNANDES, Diretor (a)**, em 05/03/2020, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 05/03/2020, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011870515** e o código CRC **8E49EB6E**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017821



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000011870515

## PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final	Observação
5	Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, realizar a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações "Encargos com Inativos e Pensionistas" dos respectivos Poderes e Órgãos, nos moldes do § 2º, da cláusula segunda, do Termo de Cooperação Técnica n. 3/2016;	Encaminhamento de justificativa à Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Economia para fins de composição de resposta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Marcos Medeiros da Silva	<a href="mailto:marcos.medeiros@goiasprev.go.gov.br">marcos.medeiros@goiasprev.go.gov.br</a>	10/10/19	31/10/19	Nota Técnica nº 3/2019 - GEPLAN - 11696
39	Em razão do não atendimento de determinação anterior, proceder à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS 464/18, que revogou a Portaria MPS 403/08, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV 7/18;	Para o exercício de 2019 será elaborada Nota Explicativa específica para Provisões Matemáticas Previdências que comporão tanto as contas do Governador quanto à Prestação de Contas Anual do Fundo Financeiro do RPPS - 1780 e Fundo Financeiro do RPPM - 1781, em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Adriana Jesus Silva Batista	<a href="mailto:adriana.silva@goiasprev.go.gov.br">adriana.silva@goiasprev.go.gov.br</a>	01/12/19	31/12/19	Nota Técnica nº 26/2019 - SCG - 15698
		Encaminhamento de justificativa à Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria da Economia para fins de composição de resposta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em atenção às determinações e recomendações do Parecer Prévio das Contas do Governador - exercício 2018.	Adriana Jesus Silva Batista	<a href="mailto:adriana.silva@goiasprev.go.gov.br">adriana.silva@goiasprev.go.gov.br</a>	30/07/19	05/08/19	Ofício nº 750/2019 - GOIASPREV (evento SEI nº 8696662)

1	Que reavaliem a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, em observância ao artigo 90, da LC Estadual n. 77/10;	Proposição de "Minuta" de alteração do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, com adequação de cláusulas, em especial a Cláusula Quarta, a ser encaminhada ao Governador do Estado de Goiás.	Gilvan Cândido da Silva	<a href="mailto:gilvan.candido@goiasprev.go.gov.br">gilvan.candido@goiasprev.go.gov.br</a>	01/11/19	30/11/19	-
---	---	---	-------------------------	--	----------	----------	---

**OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.**

**OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.**

## 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2016

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2016, CELEBRADO ENTRE OS PODERES DO ESTADO DE GOIÁS E OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS AUTÔNOMOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV, COM FINS DE ADEQUAÇÃO DE TEMOS EM RAZÃO DE RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.

Por ocasião de recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a partir do Parecer Prévio pela reprovação das Contas do Governador, relativa ao ano de 2018, a qual requer adoção de medidas saneadoras a serem adotada a partir do exercício de 2019, especificamente a adequação da Cláusula Quarta do presente Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, onde, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Governador do Estado **RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº 264.720.587-68, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, sediado na Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente **WALTER CARLOS LEMES**, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, o **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, sediado na Alameda dos Buritis, 231, Palácio Alfredo Nasser, Setor Oeste, neste ato representado pelo Presidente Deputado **LISSAUER VIEIRA**, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, sediado na Rua 23 esq. com Av. *Fued José Sebba*, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **AYLTON FLÁVIO VECHI**, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, sediado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente **CELMAR RECH**, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na Rua 68, 727, Centro, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.784 SSP-GO e do CPF nº 159.741.031-49, doravante denominados, com exceção do Poder Executivo, de “**Poderes e Órgãos Autônomos**”, com a interveniência da **GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV**, autarquia de natureza especial, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.625/0001-89, sediada na Av. Primeira Radial, 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, doravante denominada **GOIASPREV**, neste ato representada pela sua Presidente **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.097.623 SSP-DF e do CPF nº 443.116.641-68, resolvem celebrar o **2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016**, cujo objetivo de dar cumprimento ao que estabelece o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988, na forma prevista no art. 90, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010 e, **atender à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, constante do Parecer Prévio das Contas do Governador do ano de 2018**, procedendo alteração da Cláusula Quarta, a qual passa a ter as seguinte redação:

(...)

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DE PASSIVOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, constituem objeto do presente Termo de Cooperação, e serão operacionalizados **nos termos conforme disposto no § 2º da Cláusula Segunda** do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em sete vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2020..

RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado de Goiás

WALTER CARLOS LEMES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

LISSAUER VIEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

AYLTON FLÁVIO VECHI  
Procurador-Geral de Justiça

CELMAR RECH  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Presidente da GOIASPREV



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Ofício nº 775/2019 - GOIASPREV

GOIÂNIA, 05 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr.  
Henrique Moraes Ziller  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria-Geral do Estado de Goiás  
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Sul  
74015-908 - Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 906/2019-CGE (Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás)

Senhor Secretário de Estado-Chefe

A par de nossos cordiais cumprimentos e, em atendimento ao Ofício nº 906/2019-CGE, encaminhamos a Vossa Excelência, planilha contendo Plano de Ação, elaborado pela Goiás Previdência - GOIASPREV -, em relação às determinações/recomendação expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO -, a serem adotadas pelo Governo do Estado de Goiás para o exercício de 2019.

O plano de ação prevê a produção e o encaminhamento de justificativas, além da sugestão de agendamento de reuniões com a presença de técnicos da GOIASPREV, da Secretaria de Estado da Economia e do TCE-GO.

Em face do plano de ação propor reunião entre técnicos de diferentes poderes e pastas, os quais dependem de convergência de agenda, impossibilitando o cumprimento das datas por uma única iniciativa, solicitamos, antecipadamente, prorrogação/dilação dos prazos previstos em caso do não cumprimento, por parte dos demais órgãos e poderes relacionados no referido plano, em relação à agenda proposta.

Atenciosamente,

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 05/08/2019, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **8234790** e o código CRC **B68DDA0F**.

---

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017821



Referência: Processo nº 201911867001350



SEI 8234790

Goiás  
Previdência



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Ofício nº 1355/2019 - GOIASPREV

GOIANIA, 11 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado de Goiás  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400, 10º Andar - Setor Central  
74003-010 - Goiânia - GO

Assunto: Determinações/Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Governador

A par de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência a minuta intitulada: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (000011609186), o qual tem por objeto a "Centralização da Gestão Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado de Goiás" na unidade gestora Goiás Previdência - Goiasprev.

Justificamos que alteração do termo retro mencionado se faz necessária em razão da recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, presente no Parecer Prévio das Contas do Governador, exercício de 2018, a ser adotada pelo Governo do Estado no exercício de 2019.

Pontuamos que a entabulação da minuta anexa aos presentes autos (evento SEI nº), consta de Plano de Ação elaborado conforme regras estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, as quais estão dispostas no Processo Sei nº 201911867001350.

Respeitosamente,

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 17/02/2020, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000010604081 e o código CRC 21D15E3A.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -  
GOIANIA - GO - nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar 32017821



Referência: Processo nº 201911129008252



SEI 000010604081



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 14/2020 - SCIC- 18155**

Senhora Superintendente,

Encaminho para análise e providências que o caso requer, relativamente a determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás contidas no parecer do TCE sobre prestação de contas do governador de 2018.

SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO DO (A)  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subcontrolador (a)**, em 13/03/2020, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012073163** e o código CRC **11C1A297**.

SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000012073163



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO

PROCESSO: 201911867001342

INTERESSADO: ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

ASSUNTO: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

**DESPACHO Nº 113/2020 - GEMON- 05478**

Em razão do Ofício nº 1355/2019 - GOIASPREV (000011881770) retornaram os autos a esta Gerência, quanto o redirecionamos à Gerência de Inspeção de Contas, para as providências a seu cargo.

À superior apreciação da Superintendência de Auditoria.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO DO (A)  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 16 dia(s) do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO, Superintendente**, em 16/03/2020, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MOREIRA, Gerente**, em 16/03/2020, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012090089** e o código CRC **C3864A89**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO  
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR (62)3201-5320



Referência: Processo nº 201911867001342



SEI 000012090089